

# Diário do Legislativo de 02/06/1999

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

## LIDERANÇAS

### 1) LIDERANÇA DO PSDB:

Líder: Hely Tarquínio

Vice-Líderes: Ailton Vilela e Márcio Kangussu

### 2) LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Antônio Andrade

Vice-Líder: José Henrique

### 3) LIDERANÇA DO PDT:

Líder: Bené Guedes

Vice-Líder: Marcelo Gonçalves

### 4) LIDERANÇA DO PPB:

Líder: Luiz Fernando Faria

Vice-Líder: Glycon Terra Pinto

### 5) LIDERANÇA DO PFL:

Líder: Sebastião Navarro Vieira

Vice-Líder: Paulo Piau

### 6) LIDERANÇA DO PTB:

Líder: Olinto Godinho

Vice-Líder: Christiano Canêdo

### 7) LIDERANÇA DO PT:

Líder: Rogério Correia

Vice-Líder: Adelmo Carneiro Leão

### 8) LIDERANÇA DO PSD:

Líder: Djalma Diniz

Vice-Líder: Dalmo Ribeiro Silva

### 9) LIDERANÇA DO PL:

Líder: Agostinho Silveira

Vice-Líder: Eduardo Brandão

10) LIDERANÇA DO PSB:

Líder: Chico Rafael

Vice-Líder: Elaine Matozinhos

11) LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Alberto Pinto Coelho

Vice-Líderes: Eduardo Hermeto, Maria José Hauelsen e Rêmoló Aloise

12) LIDERANÇA DA MAIORIA:

Líder: Paulo Pettersen

13) LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Carlos Pimenta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB Presidente

Deputado José Alves Viana PDT Vice-Presidente

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Arlen Santiago PTB

SUPLENTES:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Eduardo Daladier PDT

Deputado Ermano Batista PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputada Elaine Matozinhos PSB

Deputado Ivo José PT

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ambrósio Pinto PTB Presidente

Deputado Eduardo Brandão PL Vice-Presidente

Deputado Irani Barbosa PSD

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado José Henrique PMDB

SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado José Milton PL

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado César de Mesquita PMDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Ermano Batista PSDB Presidente

Deputado Antônio Júlio PMDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Daladier PDT

Deputado Agostinho Silveira PL

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Paulo Piau PFL

Deputado Irani Barbosa PSD

SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Bené Guedes PDT

Deputado José Milton PL

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Ronaldo Canabrava PSC

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 14 horas

EFETIVOS:

Deputado João Paulo PSD Presidente

Deputada Elaine Matozinhos PSB Vice-Presidente

Deputado Mauri Torres PSDB

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Bené Guedes PDT

SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Hely Tarquínio PSDB

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputada Maria José Haueisen PT

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado João Leite PSDB Presidente

Deputado Glycon Terra Pinto PPB Vice-Presidente

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Sargento Rodrigues PL

SUPLENTE:

Deputada Elbe Brandão PSDB

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado João Batista de Oliveira PDT

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Cabo Moraes PL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa PFL Presidente

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB Vice-Presidente

Deputado João Pinto Ribeiro PTB

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

Deputado José Milton PL

SUPLENTE:

Deputado Mauro Lobo PSDB

Deputado Paulo Piau PFL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Edson Rezende PSB

Deputado Agostinho Silveira PL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado Márcio Cunha PMDB Presidente

Deputado Mauro Lobo PSDB Vice-Presidente

Deputado Eduardo Hermeto PSB

Deputado Rêmoló Aloise PFL

Deputado Miguel Martini PSN

Deputado Rogério Correia PT

Deputado Olinto Godinho PTB

SUPLENTES:

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Sebastião Navarro Vieira PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

Deputado Arlen Santiago PTB

#### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Cabo Morais PL Presidente

Deputada Maria José Haueisen PT Vice-Presidente

Deputado Fábio Avelar PSDB

Deputado Antônio Roberto PMDB

Deputado Adelino de Carvalho PMN

SUPLENTES:

Deputado Eduardo Brandão PL

Deputada Maria Tereza Lara PT

Deputado Wanderley Ávila PSDB

Deputado César de Mesquita PMDB

Deputado Arlen Santiago PTB

#### COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 10 horas

EFETIVOS:

Deputado João Batista de Oliveira PDT Presidente

Deputado Paulo Piau PFL Vice-Presidente

Deputado Márcio Kangussu PSDB

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

SUPLENTES:

Deputada Maria José Hauelsen PT

Deputado Sebastião Costa PFL

Deputado Fábio Avelar PSDB

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputado Dinis Pinheiro PSD

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Elmo Braz PPB Presidente

Deputado Djalma Diniz PSD Vice-Presidente

Deputado Paulo Pettersen PMDB

Deputada Maria Olívia PSDB

Deputado Marco Régis PPS

SUPLENTE:

Deputado Luiz Fernando Faria PPB

Deputado João Paulo PSD

Deputado Ailton Vilela PSDB

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Miguel Martini PSN

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras às 9h30min

EFETIVOS:

Deputado Edson Rezende PSB Presidente

Deputado César de Mesquita PMDB Vice-Presidente

Deputado Carlos Pimenta PSDB

Deputado Christiano Canêdo PTB

Deputado Adelmo Carneiro Leão PT

SUPLENTE:

Deputado Chico Rafael PSB

Deputado Jorge Eduardo de Oliveira PMDB

Deputado Agostinho Patrús PSDB

Deputado Arlen Santiago PTB

Deputado Ronaldo Canabrava PSC

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15h30min

EFETIVOS:

Deputado Ivo José PT Presidente

Deputado Amilcar Martins PSDB Vice-Presidente

Deputado Christiano Canêdo PTB

Deputado Luiz Menezes PPS

Deputado Ronaldo Canabrava PSC

SUPLENTES:

Deputado Rogério Correia PT

Deputado João Leite PSDB

Deputado Antônio Genaro PSD

Deputado Antônio Andrade PMDB

Deputado Eduardo Hermeto PSB

#### COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputado Álvaro Antônio PDT Presidente

Deputado Arlen Santiago PTB Vice-Presidente

Deputado Wanderley Ávila PSDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dinis Pinheiro PSD

SUPLENTES:

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT

Deputado Olinto Godinho PTB

Deputado Antônio Carlos Andrada PSDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Antônio Andrade PMDB

#### COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reuniões Ordinárias - terças-feiras às 15 horas

EFETIVOS:

Deputada Elbe Brandão PSDB Presidente

Deputado Alencar da Silveira Júnior PDT Vice-Presidente

Deputado Márcio Cunha PMDB

Deputado Alberto Bejani PFL

Deputado Pastor George PL

SUPLENTES:

Deputado Amilcar Martins PSDB

Deputado Marcelo Gonçalves PDT

Deputado Dimas Rodrigues PMDB

Deputado Bilac Pinto PFL

Deputado Dalmo Ribeiro Silva PSD

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - Reunião de Debates

1.2 - 9ª Reunião Especial

1.3 - 10ª Reunião Especial

1.4 - 11ª Reunião Especial

1.5 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

## 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### ATAS

#### ATA DA REUNIÃO DE DEBATES EM 31/5/99

Presidência do Deputado Antônio Andrade

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Fábio Avelar - Ivo José - João Paulo - Marcelo Gonçalves - Pastor George - Paulo Pettersen.

#### Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Andrade) - Às 20h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 1º, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (-A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

#### ATA DA 9ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 20/5/99

Presidência dos Deputados Anderson Adatao e Eduardo Hermeto

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Sr. Vinícius Carvalho Pinheiro - Palavras da Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi - Palavras do Sr. Luiz Gushiken - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adatao - José Braga - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Bené Guedes - Chico Rafael - Eduardo Hermeto - Fábio Avelar - Ivo José - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 20h04min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## Ata

- O Deputado Adelmo Carneiro Leão, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Vinícius Carvalho Pinheiro, Secretário Nacional da Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social; Misabel de Abreu Machado Derzi, Procuradora-Geral do Estado; Desembargador Murilo José Pereira, 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, representando o Presidente, Desembargador Lúcio Urbano; Luiz Gushiken, Consultor para Assuntos Ligados à Previdência Social; e Deputado Eduardo Hermeto, Coordenador dos Trabalhos.

## Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à abertura do Fórum Técnico Reforma da Previdência: O Que Muda para os Servidores, com o tema A Reforma da Previdência dos Servidores Públicos, o qual está sendo realizado a requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, coordenador destes trabalhos.

A Presidência, em nome do Legislativo mineiro, manifesta seu sincero agradecimento aos ilustres expositores, pelo comparecimento a esta Casa. Temos a honra de recebê-los e de contar com a participação valiosa de S. Exas. neste evento.

A Presidência agradece, ainda, a todos que prestigiam este fórum técnico, os quais poderão participar dos debates, logo após a apresentação dos expositores convidados.

O Presidente passa, neste momento, a Presidência dos trabalhos para o Deputado Eduardo Hermeto.

## Palavras do Sr. Presidente

O Sr. Presidente (Deputado Eduardo Hermeto) - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, ilustres convidados, senhoras e senhores, a previdência social dos servidores públicos é de fundamental importância para o Estado, que necessita de mecanismos que lhe permitam financiar esse tipo de despesa, e para seus servidores públicos, ativos e inativos, que precisam ter assegurados os seus direitos. A consciência da urgência dessa questão foi que me levou a propor a esta Casa a realização deste fórum que hoje se inicia, com a presença dos Drs. Vinícius Carvalho Pinheiro, Diretor do Departamento de Regimes de Previdência no Serviço Público do Ministério da Previdência e da Assistência Social - MPAS -; Misabel de Abreu Machado Derzi, Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais; e Luiz Gushiken, que aqui representa o Dr. Luís Fernando Silva, membro do Conselho Nacional da Previdência.

## Palavras do Sr. Vinícius Carvalho Pinheiro

Exmo. Sr. Deputado Eduardo Hermeto; Exma. Sra. Dra. Misabel Derzi, Procuradora-Geral do Estado; Exmo. Sr. Desembargador Murilo Pereira, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Luiz Gushiken; Exmos. Srs. Deputados e Deputadas presentes, senhoras e senhores, gostaria de dizer que é uma honra retornar a esta Casa. Estive aqui, no ano passado, para discutir a reforma da previdência. Nessa época, tivemos um debate extremamente interessante e proveitoso. De lá para cá, aprovamos a reforma constitucional, a chamada Emenda nº 20. Além disso, foram aprovadas várias leis relativas à questão previdenciária, que também foram elaboradas e promulgadas, entre elas, a Lei nº 9.717, de 1998, a Lei nº 9.796, de 5/5/99, e outros atos legais, portarias e decretos. Eu gostaria de dizer que, no curto período de tempo entre a última vez que vim a esta Casa - creio que foi em setembro do ano passado - e este momento, ocorreu uma revolução no sistema de previdência social do Brasil.

Bem, estou aqui, em primeiro lugar, como servidor público. Sou servidor concursado, de cargo efetivo, devo pagar até 25% de contribuição para a Previdência da União, nos próximos anos. Tenho a certeza de que não vou me aposentar com 49 anos, que era a média de idade em que as pessoas se aposentavam até no ano passado. Tenho a certeza também de que, quando me aposentar, não ganharei mais do que estarei ganhando no momento imediatamente anterior à minha aposentadoria, ou seja, não terei um benefício maior do que o meu salário. Desconfio até que esse benefício será um pouco menor do que o meu salário. Tenho, ainda, a certeza de que não terei uma promoção no momento em que me aposentar. E tenho essa certeza porque eu sei que, se atualmente o sistema de previdência social, não apenas o dos trabalhadores da iniciativa privada como também o do setor público, está completamente falido, imaginem daqui a 30, 40, 50 anos, no momento em que essa geração que está entrando no mercado de trabalho agora for se aposentar.

Como os senhores sabem, o nosso sistema de previdência funciona em bases de repartição simples, ou seja, os atuais contribuintes ativos financiam os inativos. Isso é o chamado pacto entre as gerações: uma geração trabalha e sustenta a geração que está inativa, na esperança de que, no futuro, haverá uma geração para sustentá-la. Ora, se, nesse pacto entre gerações, eu estiver sustentando um inativo que ganhará mais que o ativo, tendo a certeza de que não terei essa condição quando me aposentar, certamente, estarei sendo lesado.

Em razão desses e de outros problemas - creio que o tempo é um pouco curto para discorrer sobre toda a problemática previdenciária - é que o Congresso Nacional aprovou esse último conjunto de legislações referentes à previdência do servidor público, que eu denomino como uma revolução dentro do setor, porque é inerente a esse conjunto de medidas uma mudança no paradigma de organização do sistema de previdência do servidor público.

Na verdade, a previdência do servidor público, até o final do ano passado, funcionava como mero apêndice da política de pessoal. O servidor público tinha direito a se aposentar porque tinha trabalhado para o Estado, portanto, para a sociedade, por determinado período de tempo, e como recompensa por esses inestimáveis anos de trabalho lhe era conferido um benefício previdenciário, que é a aposentadoria. O vínculo empregatício do servidor público não cessa no momento em que esse benefício é concedido. Ele simplesmente passa da situação de servidor ativo para a de inativo.

Se voltarmos atrás, na origem desse sistema previdenciário - que por sua vez está na origem do Estado, na base patrimonialista em que foi concebido - e na origem da palavra "servidor", vamos verificar que a palavra "servidor" vem do termo "servo", que significa aquele que serve ao soberano. Portanto, como recompensa por todos esses anos de serviço, recebia a aposentadoria, o benefício previdenciário. A palavra "servidor" é a raiz do nosso sistema previdenciário, é a raiz da proteção social que o servidor tinha na relação de trabalho. Os juristas chamam essa relação de "pro labore facto". Isto é, se adere a um estatuto - e quando se adere a um estatuto, têm-se direitos, e, entre eles, o direito de ter um benefício previdenciário após cumprir determinadas condições de exigibilidade.

Essa vinculação entre atividade e inatividade é muito explícita quando se analisa que todo reajuste de salário dado ao ativo também é estendido aos inativos - por estarem eles na mesma categoria. Da mesma forma, se comprovada alguma improbidade por parte do servidor ativo, este pode perder o seu benefício previdenciário, e o inativo pode ter a sua aposentadoria cassada, o que não ocorre, por exemplo, com os trabalhadores da iniciativa privada.

Ora, com a reforma da previdência, a aposentadoria deixa de ser uma mera retribuição aos inestimáveis anos de serviços prestados ao Estado e passa a ser o resultado de uma contribuição, ou seja, o resultado de um esforço contributivo. Essa contribuição deve ser calculada de modo que esteja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. Essa norma está no "caput" do art. 40, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 20. Essa é justamente a mudança paradigmática à qual me referi há poucos minutos. Ou seja, agora, a aposentadoria não é retribuição, não é aquilo que é dado como uma recompensa em função dos anos de serviço prestado, mas, sim, a contrapartida do esforço contributivo, que deve ser realizado de modo a que se assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Essa mudança é fundamental e foi decidida, após quatro anos de tramitação do projeto de reforma da previdência, em dois turnos, em cada uma das Casas, na Câmara e no Senado, com emendas das mais diversas partes. Portanto, foi o resultado de um processo de discussão da sociedade, e não uma imposição unilateral de um ditador ou de tecnocratas.

Outro ponto que está muito claro, em relação à reforma constitucional, é a colocação de um divisor de águas entre o que é o sistema que serve aos trabalhadores da iniciativa privada - gerenciados pelo INSS - e quem está filiado aos regimes próprios de previdência. Até o momento, embora não estivesse resolvido, em muitos Estados e municípios havia uma certa confusão sobre quem contribuiria e para onde. Podíamos encontrar a maior diversidade de situações.

Em muitos Estados, por exemplo, não se sabia ao certo para onde deveriam contribuir os servidores comissionados, os servidores de cargos temporários, de função pública e outros. Na verdade, a lei permitia uma diversidade de arranjos institucionais.

Agora, a reforma da previdência é muito clara ao determinar que o sistema previdenciário para os trabalhadores do setor público é restrito aos de cargo efetivo. Isso está muito claro no "caput" do art. 40. Sabemos que isso representa um ônus, que é muito grande para alguns Estados, sobre a folha de salários, tanto que, a partir de agora, alguns Estados que não cobravam contribuições desse tipo de servidor - por exemplo, os servidores contratados, que não pagavam nem para o regime próprio, nem para o INSS - terão de ter um incremento em sua despesa, em razão de se adequarem a esse novo preceito constitucional.

Quando recebemos reclamações provenientes de (...). Evidentemente, entendemos que isso representa uma sobrecarga fiscal muito grande para o Estado, mas nosso primeiro conselho, na verdade, tem mais a ver com a área de administração pública, com a área de gerência de pessoal. O comissionado, que não possui cargo efetivo, é muito caro para o Estado. Sabemos que, em vários Estados e municípios, a figura do cargo comissionado é muito utilizada para finalidades políticas, para apadrinhamento, pois, geralmente, embora com muitas exceções, os servidores em cargos comissionados não têm uma relação vitalícia, não têm uma relação muito estreita com o Estado, ficando ali, em geral, por uma administração, ou, no máximo, duas. Então, nosso primeiro conselho é o seguinte: por que não, para desonerar o Estado, dar o cargo comissionado para o servidor que tem cargo efetivo, que, realmente, é aquele que vai ficar no Estado, que vai trabalhar para o Estado e não para o Governo - há aí uma diferença muito grande -, e que vai-se aposentar por ali? Acho que o princípio básico do sistema previdenciário é que o servidor, o trabalhador, o cidadão deve contribuir para o sistema que aposentá-lo. Então, se um servidor fica por dois ou três anos em um sistema e não se aposenta por ele, não deveria (...). Enfim, ele deveria contribuir para o sistema que vai aposentá-lo.

Outro ponto fundamental, quando vemos a situação dos municípios, principalmente o que ocorreu a partir de 1988, é que houve incentivos muito grandes para que se proliferassem por todo o País os regimes próprios de previdências. Esse incentivo de curto prazo, na verdade, mostrou-se como o canto das sereias. No começo, a instituição de regimes próprios levava, de imediato, a uma redução de 20% no gasto com o pessoal - que é relativo à contribuição patronal do Estado - e viabilizava a instituição de contribuições por parte dos servidores - e, aí, poder-se-ia, também, reduzir a despesa líquida com o pessoal, já que se poderia cobrar contribuição dos servidores. Havia, ainda, a expectativa de que houvesse um processo rápido de efetivação das compensações financeiras, ou seja, havia a esperança de que, muito rapidamente, acontecesse a transferência de recursos, por parte do INSS, para os Estados. Então, toda essa confluência de fatores - não-contribuição para o INSS, possibilidade de cobrar contribuição dos servidores e expectativa de compensação financeira - foi um incentivo de curto prazo para que se organizassem, a rodo, minirregimes próprios de previdência, no âmbito de Estados e municípios. E esses regimes não contaram com nenhum marco geral, nenhuma lei geral - como a que existe agora - que respaldasse, que desse base e orientações gerais para sua criação e organização.

Verificou-se que aquilo que era vantagem de curto prazo se transformou num enorme prejuízo de médio e longo prazo. Em previdência é assim: os erros que são cometidos em determinado momento são sentidos depois de 10, 15 anos. Então, se, agora, estamos adotando medidas severas - reconhecemos isso - para organizar erros cometidos há 10, 15 anos, tais medidas vão possibilitar que, no futuro, quando chegar o momento da aposentadoria do servidor, ele saiba que, efetivamente, haverá o recurso que lhe está sendo prometido para custear o seu benefício.

A proliferação desses regimes próprios de previdência gerou um sistema previdenciário, no âmbito do setor público, altamente fragmentado, heterogêneo e sem nenhuma base geral de regulação.

Os senhores podem imaginar que temos regimes de previdência com regras distintas no âmbito da União, Estados e municípios. Além disso, em cada um desses níveis podemos ter regimes de previdência para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Aí, já temos uma matriz 3 X 3. Além disso, dentro de cada categoria, em cada Poder, podemos ter regras diferenciadas conforme as categorias profissionais, por exemplo, policiais podem ter regras diferenciadas. Dentro do Poder Legislativo temos os funcionários da Assembléia e os parlamentares. Os senhores imaginem a confusão em termos de possibilidades de regras que essa matriz 3 X 3, com variações até tridimensionais, pode gerar sem nenhum aparato regulador.

Recentemente, tivemos notícia de um município no interior de São Paulo que resolveu aposentar um cavalo, como forma de reconhecer inestimáveis anos de serviços prestados por um cavalo que participava do sistema de coleta de lixo da cidade, e que devido ao avanço tecnológico foi substituído por um trator. O município resolveu por bem conceder um benefício previdenciário para o cavalo à custa do erário, à custa das contribuições dos servidores.

Temos casos, se passarmos pelo País, os mais diversos, de até onde pode chegar a criatividade previdenciária. Em determinado Estado litorâneo, de região portuária, os estivadores recebem, à custa do erário, das contribuições dos servidores, o chamado "auxílio-vexame": em todo momento que eles descarregam latrinas, um benefício é incorporado ao salário e, posteriormente, vira benefício previdenciário.

Tivemos casos também do chamado "auxílio-nupcialidade": que é uma espécie de pecúlio - nem sei se esse é o nome correto -, uma espécie de bônus, que é pago aos segurados que se casam, para custear a lua-de-mel, enfim, outros afazeres. Esses são benefícios que não chegam aos trabalhadores da iniciativa privada.

Na Lei nº 9.717, o que se buscou foi justamente criar um marco geral, dentro do qual se organizariam esses sistemas previdenciários. Isso ocorreu num momento muito oportuno, porque, segundo uma pesquisa que fizemos, no ano passado, dos 1.388 municípios que então tinham regime próprio de previdência, 943 tinham menos de 20 mil habitantes. São municípios em que, no momento em que os servidores começarem a se aposentar, vai começar a faltar recursos para a limpeza urbana, para a eletricidade, para a iluminação pública, para a educação primária, ou seja, vai se congelar a capacidade de atuação do Estado.

Isso me lembra muito uma discussão que, na literatura econômica e política, esteve muito presente nas décadas de 60 e 70, sobre qual deveria ser o tamanho do Estado. Uns diziam o Estado no seu nível agregado, tanto o Estado-União, o Estado-Estado, o Estado-Município, o Estado poder estatal; outros diziam que o Estado devia se restringir a um grupo de atividades mínimas, chamada concepção neoliberal; outros diziam que não. O Estado deve ser desenvolvimentista, inclusive esse debate esteve presente no fórum do Reis Veloso esses dias; outros diziam que não, que na verdade não importava o tamanho do Estado, o importante é que o Estado tivesse capacidade de atuação, a concepção do Estado capaz. E, agora, o que temos observado é que essa discussão perde o sentido se formos analisar uma tendência que está se avizinhandando para o começo desse próximo milênio. Na verdade, o que está em questão não é o Estado mínimo, capaz, desenvolvimentista, sim, o Estado aposentado. Aquele Estado que, em primeiro lugar, compromete cada vez mais a sua receita disponível ou a sua receita de fonte líquida. Para pagar pessoal isso já é realidade em vários Estados brasileiros. Temos Estados que comprometem a maior parte da receita disponível para pagamento de pessoal. Então, congela-se a capacidade de atuação do Estado e, num segundo momento, essa despesa com o pessoal vai mudando a posição, e a despesa com inativos passa a despesa com pessoal. Nesse momento, muda-se a relação entre contribuintes x beneficiários.

Outro dia, analisando dados de Minas Gerais, vi que em determinadas categorias existem 12 servidores aposentados para cada um na ativa. Em algumas categorias ligadas à área Fazendária, à área da Polícia, essa relação é de 2 para 1, ou de 1,5 para 1. E aí os mineiros perguntam: onde estão nossos professores, nossos policiais, nossos técnicos de Fazenda? E a resposta é: estão todos aposentados. E porque estão todos aposentados? É culpa deles? Claro que não. Isso é culpa de um sistema que foi concebido sem nenhum marco geral que o regulamentasse.

Bem, passando um pouco essa legislação, não sei como está o meu tempo, o coordenador que me instrua se eu estiver avançado, quais são os pontos principais da legislação? Primeiro, esse sistema deve ser concebido de modo que seja resguardado o equilíbrio financeiro atuarial. É fundamental que haja uma avaliação atuarial para a concepção desse sistema.

A separação do custeio da saúde. A saúde e a previdência têm lógicas completamente distintas de financiamento. O que temos observado é que, no momento em que se começa a constituir reservas previdenciárias, essas reservas são rapidamente consumidas com gastos na saúde. Por isso é fundamental que se separe o custeio com a saúde, seja especializando uma alíquota, seja criando-se uma alíquota adicional. A questão da transparência é fundamental, que a sociedade saiba - e nisso essa Assembléia tem um papel fundamental nesse

processo, que é de publicidade das contas previdenciárias. Ou seja, as contas têm de ser abertas, a sociedade tem de estar ciente do quanto está custando o sistema previdenciário dos servidores. De quanto, via impostos, ela está financiando esse sistema. Outro ponto que foi colocado é a proibição de convênios e consórcios entre Estados e municípios. Entendemos que essas instituições, consórcios e convênios têm um perfil muito curto, não têm a perenidade institucional necessária à organização do sistema previdenciário.

Em geral - não sei se temos Prefeitos aqui presentes -, o que se sabe é que os convênios muitas vezes não servem nem para construir uma estrada, quanto mais para a organização de um sistema previdenciário. Foi estabelecido também um limite para o gasto com Previdência. Foi colocado que o gasto com previdência, menos a contribuição dos segurados, o que na verdade corresponde à contribuição do Estado, é de que seja no máximo 12% da receita líquida.

E essa contribuição do Estado também deve ser, no máximo, o dobro da contribuição que é aplicada aos segurados. Com isso, visa-se colocar um limite à socialização do custo do sistema previdenciário. Foi estabelecido também que, dentro desse sistema, todos os participantes devem contribuir para ele. Por participantes entendemos os servidores ativos, inativos e pensionistas. Sabemos que essa é uma questão polêmica, que atualmente tem estado sujeita a intempéries jurídicas, mas a posição do Supremo Tribunal Federal ainda não está consolidada. Há um parecer do Dr. Otávio Galotti, Juiz do Supremo, em que argumenta que a contribuição do inativo é perfeitamente pertinente, porque, se o servidor inativo tem os mesmos direitos do ativo, deve ter também os mesmos deveres. A emenda à Constituição também sinaliza que, no futuro, os servidores públicos tenham o mesmo tratamento dado aos trabalhadores da iniciativa privada, ou seja, no futuro, os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos vão estar num sistema que é praticamente semelhante. Que sistema é esse? É um sistema que garante um benefício, até um teto, que é o teto do INSS, de R\$1.255,00; acima disso, os servidores poderiam buscar nos fundos de previdência complementar a sua complementação. Entretanto, a instituição desse sistema depende da aprovação de três projetos de lei complementar que agora estão em tramitação no Congresso Nacional. Após isso, e a partir da instituição do fundo de previdência complementar, os servidores poderão ingressar nesse novo sistema, que é um sistema que consideramos equilibrado. Entretanto, até que se institua esse sistema equilibrado, que é o sistema da previdência básica, mais complementar, é necessário pagar o chamado custo de transição, que é o custo de continuar bancando as aposentadorias, os direitos adquiridos de aposentadorias já concedidas; portanto, o direito adquirido dessas pessoas que já se aposentaram e, além disso, o direito adquirido daquelas pessoas que vão se aposentar com o benefício integral. Esse custo é extremamente elevado, mas deve ser pago. Para tanto, volto a repetir, a contribuição dos inativos e pensionistas é peça chave para a transição desse modelo. Sem a contribuição dos inativos e dos pensionistas, a única opção seria sobrecarregar ainda mais os ativos ou, então, cortar gastos de outras áreas, como as de saúde e educação, áreas que já estão severamente prejudicadas em função do ajuste fiscal. Outra opção seria aumentar os impostos, ou seja, essas duas últimas opções externalizam o custo para a sociedade.

Por fim - não queria passar muito do meu tempo, porque já é tarde, e temos pelo menos uma hora e meia de debates -, queria proferir algumas palavras em relação às compensações financeiras. O grande avanço que tivemos também na área da previdência pública, neste começo de ano, foi a aprovação da chamada Lei (...), que trata das compensações financeiras e dos registros previdenciários. As compensações são devidas a servidores públicos que se aposentaram pelo INSS e que contribuíram para o serviço público, e também o contrário, a trabalhadores da iniciativa privada que contribuíram para o INSS e se aposentaram pelo serviço público, sendo que esse segundo caso é o que mais ocorre. Desde 1988 - na época, art. 202, § 2º; agora, art. 214, § 7º -, estava previsto que deveria haver uma lei que fizesse a compensação financeira em relação à contagem recíproca desse contribuinte do INSS que se aposentava pelo Estado.

Essa lei demorou muito tempo a sair; foi aprovada depois de dez anos e promulgada no dia 5/5/99. Essa lei estabelece critérios bem objetivos para a realização da compensação financeira. São esses os critérios que devem ser observados. Não se pode calcular a compensação financeira à revelia. Cada Estado não pode ter um critério próprio e com ele calcular a sua compensação financeira.

O Sr. Vinicius Carvalho Pinheiro - O primeiro critério é o chamado critério "pro rata". Se o servidor trabalhou durante 20 anos na iniciativa privada e depois migrou para o serviço público, através de concurso público, e se aposentou depois de 35 anos, ou seja, esteve 15 anos no serviço público, como será feita a compensação financeira?

A rigor, o INSS seria responsável por 20/35 do benefício desse servidor, caso ele seja concedido pelo INSS. O Estado será responsável por 15/35 do benefício do servidor, ou seja, o restante do benefício.

O critério "pro rata" que faz a compensação em relação à proporcionalidade do tempo que o trabalhador contribui para cada um dos regimes é muito diferente do critério utilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que trata da restituição das contribuições feitas do Estado para o INSS em relação a um grupo de servidores. São dois critérios completamente distintos. Obviamente ainda não havia uma lei que tratasse do tema, mas agora há, e é com base nela que devem ser calculadas as compensações financeiras.

Em segundo lugar, a compensação financeira é devida em relação aos benefícios concedidos a partir de 1988, ou seja, não é para retroagir até 1966, como foi feito no exercício.

Com relação à compensação financeira, para auferir qual foi o tempo de contribuição ao INSS, é necessário um documento comprobatório. Quando falamos em levantamento de dívida, não se podem utilizar estimativas, ou seja, você não diz ao seu devedor que estima que ele lhe deva tanto. Você diz que ele lhe deve tanto, porque tem tais documentos que comprovam a dívida. Esses documentos foram levantados em relação a cada servidor. Esse é mais um detalhe que deve ser observado, quando do cálculo da compensação financeira. Não se calcula dívida baseando-se em estimativas. A dívida deve ser apurada e levantada caso a caso.

Esse documento comprobatório, no caso do INSS, é chamado Certidão de Tempo de Serviço - CTS. A CTS é como se fosse um recibo que é dado ao servidor que vai se aposentar e serve para a averbação do tempo de serviço. Nesse documento, o INSS está reconhecendo que aquele servidor contribuiu tantos anos com o INSS. Portanto, reconhece essa contribuição. O INSS, o servidor e o órgão que concedeu a aposentadoria têm uma cópia

Além disso, o que vale é o tempo de contribuição ou o tempo de serviço convertido em tempo de contribuição, conforme critérios estabelecidos em lei. Não valem tempos fictícios ou tempos em que não há a inscrição da contribuição, salvo aqueles tempos que foram convertidos em contribuição.

A compensação ocorre para aposentadorias e pensões decorrentes de aposentadorias, sendo o ônus da prova do credor. Por fim, a compensação financeira vai gerar dois tipos de dívidas ou de fluxo de recursos. Uma é relativa à dívida dos servidores que se aposentaram de 1988 para cá e dos quais o Estado bancou a totalidade dos benefícios. Ou seja, a rigor, uma parcela desse benefício deveria ser custeada pelo INSS, durante todo esse tempo. Ai, temos, sim, o levantamento de uma dívida.

Essa dívida que vai ser levantada no período de 18 meses, conforme estabelecido pela lei, deve estar sujeita a um encontro de contas. Na verdade, muitos Estados não estão recolhendo a contribuição relativa aos cargos comissionados. No momento em que houver a regularização da situação, haverá uma dívida em relação aos comissionados, e ela será sujeita ao encontro de contas com a dívida que o INSS tem em relação ao Estado relativa à compensação financeira. Caso não haja, ou seja, depois das contas, caso isso seja favorável para o Estado, essa dívida pode ser parcelada num período que pode chegar a 20 anos. Em relação às pessoas que começarem a se aposentar a partir desse momento, o INSS já deve transferir, já deve ter um fluxo de recursos para o Estado, para bancar a parcela que lhe cabe em relação a esse benefício.

Querida finalizar a minha exposição - já passei do tempo tolerado - dizendo que essas mudanças que estão sendo feitas agora são justamente para que, no futuro, possamos continuar assegurando o pagamento das aposentadorias dos servidores, para que as promessas que tenham sido feitas agora não deixem de ser cumpridas no futuro. Então, esse é o nosso objetivo. Agradeço a audiência dos senhores e coloco-me à disposição para qualquer indagação e para debates. Obrigado. (- Palmas.)

Palavras da Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi

Sr. Presidente, ilustre Desembargador, caros expositores que me acompanham à mesa, caros participantes deste fórum técnico de previdência, é uma grande honra estar aqui a lhes falar sobre um tema de tão alta relevância. Ouvi com muita atenção as palavras do Dr. Vinicius, exatamente porque essas palavras trazem uma interpretação, pelo menos em parte, do Ministério, uma interpretação oficial do Governo Federal. A promessa de uma padronização da previdência nacional incluindo as previdências dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com os parâmetros do regime geral de previdência social, será boa ou não? Há uma profunda contradição no discurso do Governo Federal. Em parte, a uniformização é boa, na medida em que poderia conter a idéia de que todos somos iguais, todos merecemos os mesmos benefícios, os mesmos direitos, as mesmas vantagens e, portanto, estamos uniformizando para melhorar para todos. Contradição porque não há sentido algum em limitar essas melhoras a um teto de 10 salários-mínimos, em vez de termos as vantagens dos servidores públicos como parâmetros a serem buscados e, um dia, alcançados para todos. Digo isso porque a previdência dos servidores públicos, em que pesem aos seus exageros, aos seus erros, aos seus despropósitos e àquilo que, em muitos pontos, marcou privilégios apenas indevidos, historicamente, foi sempre previdência de conquista e de avanços sociais.

Não se esqueçam de que, entre nós, a primeira caixa de aposentadoria e pensões veio com os ferroviários do Estado, no século passado.

É histórica no Brasil a mentalidade de que sistemas previdenciários públicos puxam os avanços, as melhorias e os benefícios que podem, no futuro, estender-se à sociedade como um todo. Nesse ponto, vejo um discurso contraditório. A Previdência vai mal, o IPSEMG vai mal, o Instituto de Aposentadoria dos Servidores Militares do Estado vai mal. Isso é verdade. Mas, pergunto: o Regime Geral de Previdência Social também não vai mal? (- Palmas.) A economia brasileira também não vai mal? Não estamos com uma dívida pública jamais vista na história do País? Sim, e como poderíamos conseguir o milagre de estar com uma previdência estadual maravilhosa, se o País todo vai mal, se as finanças públicas federais, estaduais e municipais estão arruinadas?

A previdência social geral e a do Estado são efeito da conjuntura econômica. Não pode haver milagre aí.

É preciso dizer que o sistema proposto e consagrado na Emenda nº 20 não é obrigatório.

Há países que são verdadeiros "experts" em matéria de seguridade social. A Alemanha não cobra nada de seus servidores públicos para aposentadoria. Ao lado de uma previdência social pública maravilhosa, para a qual todos contribuem, a previdência de seus servidores públicos estatutários é bancada diretamente pelo Tesouro.

Essa solução não precisa ser a única possível. Quero raciocinar por que ela veio e por que é possível.

Em primeiro lugar, todo sistema previdenciário pressupõe o que a Constituição manda: pleno desenvolvimento. Sem desenvolvimento e com recessão econômica, não existe mágica: qualquer sistema previdenciário estará absolutamente falido, porque ele se alimenta - os senhores sabem disto - das contribuições incidentes sobre a massa de salários. Se há desemprego, as contribuições caem, e, se há concentração econômica, como é o caso brasileiro, cai a participação dos salários na renda nacional. Em consequência, o sistema previdenciário vai mal, e o Estado ainda tem de pagar o salário-desemprego.

Com a redução dos subsídios para as previdências públicas, há um problema de crise previdenciária, além, é claro, dos problemas atuariais que correm no mundo inteiro. A expectativa de vida aumenta cada vez mais. Os problemas atuariais, no Brasil, cresceram graças às aposentadorias precoces.

Nesse ponto e em alguns outros, o Dr. Vinícius e as propostas do Governo estão corretas. Podemos avançar muito, na minha avaliação, mas temos de ter um mínimo de base atuarial. Então, aposentadorias excessivamente precoces, nesse contexto, podem inviabilizar um modelo previdenciário adequado. Mas, sem desenvolvimento, não há mágica alguma, fica inviável. Os senhores podem pensar a mágica que quiserem, não há como termos um sistema previdenciário sadio. A política econômica federal tem de ser alterada imediatamente, temos de entrar na era do desenvolvimento, isso é prioritário. Não cabe à União responsabilizar os Deputados nessa matéria, não há sentido algum.

Em segundo lugar, a Constituição previu, e isso não é cumprido pela União, o caráter descentralizado democrático da gestão do sistema previdenciário; é o ideal e o correto. Sempre defendi o regime geral, de que as contribuições de custeio da seguridade social fossem arrecadadas pelo próprio INSS e administradas por ele. Quando se pensa no próprio Estado, é claro que o ideal também seria que esses recursos fossem canalizados, realmente, para os institutos de previdência e ali sujeitos a uma administração e uma gestão independentes.

Finalmente, a previdência pública é fundamental, mas ela se sujeita às regras da justiça distributiva, e não da justiça comutativa. Ela tem uma base atuarial, mas para que possa ser um lema de conquista social e não apenas para que fiquemos na justiça comutativa. O que significa isso? É essa a técnica do seguro privado, exatamente essa, o prêmio significa o risco do seguro. Os pagamentos dos benefícios só poderão ser feitos de acordo com o prêmio e de acordo com o risco assumido. Nos seguros privados, a seguradora é uma empresa comercial, que visa a lucro. Portanto, os resultados e os benefícios dependem exatamente do prêmio pago e do risco prometido pela seguradora. As seguradoras públicas não. Prometem benefícios e prêmios, mas cobram as contribuições, no mundo inteiro, de acordo com a possibilidade. Ou seja, pode ser que alguns que não têm meios paguem menos do que os benefícios a alcançar no futuro. De modo que as previdências públicas, sim, têm dados atuariais no mundo inteiro, mas não obedecem às mesmas regras do seguro privado, são regras diferentes, específicas. Isso tem que ficar claro, se não, estamos preparando o Brasil, rapidamente, para o caminho da privatização.

No discurso da uniformidade, vejo algum benefício, porque temos e devemos ter direitos iguais. Mas no discurso da uniformidade existe também uma aproximação muito grande das regras da justiça comutativa, do pagamento do prêmio e do benefício só de acordo com as posições atuariais e uma aproximação perigosa das privatizações. As compensações financeiras de um seguro a outro são a regra adotada no Chile, porque lá o cidadão pode optar entre as previdências públicas e as privadas e transita de uma à outra, havendo as compensações financeiras recíprocas entre um sistema e outro. Pergunta-se: trata-se de uma preparação para o futuro? Onde estão os princípios fundamentais de alcance do estado democrático de direito? Em qualquer estado democrático de direito essas devem ser as metas da previdência social, quer do Regime Geral de Previdência Social, quer do regime próprio de servidores públicos. As metas a atingir são de conquista social. O que vejo como vantagem na Emenda nº 20 é uma preocupação com o corte dos excessos, com o corte dos privilégios. O que vejo de temerário e de perigoso é a aproximação rápida da justiça comutativa e não da distributiva, dos parâmetros rígidos do Regime Geral de Previdência Social, com a intenção de limitar as conquistas e os avanços sociais. Esse é o nosso problema. Às vezes o Governo pensa em alcançar vantagens com isso e tem prejuízos. Por exemplo, os senhores sabem que estatisticamente está provado que as mulheres, por enquanto, vivem mais que os homens.

Então, pergunta-se, comumente: por que não igualar o tempo de aposentadoria das mulheres com o dos homens? Por que a aposentadoria precoce das mulheres? Isso foi dito pela primeira-dama, mas causou espécie. As mulheres se rebelaram contra essa equiparação. Sabem por que se rebelaram? Porque não lhes foi dito tudo. Rebelaram-se porque a democracia que se faz hoje não é uma democracia de informações amplas. Temos de dizer o seguinte: sim, a mulher se aposenta antes porque tem encargos especiais durante certa época, e a aposentadoria tem como objetivo preparar ou compensar o cidadão pelos encargos especiais, os infortúnios, especialmente aqueles como a doença, o cansaço e o trabalho. A previdência e a assistência social têm de atender a mulher no momento certo. Tecnicamente, está errada essa aposentadoria precoce das mulheres.

Como se prepara corretamente a transição? Vou lhes dar o exemplo da Alemanha. Por quê? Porque a Alemanha tem um dos melhores sistemas previdenciários do mundo. Vejam bem como se preparou a mulher lá. Essa equiparação do tempo de aposentadoria, provavelmente, virá no ano 2000 ou além do ano 2000 na Alemanha. Em primeiro lugar, toda a Europa, e não somente a Alemanha, dá à mulher, além do salário-maternidade, um prazo bancado pela previdência social, em que não há contribuição, é um tempo de contribuição fictício, mas que conta para a aposentadoria. Esse prazo é de um ano após o nascimento da criança. Chama-se licença parental. O pai ou a mãe podem requerer, mas, normalmente, as mulheres é que requerem essa licença parental. A mulher fica em casa, não trabalha, tem garantia de emprego. Isso conta como aposentadoria para a previdência social, e o Estado ainda lhe paga um salário para que ela fique em casa. Por quê? Para eles, educar é fundamental. Então, na hora da necessidade, o Estado socorre. De que adianta premiar a mulher, mais tarde, quando os filhos já estão criados? Ela tem de ser atendida no momento da necessidade. E não ficam nisso, não. O quinto ramo de aposentadoria na Alemanha é o de encargos especiais. Quantas famílias têm um membro que é privado do trabalho a fim de cuidar de uma pessoa doente? Muito bem. Essa pessoa que cuida de alguém doente, automaticamente, tem seu tempo de cuidados computado para a aposentadoria na previdência social, sem nenhuma contribuição. Por quê? Porque o Estado sabe que a família é fundamental, é insubstituível, em lugar do asilo ou em lugar de um outro recurso qualquer oferecido pelo Estado. Dissessem isso aos senhores, dissessem isso às mulheres do País. Elas pensariam de forma diferente. Mas é preciso que a Previdência Social cumpra aquilo que é inerente ao estado democrático de direito, que são as conquistas sociais. Isso é fundamental.

No entanto, é isso que a Emenda nº 20 está a cercear, está a bloquear. Isso é o que vejo nela de negativo, profundamente negativo, ou seja, a pretensão de se bloquearem esses avanços.

Mas não fica nisso, senhores. Há mais de 20 anos, há quase 30 anos, quando a mulher se divorcia naquele país, e não pensem que é somente na Alemanha, pois o Canadá faz a mesma coisa, regularmente, há um instituto que se chama compensação de amparo. No Brasil, nunca se escreveu sobre isso, não se conhece esse instituto. Não é justo pensarmos em uma reforma da Previdência no País sem esclarecermos ao povo o que existe de real, o que existe de fato. O que pode vir a acontecer? O que é uma previdência social pública? Por que tem de ser pública?

Porque só a pública garante esses avanços sociais, porque só a pública está baseada na justiça distributiva e não na comutativa, do prêmio, do toma-lá-dá-cá. (- Palmas.)

Então, senhores, quando a mulher que é dona de casa, que nunca trabalhou fora e que viveu 20 anos casada divorcia-se nesses países, automaticamente leva a metade do tempo, o mesmo tempo do marido, para se aposentar. É algo extraordinário. Nós, brasileiros, queremos ter um modelo de previdência social geral e um modelo de previdência social para os servidores públicos que um dia possa implementar esses avanços. Não digo hoje, mas temos que ter visão, e não bloquear os nossos valores, não bloquear a realização do nosso

estado democrático de direito. Só conheço um estudo no País, que vai sair agora, como tese de doutorado, exatamente porque quem vai fazer é a minha irmã, que é professora da Faculdade de Direito Milton Campos, sobre a compensação de amparo. Mas esta Assembléia Legislativa pode desencadear uma discussão nacional sobre a verdadeira previdência social dos servidores públicos que se deseja, com um esbarro, aliás, com vários esbarros, criados pela Emenda nº 20, em relação à autonomia do Estado de Minas Gerais. Este Estado jamais negou aposentadoria aos seus servidores. Quando a lei prometeu, cumpriu. Até hoje nunca houve esse problema aqui no Estado. Todos os servidores são aposentados normalmente. Não obstante, declararam a menoridade dos Estados brasileiros: a Emenda nº 20 limita. Então, há uma interpretação possível na emenda, segundo a qual lhes pergunto: é possível o Estado conceder vantagens e direitos que não estejam consagrados na Constituição e que sejam diferentes do Regime Geral de Previdência Social? A interpretação do Governo Federal é de que não há. Ou seja, qual é a autonomia do Estado para se auto-organizar administrativamente do ponto de vista da sua previdência social? O que há na Emenda nº 20, os senhores sabem, é a tentativa de se reduzirem os regimes previdenciários a um parâmetro, como já foi dito aqui, único, o do Regime Geral de Previdência Social. Mas são admitidos regimes próprios. A União, os Estados, os municípios e o Distrito Federal podem manter regimes próprios de previdência social para os seus servidores públicos titulares de cargo efetivo. A esses servidores públicos titulares de cargo efetivo, a Constituição garante certos benefícios, que são um núcleo diferenciado em relação ao Regime Geral de Previdência Social. Esses benefícios são aqueles conhecidos, por exemplo a aposentadoria é integral, enquanto há um teto de R\$1.200,00 dentro do Regime Geral de Previdência Social. Então, os Estados podem manter regimes próprios para os seus servidores efetivos, mas, diz a emenda, no que couber, fora esse núcleo de direitos, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social. Isso, para os servidores titulares de cargo efetivo. Para os servidores que não são titulares de cargo efetivo, mas de cargo em comissão, convocados, designados, de função pública, ocupantes de cargo temporário, manda a Emenda nº 20 que se apliquem todos os direitos e benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Vários Estados e municípios estão questionando a constitucionalidade do § 13, exatamente aquele a que me referi, art. 40, da Emenda nº 20. Entendemos que esse art. 40, § 13, não obriga a filiação desses servidores não titulares de cargo efetivo ao Instituto Nacional de Seguridade Social. O que a emenda pretende obrigar é a aplicação dos tetos, dos direitos e benefícios, e não a filiação obrigatória. Não está a emenda, a nosso ver, transformando esse servidor em empregado, nem tampouco o Estado ou o ente federado em empresa, mas todos, ou, no caso, o contribuinte do Instituto Nacional de Seguridade Social. Aachamos que há uma interpretação equivocada.

Mas, se a interpretação correta for de que o art. 40, § 13, obriga a filiação desses servidores não titulares de cargo efetivo, então, o art. 40, § 13, seria absolutamente inconstitucional. Isso é o que pensamos da Emenda nº 20. Por quê? Porque, na verdade, esse art. 40, § 13, mudou topicamente a Constituição. Mas os seus autores se esqueceram de alterar o restante da Constituição. Se os senhores tomarem, isoladamente, a Emenda nº 20, verão que ela leva a esse resultado. Mas, no texto da Constituição, esse artigo se soma às demais normas e o sentido resulta totalmente diferente. As demais normas, especialmente, são aquelas do art. 149 da Constituição, que diz que compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir contribuição para custear a previdência e a assistência de seus servidores.

Portanto, falece competência à União para tributar Estados e municípios e para tributar os servidores públicos estaduais e municipais. Esqueceram-se de alterar o art. 149, parágrafo único. Se a União não pode tributar, nem por lei, imaginem os senhores, por ordens de serviço, portarias e circulares, como pretende fazer, ou como faz, o Ministério da Previdência Social. Isso é absolutamente inconstitucional e ilegal. E mais, portarias e ordens de serviço não só não instituem tributos como não os instituem por remissão, porque há uma jurisprudência farta do Supremo Tribunal Federal dizendo que tributo se cria mediante lei expressa após licença constitucional; que não é possível instituir tributo por remissão a outra lei. A lei tem que ser instituidora, descrevendo o fato gerador, a alíquota, a base de cálculo e criando, exaustivamente, o tributo.

E essa norma precisa nascer na ordem jurídica brasileira. O que temos são ordens, circulares e portarias do Ministério da Fazenda. Então, esqueceram-se de mudar o art. 149 e, apesar da emenda, esqueceram-se também de mudar o art. 195, § 1º, que diz que os Estados e municípios contribuirão para a seguridade social, mas que seus recursos não integrarão o orçamento da União, nem o orçamento da seguridade social. Eles não podem ser arrecadados pelo INSS para a seguridade social. Os Estados e os municípios vão cumprir objetivos e metas de previdência e de assistência, mas respeitada a sua autonomia dentro dos recursos que estarão vinculados dentro do orçamento de cada um. Esse é o modelo da Constituição de 1988, que respeita a autonomia de Estados e municípios. Para que se atingisse esse fenômeno, ter-se-ia que ter trabalhado de outra forma, se fosse possível magoar tão fundamentamente a autonomia de um Estado e a autonomia de um município.

O fato é que não interessa o que pensaram os estudiosos sobre o tema. Não interessa a vontade anêmica do legislador.

Como disse - ou dizia - o nosso grande jurista Aliomar Baleeiro: não cabe a nós, interpretes, psicanalisar o legislador. Interessa saber o que está escrito, interessa saber o que está expresso. O que se vai cumprir é a vontade objetiva e não a vontade subjetiva do legislador. Isso faz toda a diferença na interpretação da Emenda nº 20.

Por isso, acho que, apesar da emenda, os Estados estão livres para decidir se vão manter no seu regime próprio de previdência social os seus servidores não titulares de cargo efetivo ou se pretendem efetivamente contribuir para o Regime Geral de Previdência Social.

Quero apenas deixar claro que a reforma da Previdência Social, para organizar as finanças do Estado e as metas de saneamento, são sempre bem-vindas. Há exageros? Sim. Havia exageros? Havia. Esses exageros precisam ser cortados e reduzidos. Isso é certo, mas as normas de saneamento não podem ser normas de retrocesso e de bloqueio dos avanços sociais. Estamos em um Estado de profundas desigualdades sociais e econômicas.

Precisamos fazer da previdência e da assistência social uma alavanca para conquistas sociais. É claro que, quanto mais uniformizarmos e padronizarmos, dentro do Regime Geral de Previdência Social, poderemos alcançar resultados positivos para todos.

Desde que esse regime geral não se vincule a uma idéia de limitação. O que estamos vendo aqui é uma idéia de limitação. Primeira limitação, o Regime Geral de Previdência Social só vai até 10 salários mínimos. Então, a justiça vai parar aí. Esta é uma grande contradição. A segunda idéia de limitação é a aproximação estranha e perigosa da justiça comutativa e do raciocínio específico e próximo do seguro privado.

Esse raciocínio deve ter os seus limites. Devemos ter a consciência específica desses limites. O que se quer para o povo, em geral. Os muito ricos, a elite dos poucos não precisa disso nem de contribuir para ninguém. Mas, para a massa e para a grande classe média, precisamos de uma previdência social justa e boa. Deve também ser limitada por bons salários, com metas a alcançar e com princípios que não sejam especificamente mercantis e voltados ao lucro.

A estranha obscuridade do discurso oficial é que me preocupa profundamente. E as limitações, as fracas conquistas - que já sabemos que são pequenas - do Regime Geral de Previdência Social. Teríamos que inverter. Os nossos grandes problemas não estão no déficit da Previdência Social. É uma questão de prioridade e de valor. Isso é dever do Estado. Previdência que é pública não vai à falência. O Estado tem que suprir e socorrer. O nosso grande problema é a nossa dívida pública e a nossa recessão. Temos que inverter imediatamente a nossa ordem de prioridades.

Segunda meta, aquilo que se tem hoje no regime geral é muito pouco. Temos de aumentar as conquistas e realizar o estado democrático de direito em nosso País.

Por isso, nosso raciocínio tem de ter bases atuariais, mas não pode ficar aí. Temos de entender que nossa função é muito maior. Nesta questão de previdência e de assistência social, o regime geral de previdência social - estou-me referindo ao amplo, àquele que se pretende seja o parâmetro nacional - não pode ser dirigido pelas regras do contrato de seguro privado. Muito obrigada.

Palavras do Sr. Luiz Gushiken

Sr. Presidente, Srs. Expositores, Srs. Deputados, meus senhores e minhas senhoras, em primeiro lugar, queria fazer uma retificação: não sou consultor de previdência da Assembléia Legislativa; na verdade, fiz algumas palestras sobre fundo de pensão na Assembléia Legislativa e, hoje, sou modesto consultor de previdência complementar. Mas tive o privilégio de exercer três mandatos como Deputado Federal e de ser protagonista, no último mandato, da reforma da Previdência. Penso que vocês não terão aquele tempo político que tivemos na Câmara dos Deputados, para discutir a reforma da Previdência. O tempo político de vocês é muito curto, porque a lei tem prazo. Pensando nisso, estruturei minha exposição em quatro pontos. Em primeiro lugar, farei uma breve avaliação daquilo que considero importante ser compreendido na reforma da Previdência. Em um segundo tema, quero explicar melhor este labirinto, este quebra-cabeça que é a Previdência que diz respeito aos servidores titulares de cargo efetivo, que, pela lei, têm, hoje, no Brasil, instituto de regime próprio. Em terceiro lugar, gostaria de apresentar o que considero a verdadeira arena do conflito do sistema previdenciário - em que os senhores protagonistas de interesses divergentes vão se confrontar -, que é a fonte de custeio. Por fim, quero apresentar modestas propostas para aqueles que queiram agarrá-las.

Sobre o primeiro ponto - avaliação da Emenda à Constituição nº 20 - essa emenda é, na verdade, aquela que detona um processo de mudança no Brasil. Mais do que suprimir antigos direitos previdenciários dos trabalhadores, ela colocou em marcha uma profunda mudança no arcabouço legal e institucional de todos os entes federados da Nação. Concordo plenamente com o Dr. Vinícius, quando fala que há uma revolução em curso. Aliás, essa revolução tem data, tem prazo. Por conta disso, uma nova cultura previdenciária está-se gestando no Brasil e novos agentes participam de uma reorganização previdenciária, antes restrita apenas aos órgãos de administração pública - ou seja, os servidores deparação, daqui para a frente, com um regime próprio, com um regime de previdência complementar que, nesse novo instituto, não é apenas um regime de previdência privada, com interesses mercantis, como também, desse tipo de previdência, os sindicatos do Brasil poderão ser instituidores - ou seja, há uma figura formal dentro desse tipo de previdência. De maneira que há uma revolução em curso, e uma nova cultura está-se gestando. Entretanto, nessa reforma da Previdência, alguns objetivos são explícitos. Por exemplo, no tocante a servidores públicos, é evidente que a emenda à Constituição teve por objetivo suprimir direitos previdenciários dos servidores, diminuir o valor do benefício, introduzindo restrições para o gozo de aposentadorias, aumentando contribuição. Isso tudo é visível na Emenda à Constituição nº 20 e foi debatido intensamente no Brasil, de maneira que não quero aqui fazer juízo de valor sobre isso, apenas chamar a atenção que esse é um fato explícito.

Quais são os objetivos? Quando falo objetivos é que alguém os tem, está certo? No caso, é o Governo Federal. Quais são os objetivos implícitos, que pouca gente ainda se deu conta? Em primeiro lugar, a reforma da Previdência, no âmbito dos servidores públicos, estimulará, de maneira muito forte, a privatização no Brasil. Mas não me refiro à privatização da previdência, que também é um objetivo explícito, que é a previdência complementar, refiro-me ao fato de que para fins de custeio dos regimes próprios para os titulares de cargo efetivo, o ente federado, União, Estado ou município, além das contribuições regulares, poderá constituir um fundo de ativos de qualquer natureza, inclusive as receitas provenientes de privatização. Ora, se o ente federado, de modo geral, está "quebrado", não tem dinheiro, não dá para cobrar muito dos servidores para custear plano de benefício, principalmente dos atuais ativos que têm o benefício definido. Ele terá de fazer algum aporte financeiro ou patrimonial. Esse aporte pode ser feito com privatização.

Eu conversava com um Prefeito, que me dizia: "Gushiken, o que vou privatizar? Eu não tenho telecomunicações". Eu disse a ele que ele tem uma coisa em que todo o mundo está de olho, que é o saneamento. Ele me disse que até preferia fazer um tratamento de esgoto. Eu disse que achava ótimo essa preferência, porque o poder público não tem dinheiro para fazer um tratamento de esgoto. Esse é um dos lados macabros do Brasil: a inexistência de tratamento de esgoto. Então que se financie. Mas eu disse ao Prefeito que eles não estão se interessando no tratamento de esgoto, que exige muito investimento, querem comprar a rede de esgoto instalada para receber a sua tarifa.

Então, meus amigos, quero chamar a atenção para esse objetivo implícito na reforma da Previdência. Haverá uma espécie de pressão para que haja privatização, como uma forma de custear o regime previdenciário dos senhores.

Outro objetivo, não tanto implícito, é a tentativa da União unificar a previdência no Brasil, tomando como referência o Regime Geral de Previdência Social. E como se faz isso? Primeiro, fazendo um corte, propiciando apenas aos servidores titulares de cargo efetivo o instituto do regime próprio, o restante vai para o regime geral, como disse a Dra. Misabel. Isso é questionável juridicamente. Concordo com ela. Mas o mecanismo principal de unificar é tomar como referência o regime geral, tendo o valor do benefício de R\$1.200,00. Essa é a questão, é a questão financeira, definiu-se o teto.

O servidor atual pode dizer que o teto de R\$1.200,00 para aqueles que ganham mais está garantido constitucionalmente. Está garantido em termos. Ao servidor atual, a Constituição garante a remuneração integral no cargo, quando se aposenta. Entretanto, também há um parágrafo, na própria Constituição, que diz o seguinte: "Caso o ente federado crie um previdência complementar, neste caso o teto do benefício do servidor será o do regime geral de previdência, de R\$1.200,00".

Diga-se de passagem, a contribuição pela proposta do Governo é de 1 x 1 no Regime Complementar, e no regime próprio é de 2 x 1 no máximo, e o servidor diz que não vai entrar nessa complementar, porque nela o ente federado só paga 1 para cada 1 que ele coloca e, no regime próprio, pode colocar 2 para cada 1 que ele coloca, porque, também, a Constituição diz que, somente com anuência expressa do atual servidor, ele poderá optar pela complementar. E, ao optar pela complementar, o teto do benefício da aposentadoria cai para R\$1.200,00. Só que aí está a armadilha que foi colocada, e que pouca gente compreende. Acontece que, para sustentar o regime próprio, é preciso que, nessa fonte de custeio haja contribuição dos servidores. E, se a contribuição for muito alta o servidor pode ser compelido a não querer contribuir para receber o salário de benefício integral e optar pela complementar.

Na verdade, essa consideração técnica que estou fazendo tem grandes implicações de natureza política, e eu levaria muito tempo para discutir com vocês. Há várias implicações. Quero chamar a atenção dos senhores para o fato de que, sem fazer juízo de valor, a Emenda à Constituição nº 20, que trata da reforma previdenciária, desencadeia um processo de grandes mudanças no Brasil, e tem objetivos implícito e explícito. O implícito é a privatização e a unificação do limite geral da previdência social. Mas, como lhes disse, o tempo político de vocês é muito curto. Vocês não têm o tempo que eu tive, como Deputado, para discutir anos e anos os princípios filosóficos de uma previdência e, ao mesmo tempo, ir pensando nos normativos. Não. Hoje vocês têm de discutir os princípios gerais filosóficos de uma previdência, mas, ao mesmo tempo, deparar-se com questões jurídicas que impõem prazos. Então, ao mesmo tempo que discutem filosoficamente, vocês têm de tentar ver se é interessante entrar com ações jurídicas de questionamento sobre alguns aspectos legais e se depararem com prazos que impõem um ritmo de instalação, de criação do regime próprio para os senhores.

Em face disso, quero rapidamente dizer o seguinte: qual o mosaico que está posto hoje para os senhores servidores de cargo efetivo, para o regime próprio? Não só para os cargos efetivos, mas para todos. Vejam: primeiro, a Constituição impõe um caráter da Previdência no Brasil, não só para vocês, mas para o regime geral - sistema contributivo, e tem de ter equilíbrio financeiro e atuarial. Esse termo tem implicações profundas. Segundo, temos no Brasil três regimes a partir de agora: Regime Geral de Previdência Social, regime próprio para servidores de cargos efetivos e previdência complementar. Já existe previdência complementar no Brasil. Mas temos três projetos de lei complementar, em debate na Câmara para facultar a previdência complementar aos servidores públicos e, como disse a vocês, criando outra instituição: a figura dos sindicatos, como instituidores de previdência complementar no Brasil.

Vocês tem também, no plano dos benefícios, a remuneração integral dos servidores em cargo efetivo. Vocês têm o teto de R\$1.200,00, que já subi este mês, que é o Regime Geral de Previdência Social. Vocês tem também um diferencial na data de ingresso, aqueles servidores que entraram antes da Constituição têm direitos diferentes daqueles que entraram depois da data de 16 de dezembro, no plano de benefício, no plano de critério de aposentadoria, etc.

Existem também para os atuais servidores um diferencial, quando for aprovado o projeto de lei complementar. Um outro diferencial importante é o que a Emenda à Constituição nº 20 impõe; não a emenda, mas em decorrência dela, ao criar regime próprio e a discussão sobre os regimes de capitalização e distribuição simples, que, por si sós, levam um debate de horas e horas.

Temos também as condicionantes orçamentárias. E chamo a atenção dos senhores, porque o entendimento dessa questão vai propiciar, tanto aos servidores como a outro protagonista, que é o ente federado, discutir a fonte de custeio. É o problema da limitação que a Lei nº 9.717 impõe: que a despesa líquida para pagamento de aposentado e pensionista, deduzidas as contribuições, não pode ser maior do que 12% da receita líquida. Qual é o problema disso? O problema é o seguinte: uma economia em expansão, em que a receita do ente federado - Estado ou município - aumenta, essa inflação não traz problema para os senhores servidores. Entretanto, numa economia recessiva como a atual, se for crescente, essa equação implica o seguinte: como a receita cai, como a despesa com inativos é constante e a contribuição também, você tem uma equação em que a despesa pode se tornar maior do que 12%, e, aí, a lei diz: é preciso fazer o ajuste. Mas o ajuste não vai se dar do provento do aposentado, porque ele tem direito líquido e certo, o ajuste vai se dar na contribuição dos servidores. Costumo dizer que em economia em recessão esse dispositivo é uma pena permanente para o servidor. É um componente de intranquilidade permanente, que considero inconstitucional. Essa equação é complicada. É uma espada no pescoço dos servidores, que não têm nada que ver com receita e despesa. Mas está na lei.

Existem condicionantes que não dizem respeito a vocês, servidores do Estado, mas, por exemplo, municípios que não têm mil segurados, automaticamente os servidores serão filiados ao regime geral de previdência social. E aí, pode-se questionar, também, juridicamente, porque aqueles servidores, pelo menos os titulares de cargo efetivo, não podem ter o seu regime próprio, já que a Constituição assegura - é um direito auto-aplicável - não podem filiar-se a um regime que não é o deles. Isso pode ser também objeto de litígio jurídico. Outra condicionante é que os pequenos municípios devem ter uma receita própria maior do que as transferências constitucionais.

Dito isso, vou entrar na parte que considero fundamental. A previdência pode ser vista como vários componentes da nossa vida: pode ser vista como um direito, pode ser vista como objeto de filosofia, mas vou encarar como objeto de guerra, de conflito, porque alguém vai ter de custear isso, e custeio significa que alguém vai ter de mexer no bolso. Mas tiramos de um bolso de uma pessoa só, de um ente só. O custeio da previdência, hoje, no Brasil, está amparada num princípio. Primeiro, de equilíbrio atuarial; segundo, na equação de que as despesas líquidas não podem ser superiores a 12%; terceiro, a possibilidade da criação de fundos de ativos. Então, posso dizer o seguinte: em primeiro lugar, o que é equilíbrio atuarial, que a lei impõe como o normativo? O equilíbrio atuarial é um valor projetado de todos os benefícios futuros, e dos atuais inativos, trazidos para um valor presente, ou seja, pega-se a massa de servidores hoje, estima-se quanto o ente federado vai gastar para pagar essa massa de aposentados, e a definição desse valor obedece a uma lei fixa. Isso não altera, porque existem os servidores e existem os direitos, portanto, é fácil, matematicamente, usando de mecanismos de matemática atuarial, trazer para um certo momento.

É fácil estimar o tempo de vida que vocês terão como aposentados ou o tempo que terão, eventualmente, a esposa ou o esposo do servidor e dos dependentes. Para isso existem tábuas geométricas e matemática atuarial que dão grande precisão para consolidar o valor dos benefícios.

Pois bem, dado esse valor, o conceito de equilíbrio atuarial diz que é preciso estar definido previamente o sistema de custeio. Têm de estar escritos o percentual e a alíquota. Para efeito de planejamento, isso é central. O Brasil sempre prescindiu desse mecanismo. Só que, se é bom, do ponto de vista do planejamento, isso é uma guerra. Porque é a guerra do custeio, é a guerra de quem vai pagar.

Quem vai pagar é o seguinte: primeiro, o custeio será feito com as contribuições dos ativos, dos inativos, da contribuição do ente federado, Estado ou município. O custeio será feito também com as compensações financeiras, porque aí há um valor fixo. Será feito com os ativos que constituirão o fundo e será feito também com os rendimentos que esses ativos poderão propiciar ao fundo. Pois bem, a partir dessa equação, está posta a guerra. Se o ente federado não colocar ativos, as contribuições subirão. Se o inativo não contribuir, aumentará o fundo ou a contribuição do ativo. Assim por diante.

Mais ainda, há outra limitação, que não citei. O máximo de contribuição que a Constituição, não é a Lei nº 917, coloca como contribuição de um ente federado é de dois para cada unidade do servidor. Essa é uma limitação pesada. Um Prefeito me perguntou qual seria a estratégia para o poder público. Eu disse que há várias. Um sindicalista me perguntou o mesmo. Eu também respondi que há várias. O problema é o bolso de cada um.

É evidente que o servidor público vai querer pagar menos contribuição. Então, comecem pelas alíquotas, naquilo que consideram razoável, depois deixem o restante para o fundo de ativos, exijam que o fundo tenha liquidez e segurança para que o rendimento possa diminuir o encargo.

Se começarem pelo fundo de ativos e existir um limite para isso, automaticamente o peso do custeio vai incidir sobre o restante dos itens, que são as contribuições e a compensação financeira. Como a compensação financeira tem um valor fixo, praticamente não tem um peso na luta política.

Haverá também um conflito não só entre ativos e inativos e o ente federado, pode haver um conflito intra-ativos, porque a contribuição dos ativos pode-se dar de várias maneiras. Pode haver uma contribuição única que pega pela média. A média é muito boa, dependendo da situação. Entre níveis diferentes de pessoas que têm remuneração diferente, a média, quando se trata de custear pagamento, significa o seguinte: os que ganham mais estão sendo custeados pelos que ganham menos. Quando se trata de receber, a média dá o inverso. Então, o debate entre os ativos também será um universo de conflitos.

Quero chamar a atenção dos senhores, principalmente dos sindicalistas, para o fato de que os mais pobres são os menos organizados. Então, cautela na forma de discutir.

E, no fundamental, quero chamar a atenção para o seguinte fato: quando digo "guerra", quero usar esse termo com a precisão que o termo exige, porque mexer no bolso dói. Agora, o que não pode é transferir um fundo, um ativo, que é o bem patrimonial, para um fundo onde esse ativo não tenha um valor real de mercado, porque ele vai acabar estourando o plano na frente. Esse ativo tem de constituir algo que tenha real valor para que ele possa, efetivamente, ser uma fonte de custeio real.

Penso que toquei naquilo que considero essencial para que os senhores, diversos protagonistas na montagem da reforma da Previdência possam cada qual assumir o seu papel. Acho que a reforma da Previdência no Brasil se faz necessária. Entretanto, repito, há uma violência explícita e uma implícita. A sociedade tem de conhecer isso, tem de saber que haverá pressão, até por grupos econômicos fortes para que a privatização seja uma fonte de custeio. Ela tem obrigação de saber. A sociedade tem de saber isso, para ver se assume, porque é um bem público.

Por fim, quero dizer o seguinte: haverá um instituto de previdência complementar para os servidores públicos. Está consubstanciado num projeto em debate hoje na Câmara. Quero, rapidamente, dizer o seguinte para os senhores: previdência complementar no Brasil existe sob duas modalidades. Uma vendida pelos Bancos, chamadas entidades abertas, a lei define como entidades que podem ter fins lucrativos com administração previdenciária. E existe previdência fechada, que são entidades sem fins lucrativos. É preciso garantir, no projeto de lei complementar, a natureza da previdência complementar em entidades fechadas, entidades sem fins lucrativos. Não dá para explicar isso, pois demora muito, mas é importante que saibam disso, que existem essas duas modalidades. É necessário que a contribuição do ente estatal seja garantida ou, pelo menos, um para cada um que se deposite seja garantido, porque a lei não garante. A lei diz que pode aportar até o máximo de um, porque, se não, vocês não suportarão ter uma previdência complementar decente, se não houver a contrapartida do patrocinador, que, no caso, é o ente federado. É preciso garantir - vocês guardem essa palavra, pois aparecerá muito daqui para frente, na previdência complementar, que o serviço passado tem de ser de responsabilidade do ente estatal, ou seja, aquele serviço que vocês não tiveram como servidor vai pesar muito no custeio da previdência complementar. Então, é importante que haja debate sobre esse instituto do serviço passado.

Terceiro, é preciso garantir a imunidade tributária dos fundos de pensão. Os fundos não podem pagar tributos na aplicação dos rendimentos, porque o trabalhador vai pagar quando se aposenta, recebendo os benefícios. Ele paga o imposto de renda. Mas, na atividade negocial de aplicação dos recursos dos trabalhadores, tem de existir a imunidade tributária como elemento incentivador que o Estado dá ao trabalhador, para que faça o sacrifício de não gastar o seu excedente de salário e aportar num fundo por 10, 20, 30 anos. Essa tem de ser a contrapartida do Estado. Terceiro, é preciso que os servidores façam um embate político para que tenham encargo em paridade com o ente federado e em todas as instâncias. E não é só previdência complementar.

No regime próprio e em tudo que discuta assuntos relativos à vida dos senhores, é imprescindível que haja representação, porque se está mexendo com dinheiro, e dinheiro alheio. Não pode só o Estado querer organizar esses institutos sem a participação dos senhores.

Há outras propostas que considero importantes. A assistência à saúde é uma delas. Se a lei, hoje, impede que os institutos possam organizar os fundos de pensão, a previdência complementar não poderia sofrer essa imposição. Defendo a tese de que é perfeitamente possível ter-se um fundo de pensão e uma previdência complementar com assistência, desde que o custeio e a contabilidade sejam diferenciadas. A assistência à saúde é preciso ser concedida por quem pode financiar.

Por fim, é fundamental que os órgãos de fiscalização de fundo de pensão e de previdência complementar no Brasil sejam profundamente modificados. Hoje essa fiscalização está a cargo da Secretaria de Previdência Complementar. Como mexem com muito dinheiro, esses órgãos de fiscalização devem merecer uma atenção enorme por parte dos trabalhadores, que são quem financiam os fundos.

Para os senhores terem uma idéia, o patrimônio que os fundos de pensão têm hoje no mundo gira em torno de US\$9.000.000.000,00. Só no Brasil, os fundos de pensão lidam, atualmente, com quase R\$80.000.000.000,00. Temos 2 milhões de trabalhadores participando do sistema de previdência complementar, e, com a entrada dos servidores públicos, esse número vai aumentar consideravelmente.

Previdência complementar, como já disse, é uma previdência em regime de capitalização que, se não for bem gerida e bem fiscalizada, pode se tornar um instrumento mercantil.

Levando em conta as possibilidades negociais que devem realizar os ativos dos trabalhadores e os fundos, devemos garantir o espírito previdenciário, que não está presente nas entidades que chamei de abertas - aquelas que vendem planos previdenciários por meio dos Bancos e cuja propaganda é veiculada na televisão todos os dias. A cada meia hora, vê-se um anúncio de planos previdenciários. Esses planos não interessam aos senhores. O que pode interessar é uma previdência complementar baseada em fundos fechados, que é o que prevê o projeto de lei enviado pelo Governo. É preciso, no entanto, que essa previdência seja garantida, pois mexe com muito dinheiro e é objeto de atenção dos grandes grupos econômicos.

Espero ter podido elucidar, nesta noite, uma questão que considero chave: fonte de custeio. Que os senhores se preparem para a arena, pois essa guerra não é fácil, e o tempo é curto. É preciso que o limite de 12% seja derrubado, para que os senhores não vivam com a espada permanentemente sobre a cabeça, e, como disse a Dra. Misabel, que também seja derrubado o § 13 do art. 40, que limita a participação em regime próprio apenas para os titulares de cargo efetivo. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - A Coordenação lembra aos participantes do fórum que deverão dirigir-se à recepção para que sua presença seja registrada mediante aposição de carimbo no crachá. Lembra, ainda, que os crachás deverão ser devolvidos à recepção no final do evento, a fim de que se faça a apuração de frequência para posterior envio de certificado.

Neste momento, daremos início à fase de debates. A Coordenação informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões deverão ser encaminhadas por escrito ou oralmente.

Para agilização dos trabalhos, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem, sejam objetivos, sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais.

Cada participante disporá de 3 minutos para sua intervenção. Também dispomos de 3 minutos para as respostas, devido ao grande número de perguntas.

#### Debates

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Minha pergunta é encaminhada ao representante do Ministério da Previdência. Um servidor que contribua com 25%, somando-se uma contribuição de 27,5% para o Imposto de Renda, totaliza 52,5% de contribuições para a União. O senhor acha isso justo? Qual é o cálculo atuarial que embasou e obrigou os Estados ou os servidores a contribuírem: de 21% a 23% ou 25%?

Por que a União, que está obrigando Estados e municípios a estabelecerem seus regimes próprios, dentro de regras que só interessam à União, não constituiu ainda o regime próprio dos servidores federais? Seria porque haveria a obrigação de canalizar essas contribuições para um fundo específico? Por que cobrar dos pensionistas? Quando você cobra ou paga uma contribuição, paga para ter direito a uma assistência de saúde, paga para ter direito a um pagamento de pensão. Mas, quando a pensionista paga, é para ter direito a quê? Ela não teria benefício algum.

Finalmente, o Ministério da Previdência usa de portarias para impor a dirigentes públicos sanções que nem na época da ditadura foram impostas, mesmo que por intermédio do AI-5. Como o senhor vê isso?

O Sr. Vinícius Carvalho Pinheiro - Em primeiro lugar, Dr. João Diniz, as sanções não estão em portarias, mas em leis aprovadas pelo Congresso. Em segundo lugar, não existe ninguém que pague uma alíquota de 25%. As alíquotas que foram definidas para o funcionário público federal incidem sobre faixas de remuneração: 11% até R\$1.200,00, um adicional de 9% incide sobre a faixa que vai de R\$1.200,00 a R\$2.500,00, e 25% incidem sobre a faixa acima de R\$2.500,00. A alíquota média não passa de 20%, porque esse percentual incide sobre cada faixa. Esse cálculo que o senhor fez está equivocado, porque o Imposto de Renda incide sobre remuneração líquida, ou seja, descontada a contribuição.

Em terceiro lugar, em relação ao pagamento da contribuição do pensionista, o que está muito claro, assim como na efetivação dessas alíquotas, que são elevadas, é que, na verdade, essa contribuição está sendo feita para financiar um rombo que foi feito no passado. Ou seja, não é uma contribuição para o futuro e sim para financiar um passivo que foi estabelecido no passado.

Em quarto lugar, em relação à Previdência da União, já a estamos adaptando ao estabelecido na Lei nº 9.917, inclusive com a efetivação dessas alíquotas.

O Sr. Presidente - Pergunta dirigida à Dra. Misabel pelo Sr. José Ramos dos Santos, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais: No âmbito do regime próprio dos servidores do Estado, seria possível a existência de fundos diversos, como, por exemplo, um para o Legislativo, outro para o Executivo e um outro para o Judiciário, levando em consideração a legislação existente?

A Procuradora-Geral do Estado Misabel Derzi - Não. Acho que, de acordo com as normas atuais, o objetivo é mesmo uma certa uniformização. Então, a manutenção de regimes próprios diferentes num mesmo ente federado, por exemplo, a caixa da Assembléia Legislativa, fugiria às regras previstas de uniformização.

Não se esqueçam de que, conforme a Emenda nº 20, respeitados aqueles direitos e benefícios assegurados pela Constituição, as normas de aplicação implícitas, subsidiárias, constituem o Regime Geral de Previdência Social. Então, há uma uniformização preconizada pela Emenda nº 20. De acordo com a legislação vigente, é isso que se coloca.

O Sr. Presidente - Tenho em mãos duas perguntas dirigidas ao Secretário Vinícius Carvalho, que foram formuladas pelo Sr. Vinícius Fernandes Moreira, da Secretaria da Fazenda. A primeira pergunta é a seguinte: Prevê-se, no futuro, um teto máximo para o benefício de aposentadoria, a exemplo da sistemática adotada pelo INSS, entretanto, o servidor público sempre contribuiu sobre sua remuneração global, não limitada a qualquer teto, ao contrário do servidor privado. Ser-lhe-á restituído o "quantum" retido em excesso ou serão as novas regras aplicadas apenas aos futuros servidores?

Segunda pergunta: O art. 24 da Emenda nº 20, de 1998, dá ênfase à manutenção de todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data da sua publicação, aos servidores civis e militares, inativos e pensionistas. Assim, para aqueles que cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem de tais direitos, desde que observado o limite remuneratório do teto, pode-se defender, então, que o servidor possuía, na data da publicação da emenda, o direito de apostila. Ele, ao se aposentar, manteria tal direito, mesmo se naquela mesma data de publicação da emenda não possuísse ainda o direito de se aposentar, proporcional ou integralmente?

O Sr. Vinícius Carvalho Pinheiro - Com relação ao primeiro questionamento, a regra da previdência complementar, com a previdência básica até o teto, é direcionada para os novos ingressantes na administração pública, desde que instituído o fundo de previdência complementar. Para tanto, é necessário que sejam aprovados os projetos de lei complementar em tramitação no Congresso. Esse servidor que entrará na administração pública após a instituição do fundo também irá contribuir até o teto. Não irá contribuir sobre a totalidade. Contribuirá até o teto para garantir o benefício e, acima disso, buscará complementação na previdência complementar.

Com relação ao direito adquirido, como os senhores sabem, aqueles que complementaram as condições para se aposentar até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, isto é, até 16/12/98, podem fazê-lo a qualquer momento. No que diz respeito à contagem de tempo fictício, o que foi aplicado para a União é que não vale a contagem de tempo fictício após a promulgação da Emenda Constitucional nº 20.

O Sr. Renato Barros - Gostaria de trazer algumas preocupações. A Emenda nº 20 e a Lei nº 9.717, no nosso entendimento, ferem frontalmente a Carta Magna da Nação. Durante a votação que houve no parlamento, a Constituição brasileira foi rasgada, Constituição pela qual tanto lutamos em 1988 e, no nosso Estado, em 1989. Essa é uma das grandes preocupações.

Eu poderia considerar até um pouco mais a posição do companheiro Presidente do IPSEMG, quanto a essa questão das medidas que estão sendo tomadas, inclusive de sanção aos agentes públicos, que a Lei nº 9.717 coloca o AI-5 da modernidade.

O representante do Ministério da Previdência fez uma referência ao servidor como sendo uma pessoa servil, tentando até justificar as medidas que estão sendo tomadas na reforma da Previdência, levando-nos a uma análise mais profunda da época da Colônia, do regime escravagista. No nosso entendimento, elas estão redefinindo o novo pacto que está sendo feito pelo projeto neoliberal.

A Lei Camata limita o gasto com a folha de pagamento em 60%, e a Emenda nº 20 diz que o gasto com aposentadoria chega a 12%. Não consegui entender até agora qual é o cálculo atuarial feito pelos autores da lei, parece-me que foram participantes da elaboração da Lei nº 9.717, que inclusive justifica esse cálculo, coloca Estados e municípios em grande dificuldade e está estabelecendo os seus regimes de previdência.

Além disso, estamos assistindo à quebra do próprio pacto federativo, a autonomia dos Estados e do próprio município. É uma situação inadmissível. Acho que a sociedade brasileira tem que começar a refletir e a repensar que governo é esse, a que ele se propõe, que tipo de sociedade ele está querendo, que tipo de organização prevê dentro do sistema público.

Gostaria que o Gushiken - ele que esteve lá no parlamento, quando da elaboração dessa lei - pudesse nos ajudar nessa questão dos 12%, para que possamos entender qual foi o cálculo atuarial e quais as dificuldades que isso trará na organização do sistema de previdência. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - Pergunta do Sr. Vicente Costa, Procurador da Prefeitura de Ipatinga: Como o Ministério da Previdência vê o caso dos servidores estabilizados pelo art. 19 do ADCT, que não prestaram concurso, ou seja, não são efetivos? Para eles cabe o regime próprio de previdência ou o INSS?

Pergunta de Mamed Laur, da Secretaria de Assuntos Municipais: De acordo com os dispositivos legais vigentes, como fica a aposentadoria do servidor de função pública, ocupante de cargo comissionado? Sabe-se que esse servidor não tem direito ao apostilamento no cargo comissionado, entretanto, é possível aposentar-se com vencimento correspondente ao cargo mencionado? Estas são perguntas dirigidas ao Dr. Vinicius.

O Sr. Vinicius Carvalho Pinheiro - Em relação aos questionamentos do Dr. Vicente e do Dr. Mamed, que são muito parecidos, em ambos os casos os servidores são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, portanto, contribuintes do INSS e sujeitos às regras do Regime Geral de Previdência Social. Entre elas a de que o teto do benefício é de R\$1.255,00.

Em relação ao questionamento do Sr. Renato, quanto aos 12%, em que cálculo atuarial eles estavam estabelecidos, gostaria de dizer que o cálculo atuarial tem como pressuposto uma divisão de ônus da contribuição entre o segurado e o ente patrocinador. No caso, entre o segurado e o Estado. Então, os 12% não são fruto de um cálculo atuarial, são parâmetro para ele.

O Sr. Aloysio Dias Duarte - Dra. Misabel Machado Derzi, é um prazer e uma honra ter a oportunidade de novamente assistir a mais uma palestra de V. Exa.

Se o ilustre representante do Governo Federal, Dr. Vinicius, está feliz com o novo desconto de 20% no seu salário, nós, servidores de Minas, não aceitamos esse confisco apenas para reforçar o caixa do Tesouro Federal, sem nenhum retorno em benefícios para o servidor. Antes de formular nossa pergunta, Dra. Misabel, queríamos cumprimentar V. Exa. por sua atuação à frente da Procuradoria-Geral do Estado, na defesa dos interesses de Minas e, hoje, de modo especial, pela nova vitória na Justiça Federal, onde conseguiu sustar a vigência, em Minas, dessas normas federais que o Governo da União está tentando impor ao Estado, ferindo o pacto federativo e a autonomia constitucional do Estado.

Nossa pergunta, Dra. Misabel, é a seguinte: se a Previdência é uma conquista do servidor, agora, com essa decisão da Justiça Federal, pode o IPSEMG continuar prestando sua assistência previdenciária, especialmente o atendimento à saúde, a todos os servidores públicos do Estado? A cobrança da contribuição e as regras para a previdência social pública devem ser iguais às do seguro privado, que, além de visar apenas ao lucro, vinculam o pagamento dos benefícios ao valor do prêmio pago?

A Procuradora-Geral do Estado Misabel Derzi - Eu agradeço as palavras tão gentis que me foram ditas. Quero esclarecer que eu sou servidora pública federal. Ocupo, temporariamente, o cargo de Procuradora-Geral do Estado. Os senhores sabem que esse é um cargo comissionado e de confiança absoluta. Eu não tenho nenhuma aposentadoria próxima futura dentro do Estado de Minas Gerais. Sou professora da Universidade Federal de Minas Gerais. Sempre fui e me aposentarei como professora da Universidade Federal de Minas Gerais. Tenho muito orgulho em pertencer a uma universidade pública.

Quero esclarecer que estou aqui defendendo uma visão constitucional que me parece correta, de que o Estado, apesar dos objetivos da emenda, conserva sua autonomia político-administrativa e previdenciária. Então, haveremos de ler a emenda com os limites que ela tem, e não com as intenções que possam ter tido os seus autores. Se tinham algumas intenções, ainda bem que não lograram êxito em consagrá-las. Então, é assim que vamos ler a Emenda à Constituição nº 20, porque, se não o fizermos, ela se tornará inconstitucional em vários pontos. Esperamos, também, que se firme no País a idéia de que, realmente, o Regime Geral de Previdência Social tenha um limite. Temos de ter um mínimo de organização nos regimes previdenciários, mas é preciso estar firmado no País o sentido e a regra de que, em matéria de previdência social, a justiça é a justiça distributiva e previdenciária, e não as regras da justiça comutativa do lucro. De modo que, se algum Estado optar - não que ele seja obrigado -, se optar por limitar o seu regime próprio ao modelo do Regime Geral de Previdência Social dos seus servidores públicos e, se, a par disso, aderir ao regime de previdência complementar, espero, como também deixou claro o nosso expositor, aqui, ao lado, que os seus servidores, os servidores desse Estado, os brasileiros sediados nesse Estado, exijam uma previdência complementar sem finalidade lucrativa, exatamente calcada em regras atuariais, mas beneficiada por uma imunidade constitucional.

Cada vez mais estamos traçando regras que aproximem a previdência - tanto a pública, estatal, quanto a complementar - das regras de previdência privada. Os fundos de pensão movimentam recursos fantásticos, mas que estão sujeitos a técnicas de capitalização. Não são destinados ao pagamento de impostos e devem sempre reverter para os seus próprios beneficiados, para os seus próprios segurados.

É possível que no futuro o IPSEMG possa ter uma forma mista como, por exemplo, um regime de previdência mínimo, até os limites do Regime Geral de Previdência Social. E, para lá disso, se pensaria em um regime específico complementar. Ai, sim, o sistema de capitalização é fundamental e, no caso, a eleição dos ativos pode ser o modelo preferido.

O Estado de Minas Gerais, juntamente com técnicos, no momento está fazendo estudos profundos sobre a matéria. Depois desses estudos, o Estado de Minas Gerais poderá decidir o que é melhor para ele e para os seus servidores públicos. O que estamos defendendo em juízo é o direito de escolher o que achamos melhor - considerando a autonomia do Estado de Minas Gerais. Muito obrigada.

O Sr. Presidente - Temos uma pergunta da Sra. Euzido, do INSS, ao Sr. Luiz Gushiken. "Continua assegurada a aposentadoria integral ao servidor titular de cargo efetivo na hipótese de, ao invés de estabelecer o limite máximo de benefícios do regime geral, instituir o regime de previdência complementar, § 14 do art. 40. Não será nesse caso o ônus da aposentadoria integral transferido quase na totalidade para o servidor em face da desproporcionalidade de contribuição de servidor "versus"?"

O Sr. Luiz Gushiken - Primeiro, vou explicar a pergunta para os senhores, porque imagino que não é fácil entendê-la. Como disse, a Constituição garante ao atual servidor a remuneração integral do cargo efetivo como provento e aposentadoria. Entretanto, na mesma Constituição, é dito que "no caso de o ente federado instituir previdência complementar, esse servidor não terá mais o limite, que é a remuneração integral, mas terá o limite dado pelo regime geral". Esta é a questão.

A pergunta é de como se dá o custeio disso, enfim, quem estaria ganhando ou perdendo com isso? Se o ente federado estiver contribuindo para cada unidade em que você está dando duas unidades, no regime próprio, então, não vale a pena migrar para uma previdência complementar, porque, nesse caso, a contribuição do ente federado é de um para um, no projeto que hoje o Governo está apresentando na Câmara. Trata-se de uma questão de proporcionalidade no custeio.

Caso o ente federado - no regime próprio - não custeie o um, porque nada garante que ele vai atingir o dobro da contribuição do federado, o dobro é o limite máximo, ele pode contribuir com a metade, com um, enfim, em qualquer percentual que vá de 0 a 2. Se ele participa com menos de um, é vantagem migrar para a previdência complementar.

Mas há um outro problema, que é a capacidade que tem o servidor de contribuir para receber um tipo de benefício - no caso da remuneração integral. Se for muito caro para ele contribuir para o regime próprio para receber a aposentadoria integral, ele não terá saída legal para pagar menos, caso queira receber menos. Porque sua faculdade de optar por um benefício menor do que a remuneração integral - pagando menos, para migrar para uma complementar - depende da aprovação da lei complementar. Então, isso vai virar um problema sério, se houver, em algum município ou Estado, servidores não querendo pagar, porque é alta a contribuição para o recebimento integral. Por isso, naquele universo de conflito, vocês vão ter que suar muito para lutar com o outro, porque esses são interesses conflitantes que estão em jogo. No fundo, o que a Dra. Misabel coloca - dos servidores não efetivos estarem fora - é o seguinte: do ponto de vista do servidor, é evidente que são os direitos inerentes ao regime próprio que lhe interessam. Mas o jogo não está aí. O Governo Federal fez o corte, porque quer receber a contribuição relativa aos servidores não efetivos, em que o ente federado pagará 20%, e o servidor, de 8% a 11%. No fundo, no fundo, é isso: a União quer pegar essa grana. No Estado de São Paulo, o Governador Covas tem 200 mil trabalhadores que não são titulares de cargos efetivos. Ele deve estar arrancando os cabelos, porque transferir os 200 mil para a União significa que o Governo de São Paulo terá de pagar 20% da folha de salário desses trabalhadores, e ele deixará de receber aquela contribuição. Então, o conflito também é da Federação na questão dos servidores não integrantes do regime próprio.

O Sr. José Augusto Braga - Boa noite. Dispensarei os cumprimentos, para fazer logo as perguntas. Quero fazer uma pergunta a cada um dos expositores. Antes, quero fazer uma consideração com relação à fala do Dr. Vinicius, dizendo-lhe que, se o Governo Federal está querendo fazer a reforma por causa de quebra de caixa, não temos absolutamente nada com isso. O funcionário público não tem nada que ver com a quebra de caixa da Previdência. Não quebramos nada; pelo contrário, contribuimos sempre. Quero dizer ainda que, se é mesmo a questão da quebra de caixa, o IPSEMG não está quebrado. Portanto, não metam a mão no IPSEMG; aqui está tudo bem, em que pese ao fato de termos um crédito com o Governo Estadual, de dívidas passadas, de R\$1.500.000.000,00, e, mesmo assim, o IPSEMG continua firme, atendendo da melhor maneira possível - e ainda pode melhorar - ao funcionário público estadual.

Passando às perguntas, quero formular duas questões ao Dr. Vinicius. Em primeiro lugar, como é que anda a organização da previdência dos funcionários públicos federais? Já que o Governo está tão cioso de organizar a Previdência, queremos saber como está a organização dos funcionários públicos federais, pois ele deveria começar com a organização da sua própria previdência - e não ficar por aí, querendo fazer outras reformas.

Outra coisa que gostaria que o senhor nos respondesse é como se pode tributar duas vezes sobre o mesmo benefício - eu diria, o mesmo produto. Ora, contribuo por 20, 25, 30 anos, e me aposento; tenho de pagar pelo benefício que já paguei? Como o senhor responde a isso? Também há a situação dos pensionistas. Como o senhor vai receber os pensionistas? Uma pessoa morre e deixa uma pensão para um beneficiário e aquele pensionista tem de pagar? Como o senhor explica isso, doutor? Gostaria que o senhor nos explicasse essa questão. Essas perguntas são para o senhor.

O Sr. Vinicius Carvalho Pinheiro - A explicação para a contribuição do inativo não é minha, mas do Supremo Tribunal Federal, mais precisamente do Dr. Otávio Galotti, que entende que o servidor inativo, por ter os mesmos direitos do servidor ativo, deve ter também os mesmos deveres.

Aliás, quero fazer um pequeno comentário em relação a uma palavra que tenho escutado aqui, tanto por parte dos debatedores quanto da platéia, que é a declaração de inconstitucionalidade de vários dispositivos que estão sendo fixados por lei. Não sou advogado, mas, até onde entendo, quem declara a inconstitucionalidade de algum tema é o Supremo Tribunal Federal.

Em relação à Previdência, o setor público federal, que foi a segunda pergunta, como falei, a Lei nº 9.783 instituiu as contribuições e elas adequam a União aos preceitos da Lei nº 9.717. Essas contribuições têm caráter transitório, e a nossa previsão é de que até o final do ano tenhamos montado todo o aparato de previdência do servidor público federal.

O Sr. Presidente - Pergunta ao Sr. Vinicius, da Sra. Terezinha Pinheiro, da União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil: Por que a Lei nº 9.717, que atingiu duramente Estados e municípios, não foi discutida com Governadores e Prefeitos? Por que o Ministério não deu publicidade a essa lei, como fez com a Emenda à Constituição nº 20?

O Sr. Vinicius Carvalho Pinheiro - A Lei nº 9.717 passou por todo o processo legislativo que está estipulado dentro das normas legais. Foi encaminhada pelo Poder Executivo, foi discutida em comissão, na Câmara dos Deputados, em debate que é aberto. Foi discutida no Senado e aprovada pelo Congresso.

O Sr. Presidente - Pergunta de Eduardo Célio de Faria, da União Nacional dos Servidores Públicos: "A Procuradoria-Geral pensa em aplicar a Lei nº 9.717, na sua totalidade, como aconteceu em outros Estados que a adaptaram na íntegra?"

A Procuradora-Geral do Estado Misabel Derzi - A Procuradoria está defendendo o direito do Estado de escolher o melhor sistema. A Lei nº 9.717 tem um dispositivo que infringe a Constituição de 1988. Inicialmente, ela limita o regime próprio aos servidores titulares de cargo efetivo. É um dispositivo absolutamente inconstitucional. Da mesma forma, a lei contém limites e sanções para os Estados, todos passíveis de questionamento. Vamos aguardar o avanço dos estudos que estão sendo feitos no Estado de Minas Gerais. O Estado poderá decidir, depois de muita reflexão, que vai adotar aquilo que está em linhas gerais estabelecido na Lei nº 9.717, porque é o melhor para os servidores. Então, estamos aguardando essas decisões, que serão tomadas exatamente nesta Casa, na Assembléia Legislativa.

O Sr. Antônio Carlos Mazilli - Minha pergunta é endereçada ao Dr. Vinicius. De acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, os municípios poderão ter regime próprio de previdência social tanto quanto os Estados, desde que satisfaçam as condições estabelecidas em oito incisos e, além disso, tenham receita própria superior àquela proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.

Pergunta-se: se Minas Gerais tem 853 municípios, se pelo menos 500 desses municípios têm menos de 10 mil habitantes, portanto, suas prefeituras devem ter no máximo 100 servidores cada uma, se nesses 500 municípios a receita do FPM e do ICMS compreendem 90% do total arrecadado pelo município, como e quando tais municípios conseguirão ter receita própria, igual ou superior a 50%, para que façam jus a regime próprio de previdência social?

Se em Minas Gerais, que é um dos Estados mais ricos da Federação, a situação é essa, como devem tratar esse problema os demais Estados da Federação? Qual é, portanto, a moral da história?

O Sr. Vinicius Carvalho Pinheiro - Agradeço a pergunta ao Dr. Antônio Carlos, que me dá a oportunidade de esclarecer um pouco mais essa questão dos municípios em regime próprio de previdência.

Em primeiro lugar, Dr. Antônio Carlos, para se organizar um regime de previdência, a custos razoáveis, é necessário que esse regime tenha escalas. Por exemplo, se nós, aqui, nesta mesa, quisermos - cinco pessoas - organizar um regime próprio somente para nós, o dia em que ocorrer um infortúnio com qualquer um, comigo, por exemplo, os outros participantes não vão ter recursos para custear a pensão que vou gerar. Então, o sistema próprio para cinco pessoas, se fosse fazer um cálculo atuarial, esse levaria a uma alíquota superior a 150%. Então, é um sistema impossível do ponto de vista atuarial.

Um sistema com 100 pessoas, como esse que o senhor citou - fizemos os cálculos no Ministério -, demandaria uma alíquota de contribuição de 70%.

Tenho recebido algumas queixas de Prefeitos dizendo: você está querendo que façamos (...), organizemos uma estrutura própria, que tenha uma gestão de investimentos, mas isso é muito caro. E eu disse: olha, realmente é um pouco caro, mas é condição "sine qua non", para que se organize um sistema previdenciário consolidado. Previdência não é meramente uma pessoa sentada num balcão, concedendo benefícios e passando a conta para o Tesouro. É um sistema que tem de ser organizado, com uma base, uma estrutura administrativa, com um gestor de investimentos, um acompanhamento atuarial, que seja efetivo, que tenha auditoria nas suas contas, e isso, obviamente, gera custos administrativos.

Como eu disse, nos casos dos municípios com menos de mil segurados, que é um parâmetro da previdência complementar, nesse caso ou no caso em que a receita arrecadada ampliada seja maior do que as transferências constitucionais, e aí se entende como receita arrecadada ampliada não só a receita própria do município, como também a cota parte do ICMS, entra do outro lado da equação, ela tem de ser superior ao FPM. E, nesse caso, a filiação é obrigatória ao INSS.

Só queria deixar claro que na pergunta seguinte, nos 1.388 municípios com regime próprio, 400 municípios são o mapa da fome. São municípios que não têm recursos sequer para tirar a sua população da situação de extrema pobreza. Cabe-nos a pergunta: será que eles não têm recursos, porque estão comprometendo toda a sua folha com inativos?

O Sr. Presidente - Pergunta dirigida ao Dr. Luiz Gushiken, pelo Sr. Antônio Alves, do IPSEMG: "A aplicação dos recursos de reservas técnicas dos fundos complementares em títulos federais não tem o objetivo oculto de converter o problema da dívida interna por cima dos fundos complementares?"

O Sr. Luiz Gushiken - Bom, na verdade, a lei só permite a aplicação de títulos públicos do Governo Federal. O pressuposto disso é que o Governo Federal paga. Ele tem lastro para pagar os títulos que emite. Esse é o pressuposto. Evidentemente que, se conversarmos com um investidor institucional de outros países, eles dizem: "Não é verdade que tenho de vender com deságio, mas, comparando os títulos federais com os estaduais e municipais, é evidente que o título federal tem muito mais lastro do que o dos Estados e os municípios". Vocês devem estar lembrados da CPI dos Precatórios, em que as coisas eram feitas com títulos podres, "micados", que não tinham o valor de mercado que os municípios e Estados emitiam. Isso serve como forma de sustentar o Governo, sim. Ele monta recursos de duas maneiras: com imposto e com papagaio - título -, e a compra de títulos é uma forma de

financiar o Governo. E os fundos de pensão aportam valores muito grandes em títulos do Governo Federal.

O Sr. Presidente - Pergunta para a Dra. Misabel feita pelo Sr. Válder Teixeira dos Santos Júnior, da Prefeitura Municipal de Ipatinga: "Que medidas o Estado de Minas Gerais vem tomando, ou pretende tomar, para garantir a autonomia do Estado quanto à definição do seu regime próprio de previdência, especialmente benefícios, vinculação de servidores não efetivos e contribuição de inativos?"

Há uma segunda pergunta dirigida à Dra. Misabel, feita pela Sra. Maria da Penha Machado, da Associação de Pensionistas do Estado de Minas Gerais de Juiz de Fora: "Como os ex-Governadores vão restituir à Previdência do Estado de Minas tudo que foi retirado, pois sabemos que a nossa Previdência era riquíssima, e, há muitos anos, os pensionistas foram marginalizados, sendo as contribuições suficientes para um bom gerenciamento? Conseguiremos o ressarcimento do que nos foi confiscado?"

A Procuradora-Geral do Estado Misabel Derzi - O Estado de Minas Gerais já moveu uma ação para suspender a vigência do art. 40, pelo menos em relação aos interesses do Estado. Liminarmente, isso foi concedido, mas a discussão é longa. Os senhores sabem que essa questão judicial pode se alongar por alguns anos, e, aí, o Supremo Tribunal Federal vai fixar a inteligência da Emenda à Constituição nº 20.

Em relação à questão de Maria da Penha, que reclama restituição da Previdência do Estado de Minas, não sei qual é o sentido correto da pergunta, mas é evidente que, se o Estado de Minas Gerais tem um sistema de previdência própria, como tem, se a Constituição mineira garante aposentadoria, pelo menos no caso de velhice e de doença para os servidores convocados, que não são titulares de cargo efetivo, e se por nossas leis estaduais esses servidores, aliás, todos eles ocupantes de cargos em comissão, que ocupam cargos não temporários, simplesmente convocados ou designados, todos eles contribuem tanto para o caixa do Tesouro, para a aposentadoria, como contribuem também para o IPSEMG. A pergunta tem pertinência. Então, vejam bem o que fez a Emenda à Constituição nº 20: ela pretende criar um ônus para o Estado de Minas Gerais, na interpretação do Ministério da Previdência Social, um ônus sério para o Estado de Minas Gerais. As portarias e circulares equiparam o Estado de Minas Gerais a uma empresa qualquer. Sem licença da Constituição, essas portarias criam obrigações tributárias para o Estado, em relação ao Instituto Nacional de Seguridade Social, em relação a esses servidores, mas a pergunta tem pertinência, vejam bem os senhores.

Eles já contribuem para obter benefícios no regime próprio do Estado de Minas Gerais. Agora, pretende-se que eles sejam filiados a outro regime, a um regime geral, mas já sofreram descontos. Esse é um ônus adicional, ainda, para o Estado de Minas Gerais.

Realmente, em termos de justiça, em termos de correção, o Estado de Minas Gerais teria de conceder os benefícios no futuro. E houve contribuição. Houve desconto de contribuição. Então, cria-se um duplo ônus e é exatamente isso que estamos questionando em juízo.

A Sra. Maria Raimunda Novaes - Minha pergunta é para o Dr. Vinícius Carvalho Pinheiro.

A Emenda à Constituição nº 20 e o § 1º do art. 9º da Portaria nº 4.992, de 2/2/99, transferem as contribuições dos servidores ocupantes de cargos temporários, emprego público e os cargos de recrutamento amplo para o Regime Geral de Previdência Social. Pergunto: o tempo de contribuição será transferido? Como será contado o tempo anterior da contribuição estadual para fins de aposentadoria? Nesse caso, será obrigatório o tempo de carência? E, em caso afirmativo, qual será o prazo limite? Quem arcará com a diferença da aposentadoria, quando o teto ultrapassar os R\$1.200,00?

O Sr. Vinícius Carvalho Pinheiro - De acordo com a Constituição, a contagem recíproca dos tempos de serviço já está assegurada. Pela Lei nº 9.697, essa contagem recíproca traz a compensação financeira.

Em relação à carência, isso é um problema, porque o Regime Geral de Previdência Social exige determinada carência para os benefícios, mas estamos flexibilizando esse critério, no decreto da compensação financeira, de modo que essa contagem de tempo recíproca traga o tempo anterior com carência. O tempo anterior seria a carência no regime geral de previdência social.

Em relação à defasagem entre o benefício que seria pago de acordo com o salário integral e o benefício máximo do INSS, de acordo com a Constituição Federal, somente os servidores com cargo efetivo têm direito ao benefício integral. Outros tipos de servidores estariam sujeitos ao teto de R\$1.200,00, que é o teto do regime geral de previdência social.

Se na Constituição Estadual ou em outra lei de outra esfera de Governo se garanta uma complementação, esse benefício é de responsabilidade de cada ente federativo.

O Sr. Presidente - São duas perguntas dirigidas ao Dr. Vinícius. A primeira é da Sra. Elzi, do INSS: "Como fica a contagem recíproca do tempo de serviço sem contribuição, devido à não-exigência de contribuição por alguns Estados e municípios em data anterior à publicação da Lei Raoni?"

A outra pergunta é da Sra. Tânia, do IPSEMG: "Observando a perspectiva, número de inativos maior do que o número de ativos, função pública maior do que efetivos, com o tempo, não só se enxuga a máquina pública como se extingue também. O senhor concorda com essa análise de curto prazo?"

O Sr. Vinícius Carvalho Pinheiro - Diria que essa é uma análise de curto prazo. A idéia que está presente na reforma da Constituição, e como bem salientou o Dr. Luiz Gushiken - todos nós conhecemos a sua eficiente e competente atividade parlamentar, de discussão sobre o tempo previdenciário -, é de gradual homogeneização, gradual unificação do sistema previdenciário.

O parâmetro para essa homogeneização seria justamente o Regime Geral de Previdência Social. Então, as regras que, atualmente, valem para 19 milhões de aposentados e para 33 milhões de contribuintes passariam a valer também para 2 milhões de funcionários públicos. Isso, em longo prazo, o que, necessariamente, levaria esse sistema atual a um processo gradual de extinção. Queria salientar que essa proposta de unificação do sistema previdenciário, de homogeneização do sistema previdenciário é uma proposta originária do PT, na época do Deputado Eduardo Jorge. É uma proposta em que nós, pelo menos eu, mais pessoalmente do que como Secretário de Previdência, me identificava, à época, é uma proposta que tem como o princípio básico da cidadania que todos sejam iguais perante a Previdência.

Em relação à indagação acerca do tempo, o tempo de serviço, quando trazido para o INSS, conta como tempo de contribuição para o Estado, independentemente da existência ou não da contribuição.

O Sr. Moisés Melo - A minha pergunta é ao Dr. Vinícius. Gostaria de saber se, no momento em que se estava fazendo a Emenda à Constituição nº 20, o projeto que originou a Lei nº 9.700 e pouco, foi levado em consideração o passivo do INSS? O senhor mora em uma cidade que foi construída com o dinheiro do INSS. Esse passivo está sendo levado em consideração para definir a contribuição que chega? Para o senhor, não são valores exorbitantes, mas para a maioria é que chega a 25%. Então, quero saber isto: se foi levado em consideração o passivo, para chegar a esse valor".

O Sr. Vinícius Carvalho Pinheiro - Agradeço a sua pergunta, Dr. Moisés. Inclusive, isso me dá a oportunidade de comentar um outro ponto da fala do Dr. Gushiken, que é relativa à criação dos chamados fundos de ativos. Qual é a filosofia do fundo de ativos? Ora, se em algum momento da nossa história, por algum motivo, por uma decisão política que não fui eu, não foi o senhor, provavelmente não foi ninguém que está neste Plenário que tomou, os recursos previdenciários do INSS, da previdência, do setor privado e dos antigos institutos, IAPs, foram desviados para outra finalidade que não o pagamento de benefícios previdenciários, na construção de Brasília, cidade em que moro, para a ampliação do capital da USMINAS, que foi privatizada recentemente, para a construção da Ponte Rio-Niterói, para a tentativa de construção da Transamazônica, para a ampliação da CSN, enfim, para investimentos que em algum momento foram importantes para o desenvolvimento do País, que geraram empregos e, possivelmente, geraram contribuição. Por que não agora, neste momento em que essas empresas estão sendo privatizadas, não se pegam os recursos da privatização dessas empresas e se colocam num fundo para custear justamente esse passivo ao qual o senhor está se referindo? Então, isso está na reforma da Previdência. Isto é uma bandeira antiga de vários setores de esquerda: canalizar esses recursos, que em muitas vezes estão sendo utilizados em obras eleitoreiras. Para onde foram os recursos da privatização de algumas empresas aqui do Estado, que os senhores sabem muito bem que foram privatizadas? Se essa reforma tivesse sido aprovada antes, esses recursos poderiam se destinar a uma finalidade nobre, que é justamente garantir o pagamento desse direito adquirido. Então, essa é a idéia, fundo de ativos justamente para resgatar, para pagar esse passivo previdenciário, resgatar esse dinheiro que outrora foi aplicado em atividades que

não tinham que ver com a Previdência.

O Sr. Presidente - Pergunta à Dra. Misabel Derzi do Sr. Martim dos Santos, da União Nacional dos Servidores Públicos: "Qual é o futuro dos servidores municipais de cidades em que os Prefeitos fizeram o parcelamento das dívidas com o INSS e pararam de pagar, que criaram previdências próprias que hoje estão falidas? Como irão se aposentar?".

A Procuradora-Geral Misabel Derzi - A situação desses municípios é muito difícil. Vocês podem desistir, mas vou aproveitar a oportunidade para fazer uma observação sobre a última resposta do Dr. Vinicius.

Quero dizer, Dr. Vinicius, que esses desvios de recursos da Previdência Social não pertencem ao passado de nossos avós e de nossos pais. Ao contrário, são recentes.

Apesar de a Constituição de 1988 ter criado as contribuições e a gestão absolutamente independente da Previdência Social, tem havido desvios de recursos da Previdência Social. Tanto é verdade que imediatamente após a Constituição de 1988 vieram as leis que instituíram as comissões e autorizaram a administração direta desses recursos pela Receita Federal, com repasses posteriores à Previdência e à seguridade social.

Mesmo após a Constituição de 1988 tem havido desvios. Recentemente, o Governo enviou ao Congresso projeto de reforma tributária e, para substituir as contribuições de custeio da seguridade social, além daquela incidente na folha de salários, que é recolhida diretamente pelo INSS, e para estancar a cumulatividade dessas contribuições, propõe a sua substituição por adicionais do ICMS, como impostos.

Não aderimos ao projeto. A cumulatividade realmente é ruim e precisa ser eliminada, mas não por meio do imposto. Se a contribuição, que já é afeta a uma finalidade, tem desrespeitadas as metas constitucionais, ou seja, se a Receita Federal não repassa os recursos corretamente à seguridade social, imaginem os senhores o que não acontecerá quando essas contribuições vierem para a União a título de impostos ou adicionais sobre um grande ICMS. Teremos, cada vez mais, a criação de contribuições falsas que só servem para cobrir déficits do Tesouro Nacional. Isso foi o que aconteceu com o Fundo de Estabilização Fiscal, que, aliás, até mudou de nome. Nasceu como fundo para investimentos sociais, mas serviu para a estabilização fiscal e ficou com o nome de Fundo de Estabilização Fiscal.

Os desvios são uma constante na prática previdenciária brasileira. É uma pena. O que lamentamos nesse modelo, que tem seus pontos positivos, é que ele tenha servido como parâmetro para o estancamento das conquistas sociais, e não como parâmetro para o avanço nas conquistas sociais e para a criação de uma sociedade melhor, com oportunidades iguais para todos.

Em vez de modelos previdenciários melhores, de metas melhores serem o objetivo a alcançar, nos limitamos àquilo que tem o Regime Geral de Previdência Social.

A contradição da fala da uniformidade e da igualdade é "vamos equalizar pelo mínimo, vamos equalizar pelo pior." Somos iguais no pior. O resto é técnica e raciocínio de seguro absolutamente privatizado. Como vêem, invertemos a coisa. O que se quer é previdência social, com certa base atuarial, mas continuando previdenciária, sem o espírito mercantil.

Então, estamos mudando os valores e vamos padronizar nossas metas pelo seguro mercantil privado. Esse é o grande defeito da proposta que ora se faz. Muito obrigada. (- Palmas.)

O Sr. Waldir Araújo - Em primeiro lugar, quero dizer que estou triste por saber que o Governo Federal ataca os nossos direitos e por saber que o caráter mercadológico e privatizante da reforma foi defendido com tanta naturalidade pelo representante do Governo.

Quero perguntar ao Sr. Luiz Gushiken: por que o Estado e o Governo Federal, principalmente, estão querendo os contratados, se a Constituição de 1988 nos garante o acesso por intermédio do concurso público? Mas a grande maioria dos Estados e municípios, como foi no caso de São Paulo e de Minas, passa dos 50% de contratados. Portanto, os Governos não cumprem esse preceito constitucional de acesso por intermédio do concurso público.

Quero perguntar ao representante do Governo Federal qual é o prazo para separar a saúde da previdência: é 1º de julho ou foi prorrogado? Como está essa situação?

O Sr. Luiz Gushiken - Em relação ao porquê de a União se interessar pelos contratados, isso é repetitivo: porque a União quer grana, quer os 20% que o ente federado vai ter que pagar e a contribuição do servidor. É isso, não tem segredo. Evidente que não é uma situação simples. Em São Paulo, por exemplo, conversando com um dos assessores do Governo, eu disse: o problema é político. Se vocês querem evitar de pagar para a União, façam um concurso rápido para os 200 mil e aloquem no regime próprio. Resolvam a briga assim. No fundo, o problema é financeiro. É evidente que, do ponto de vista do servidor, o que interessa são os direitos inerentes ao regime próprio. Mas o conflito na Federação, entre Estados e União, nessa parte, diz respeito a finanças, penso eu.

O Sr. Vinicius Carvalho Pinheiro - O prazo em relação à saúde é 1º de julho, realmente. Em relação aos comissionados e contratados, a razão para eles contribuírem com o INSS é muito simples, pois devem se aposentar por esse regime.

Quero fazer um pequeno comentário à referência que a doutora tem feito a esse discurso da uniformidade por baixo. Na sua colocação, ela fez muita alusão ao sistema alemão, mas infelizmente não estamos na Alemanha, mas num País que paga um salário mínimo para cerca de 12 milhões de pessoas, que são contribuintes do INSS. Os demais ganham até R\$1.200,00. Realmente, para eu tentar nivelar por cima, ou seja, se for colocar todas as pessoas no teto do serviço público federal, que atualmente está em R\$8.000,00 por executivo - estava fazendo umas contas rápidas aqui -, teria que gastar alguma coisa em torno de R\$152.000.000.000,00, que é cerca de 15% do PIB nacional. Realmente, gostaria muito que todos tivessem um sistema de previdência como o do servidor (...) que todos fossem promovidos após a aposentadoria, que todos ganhassem mais ao se aposentar do que quando estavam em atividade. Mas, infelizmente, não vivemos só de palavras, mas de uma realidade, de contribuição e num País que paga um salário mínimo a cerca de 12 milhões de pessoas.

Então, antes de melhorar, de promover o servidor na sua aposentadoria, gostaria de melhorar, um pouco, o benefício daquele que ganha um salário mínimo na iniciativa privada. Isso, sim, é fazer justiça social. De outra forma, estaremos distribuindo renda às avessas, ou seja, essa justiça distributiva, ao invés de ser Robin Hood, seria Hood Robin, isto é, daqueles mais pobres para os mais ricos.

A Procuradora-Geral do Estado Misabel Derzi - Dr. Vinicius, gostaria de fazer somente uma observação. A Alemanha é a Alemanha, porque lá se tomou uma decisão política. Lá não se aplicam apenas 15% do PIB nos investimentos sociais, mas 30%. Aqui, recusa-se a investir 15%, porque é muito, porque é demais. Então, o problema é político. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos aos ilustres expositores, às demais autoridades e aos participantes, bem como ao público em geral pela honrosa presença. Cada participante trouxe sua contribuição para o debate dessa matéria, revelando novos aspectos do tema e comprovando a relevância de se intensificar a discussão do assunto. Na sequência deste fórum técnico, amanhã, discutiremos Os Reflexos da Reforma da Previdência nos Estados e a Previdência Social do Servidor do Estado de Minas Gerais.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as especiais de amanhã, dia 21, às 9 e às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 21/5/99

Presidência do Deputado Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Sr. Carlos Eduardo Esteves Lima - Palavras do Sr. Hélio Santiago - Palavras do Sr. Francisco de Oliveira - Palavras do Sr. Devanir da Silva - Palavras do Sr. José Prata Araújo - Palavras do Sr. Ruy Brito de Oliveira Pedroza - Palavras do Sr. Aloysio Dias Duarte - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Fábio Avelar - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Miguel Martini - Olinto Godinho - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 9 horas, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Carlos Eduardo Esteves Lima, Secretário Adjunto de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social; Hélio Santiago, Presidente da Associação Brasileira dos Institutos de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM -; Francisco de Oliveira, Coordenador de Estudos Previdenciários do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA -; José Prata Araújo, Assessor Sindical de Políticas Sociais; Devanir da Silva, Superintendente-Geral da Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Privada; Ruy Brito de Oliveira Pedroza, cientista político e ex-Deputado Federal pelo Estado de São Paulo; Aloysio Dias Duarte, Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

#### Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à realização do fórum técnico Reforma da Previdência: O Que Muda para os Servidores. A Presidência, desde já, agradece aos ilustres debatedores o comparecimento e apresenta a todos, em nome do Legislativo mineiro, as boas-vindas a esta Casa.

#### Palavras do Sr. Carlos Eduardo Esteves Lima

Exmo. Sr. Presidente da Mesa, Deputado Dilzon Melo, meus caros Devanir e Francisco Oliveira, este último membro do Conselho de Gestão da Previdência Complementar e estudioso da matéria previdenciária "lato sensu", demais componentes da Mesa, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores, inicialmente, gostaria de congratular-me com a Assembléia Legislativa de Minas Gerais pela oportunidade de fazer um debate tão ampliado e com uma presença tão significativa, para discutir esse tema, que interessa diretamente a todos os mineiros e brasileiros. A minha participação neste fórum vai-se pautar mais pela linha de tentar colocar em debate a questão da previdência complementar. Por que essa questão? Porque é um tema que atualmente começa a ter uma visibilidade pública maior, mas que, tradicionalmente, ficou muito restrito aos participantes dos próprios fundos de pensão e aos técnicos da área.

Com o recente processo de privatização e com a regulamentação da previdência complementar, o tema se torna mais visível para uma parte da sociedade. Porém, estamos num momento em que, cumprindo uma determinação do constituinte derivado, no último dia 16 de março o Governo Federal encaminhou três projetos de lei complementar ao Congresso Nacional, os quais, atualmente, encontram-se em tramitação na Câmara dos Deputados e darão o novo arcabouço legal para a previdência complementar.

Para não correr o risco de extrapolar o tempo concedido pelo Presidente, antes de entrar nos aspectos específicos da previdência complementar, gostaria de fazer uma breve contextualização da previdência complementar no Brasil. Acho que temos uma transparência nesse sentido.

A previdência complementar encontra-se atualmente regulada no Brasil pela Lei nº 6.435, de 1977. Quando essa lei foi regulamentada, deu base aos atuais fundos de pensão, tecnicamente chamados de entidades fechadas de previdência privada. Os ativos dessas entidades representavam 1% do PIB.

Atualmente, temos um total de 6.400.000 participantes nas entidades fechadas de previdência privada, que eu passarei a chamar, daqui para frente, genericamente, de fundo de pensão, para facilitar. Desses 6.400.000, 1.700.000 são de empregados ativos, cerca de 300 mil de inativos e 4.400.000 de dependentes.

Temos atualmente no Brasil cerca de 360 fundos de pensão em funcionamento, com um patrimônio em torno de R\$93.000.000.000,00, representando cerca de 11% do PIB brasileiro.

Cabe um parêntese aqui, pois a previdência complementar, nessa lei, tem um formato que é basicamente dividido entre entidades abertas que, em sua grande maioria, têm fins lucrativos, mas podem também não ter fins lucrativos na legislação existente. Há também as entidades fechadas, que são os fundos de pensão tradicionais, tais como: a PREVI, o FUNCEF, a INFORLUSA, e toda essa gama de fundos de pensão.

Nas entidades abertas, temos 2.500.000 participantes, 76 fundos que são legalmente chamados de entidades abertas de previdência complementar, com um patrimônio da ordem de R\$7.000.000.000,00.

No Brasil, a Lei nº 6.435, de 1977, teve uma importância fundamental ao dar uma sistematização ao fundo e ser, em termos de Brasil, uma legislação inovadora; porém, ela nasceu como uma lei ordinária e, como é da nossa tradição legislativa, muito detalhada, o que acabou gerando um certo engessamento nessa lei.

Hoje, a previdência complementar é acessível, com um número significativo de brasileiros, como eu disse. Porém, esse número tem todas as condições e, às vezes, estudos técnicos apontam para essa possibilidade de haver uma expansão significativa no Brasil.

Eu me permitiria, ainda, pedir a próxima transparência, em que vamos dar uma breve visão de como está no mundo a participação dos ativos desses fundos de pensão em alguns países, para que possamos fazer um confronto com a nossa posição: na Holanda, os ativos dos fundos de pensão representam cerca de 120% do PIB; na Suíça, 100%; na Dinamarca, 80%; nos Estados Unidos, cerca de 78%; e no Japão, 40%.

Portanto, por essa breve amostragem aqui, podemos, guardados os devidos perfis de renda, os perfis sócio-econômicos, antever que temos uma grande possibilidade da expansão da previdência complementar no Brasil. Os economistas - e eu deixo claro para a platéia que eu não sou economista, sou engenheiro formado aqui, na Universidade Federal, com especialização em Administração Pública - têm demonstrado à exaustão as vantagens tanto no desenvolvimento do mercado de capitais quanto na questão social de o trabalhador manter a sua capacidade, o seu mesmo nível econômico no período pós-laborativo. Os fundos de pensão se constituem basicamente num dos mais importantes investidores

internacionais, levam à competitividade das empresas nas quais eles são sócios, aumentam a competitividade devido à necessidade que esses investimentos dos fundos de pensão têm de ter rentabilidade para cumprir com os compromissos atuariais assumidos junto aos participantes. Isso leva a um acompanhamento amigável do desempenho dessas empresas e desses intermediadores financeiros e, normalmente, leva à locação muito próxima da ótima dos recursos financeiros. Ademais, investimentos de média e longa maturação, investimentos em infra-estrutura, investimentos que demandam médio e longo prazo são uma importante área para os investimentos dos fundos de pensão. Por quê? Porque seus compromissos são de natureza intergeracional. Eles podem ter esse tipo de investimento, que tenha rentabilidade, mas cujo retorno venha mais ao longo do tempo.

Feita essa primeira contextualização da previdência no Brasil e no mundo e antes de entrar nos aspectos específicos da previdência complementar - que, com certeza, nos painéis de ontem, já devem ter sido discutidos, juntamente com os aspectos da Proposta de Emenda à Constituição nº 20 -, farei uma breve colocação das principais possibilidades de criação de regimes de previdência complementar pelos Estados, uma vez que o foco deste nosso fórum é a previdência nos Estados. A referida proposta de emenda modifica o sistema de previdência social e complementar e estabelece normas de transição. De acordo com essa proposta, tentei fazer aqui uma breve colocação de quais seriam as opções de fundos para Estados. Para que a platéia tenha conhecimento de como as atribuições estão distribuídas no Ministério da Previdência Social, preparei esta transparência, em que temos os regimes de previdência previstos para os Estados. Temos, primeiro, os regimes próprios para servidores - vocês vão me desculpar o erro de digitação. São os regimes próprios para servidores com cargos efetivos, de que trata o art. 201. Na transparência, saiu, indevidamente, "art. 40". O que vem a seguir também é uma possibilidade para os Estados, dependendo da estratégia econômica e política de cada unidade da Federação. Seria a possibilidade de se usar também, para alguma parcela de servidores, o regime geral de previdência social, prevista no art. 201.

Também há a possibilidade de os Estados criarem fundos integrados por ativos de qualquer natureza para pagamento de pensões e aposentadorias já concedidas. É o que prevê o art. 249 da Constituição Federal. Não coloquei isso nesta transparência, mas, para o regime geral de previdência social, que é administrado pelo INSS, há a possibilidade de se criarem esses fundos de ativos.

Por fim, esses três regimes, a que me referi anteriormente, têm, dentro do Ministério, uma área competente na Secretaria de Previdência Social. Nós temos o regime de previdência complementar, que pode ser instituído desde que o Estado garanta, pelo seu regime próprio, o limite máximo do INSS, que é o estabelecido no art. 201 da Constituição e que hoje está na faixa de R\$200,00. Caso garantam esse limite mínimo, a União, os Estados e os municípios poderão instituir regimes de previdência complementar para seus servidores.

Acho importante tentar fazer essa contextualização porque este é um assunto que está em todos os meios de comunicação, em todas as discussões e no dia-a-dia de todas as pessoas. Tradicionalmente, são chamados de fundos de pensão, quando se trata de regimes próprios de previdência complementar para servidores com cargos efetivos da União, dos Estados e dos municípios. O uso da expressão "fundo de ativos", que designa o fundo para fazer frente, complementando os recursos do regime próprio, a pensões e aposentadorias concedidas, tem causado uma certa confusão com os fundos de pensão.

Na próxima etapa de minha intervenção, quando eu disser "fundo de pensão", não estarei me referindo nem a fundo relativo a regime próprio, nem a fundo de ativos nem ao regime geral de previdência social, mas, sim, ao fundo de pensão "stricto sensu", que na nossa legislação é chamado de entidade fechada de previdência privada.

O art. 202 estabeleceu a nova forma da previdência complementar e previu que, no prazo de 90 dias, o Poder Executivo encaminharia três projetos de lei complementar regulamentando a matéria. O primeiro é o Projeto de Lei Complementar nº 10/99, encaminhado em 16/3/99, que dispõe sobre o regime de previdência complementar. Esse projeto vem, na prática, substituir a Lei nº 6.435, de 1977. Ele atualiza essa lei, basicamente, com quatro objetivos. Fundo de pensão trabalha com poupança intergeracional e precisa ter estabilidade de regras; trabalha com credibilidade e segurança do sistema, trabalha com a diretriz da proteção aos participantes - que é, inclusive, constitucional - e trabalha, especialmente, com a democratização do acesso à previdência complementar no Brasil.

Depois, farei algumas considerações em relação às diretrizes desse projeto. Agora, vou falar do Projeto de Lei Complementar nº 9, que dispõe sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pelos Estados, pela União e pelos municípios. Até essa emenda à Constituição, não havia por que se falar em previdência complementar para servidor titular de cargo efetivo, porque ele tinha 100% de sua aposentadoria garantidos pelo regime jurídico único.

Porém, foi dada a alternativa - não é compulsório - de o Estado, a União e o município criarem fundo de pensão para os servidores que forem contratados depois de aprovada não essa lei complementar que institui as normas gerais, mas a lei ordinária do Estado, do município ou da União, se decidirem por sua criação. Depois de aprovada a lei ordinária, sim, os servidores que entrarem poderão ser contratados pelo regime próprio, garantido o limite máximo atual de R\$1.200,00 e a complementação pela previdência complementar.

Por fim, temos o Projeto de Lei Complementar nº 8, que dispõe sobre a relação entre o Estado - Estado "lato sensu", ou seja, a União, a administração direta e indireta, enquanto patrocinador de fundo de pensão - e suas próprias entidades. Não nos convém interpretar a motivação do legislador, mas a disposição legal; porém, parece que a intenção foi a de racionalizar esse relacionamento, de forma que os recursos públicos alocados por esses entes estatais no fundo de pensão tenham uma racionalidade, um equilíbrio em relação ao que os participantes aportam e, especialmente, que a concessão desses benefícios, quando da aposentadoria, guarde relação com sua contribuição para esse fundo e, sobretudo, com sua remuneração, de modo a se evitar o abuso, que em certa época ocorreu, de os fundos complementarem valores muitas vezes até superiores à última remuneração do trabalhador.

Como já disse, queremos dar algumas características a esse novo regime de previdência complementar. E, nesse ponto, vale a pena refletir sobre o fato de que essa é uma demanda de todo o setor. Temos presente na Mesa, aqui, a ABRAP, que, informalmente, nos ajudou muito na elaboração desse projeto, passando-nos as principais demandas do setor. É claro que é um projeto amplo e que está sujeito a aperfeiçoamento no âmbito do Congresso Nacional, mas, reitero, o que buscamos foi a transparência, a solvência, o equilíbrio econômico financeiro, além daqueles outros quesitos que já havia mencionado.

Um dos grandes instrumentos da democratização do acesso à previdência complementar é a figura do instituidor. Atualmente, a pessoa só pode ter acesso a um fundo de pensão fechado quando seu empregador decide criar um para atender a seus empregados, situação em que ele é chamado patrocinador. Nós temos, hoje, como eu disse, cerca de 360 entidades e mais de 2 mil patrocinadores, ou seja, o universo está restrito.

Ao criarmos agora a figura do instituidor - que tem base na experiência internacional, mas é uma criação brasileira -, permitimos que conselhos profissionais, associações classistas, sindicatos e confederações criem para seus associados fundos de pensão. Qual é a grande vantagem dessa alternativa? Permitir que uma parcela considerável de nossa população tenha acesso à possibilidade de fazer uma poupança privada por meio de uma entidade fechada. A entidade fechada, o fundo de pensão não tem fim lucrativo, mas busca o rendimento, para fazer frente a seus compromissos com os participantes. A grande vantagem é que, não tendo ela fim lucrativo, todo o seu rendimento é canalizado para a própria entidade e distribuído entre os participantes. Então, considero a figura do instituidor um dos pontos relevantes a serem mantidos nesse projeto de lei complementar, porque, com ela, democratizaremos o acesso.

Outras duas grandes importantes inovações previstas nessa lei com o objetivo de proteger o participante são os institutos (faço outro parêntese: esses institutos, quando criados, serão válidos para o fundo de pensão do servidor titular de cargo efetivo) da portabilidade e do benefício diferido.

A portabilidade vem proteger o participante, quando ele sai do fundo de pensão, por motivos que serão claramente regulamentados depois.

Em relação à cessação do vínculo empregatício, atualmente, quando um participante sai de um fundo de pensão, só leva basicamente a reserva de poupança que ele constituiu em seu nome. A parte do empregador fica no fundo de pensão. Com o instituto da portabilidade, se ele vai para outro fundo de pensão, seja de seu instituidor, seja do seu novo empregador, ele vai poder levar o direito acumulado total em seu nome, tanto por ele quanto pelo seu patrocinador. Vai ser um relevante instrumento de defesa do participante. O benefício diferido, também chamado de vestim, é similar à portabilidade, mas permite alternativa. Ao invés de ele portar as suas reservas para outro fundo de pensão, deixará aquelas reservas no fundo ao qual pertenceu e, depois de sua vida profissional, quando completar os requisitos de elegibilidade daquele benefício, ele vai voltar à entidade e receber dela o valor proporcional ao tempo de contribuição no fundo de pensão.

Devido à limitação do tempo, não vou descer a maiores detalhes da lei, mas os projetos estão disponíveis na INTERNET, na página do Ministério da Previdência. Trouxe alguns exemplares que deixarei aqui.

Buscaremos, com isso, o aumento da profissionalização dos fundos de pensão. É muito importante que cada vez mais os fundos de pensão, além de contar com os participantes nos

seus órgãos de direção, nos seus órgãos estatutários, tenham uma administração profissional que envolva o controle do risco nas aplicações financeiras; que tenham exigências quanto à formação profissional de seus dirigentes. Esse é um aspecto que está previsto na legislação proposta. São estabelecidas, tanto no aspecto ético quanto no aspecto profissional, exigências para os membros dos conselhos fiscais, dos conselhos de administração e da diretoria executiva dos fundos de pensão.

Ressaltaria ainda um detalhe importante. Os regimes, na previdência complementar, no formato que estamos prevendo e já utilizando no Brasil, são complementares. Justamente para se permitir uma maior flexibilidade, ocorre a introdução de planos de benefícios mais dinâmicos, com menos riscos atuariais - segundo uma visão de que a previdência complementar tem como objetivo complementar a renda dos trabalhadores, porém de acordo com as regras que a entidade, o participante, seu patrocinador e instituidor democrática e estatutariamente acordaram. Ou seja, espera-se que se tenha uma flexibilidade para que os planos de benefício, inclusive, coloquem à disposição do participante o nível de complementação que ele vai ter, se ele quer ter 100%, 90%, e, no plano de contribuição definido, se a rentabilidade for boa, pode ser, inclusive, sem limites. Pode-se, eventualmente, ter uma complementação maior, caso a rentabilidade obtida no mercado seja maior que a rentabilidade atuarial prevista.

Gostaria de entrar no Projeto de Lei nº 9, que é o que mais interessa diretamente a esse fórum, que trata da possibilidade de criação de fundos de pensão por Estados. Houve uma grande preocupação ao se fazer essa lei. A primeira foi a de não entrar na competência legislativa nem de Estados nem de municípios, nem do próprio órgão da União que vai tratar dessa matéria, porque a Secretaria da Previdência só está fazendo as normas gerais. Caso a União decida pela criação de um fundo de pensão para seus servidores por meio de uma lei ordinária, a secretaria, até por dever de ofício, terá uma certa distância, porque ela tem independência para fiscalizar, inclusive, o fundo de pensão da própria União. Nessa linha, a personalidade jurídica do fundo de pensão a ser criado, caso o Estado opte por essa alternativa, será de direito privado sem fins lucrativos. Ou seja, a personalidade jurídica do fundo de pensão será totalmente separada, independente do Tesouro ou de qualquer órgão estatal. A forma de organização prevista é apenas sob a forma de entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos.

O Projeto de Lei nº 9 trata apenas das normas específicas para o Estado, que vão mais no sentido de uma rigidez, para não permitir que haja um acesso a esses recursos que serão constituídos por esse fundo, por nenhum ente estatal ou por qualquer outro ente, a não ser daqueles investimentos produtivos de que ela participar. Então, todas as regras do sistema geral valerão para os Estados, além dessas específicas. Então, a portabilidade, o vestim, a exigência do equilíbrio atuarial econômico e financeiro que estão no projeto de lei geral também valerão, e mais essas específicas que estou tentando passar. Ele terá que ser instituído por uma lei estadual. Aprovada essa lei que dará normas gerais, uma lei estadual, que terá que ser votada nesta Casa, aprovará a criação desse fundo. Ele será fiscalizado pelo Governo Federal. Hoje, seria pela Secretaria de Previdência Complementar. E adianto para os senhores que está em estudo no Governo a transformação dessa Secretaria em Agência Nacional de Previdência Complementar, que teria uma autonomia, uma capacidade de fiscalização maior, com Diretores com mandato, não podendo ser demitidos, e toda essa tentativa de termos um órgão fiscalizador mais capacitado, com maior independência para quando ocorrer essa expansão da previdência complementar, também a capacidade de fiscalização e regulação do Estado esteja consolidada para garantir a segurança do sistema, especialmente a defesa de participantes. Também será permitido, para esse fundo de previdência complementar, que a Constituição estabeleça que é para os servidores titulares de cargo efetivo, que, caso o ente estatal, o Estado ou o município, considerar conveniente, facultar a adesão de empregado público. Ou seja, ele está sendo constituído para os servidores de cargo efetivo, mas o ente estatal, se julgar conveniente, poderá admitir a adesão de empregados públicos celetistas a esse regime.

Ou seja, será um para um. Se, hipoteticamente, depois de feitos os estudos atuariais para a formação desse fundo, chegar-se à conclusão de que a taxa necessária será em torno de 14%, 7% serão do servidor, e 7% do ente estatal.

Atualmente, o mercado de previdência trabalha com três modalidades de plano de benefício: a modalidade tradicional, que é definida. Por ela, o fundo se compromete, quando o servidor se aposentar, a complementar-lhe a aposentadoria até o nível, em média, das suas 12 últimas remunerações; a modalidade de contribuição definida, em que é estabelecida, aprioristicamente, a contribuição que tanto patrocinador quanto participante aportarão para o fundo, recebe acompanhamento individualizado, e, quando chega o momento da aposentadoria, constatado o rendimento dos recursos, calcula-se o benefício que será pago ao participante; e, por fim, o modelo que está sendo muito utilizado e que tem grandes possibilidades de desenvolvimento, que é o misto. Até um certo patamar da renda, é garantido o benefício definido. Acima daquele patamar, é contribuição definida, ou seja, o valor que o servidor vai receber de complementação daquela parcela só vai ser definido quando ele cumprir os critérios de elegibilidade para aposentadoria.

Outro aspecto importante está na defesa da consistência do fundo de pensão do servidor público: os recursos desse fundo não poderão ser utilizados para empréstimos e financiamentos à União, a Estados e a municípios ou a qualquer empresa pública. A lei complementar que apresenta os princípios veta isso totalmente, com o objetivo de evitar o sucateamento dos ativos desse fundo de pensão, sua troca por títulos públicos que não tenham liquidez, que sejam apenas virtuais ou que tenham validade duvidosa.

Essas são as condições básicas de controle da legislação para a instituição de fundo de previdência complementar por Estados.

Por fim, farei uma consideração, que considero importante e que se refere ao cenário geral dos dias de hoje. Temos, hoje, cerca de 6 milhões de participantes na previdência complementar. É um número inexpressivo, pois, desses 6 milhões, apenas 2 milhões são participantes efetivos - os outros são dependentes. Ativos, temos 93 bilhões em ativos.

Com a criação da figura do instituidor, que permitirá que a OAB, os Conselhos Regionais de Medicina e o CREA criem fundos de pensão para seus associados, teremos, agora, a possibilidade de servidores públicos, com todas as regras de prudência que estamos colocando, também terem acesso.

Estamos num momento em que, cada vez mais, torna-se necessário que não tenhamos dependência de poupança externa, que tem o comportamento de manada que, infelizmente, podemos observar há pouco tempo: quando saem pessoas, saem todas de uma vez, o que gera toda a instabilidade e exige mudança cambial ou aumento de juros.

Assim sendo, além dos benefícios que trará a política macroeconômica de se criar um vetor para a consolidação de uma poupança privada forte no Brasil, ela assume um papel social importante, que é o de estimular a cultura previdenciária no Brasil. O brasileiro tem a preocupação de já ir cuidando, desde o início de sua vida laboral, do futuro da complementação de sua aposentadoria.

Além do benefício social de podermos manter o mesmo padrão de vida depois da aposentadoria, existem também outras externalidades positivas, como a melhoria do mercado de capitais, a profissionalização de nossas empresas e, especialmente, a contribuição que esses fundos de pensão darão para a melhoria do nível de emprego no Brasil. Aliás, o desemprego é outra de nossas chagas de que precisamos, urgentemente, tratar. Agradeço a paciência e a atenção de todos. Muito obrigado. (- Palmas.)

#### Palavras do Sr. Hélio Santiago

Meus cumprimentos ao Coordenador da Mesa, Deputado Dilzon Melo, aos demais participantes da Mesa e a todos os participantes do evento. Omito-me de citar os nomes dos demais representantes da Mesa, em decorrência do curto tempo de pronunciamento. Hoje eu gostaria de estar aqui felicitando e parabenizando o Governo Federal pela reforma da Previdência, e, principalmente, os técnicos do Governo Federal, que conseguiram desarmar a bomba-relógio, salvando Estados e municípios da falência. Mas, infelizmente, isso não é possível com a reforma que foi feita. A reforma que saiu teve objetivos claros. Desde o primeiro projeto encaminhado pelo Governo ao Congresso, a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, tinha um objetivo bem definido, a extinção dos regimes próprios de previdência dos Estados e municípios. Não conseguindo levar em frente esse projeto, alterou-se o projeto de todas as formas, descaracterizando-o como um todo - e ainda bem que foi descaracterizado porque ele era muito pior -, o que redundou na reforma que temos. Se a Emenda nº 20 manteve a competência de Estados e municípios, manteve seus regimes próprios, por outro lado esvaziou esses regimes com a retirada de segurados importantes para a viabilização e o equilíbrio dos regimes públicos. A Emenda nº 20, ao fazer distinção entre os servidores públicos, fere um princípio constitucional, que é o princípio da isonomia, estabelecendo que servidor estatutário terá um tratamento e servidor que não for estatutário terá outro; esse choque, encontra-se dentro da própria Constituição, porque o art. 149 não foi modificado e permite que Estados e municípios criem regimes próprios de previdência para seus servidores, estabelecendo contribuição para mantê-los. Por meio da Emenda nº 20 passou a existir o choque, pois ela só se aplica a servidor titular de cargo efetivo. Os demais passam a ser contribuintes do regime geral de previdência.

Esse foi o primeiro pecado da reforma, a distinção dos servidores públicos, lógico, com a inviabilização dos regimes próprios de previdência. Poderia citar vários exemplos concretos, mas vou citar só o de Vitória, que vem da minha casa.

Com a saída dos cargos comissionados, contratos temporários, celetistas, porque o regime já estava em extinção, mas temos alguns celetistas que poderiam estar em nosso regime próprio, já que a Constituição de 1988 não colocava nenhum obstáculo, referia-se a servidores. Servidor é a expressão mais ampla do empregado público. Só isso traz um prejuízo de R\$6.000.000,00 anuais ao Município de Vitória, que é pequeno. São R\$6.000.000,00 anuais que poderiam estar viabilizando o equilíbrio do regime próprio do município, que vinha promovendo a integralização de sua reserva matemática. No Município de Vitória, a reforma não veio a fortalecer o município e a torná-lo viável, equilibrá-lo financeiramente, como

foi propalado pelos técnicos do Ministério da Previdência e todos que defenderam essa reforma que está aí, óbvio, todos do Governo Federal.

Isso empobreceu o município. O Município de Vitória tem uma das situações mais confortáveis entre os municípios do País. É um município que se enquadra na Lei Camata: gasta menos de 60% com seus servidores; tem uma despesa de 15% na folha, em relação aos seus beneficiários da Previdência, no seu regime próprio. É um município que, mesmo com essa situação confortável, foi atingido pela reforma.

Então, a nosso ver, a reforma não desarmou a bomba-relógio e, que, diga-se de passagem, não foi criada pelos Estados e municípios, foi criada pelos técnicos do Governo Federal, que usaram e abusaram da mídia para acusar Prefeitos e Governadores. Ele foi o primeiro a criar o regime jurídico único permitido na Constituição de 1988. Dentro da lei que criou o regime jurídico único estabeleceu-se, entre aspas, o regime próprio da Previdência, por meio da contribuição dos servidores federais.

Prefeitos e Governadores são bons aprendizes, mesmo que o exemplo seja ruim, seguiram o exemplo da União e criaram regimes próprios de previdência, com a ilusão de que estariam fazendo uma bela economia, simplesmente não contribuindo com o regime geral. Ao criarem regimes próprios de previdência, eles não usaram o instrumento que a própria Constituição de 1988 permitiu, a contribuição dos seus servidores para custear esses regimes. Simplesmente criaram o regime, não contribuíram para o regime geral, e recorreram a um apoio financeiro para pagar os benefícios previdenciários, que foi a grande armadilha. Ao criarem regimes próprios, assumiram uma dívida futura de pagamento de benefícios para uma grande maioria de servidores que sempre contribuíram para o INSS. Estavam vindo do regime geral, trazendo uma carga violenta de tempo de serviço.

E, aí, havia um instrumento dentro da Constituição, que era a compensação financeira, que o Governo Federal ignorou, não por displicência, não por ser difícil, mas por mero desinteresse, por não ter consciência de que o grande devedor dessa compensação era ele próprio, porque o volume de trabalhadores que saem do regime geral para o serviço público é muito maior do que o do servidor público que vai para o regime geral. Então, o maior devedor era o Governo Federal. Durante 11 anos, essa compensação financeira ficou esquecida e só ressurgiu porque o Governo, por meio da reforma da Previdência, essa que nós temos hoje, inverteu a situação, ou seja, passou de devedor a credor. No momento em que ele fez voltar todos os ocupantes de cargos comissionados e de contratos temporários, ele inverteu a relação de devedor. Essas pessoas, pelo menos a partir da Constituição de 1988, deixaram de ser contribuintes do regime geral para ser contribuintes de regimes próprios. Ao retornarem, esses dez anos de não-contribuição ao regime geral, e sim aos regimes próprios, que, na maioria, não aconteceu, terão que ser compensados para o regime geral.

Então, se mando um contratado temporário ou um cargo comissionado ao regime geral, tenho que mandar dez anos de contribuição, porque estão indo para lá, e ficam dez anos sem contribuição. Estou colocando o máximo, mas, é lógico, há um vaivém no cargo comissionado. Estou colocando a situação máxima, dez anos de compensação financeira. Então, inverteu-se a dívida, e, o que é pior, para os municípios não se inverteu só a situação de compensação financeira, mas também a situação de maior devedor dessa dívida. Isso aconteceu por força de uma portaria, e é uma coisa pela qual não se deve perder mais tempo, quer dizer, justificar o injustificável, uma portaria que invade a competência de um ente federativo e diz: só se pode ter regime próprio se houver acima de mil segurados. Se não, manda todo mundo para o regime geral. E, aí, é todo mundo, seja cargo comissionado, contrato temporário, servidor e titular de cargo efetivo. E aí se cria um impasse jurídico futuro, de difícil compreensão. Não me refiro nem aos cargos comissionados e contratos temporários, refiro-me a essa situação de titular de cargo efetivo. Suponhamos que o Município de Vitória não tivesse mil segurados dentro do seu regime. O município, automaticamente, a partir de 1º de julho, terá que extinguir o cargo, extinguir o regime próprio, e mandar todos os servidores, titulares de cargo efetivo, para o regime geral. E, para isso, o município vai descontar 11% dos servidores, a fim de repassar ao INSS, de 21 a 23% da contribuição previdenciária, e a variação de 1 a 3% do seguro de acidentes do trabalho, da remuneração integral do servidor, que será mandada ao regime geral. Isso é o que diz a regra. Mas, na hora em que o servidor se aposentar, a regra é clara, vai pagar-lhe somente R\$1.200,00. Mas ele é servidor de cargo efetivo, ele tem direitos, por força da Constituição de 1988, que, em alguns artigos, estão se chocando com a emenda. Ele tem direito à integralidade. Quem vai pagar? Se for ao INSS, este lhe dirá: "só pago o limite de R\$1.200,00". Se volta para o município, que é o empregador, este diz: não, eu cumpri meu papel, fui compulsoriamente obrigado a extinguir o regime e mandá-lo para o regime geral. Entenda-se com o regime geral. Ele vai receber a diferença de quem? E o município ainda tem uma arma muito grande, porque está contribuindo sobre a integralidade da remuneração do servidor. Esses 21% são sobre a integralidade.

O servidor ficará, como já coloquei no editorial do jornal da ABIPEM, como caramujo: entre o mar e o rochedo. Inclusive, trouxe alguns exemplares dele, mas em número insuficiente para os participantes. Simplesmente, o funcionário irá à justiça buscar seus direitos, pois a sua condição não mudou, e ele tem direito à integralidade. A justiça decidirá com relação a quem pagar. Não vejo como o Estado e o município possam pagar essa diferença sobre a integralidade, porque estão contribuindo sobre a remuneração integral para o regime geral. Acredito que esse regime geral terá que pagar a integralidade ao funcionário, por força judicial. Portanto, essa é uma regra muito torta, inexplicável, que criou a distinção entre os servidores, invadiu a autonomia dos municípios, e não trouxe, efetivamente, nenhum benefício para a previdência pública ou para a Previdência do País, de uma forma geral. Na realidade, essa foi uma forma de se voltar à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, que queria a extinção efetiva dos regimes públicos. Não se conseguiu isso de uma forma e, agora, tenta-se de outra, mesmo ferindo-se a autonomia de um ente federativo e os dispositivos da Constituição. Infelizmente, não tenho motivos para parabenizar a reforma e os técnicos da Previdência, porque, em primeiro lugar, a bomba-relógio não foi desarmada. A bomba-relógio do criador ainda está armadilha: as regras são todas para Estados e municípios, ou seja, os Prefeitos e Governadores devem cumprí-las, enquanto a União ainda não fez nada com relação a seu regime próprio, se é que ela pretende fazê-lo: façam o que digo, não façam o que faço. De acordo com o próprio espelho da emenda, percebe-se que a União quer privatizar o sistema de previdência do País, e, portanto, tenho dúvidas com relação ao fato de ela querer manter um regime próprio.

O segundo passo, de que não sou defensor, significa um peso enorme para Estados e municípios: a assistência. Na reforma, ficou claro que os regimes próprios vão se envolver exclusivamente com a Previdência. Entretanto, não há nada que impeça os Estados e municípios de continuar mantendo a assistência para seus servidores, de uma forma geral, sendo que especificamente ela se refere à saúde. Tenho uma visão que o Governo Federal nunca atingiu: os Estados e municípios, quando criaram regimes próprios e dentro deles embutiram a assistência, principalmente à saúde, cometeram um erro: não definiram uma contribuição específica e uma contabilização individualizada. Esse foi o grande pecado: uma mesma contribuição servir de custeio para a Previdência e para a assistência. No que se refere à assistência, gasta-se antes, para, depois, correr-se atrás do recurso. Já com relação à Previdência, ocorre o oposto, ou seja, deve-se poupar para cumprir benefícios futuros. Os mecanismos são diferentes, e nisso a reforma acertou. Entretanto, esqueceram-se de que, nessa quase proibição - pois efetivamente não houve a proibição da assistência, apenas se determinou que a contabilização e a contribuição fossem separadas -, o País não presta assistência à saúde para a população de uma forma geral. Assim, os Estados e municípios, ao criarem a assistência à saúde para seus servidores, tiraram um ônus financeiro e social enorme das costas da União.

Nos maiores institutos filiados à ABIPEM, em torno de 80, incluindo aí os maiores, temos um levantamento mostrando que cobrimos a assistência à saúde para servidores de Estados e municípios com mais ou menos 8 milhões de beneficiários. Vocês conseguem imaginar o retorno de 8 milhões de pessoas para a assistência à saúde pública existente neste País? Serão 8 milhões que irão migrar - e acho que essa é a grande esperança - para a assistência privada, ou que irão aumentar a quantidade de pessoas nos corredores dos hospitais públicos. O Governo Federal, mais uma vez, está se livrando do problema da assistência à saúde por meio da transferência dos beneficiários para os Estados e municípios. Chegaremos a um ponto em que os Estados e municípios serão responsabilizados pela péssima assistência pública de saúde que é oferecida à população. Isso está saindo da responsabilidade da União e sendo transferido para Estados e municípios por meio do SUS.

Mas esses compromissos que estão sendo transferidos para os Estados e municípios não chegam com recursos suficientes. Então, os hospitais públicos continuarão geridos por Estados e municípios de forma precária, sem capacidade para dar uma assistência à saúde decente para a população. E se Governadores e Prefeitos forem efetivamente transferir a assistência à saúde para o SUS, ela ficará muito pior do que já é.

Quero deixar claro que não sou defensor de assistência à saúde elitizada para o servidor público. Tanto não sou que fizemos isso no Município de Vitória: separamos a assistência à saúde e administramos essa assistência, em termos de saúde privada. Modelamos um plano que denominamos de grupo familiar, que é cooperativo. O servidor que recebe mais está cooperando por meio da sua mensalidade idêntica à de um plano de saúde privado, administrado por um plano privado. Abstenho-me de citar o nome desse plano, mas é um dos melhores do País, principalmente dentro do Estado do Espírito Santo, com coberturas amplas. Então, não sou defensor da assistência à saúde elitizada. Acho que essa assistência elitizada tem que ser paga pelo servidor. Mas o Estado tem a obrigação de fornecer uma assistência à saúde decente para seu funcionário, idêntica à que deveria dar para toda a população. Como ele não a fornece para toda a população, automaticamente, não pode fornecê-la para o seu servidor.

O aspecto que eu gostaria de abordar agora, rapidamente, é a previdência complementar. As regras que foram estabelecidas para a previdência complementar do servidor público continuam visando à transferência de recursos públicos para a iniciativa privada. O modelo continua sendo esse. Sou defensor de que deveria ser estabelecido um limite básico para pagamento de benefícios previdenciários. Sou defensor dessa regra.

Discordo totalmente, pois, se os Estados ou os municípios podem criar regimes próprios de previdência, por que, ao se criar regime de previdência complementar para aqueles que estarão dentro daquele limite de R\$1.200,00, terá de ser por meio de previdência privada? Por quê? Não vejo por que se propaga tanto que a iniciativa privada é mais eficiente que a pública. Existem maus gestores públicos, mas também existem bons. O que falta neste País é fiscalização, é moralidade. A fiscalização e a moralidade vêm de cima. Não se pode esperar que ela venha de baixo. Ela tem de vir de cima.

Mais uma vez sou obrigado a usar o exemplo do Município de Vitória. Temos um regime próprio de previdência, que, no exercício de 1998, ano passado, apresentou uma "performance" de 34,7% nas aplicações da sua reserva matemática, contra pouco mais de 19% daqueles fundos de pensão que melhor se saíram em 1998 - aqueles que tiveram lucro, porque a maioria teve prejuízo. O ano de 1998 foi terrível para os fundos de pensão. Nós somos prova de que eficiência não existe só na iniciativa privada: eficiência pode existir no poder público, desde que haja fiscalização séria, moralidade e princípios. Muito obrigado. (- Palmas.)

Palavras do Sr. Francisco de Oliveira

Acho que meus 15 minutos serão pequenos, realmente. Tentarei ser breve e bastante franco. Em primeiro lugar, vou-me qualificar. Pode parecer estranho, mas sou um funcionário federal. O que estou fazendo aqui e, provavelmente, as coisas que vou falar não representam exatamente a opinião chapa-branca que vocês provavelmente estão esperando. Não sou efetivamente um funcionário do Governo, sou funcionário do Estado. Há uma diferença fundamental nisso. O IPEA é um órgão que foi criado, por incrível que pareça, durante o período ditatorial e sobreviveu a este tendo uma opinião independente. Eu falo enquanto técnico, não estou aqui representando a opinião do Governo Federal, nem do IPEA nem do Ministério da Fazenda, ao qual o Instituto agora está vinculado por casualidade, em virtude da última reforma administrativa realizada, que foi caótica. Eu represento a minha opinião pessoal e só.

Feitas essas ressalvas, queria dar uma segunda qualificação. Trabalhei nos últimos dois anos assessorando o que foi denominado grupo do André Lara Rezende, segunda etapa das reformas previdenciárias. Só quero dizer que o que está saindo como reforma previdenciária, o que vocês por acaso vierem a ouvir que são desdobramentos do trabalho do André ou do Chico, como sou conhecido, não é verdadeiro. Mesmo porque a reforma em que vínhamos trabalhando, já há algum tempo, foi devidamente soterrada por eventos que não convêm aqui comentar.

Estou falando sobre isso porque nossa decisão, na época, era não mexer nos Estados e municípios. Por uma razão muito simples: se a União não decidir qual é o modelo que ela vai adotar para si própria, não deve nem sugerir o que Estados e municípios devem fazer. Ela primeiro tem de fazer o próprio dever de casa, para depois dizer o que fez, e, quem sabe, os Estados e os municípios poderão adotar o mesmo tipo de comportamento.

Então, nossa decisão era, enquanto grupo - e era um grupo puramente técnico, não havia ingerência política, eram acadêmicos, pessoal da universidade, do próprio IPEA, do IBGE -, a de não mexer nos Estados e nos municípios.

A União, primeiro, implantaria o seu modelo e funcionaria como um farol, com efeitos de sinalização para Estados e municípios, mas não impositivamente. Essa era basicamente a idéia que tínhamos. É claro que o desdobramento que os senhores estão vendo, agora, é completamente diferente. Mudou-se de idéia, resolveu-se prescrever para os Estados e os municípios algo que a União ainda não fez. Então, a coisa me parece um pouco estranha. Acho que por aí vocês já podem avaliar que a minha opinião tem que ser independente. Certamente, não representa a opinião do Governo. Nós já tínhamos decidido não mexer nos Estados e nos municípios, em primeiro lugar, por um fator denominado ignorância, antes de mais nada. Vamos ao pragmatismo. Não é uma questão constitucional, nada disso. É porque o Governo Federal não tem a mais vaga idéia do que está ocorrendo nos Estados e nos municípios, ao menos que eu saiba. Talvez o Dr. Vinícius, com quem tenho discordâncias profundas, tenha isso mapeado à exaustão, mas, que eu saiba, esse mapeamento sequer existe. Qual é a situação atual, quais são os problemas, qual é a perspectiva desses regimes que existem por aí, quantos são esses regimes, como eles funcionam, quais são as regras? Então, lá do olimpo de Brasília, é muito difícil. Eu não sou sediado em Brasília, e esse é um outro ponto fundamental. Sou sediado no Rio de Janeiro. Lá do olimpo de Brasília, muitas vezes, ditam normas para os entes federativos sem que tenham o diagnóstico para saber que diabos está acontecendo. Invertemos o problema: primeiro, faz-se a norma, para, depois, fazer-se o diagnóstico.

Então, feitas essas ressalvas, vou entrar no aspecto substantivo, e a minha posição é muito clara em relação a esse assunto, à idéia dos fundos de pensão no serviço público. Sou um cara conhecido por posições liberais, não gosto do rótulo de neoliberal, porque é besteira. Sempre fui liberal. Liberal no sentido clássico, que nasceu na Revolução Francesa - digamos, do predomínio do cidadão e do não ao Estado autoritário. Esse tipo de postura continua válido, pelo menos na minha cabeça. Mas o fato é que eu não acredito que, de forma geral, possam existir situações de exceção em que o Estado seja capaz de fazer um fundo de pensão. Eu não acredito por duas razões clássicas: primeiro, cadê o dinheiro para capitalizar o fundo? Essa é a primeira pergunta que temos que fazer. Na previdência, você tem que economizar hoje para gastar depois. Então, quando você faz um fundo de pensão, usualmente, você tem uma dotação inicial que vai pegar o pessoal já em andamento. Aqui se fez uma distinção com fundo de ativos, mas, em suma, tem que haver o tal fundo de ativos para absorver as massas existentes. Daqui para frente, a idéia do fundo de complementação, que é a distinção da lei, é uma idéia complicada também, pelo seguinte e devido à segunda pergunta, que gostaria de colocar para os senhores. E se existirem os recursos, se esses recursos realmente pingarem no fundo de complementação ou no fundo de ativos, quanto tempo esses recursos vão durar lá naquele fundo? Quando tempo vai demorar até que o próprio Estado se encarregue de raspar o tacho e devolver de novo a conta ao Tesouro? Os senhores podem argumentar e contra-argumentar que é sempre possível fazer uma regulação que evite esse tipo de comportamento. Volto ao problema que me parece fundamental. O incentivo do governante, por natureza, é gastar, gastar até o último centavo, porque ele tem um mandato fixo, ele tem quatro anos e, se ele economiza no seu mandato, naquela situação em que ele coloca a fortuna no fundo de pensão, deixando o dinheiro aplicado, o que pode acontecer? Ele não realiza, ele não emprega, ele não constrói todas as coisas que todo político gosta de fazer. Ele vai deixar aquele dinheiro "dormir" tanto para quê? Para o próximo governante ir lá e raspar o fundo do tacho. Então, me respondam o seguinte: será que nós conseguimos fazer regras suficientemente draconianas para evitar que isso ocorra? No passado, nós não fomos capazes de fazer isso. Vou dar o exemplo clássico, que são os antigos Institutos de Aposentadorias e Pensões - IAPs -, que eram fundos de pensão capitalizados com reservas, que foram devidamente "raspados". Vou dar um segundo exemplo mais recente: o FGTS.

Todo mundo sabe que o FGTS é um fundo capitalizado coletivo. Cadê os recursos dele? Evaporaram-se. Não precisamos ir tão longe, temos o Fundo de Amparo ao Trabalhador, o FAT. E onde estão os recursos do FAT? Estão se evaporando também. Não consigo acreditar que, daqui para frente, a regra vai ser diferente. Acho uma imprudência, a essa altura do campeonato, enquanto não se tem instrumentos, como, por exemplo, a lei de responsabilidade fiscal, colocar a carroça adiante dos bois. Deixar o campo previdenciário, que é uma coisa fantástica, pois hoje se tem o dinheiro para pagar no futuro, mas se pode utilizá-lo agora e deixar os compromissos para o futuro. Isso é muito melhor do que um Banco do Estado, se é um administrador irresponsável. Parece-me, então, que se colocou a carroça à frente dos bois.

O segundo ponto que gostaria de colocar, para ser breve, é quem vai controlar isso aí. Vou dar um exemplo claro. Tudo bem, criamos uma agência de controle. Em um determinado Estado, o Governador põe a mão no fundo, e esse Estado faz parte da coligação política que sustenta o Governo, ou da Oposição, não interessa. Será que vamos conseguir fazer uma intervenção nesse fundo? Obviamente, seria o único caminho disponível, mas será que se vai conseguir fazer uma intervenção, se ele faz parte de uma coligação governamental? Se, ao contrário, ou seja, ao invés da coligação governamental, esse fundo for administrado em um Estado em que o governo é opositor, será que isso não vai ser interpretado como uma retaliação? Quer dizer, vai-se politizar grandemente a questão dos fundos de pensão, o que me parece um gravíssimo inconveniente.

Finalmente, acho que há um erro de base em tudo isso. A aposentadoria integral custa muito caro, e a idéia de que um fundo de pensão vai ter rentabilidade fantástica num longo prazo é tola. No longo prazo, a rentabilidade é muito baixa. Há soluções de rentabilidade e de prejuízo. A verdade é essa. Os senhores que investiram em caderneta de poupança devem estar se perguntando: mas, afinal, a caderneta de poupança paga 6% ao ano acima da correção monetária. Isso é blefe, é mentira. Para terem uma idéia, quem aplicou na caderneta de poupança, no início, perdeu 50% do capital, houve uma taxa negativa de rentabilidade de 50%. Então, no longo prazo, a rentabilidade do capital é muito modesta, é da ordem de 3%, 4% ao ano, sem risco. Quando se adiciona risco, obviamente, pode-se pagar 50% de taxa de juros, só que o risco do calote é gigantesco. Então, multiplicando o risco pela rentabilidade, tem-se a taxa descontada pelo risco, que é a que interessa num fundo de previdência. Isso significa que os custos são muito elevados e que um fundo de pensão não é a solução miraculosa que irá resolver esse problema, mesmo porque o Presidente da ABIPEM tocou um ponto fundamental, ou seja, a Constituição continua dizendo - e isso não foi mudado - que a aposentadoria do servidor é integral. Então, lá, no final da linha, provavelmente vai surgir uma questão jurídica, um imbróglio jurídico, que não tenho a mínima idéia de como se resolve.

Acho que sou muito disciplinado em manter o meu discurso pelo tempo de que ainda disponho. Poderíamos até estendê-lo "ad infinitum", para discutir todos os supostos malefícios que vemos num sistema de previdência complementar. Mas gostaria de dizer que, mesmo sendo uma pessoa que sempre foi conhecida, pelo menos no folclore, por favorecer a área privada, acho que, nesse caso, estamos, eventualmente, contaminando uma boa idéia, que é a idéia do fundo de pensão, mas, quando ele é privado com "p" maiúsculo, ou seja, quando não há ingerência do poder público no sentido de manipular os recursos. Até escrevi um artigo no "Estado de São Paulo", que dizia o seguinte: "A Caninha 51 é uma boa idéia, mas, quando usada num contexto inadequado, na dose inadequada, pode dar uma ressaca dos diabos".

Provavelmente, no sábado, sairá um artigo de minha autoria no "O Estado de São Paulo". Temo que, a longo prazo, acabemos com o chamado "Proerção", o grande PROER - não sei se vocês lembram o que é o PROER: foi aquele programa de socorro aos Bancos - dos fundos de pensão de Estados e municípios. A União não conseguiu nem controlar os Bancos dos Estados. Duvido e faço pouco de que ela consiga controlar algumas centenas de fundos de pensão, mesmo com uma autarquia especializada. É verdade que isso funciona no exterior. Os grandes fundos de pensão, nos Estados Unidos, são de funcionários públicos. Isso é verdadeiro. O problema é que é nos Estados Unidos, onde a lei de fidejussão é completamente diferente, onde se vai para a cadeia por meter a mão no fundo. Mas, do Oiapoque ao Chuí, essas coisas não ocorrem, pelo menos em curto prazo. Espero que em longo prazo esses dilemas que estou colocando aqui sejam solucionados.

Estou, realmente, muito temeroso. Ataquei essa questão em vários "fronts" e continuo atacando. Obviamente, pelo visto, não tive sucesso, mas faço questão de externar claramente a minha opinião de que isso não corre, a meu ver, o mínimo risco de dar certo. Vocês devem estar dizendo: "Mas esse cara é um derrotista, como é que a gente faz?". Há várias alternativas. O tempo é curto, e não poderemos tratar delas, mas, na fase de debates, podemos discutir quais seriam algumas das possíveis saídas. Aliás, uma delas é provavelmente aquela que a União adotará para o seu próprio regime, que foi o que desenvolvemos durante o período em que trabalhamos com o André. A proposta é originalmente minha, mas essas coisas não têm paternidade. É uma proposta do grupo, mas, pelo menos, o que ontem o Ministro Reis Veloso falou, naquele fórum nacional, é que a União pretendia adotar o modelo que havíamos sugerido, que passa muito longe de fazer fundo de pensão.

Era basicamente esse tipo de argumentação que eu gostaria de desenvolver. Espero que todos entendam claramente que isso não representa a opinião do Ministério da Fazenda, não representa a opinião institucional do IPEA. Só para ficar dentro do tempo, comprei uma briga gigantesca com o Governador deste Estado, mas acho que ele foi devidamente ludibriado, na medida em que lhe apresentaram uma conta de R\$17.000.000.000,00 que o Governo Federal deveria ao Estado de Minas Gerais. A conta está totalmente errada. Publiquei até um artigo no "Estado de Minas", demonstrando os erros que o tipo de cálculo continha, os quais, infelizmente, são grotescos, para dizer o mínimo.

Não considero que isso seja motivo para recusar-me a vir aqui. O pessoal até brincou comigo dizendo que eu deveria vir com colete à prova de bala, mas, obviamente, não é o caso. Considero que essas coisas devem ser debatidas, devem ser claramente explicitadas. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra. Acho que provavelmente a União deve alguma coisa ao Estado de Minas, mas vamos com calma: R\$17.000.000.000,00 é absolutamente utópico, e a conta está errada. É a única coisa que posso dizer. É só para dizer que isso não obedeceu a nenhuma orientação chapa-branca de peitar o Governador ou coisa semelhante. Isso foi de livre e espontânea vontade, mesmo porque conheço uma jornalista, digamos, chave dentro do "Estado de Minas", e foi ela que me remeteu a memória de cálculo que tinha sido feita pelo Tribunal de Contas. Então, isso não passou, absolutamente, pelos canais do Governo. É só para deixar essa ressalva final. Obrigado.

#### Palavras do Sr. Devanir da Silva

Exmo. Sr. Deputado Dilzon Melo, coordenador destes trabalhos, Secretário Carlos Eduardo, companheiro Francisco de Oliveira, estudioso e pesquisador de previdência, demais componentes da Mesa, é uma satisfação muito grande estar aqui, debatendo tema tão importante, que envolve o interesse de tantas pessoas e tantos trabalhadores.

Sinto-me aqui no dever de prestar uma modesta colaboração, desenvolvendo pequenas reflexões sobre o nosso modelo de previdência complementar.

Meu trabalho foi bem facilitado pelas colocações do Secretário Carlos Eduardo, do Francisco e do Dr. Hélio.

Penso que nós, no Brasil, estamos tomando uma decisão muito séria, portanto é muito oportuno e necessário esse tipo de diálogo, esse tipo de debate. Isso não é nenhum privilégio do Brasil. Essa discussão também existe nos países da Europa, e mesmo nos Estados Unidos, que foram aqui citados e que são centros formadores, há longo tempo, desse tipo de poupança previdenciária, estão revendo alguns conceitos e verificando algumas práticas.

Chamo a atenção para o caso particular da América Latina. O Chile, em 1982, fez uma profunda mudança no seu regime de previdência. Aí me parece que cabe uma discussão, muito bem colocada pelo Dr. Hélio e que ontem já havia sido colocada pelo ex-Deputado Luis Gushiken: a da privatização. Na verdade, o que queremos privatizar? Representamos o segmento das entidades fechadas de previdência privada, entidades sem finalidades lucrativas.

Por que chamo a atenção para uma primeira reflexão, que é a da modelagem do privatizar? Parece-me que o privatizar tem sido colocado como uma solução. Eu diria que poderá ser, mas há que se tomarem alguns cuidados. Não vejo, por exemplo, nenhuma possibilidade de o Estado deixar de ter o dever de oferecer uma previdência básica. Penso que o sistema privado poderá colaborar - e aí estamos falando em organização, em personalidade jurídica própria da entidade que vai ser criada de forma complementar.

Nós, aqui no Brasil, temos estudado e refletido muito e achamos que o modelo implantado em 1982, no Chile, ainda não é um modelo que sirva como referência de uma privatização. O que houve lá foi uma saída completa do Estado e uma privatização completa da previdência.

O resultado, depois desses anos todos, é uma previdência que já representa, em forma de poupança, 40% do PIB, mas alocada em quatro grandes instituições financeiras. Não sei se isso aí é uma solução ou um problema. Parece-me que, para a economia de qualquer país, tal concentração é muito perigosa.

De outra parte, aqui estamos defendendo o chamado tripé previdenciário. Que tripé é esse? Que haja uma primeira parte da responsabilidade como dever do Estado. E isso também não é uma inovação. A Alemanha de Bismarck, desde o século passado, estabeleceu o modelo europeu. E os americanos também.

A segunda parte da responsabilidade seria da previdência complementar. E aí há uma outra colocação: a previdência complementar deve ser, em sua essência, facultativa; ela não pode jamais ser obrigatória. Não defendemos essa previdência como obrigatória. Depois direi por quê.

E há também uma terceira hipótese, que é a possibilidade da chamada previdência individual, para que as pessoas possam ter acesso a uma forma de poupança individual. No Brasil, carecemos de estabilidade de regras para essas poupanças que são formadas em longo prazo. Essa é uma outra questão importante.

Então, feitos esses esclarecimentos para orientar a minha contribuição, que é feita de pequenas reflexões, gostaria de dizer que encadeei as idéias em cinco tópicos. Em um breve diagnóstico, consideraria algumas diretrizes básicas para aqueles que estão pensando numa solução através de uma previdência complementar. Existem algumas reflexões sobre o financiamento desse tipo de plano, que foram muito bem colocadas aqui. Um problema sobre o qual pouco se fala é o da transição de modelos e o de como deveria ser a estrutura financeira para um plano de previdência complementar. Gostaria de dizer que esta é uma visão extremamente técnica. São conceitos que gostaríamos de deixar para os municípios, que, ao pensar num plano complementar, deveriam se aprofundar e verificar com mais cuidado. Parece que hoje há uma grande consciência da necessidade de se buscar uma solução para a questão previdenciária. E essa resposta está sendo buscada. Agora, a minha dúvida é se, nessa busca, no afã de resolver isso, não estaríamos quebrando alguns princípios fundamentais.

Uma questão que está parecendo clara é que, cada vez mais, todo o arcabouço legal induz uma diminuição do regime de partição. Isso é correto. Num país que teve uma mudança demográfica muito séria nas últimas décadas, é muito difícil se transferirem ônus para as gerações futuras. Somos um país com taxa de natalidade decrescente e com taxa de mortalidade também decrescente. Temos uma sobrevida em ascendência. Então, todos aqueles que dependem de gerações para o financiamento têm realmente que ver isso com muito cuidado. E como conduzir esse processo de modo a não provocar dificuldades em curto prazo? O fato de se estabelecer um modelo e um plano não soluciona os problemas. Há que se ter uma gradual e persistente busca, no dia-a-dia, para a solução desse impasse. E aí eu diria como deveria ser e como poderíamos refletir sobre essa questão.

Passaremos à segunda tela. Parece que a grande busca é a da redução dos encargos do Tesouro. E essa redução não se faz de um dia para o outro. Não podemos ter a ilusão de que implantaremos um regime de previdência complementar e no passo seguinte estaremos resolvendo o problema. Acho que, em qualquer modelo que se pense, tem-se que pensar em gradualismo, numa transferência gradual de encargos. Parece-me que o fundo gerador de receitas previdenciárias poderia ser um caminho. E como foi bem colocado aqui, tem que haver fundos para que exista o fundo. E, quando falamos em previdência complementar, não falamos mais em transferências de gerações, estamos dizendo que a própria geração está formando sua base, sua poupança.

Essa é uma decisão muito séria. Os planos não são em curto prazo, mas em longo prazo. E, lá na frente, se não houver poupança suficiente para arcar com os compromissos, não haverá geração para bancar os custos, que passarão, então, a ser ônus social.

Falemos, agora, da gestão privada. Não entendo a gestão privada como a simples transferência para Bancos de administradores. Entendo-a como uma organização. É preciso pensar esses entes com autonomia administrativa e separação completa em gerências, e, para tanto, a própria organização não pode ser embutida no Governo do momento. Um plano desses é plano de 30 anos. Quantos governos, no regime democrático, ainda teremos? Há que se dar autonomia às entidades.

É sob esse prisma que vejo a gestão privada. Ela não é, pura e simplesmente, um vaso comunicante de recursos para as instituições administradoras. É preciso que haja a interface com os Tesouros Estadual e Municipal. Não vejo separação, porque o regime de caixa vai continuar.

Temos um grande passivo, e nenhum administrador, nenhuma administração financeira tem condição de assumi-lo num regime de capitalização. Ele ainda continuará sendo um ônus que a sociedade terá que assumir por meio de suas organizações.

Há que se pensar também em estrutura legal, normativa e organizacional. Trata-se de um plano muito particular. É preciso - chamo a atenção dos senhores - que se acompanhe muito bem a votação dos Projetos de Lei Complementar nºs 8, 9 e 10. Eles têm que trazer flexibilidade, porque não existe solução linear: existe solução adaptada caso a caso. A lei não pode engessar. Ela precisa dar flexibilidade, para que a situação de cada município e de cada Estado seja perfeitamente enquadrada.

Estamos falando em plano suplementar. Não devemos permanecer na expectativa de que teremos um plano que complemente tudo. O regime é complementar, sim, porque atua paralelamente ao regime geral, ao regime próprio, mas é também suplementar, pois existe o custo-benefício das coisas.

Nas empresas que mantêm fundos sem finalidade lucrativa, cujo segmento represento - já são 2 mil empresas -, os planos levam em consideração a renda dos 12 últimos salários. Essa é a realidade de hoje. São exceções os planos que chegam à totalidade. E por quê? Porque existe o chamado custo-benefício, que suplementa. Atenção: ele não complementa. Complementação refere-se a regime.

Por que os planos devem ser pré-financiados? Agora estamos falando na formação da poupança, levando sempre em consideração que essa formação é em longo prazo.

No regime complementar, os planos devem ser pré-financiados, porque a formulação básica é que eles independam de quem virá, no futuro, a arcar com as contribuições. Esse pré-financiamento servirá também para minimizar custos. A grande virtude de um sistema de capitalização, desde que bem gerido, é a de auferir receitas por meio dos investimentos que se fazem. Então, é essa a colocação, quer dizer, vamos buscar a receita por meio de investimentos, para minimizar os aportes de recursos.

Quanto à tela seguinte, não vou entrar em detalhes, porque já foi colocado aqui. Existem duas modelagens básicas. Eu, particularmente, acho que, se quisermos uma solução em termos de plano complementar, deveremos pensar em plano de contribuição definida. É um plano que dá muito mais flexibilidade e que, a meu ver, é muito mais adequado à nossa realidade.

Seguindo, vamos ver outros pontos que se colocam. Chamo a atenção, especialmente, para a questão da variação atuarial. Nós costumamos dizer que, nessa questão da variação atuarial, sempre existe uma conta para cada um que encomenda. Então, há que se ter muita atenção e muito cuidado. Em muitas situações, não devemos nos iludir quanto a preferirmos este ou aquele regime, esta ou aquela tábua biométrica, mais ou menos conservadora. Temos que ter uma avaliação muito consciente, dentro da realidade de cada Estado e de cada município.

O que vem a seguir já foi mencionado aqui, e vou colocar rapidamente. Tudo isso se faz com ativos. A não-existência de ativos leva a contribuições que, a meu ver, são inviáveis. Tudo depende também do grupo de beneficiários que se quer oferecer. Tudo é uma questão de se adequar o benefício que se quer oferecer ao custo. É errado também pensar que vamos colocar uma série de imóveis, uma série de terrenos. Isso não tem renda. O plano é de retroalimentação.

Na próxima tela, a questão da viabilidade financeira é o ponto fundamental. E aí me parece que cabe usarmos a experiência da iniciativa privada, desde que ela seja orientada por aquele ente criado de maneira autônoma e com plenos poderes de exercício de controle. Devemos utilizar a oportunidade dos administradores de recursos. Com o que foi falado aqui, eu concordo plenamente: um plano desses é custeado à taxa real de 6%. Essa é a prática no Brasil, hoje; mas 6% nos 30 anos. Não é uma tarefa fácil, tem-se que buscar isso com muita competência. Parece que a competição e a especialização são fundamentais.

Só para concluir, o quadro que eu deixaria é o seguinte: o regime de pré-financiamento, se adotado com a perspectiva de longo prazo, é realmente a solução mais econômica, porque procura atenuar todas as questões de cunho demográfico. A análise dos métodos atuariais é muito importante, como citei, para se escolher o método adequado a cada necessidade. Tem que ser um método estável. Não podemos mudar o método ao correr da nossa caneta. Agora, o método é mais ou menos favorável. Temos que ter regularidade. E eu sugeriria uma reflexão profunda sobre estas duas opções: a da contribuição definida e a do benefício definido. E temos que ter em mente que, na gestão desses ativos, estamos investindo em longo prazo. Nenhuma solução acontece em curto prazo. Eu teria uma seqüência de transparências com números, mas me abstenho de apresentá-la porque o nosso Secretário já falou do assunto, e os números são completos. Gostaria de agradecer a paciência com que me ouviram e pedir antecipadamente desculpas, porque tenho um compromisso em São Paulo e talvez tenha que deixá-los por volta das 11h30min. Mas, se tiverem perguntas e se eu as receber, irei responder com muito prazer. Muito obrigado.

Palavras do Sr. José Prata Araújo

Bom dia. Gostaria de agradecer o convite da Assembléia para este importante debate. Como o tempo é curto para um tema tão vasto, vou tratar de dois pontos, basicamente. Em primeiro lugar, o pano de fundo do debate das reformas no Brasil. Em segundo lugar, o diagnóstico da previdência dos servidores. Afirmaria aqui que o linchamento dos servidores públicos, para ser educado, está sendo feito com base em dados falsificados do Governo Federal. Vou mostrar por quê.

Acho que o pano de fundo desse debate não é a questão fiscal. O pano de fundo do debate da previdência é a concepção de sociedade. Esse é o pano de fundo. Sabemos muito bem que os direitos sociais, a previdência, o direito trabalhista, a saúde e a educação surgiram no mundo na luta contra o liberalismo econômico.

A nossa primeira Constituição republicana, de 1891, era plenamente liberal. Ela proibia o Estado de legislar sobre previdência, saúde, educação e direito do trabalho. Até 1930 vivemos, no Brasil, um regime selvagem. Quem o sintetizou melhor foi Washington Luís, naquela famosa frase segundo a qual a questão social é uma questão de polícia.

Pois bem, estamos vivendo hoje a revanche social. Os liberais perderam o debate na década de 20. Em 1926, o Brasil aprovou uma boa emenda constitucional, prevendo que o Governo podia intervir nas políticas sociais. Em 1926, começou a superação do liberalismo no Brasil. Setenta anos depois, o liberalismo volta à cena, numa verdadeira revanche.

Qual é a questão de fundo? Qual é a nossa divergência básica com os liberais? O liberalismo propõe substituir a cooperação pela competição selvagem entre as pessoas. Essa é a nossa divergência de fundo. Tudo aquilo que é solidário precisa ser destruído: previdência, serviço público, sindicatos, associações comunitárias. Tudo aquilo que gera a vida solidária deve ser destruído, ou seja, o caminho, em todas as áreas da vida social, na família, no local de trabalho, no local de moradia, é espalhar que o cidadão é um competidor do outro. Que o caminho do progresso da humanidade é unicamente o da competição, da supressão, do massacre do seu parceiro. Esse é o princípio básico do liberalismo.

Por isso mesmo, no Brasil, neoliberalismo não tem nada de liberalismo. Nos países europeus não existe neoliberalismo, é liberalismo e ponto. Porque de novo não há nada, é o velho liberalismo. Quem melhor resumiu esse ponto de vista foi o Veríssimo, aquele escritor gaúcho: num artigo no "Jornal do Brasil", ele disse que "ser neoliberal é nunca pedir perdão".

Se erraram nas reformas, vão defender mais reformas. Daqui a 50 anos, se não for ampliado o poder, será o mesmo papo. É preciso mais reformas, mais reformas. É esse o caminho deles. Se a sociedade não se opuser, não duvidem, vão propor voltar ao século passado, de modo a que serviços públicos e direitos sociais sejam vistos unicamente na perspectiva do lucro, e não, no sentido distributivo. Esse é o pensamento liberal.

Em segundo lugar, é claro que não dizem isso. Não falam do problema ético. Segundo eles, o problema é fiscal. Darei um exemplo. Em relação à previdência, qual é a justificativa das reformas em todo o mundo? O número de idosos está crescendo, e o número de pessoas que pagam a previdência está se reduzindo. A nossa pergunta é simples: se você privatizar o sistema de previdência, o número de idosos vai deixar de crescer? Então, não há saída. O Brasil tem hoje 12 milhões de pessoas com mais de 60 anos. Daqui a 20 anos, teremos 30 milhões de cidadãos com mais de 60 anos. Se se privatizar a previdência, como querem os liberais, o número de idosos vai deixar de crescer? Os gastos globais necessários vão se reduzir? É claro que não. O que os liberais pensam e não têm coragem de dizer - deveriam ser fiéis a seu pensamento e colocar seu ponto de vista - é o seguinte: não agüentamos mais pagar por todos os idosos. No passado, o bode expiatório para a miséria do povo era o excesso de crianças. Diziam que o pobre era irresponsável, tinha muitos

filhos. Hoje, a família brasileira reduziu-se a dois filhos. Agora, o bode expiatório é o idoso. Recentemente, vimos um fato que me chocou muito. Muitos idosos recusaram-se a tomar a vacina contra a gripe, com medo de haver nela um veneno. Como ouvimos falar em roubo da Previdência, roubo para cá, roubo para lá, muita gente esclarecida estava com medo de tomar a vacina contra a gripe. Se o Governo Federal fala em roubo para lá e para cá, quem sabe não haveria um veneno na vacina?

Outra questão importante é a seguinte: se o Brasil tem hoje 12 milhões de idosos, daqui a 20 anos terá 30 milhões. Qual é o economista que vai fazer a mágica de reduzir as despesas da Previdência, num cenário desses? O número de idosos vai crescer ou triplicar. Não há jeito. Então, vamos propor excluir. Essa vai ser a forma de buscar, pela via neutra, a superação dessa questão do envelhecimento. A crise da Previdência está ligada a outra questão histórica, abordada aqui, ontem, pela Misabel. Em primeiro lugar, ela está ligada à crise do emprego. A última revista do PSDB, partido de Fernando Henrique, traz, na capa, a seguinte arguição: será o desemprego um mal? Olhem a dívida do Sr. Fernando Henrique! (- Palmas.) É uma apologia da economia informal. E a minha pergunta é a seguinte: a Previdência sobrevive onde predomina a economia informal? Essa é a dúvida do Presidente. Ele é o Presidente do desemprego. A Previdência depende muito do mercado formal de trabalho. Não há previdência se não há uma certa estabilidade do emprego, num certo mercado formal. E eles estão destruindo o mercado formal. E destruindo o emprego formal.

Em segundo lugar, a Previdência é a instituição mais roubada da história brasileira. Apropriaram-se do superávit previdenciário, o que estão resgatando agora. Os passivos estão com os especuladores. Até a moeda podre foi paga. Há dinheiro para resgatar a moeda podre, mas não há para resgatar a dívida social. Essa é outra questão fundamental.

A terceira questão importante: não é verdade que esse calote seja coisa de governos passados. Quanto é que esse modelo econômico levou para manter essa moeda sobrevalorizada? Quanto é que o País gastou, nos últimos quatro anos, de recursos públicos, que poderiam reorganizar o Estado brasileiro? Gastou R\$200.000.000.000,00, R\$300.000.000.000,00. Venderam o patrimônio público, triplicaram dívidas, e o Estado está, cada vez mais desorganizado. Essa é a grande verdade. Aqui, em Minas Gerais, a dívida pública, no início dos anos 90, era de R\$3.000.000.000,00. Agora, ela é de R\$18.000.000.000,00. Será que essa diferença foi utilizada para pagar o IPSEMG, para quitar o passivo previdenciário? Não, é de R\$3.000.000,00 para R\$18.000.000,00, que foram utilizados para encher bolso de especulador, de agiota. Este é o País da agiotagem, não utiliza os seus recursos públicos, não utiliza o esforço fiscal para reorganizar o Estado e quitar o passivo social. É o governo comprometido com a especulação. Essa é a outra grande verdade. É uma questão recente, também.

Finalmente, vou falar de uma questão que acho importante. Será que o Estado do Brasil é o grande inimigo da previdência privada? Não é a verdade. O seu grande inimigo é a empresa privada. Peguem o mapa da previdência complementar no Brasil e vejam onde estão os fundos de pensão dos poderosos. Nas estatais. Lá havia estabilidade no emprego, havia uma certa perspectiva de recursos humanos de longo prazo. Previdência complementar nada mais é que uma política de recursos humanos de longo prazo. E a empresa privada, no Brasil, não tem uma política de recursos humanos de longo prazo. A sua política de recursos humanos é demitir, é cortar cabeças. Nosso País tem 21 milhões de pessoas com carteira assinada. Vocês sabem quantas pessoas são demitidas todo o ano? Nove milhões. A taxa de rotatividade, no Brasil, é de 37%, quando, no grande país liberal, Estados Unidos, ela é de 14%.

Nossa taxa é duas vezes e meia maior do que a dos Estados Unidos. Se não há política de recursos humanos de longo prazo, quem pensará em previdência daqui a 20 ou 30 anos? A política de recursos humanos das empresas privadas é a grande adversária da previdência complementar. Essa é a grande verdade. Há uma contradição: a previdência privada se consolidou no setor público, por incrível que pareça. Se querem previdência complementar ou poupança em longo prazo, têm que mudar esse selvagem mercado de trabalho no Brasil, dando-lhe maior estabilidade, qualificação e perspectiva de carreira, através de mais investimentos. Mas em vez de dar uma perspectiva de carreira para o setor privado, o Governo está tirando a estabilidade do servidor público, ou seja, quer jogar seu servidor na mesma política selvagem.

Em segundo lugar, com relação aos dados, por que digo, para ser elegante, que eles os estão falsificando? Eles fazem isso para justificar o linchamento dos servidores públicos do País. A primeira questão gira em torno da afirmação de que pagar os aposentados pelo Tesouro é um grande privilégio. Isso não é verdade. O pagamento pelo Tesouro, em uma perspectiva histórica, foi a expropriação dos servidores públicos. Hoje, querem tirar essa responsabilidade do Tesouro e passá-la para o Fundo de Previdência. Por que não o fizeram no passado? Quando havia dez servidores na ativa e um aposentado, era mais barato pagar aquele aposentado pelo Tesouro do que pagar as contribuições patronais sobre os dez para fazer o Fundo de Previdência. Mas, na época, não quiseram. Portanto, essa história de que é um privilégio está errada, pois essa foi uma forma específica de o Estado expropriar o servidor brasileiro. Agora, lincham os servidores por isso.

A segunda questão refere-se à separação entre saúde e previdência, o que é muito interessante. Por que não o fizeram no passado também? Porque, no passado, o superávit previdenciário cobria as despesas de saúde. Historicamente, no País, 30% da arrecadação sobre a folha de salários custeava o INAMPS. Por que o País não fez, há mais tempo, uma saúde pública universal bancada com o orçamento fiscal, e não com o orçamento da previdência? Porque, na verdade, separar saúde e previdência, há 10, 20 anos, significava preservar o superávit previdenciário. Essa história está mal contada.

A terceira questão é a mais chocante: o que o Governo está divulgando de forma sistemática nos jornais e o fez no acordo do FMI? Ele está divulgando que o passivo da Previdência dos servidores federais, estaduais e municipais é de R\$34.000.000.000,00, enquanto, no regime geral, ele seria de R\$7.800.000.000,00. Qual é a manipulação gigantesca nessa questão? No passivo do setor privado, o INSS, o Governo contabiliza as contribuições do trabalhador e a contribuição da empresa. O trabalhador paga de 8% a 11%, e a empresa, de 21% a 23%. Já no passivo da previdência dos servidores públicos, o Governo simplesmente desconsidera a contribuição do empregador, pagando a despesa total e retirando apenas a contribuição do servidor. Ele simplesmente está retirando da conta 2/3 do custeio previdenciário. Essa manipulação é da ordem de R\$15.000.000.000,00. O Governo está superestimando os gastos e falsificando os dados, para linchar os servidores. A Previdência precisa ser corrigida de forma racional, e não com o linchamento dos funcionários públicos. Digo-lhes que peguei o relatório enviado ao FMI, e lá estão esses dados: o INSS representa R\$7.800.000,00 de déficit, e a previdência de vocês, R\$34.000.000,00. Se o Governo usasse o mesmo critério utilizado para os funcionários, desconsiderando a contribuição patronal, para contabilizar o INSS, o déficit não seria de R\$7.800.000,00, mas sim de R\$42.000.000,00.

Se o mesmo critério fosse usado, então, olha que falsificação: da compensação financeira dos R\$41.000.000,00 que o setor público paga a seus aposentados, hoje, quantos por cento correspondem a tempo averbado do INSS? Provavelmente, em torno de 10% a 15%. Então, o Governo, desde 1988, deixa de pagar para Estados e municípios em torno de R\$5.000.000.000,00 a R\$6.000.000.000,00, por ano. Ele não paga e ainda acusa Estados e municípios de gastarem muito. Ou seja, ele não paga suas dívidas e ainda acusa a quem lhe emprestou de estar gastando demais. Não paga e ainda pisoteia em Estados e municípios.

Outra questão importante: o Governo diz que a União é o exemplo cabal da falência da previdência dos servidores. Existe um na ativa, para um aposentado, não é? Aquele é o exemplo definitivo que o Governo dá. Só que, de 1988 para cá, o País mudou. A Constituição de 1988 redefiniu o pacto federativo. Muitas das funções da União foram municipalizadas: saúde e assistência social, por exemplo. Então, a União não é um bom exemplo, simplesmente porque grande parte dos servidores ativos foram municipalizados. Os aposentados da União pertencem a uma época em que a União era maior. E seus ativos são de uma época em que a União é menor. A previdência dos servidores tem que ser pensada nas três esferas do Governo: município, Estado e União. E aí, pessoal, município, Estado e União têm aproximadamente 3 servidores na ativa para 1 aposentado. O INSS tem 2 na ativa para um aposentado.

Então, estão falsificando os dados, mais uma vez. A relação ativos aposentados, no setor público, é mais folgada do que no setor privado. Essa é a grande realidade. Mas eles pegam o exemplo da União isoladamente, para queimar os servidores, quando fazem aquele cálculo terrorista. Daqui, de Minas Gerais, vem o pessoal da Fundação Getúlio Vargas dizendo que, em 2008, haverá um servidor na ativa para um aposentado. Sabem qual é o critério que eles usam para fazer esse estudo? É o chamado "critério população fechada". Minas Gerais tem, digamos, 350 mil servidores. Então, eles fecham esses 350 mil. Ninguém mais será admitido nos próximos anos. Só acontecerão aposentadorias. Aí, é claro que irá empatar, rapidamente. O Estado de Minas Gerais vai entrar em extinção, não é? Então, vai empatar, rapidamente. Eles usam o critério de previdência privada, que é o critério de população fechada, para analisar o setor público. E em Minas Gerais já haverá um na ativa para um aposentado no ano de 2008. Por quê? Simplesmente porque colocam o Estado de Minas Gerais em extinção, não é? Isso é outra falsificação.

Finalmente, a questão dos privilégios, que são muitos. O Governo Federal disse que ia combater os privilégios. Não vou ficar aqui enumerando os que foram mantidos. Grande parte foi mantida e maquiada. Vou dar apenas um exemplo: o Governo Federal, na reforma da Previdência, proibiu acumulação de cargo público e aposentadoria para quem ganha pouco, não é isso? Mas quem está no topo do Estado pode acumular: Presidente pode, Governador pode, Ministros, Secretários e assessores, todos podem acumular. Qual é a lógica desse negócio? Como é que se combatem privilégios proibindo que o servidor que ganha R\$130,00 acumule e liberando o acúmulo para quem ganha R\$8.000,00? Qual é a lógica disso? Eu tentei estudar e compreender a lógica do Governo. A conclusão a que cheguei é a seguinte: o Governo considera marajá o servidor que ganha pouco, e sacrificado, aquele que ganha muito. Qual é a lógica disso? Na avaliação do Governo, o servidor administrativo que ganha R\$500,00 é um marajá, porque, no mercado, ele pode ser recrutado por R\$250,00. Mas um Ministro, ou o Presidente do Banco Central, que ganha R\$8.000,00, é um sacrificado, porque largou os seus afazeres em sua empresa ou em seu Banco e veio ser um aguerrido servidor público. Por exemplo: o Presidente do Banco Central, o Arminio Fraga, é um sacrificado, não é isso? Ele largou um salário de R\$80.000,00, como assessor do Soros, e veio ganhar R\$8.000,00 no Banco Central. Ele é um sacrificado, não é isso?

Então, na avaliação deles, a turma de cima, composta de empresários, banqueiros (...). Na semana passada, ouvi dizer que a alta cúpula do Estado, em países desenvolvidos, é composta de servidores de carreira, de gente com um grande passado.

Aqui, no Brasil, diz-se que a alta cúpula do Estado é gente com grande futuro, ou seja, é um estágio de luxo. Fazem um estágio de luxo, ganham credibilidade, têm acesso a informações vitais do Estado e, depois, passam para a iniciativa privada, para ajudar a especular contra o Estado. Essa é a lógica.

Qual é a lógica básica? O servidor ganha pouco, tem de ser punido, não tem reajuste, não pode acumular, não pode mais nada. Quem está no alto pode acumular, tem reajustes seletivos, jatinho da FAB para suas férias, essa turma é muito sacrificada, não pode ficar pagando férias do próprio bolso, tem de pegar o jatinho da FAB para Fernando de Noronha.

Essa é a concepção deles, ou seja, eles acham que, no Estado brasileiro, a turma de baixo ganha muito e a turma de cima ganha pouco. O Estado, portanto, tem de deixar de ser um indutor da distribuição de renda e imitar o mercado, abaixando a turma de baixo mais para baixo, para ficar igual ao mercado, e elevando a turma de cima.

Um Governo com esse princípio vai combater privilégios neste País? Não vou nem relatar os privilégios mantidos, mas esse é o princípio básico deles. Prevalecendo esse princípio, a partir daí, todas as benesses possíveis serão dadas para a turma da alta cúpula do Estado brasileiro. Ficam aí algumas questões. A situação é grave.

No caso de Minas Gerais, a Lei nº 9.717 é inaplicável. Se for aplicado em Minas Gerais o limite de 12% para os gastos do Governo e 2 por 1 na contribuição, a contribuição do servidor público deverá ser de 25% a 30% da remuneração. Isso não é contribuição, é confisco.

Segundo o que o companheiro falou mais cedo, se se passarem os 200 mil designados e de função pública de Minas Gerais para o INSS, primeiro, o Estado deixa de ter uma arrecadação mensal; segundo, Minas Gerais, em vez de ter R\$17.000.000.000,00 ou R\$10.000.000.000,00 a receber, passa a ser devedor. Passa de credor a devedor.

Então, digo: se essa emenda à Constituição, se a Lei nº 9.717 for aplicada em Minas Gerais, ficará inviabilizado o regime próprio de vocês. A contribuição será de 25% a 30% se Minas continuar mantendo os designados e os de função pública, porque, se eles forem para o INSS, aí, sim, a contribuição será acima de 50%. Ficam essas informações; depois, no debate, vamos complementar. (- Palmas.)

Palavras do Sr. Ruy Brito de Oliveira Pedroza

Sr. Presidente, demais membros da Mesa, meus senhores e minhas senhoras, queria, em primeiro lugar, agradecer o convite honroso que me foi feito para participar deste simpósio, em que, mais uma vez, temos a oportunidade de discutir um dos mais candentes, urgentes, inadiáveis e graves problemas que afetam o trabalhador brasileiro.

Acompanhando há aproximadamente 40 anos as políticas de previdência social de sucessivos governos e, desde a sua origem, o debate em torno da reforma da previdência social, firmei a convicção de que nós nos encontramos diante de um grande equívoco, de uma fraude, de uma farsa de caráter diversionista, que não vai às raízes do problema, a exemplo do que aconteceu no passado.

Desde a implantação da previdência social, a partir dos anos 30, semi-estatizada, o País passou por, aproximadamente, sete reformas. O que significa dizer que tivemos uma reforma da previdência social a cada 10 anos, aproximadamente. De 1970 para cá, nós nos encontramos na quinta reforma, o que dá uma média de uma reforma a cada cinco anos. Ao encaminhar a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, o Governo avisou que daqui a cinco anos virá a verdadeira reforma, ou seja, que a que está aí não é a verdadeira. Isso tudo tem sido feito não é de hoje. Em todos os governos não se legislou sobre previdência social com o objetivo de amparar efetivamente os assalariados, de lhes proporcionar uma proteção securitária contra os riscos de envelhecimento, enfermidade e morte. As reformas da previdência social foram feitas em caráter conjuntural, atendendo às pressões maiores ou menores de grupo políticos interessados na exploração lucrativa da previdência social, interessados em transformá-la em um balcão de negócios.

A última grande reforma que foi feita no momento em que se pretendeu passar o Brasil a limpo, no anos 60, revelou um conflito agudo de interesses, no que se referia à questão da previdência social. De um lado, os setores que entendiam, sem pôr em questão o sistema capitalista de produção, que a previdência social deveria ser objeto de uma política que a colocasse acima dos interesses de lucro; do outro, a opinião e os interesses dos que queriam transformá-la em um balcão de negócios. O que estamos verificando, no debate que hoje se trava, é que a questão que ficou pendente de solução na reforma de 1960 está recrudescendo agora, sob a ótica do chamado neoliberalismo; na verdade, sob a ótica de interesses de grupos privados que, associados a grupos que vêm dos países centrais, estão levando um ligeira vantagem nesse particular e, aparentemente, ganharam a batalha. Essa reforma, a exemplo das demais - poderia dizer, para utilizar uma expressão bastante forte -, parece agressiva, é um engodo, é uma grande mistificação, é uma fraude. Por quê? Temos a obrigação de comprovar aquilo que afirmamos. Em primeiro lugar, ela não vai à raiz do problema, ela não ataca as verdadeiras causas da falência da previdência social, a principal das quais se situa exatamente no fato de existir no Estado, em cujo interior se trava uma convivência promíscua entre os titulares de cargos públicos, que representam, no interior do seu aparelho, o interesse de grandes grupos econômicos que exploram, com fins mercantis, a previdência social, e que se utilizam das fragilidades e deficiências aparentes do sistema para colocá-la a serviço dos seus interesses. A previdência social não falhou em decorrência do plano de benefícios. A previdência social falhou em decorrência da sua gestão, porque os verdadeiros interessados, os trabalhadores assalariados, sempre foram colocados à distância, e, ao longo dos 60 anos de existência da previdência social no Brasil, só participaram efetivamente da sua gestão nos primeiros quatro anos, de 1960 até 1964, quando da aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social, no Governo Juscelino Kubitschek. Em 1964, os representantes dos segurados foram afastados da gestão da previdência social, e o Estado, a serviço de grupos privados, assumiu a sua gerência até os dias de hoje. Essa é uma das causas da falência da previdência social, na área do chamado sistema geral.

A outra causa dessa falência está na questão financeira. O não-recolhimento das contribuições devidas pela União e por um razoável número de empregadores quebrou duas das três pernas sobre as quais o sistema repousava. As outras fases se encontravam na gestão pública da Previdência Social, na manipulação político-partidária, no empreguismo, no enriquecimento ilícito de administradores, no desvio de fabulosas quantias devidas pelo Estado.

É evidente que um sistema dessa natureza, com tantas falhas, não poderia realmente dar certo.

De outro lado, temos a questão da previdência dos servidores públicos, que não tem, absolutamente, nada a ver com o sistema geral da Previdência Social. Para aumentar a confusão, o Governo misturou as duas coisas, confundiu conceitos, lançou a semente da falta de comunicação e nos conduziu a uma situação que hoje é melancólica. Eu temo pelo amanhã.

Ontem, foi dito aqui que, em se tratando de seguro social, o erro cometido hoje repercute daqui a 15, 20 anos. Hoje, efetivamente, estamos vivendo uma situação decorrente de erros que foram cometidos há mais de 30 anos. Os erros que estão sendo cometidos hoje, possivelmente, irão repercutir daqui a 20, 30 ou 40 anos e poderão nos levar a uma situação de grave crise política, de impasse no campo social.

Para se ter uma idéia, o projeto de reforma, tal como surgiu no Governo Federal, tinha uma legalidade fraudada, representava um desrespeito ao estado de direito e continua representando até hoje. O projeto original previa, por exemplo, diante da supressão de direitos, que não caberia a invocação de direitos adquiridos. Isso é uma aberração. Essa redação do texto da proposta governamental levou alguns juristas a afirmarem que, se um aluno da Faculdade de Direito elaborasse uma proposta dessa natureza, seria reprovado e que a proposta do Governo se caracterizava pelo desrespeito à democracia. Ela também continha alguns dispositivos casuístas, que acabaram sendo aprovados. Por exemplo, levantou-se uma grande polêmica quanto ao tempo de serviço e ao tempo de contribuição, como se fossem coisas absolutamente incompatíveis entre si ou distintas. Pois bem, diante da realidade brasileira, tempo de serviço e tempo de contribuição significam exatamente a mesma coisa. São palavras sinônimas, não têm nenhuma distinção. A diferença está em uma sutileza, apenas.

Vejam bem, no Brasil, em se tratando do regime geral de previdência social, só é computado o tempo de serviço do trabalhador que tem contrato registrado na carteira de trabalho. E, pelo fato de ter contrato registrado na carteira e não se encontrar na economia informal, esse trabalhador tem descontada a contribuição para a Previdência Social. É elevado o número de empresas que não só se apropriam indevidamente das contribuições descontadas de seus empregados, mas cometem crime de sonegação fiscal ao não recolherem à Previdência Social a sua contribuição. O Governo não dispõe de mecanismos de controle nem tem vontade política de fiscalizar e substitui tempo de serviço por tempo de contribuição para obrigar o trabalhador a comprovar que contribuiu. Essa, apenas é a diferença. Esse sistema foi estendido à previdência do serviço público. Ora, temos no serviço público que nem o ente estatal, nem o Estado, nem o município vão fraudar a Previdência Social. No caso dos entes públicos, o que se dá é a inadimplência. E, a partir de agora, o

servidor público vai passar a contar tempo de contribuição, e não, tempo de serviço. Por quê? Para que o segurado assuma o ônus de provar que não trabalhou, não teve um contrato registrado em carteira, mas, efetivamente, contribuiu para a Previdência Social. Anotem isso. Foi uma polêmica que tomou um tempo enorme, mas o ponto de vista do Governo acabou prevalecendo.

Temos um dispositivo que proíbe a percepção simultânea, com a nova redação que se deu ao § 10 do art. 37: "É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente do art. 40, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração".

No projeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 37 que chegou ao Congresso Nacional, esse dispositivo estava redigido de uma forma que possibilitava essa acumulação para os titulares de cargos considerados de livre nomeação e exoneração, por quatro anos. Naquela ocasião, ainda não tinha sido aprovada a reeleição do atual Presidente da República. Sabe o que significa isso? Que os atuais Ministros, porque são titulares de cargo de livre nomeação e exoneração, ao contrário de todos os demais, poderiam acumular os cargos, ao longo de quatro anos. Na Câmara dos Deputados, esse dispositivo caiu, porque era discriminatório contra o segurado da Previdência Social e criava privilégios em um projeto que se apresentava como tendo a intenção de acabar com os privilégios.

Quando chegou ao Senado, o Senador Beni Veras, assessorado pelos técnicos da Previdência Social, restabeleceu esse dispositivo, estabelecendo que tal vedação e acumulação não atingiria os ocupantes desses cargos pelo período de oito anos. Ai já tinha sido aprovada a emenda que possibilitava a reeleição. Mas houve uma gritaria tão grande, que acabou-se aprovando esse dispositivo em linguagem mais sofisticada, que passa despercebida para todo o mundo. Daqui para a frente, nenhum servidor público pode acumular provento de aposentadoria e pensão, à exceção dos titulares ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração, precisamente os Ministros de Estado, que poderão, sim, continuar a acumular proventos de aposentadoria com os proventos de remuneração desses cargos, criando, pela primeira vez no Brasil, em nome do princípio de isonomia e de igualdade, aquele princípio da igualdade consagrado na "Revolução dos Bichos", segundo o qual somos todos iguais, mas alguns são mais iguais que os outros.

Como eu dizia, o dispositivo traz uma intenção implícita do projeto do Governo, que é privatizar, transformar a Previdência Social em um balcão de negócios. No art. 142, acaba-se com o monopólio da exploração do risco de acidente de trabalho pelo INSS, ou seja, prevaleceu o lobby das grandes seguradoras, algumas das quais seguradoras internacionais, que já desembarcaram no Brasil precisamente para explorar esse filé extremamente rico da Previdência Social.

É bom nos lembrarmos de que essa controvérsia e essa guerra não são novas. Já nos anos 50, travava-se essa batalha. Em uma das reformas que foram feitas nos anos 50, entregou-se às companhias privadas a exploração do seguro de acidentes de trabalho. Houve tanta fraude, houve tanta violação da lei, que o Governo revogou a mudança e devolveu a exploração do seguro de acidentes de trabalho à Previdência Social. Em 1967, as seguradoras obtiveram, por meio de um decreto, a devolução desse seguro às companhias privadas. Isso foi feito, e, outra vez, essa atividade se caracterizou por fraudes escandalosas, desrespeito à lei, etc. O que levou o Governo à elaboração de um projeto, devolvendo à Previdência Social o monopólio da exploração de seguros de acidentes de trabalho. Mas, para fazê-lo, teve de conceder uma vantagem às seguradoras privadas: a criação daquele seguro obrigatório que todos pagamos quando vamos ligar um carro, para que as companhias privadas pudessem abrir mão desse grande negócio. Agora, com a reforma da Previdência Social, isso volta, efetivamente, a acontecer.

No art. 202, estabelece-se uma discriminação contra os empregados das empresas estatais, que ficam proibidas de contribuir para a previdência complementar acima do total de um por um da contribuição dos seus empregados. E isso é, evidentemente, uma aberração, que revela também uma grande ignorância do sistema tributário e fiscal brasileiro.

É preciso que todos saibamos que a Previdência Social é custeada, na realidade, pelo cidadão e pelo consumidor.

Todos nós temos dupla figura: somos consumidores, quando adquirimos alguma coisa e pagamos, no preço do objeto que compramos, todos os encargos e todos os custos sustentados e pagos pela empresa privada, inclusive contribuições para a Previdência Social, e somos cidadãos contribuintes quando pagamos tributos ao Governo. Pois bem, todos os custos da previdência complementar, em decorrência de dispositivos fixados na lei de Imposto de Renda das pessoas jurídicas, são repassados ao Governo, e as empresas, antes disso, já repassaram esses custos ao consumidor. Entretanto, nessa lei se permite que as empresas privadas descontem outra vez a sua contribuição. E a Constituição estabelece que as empresas estatais não podem fazê-lo, mas as empresas privadas podem. É por isso que existem empresas privadas que hoje mantêm fundo de pensão, complementando os benefícios de aposentadoria e pensões de seus empregados, e não cobram um centavo de contribuição. E tudo isso é descontado e pago pelo contribuinte. E o Ministério da Previdência sabe disso. É uma grande aberração. É uma grande injustiça. Para se ter uma idéia, basta dizer que, se hoje uma empresa estatal for privatizada, amanhã os titulares dessa empresa podem efetivamente transformar o seu fundo de pensão em um fundo custeado apenas por recursos da sua contribuição e depois repassar os preços aos consumidores, descontado o imposto de renda. E aí, como dizia o Presidente do Banco Central, é o meu, é o seu, é o nosso dinheiro.

Já a Lei nº 9.717, para os servidores públicos, contém um dispositivo que é realmente ameaçador. Até aqui não se discutiu efetivamente a fundo a questão do sistema em que deveria operar o regime de previdência social, se de capitalização ou se de repartição.

Ao encaminhar o projeto de lei ao Governo, o Ministério da Previdência Social assegurou, incorretamente, que no mundo inteiro os regimes previdenciários operavam sob o sistema de repartição. É aquela referência que foi feita ontem, em que o regime de repartição é o pacto intergeracional. O nome é bonito. Nada mais falso. No mundo inteiro o sistema é custeado em regime de capitalização coletiva, que é um sistema de capitalização solidário. Por que a previdência social adotou no Brasil um regime de repartição, nos anos 70? Não foi para beneficiar o trabalhador. É porque em 1970 já se caracterizava uma situação de insolvência na previdência social, decorrente do fato de que todos os governos já haviam metido a mão nos recursos da previdência social, levando-a a uma situação de quase falência.

Existiam as famosas reservas técnicas, contabilmente existentes, mas, na prática, não mais existentes. Essas reservas técnicas, na previdência social, se equiparavam aos saldos contábeis do FGTS, que aí estão, mas o dinheiro não existe mais. Então, para mascarar essa fraude, acabou-se com o sistema de capitalização, que foi substituído pelo regime de repartição, que nos leva a viver hoje na seguinte situação de contradição: a previdência social básica, o regime de previdência social opera em regime de repartição, para conceder aposentadorias. E o sistema de previdência complementar, que existe para complementar as aposentarias concedidas pelo sistema geral, funciona num regime de capitalização. Isso não teve até hoje nenhum encaminhamento por parte do Governo. Nós sabemos que na área financeira do Governo se elaborava um projeto de responsabilidade do ex-Presidente do BNDES que passou a ser chamado "social" exatamente para poder operar com os recursos do FAT, que são recursos do trabalhador, para financiar os grandes lucros econômicos, nacionais e estrangeiros, que estão adquirindo aqui as empresas estatais.

O projeto que o Governo pretendia encaminhar adotava o regime de capitalização, mas de capitalização individual. Era igualzinho ao modelo chileno, que ainda não foi efetivamente testado. E a Lei nº 9.717 já prevê, no seu art. 1º, inciso VII, o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais conforme diretrizes gerais. Ou seja, o Governo pretende adotar para os funcionários públicos o regime de capitalização individual. Com todas essas falhas, com todas essas lacunas, com todas essas incorreções, com todos esses atentados aos princípios técnicos da Previdência Social, evidentemente o futuro não pode se nos apresentar de uma forma irrisória. Esse tema é extremamente complexo e é difícil o focalizarmos em menos de 30 minutos. Eu só diria que, da forma como está, o Estado brasileiro não se encontra aparelhado para exercer a sua função de fiscalizador de uma previdência social privatizada. Exemplos tivemos a partir do ano de 1997 quando a diretoria do Banco do Brasil forçou a Caixa de Previdência de um ente estatal, que estava sendo preparado para a privatização, com o beneplácito do Governo, a firmar um convênio por via do qual doou - a palavra é essa - sob a alegação de que a lei autorizava, a devolução dessas contribuições ao Banco do Brasil em um contrato fraudulento de aproximadamente R\$10.000.000,00. Esse fato foi levado ao conhecimento do Ministério da Fazenda, do Ministério da Previdência, da Secretaria da Previdência Complementar, e, até hoje, nenhuma providência foi tomada. Não vamos fazer a afirmativa de que eles são coniventes com isso, mas a Secretaria da Previdência Complementar não está aparelhada para exercer a sua função de fiscalizador. Por isso mesmo é que digo que o futuro se nos apresenta cheio de apreensões. E os trabalhadores devem reagir, não devem considerar essa batalha como perdida. Ainda temos um longo caminho a percorrer. Se houver uma mobilização popular, é possível ainda mudar esse quadro que se aproxima perigosamente de uma transformação total no sistema de previdência social, paradoxalmente apresentado aqui como se fosse uma verdadeira revolução. Muito obrigado, Sr. Presidente. (- Palmas.)

Palavras do Sr. Aloisio Dias Duarte

Ilustre Deputado Dilzon Melo, demais componentes da Mesa, caros colegas servidores, companheiros, essa reforma da Previdência Social nada mais é do que um nome dado pelo Governo Federal para confiscar o salário dos servidores públicos para cobrir desvios e roubos do caixa do INSS. Mais uma vez o servidor público é chamado para pagar a conta dos desmandos do Governo Federal. A União, que tinha uma dívida em torno de R\$60.000.000.000,00, após vender todo o patrimônio público, - e agora quer vender inclusive Furnas -, está devendo, hoje, quase R\$600.000.000.000,00.

Para pagar os juros deste ano, de cerca de 20 bilhões ao FMI, que está monitorando as contas brasileiras, o Governo Federal está confiscando o salário dos servidores.

Não podemos aceitar mais esse sacrifício a que quer nos submeter o Governo Federal, qual seja o desconto de até 25% de contribuição no salário do servidor ativo, do aposentado, do inativo e do pensionista. Vejam o absurdo, do pensionista também.

Contribuição é custeio. O pensionista vai pagar contribuição de até 25% para custear o quê, se nada vai deixar para ninguém?

Nós, servidores, vamos resistir. Hoje, estamos resistindo na justiça, que já nos concedeu decisão liminar para sustar, em Minas, todas as normas previdenciárias que o Governo neoliberal do Presidente Fernando Henrique Cardoso quer impor à nossa categoria. Se a Justiça Federal se curvar às questões do Governo Federal - em que não acreditamos -, teremos de encontrar outras formas de resistência ao Governo Federal.

Se o IPSEMG, nos governos anteriores, não estava tão bom como queríamos, o INSS, do Governo Federal, esteve sempre bem pior. Como vamos aceitar que quase 180 mil servidores públicos do Estado saiam do IPSEMG e sejam transferidos para o INSS?

Vamos tecer alguns comentários rápidos sobre essa reforma, entre aspas, do Governo Federal.

O que muda para os servidores? Vejamos alguns temas: "O reflexo da reforma no Estado"; "O servidor público civil e militar"; "O Governo Federal quer a contribuição do ativo, do inativo e do pensionista" - o regime Próprio seria exclusivamente para o cargo efetivo, os outros iriam para o INSS -; "A Lei nº 9.717 e a Emenda 20" - esta, reconhecidamente inconstitucional, pela decisão da Justiça Federal, sexta-feira passada; "Estado e União, competência concorrente" - o Estado tem competência constitucional para legislar sobre previdência; "O pacto federativo" - a União, entendendo que é hierarquicamente superior ao Estado, - o que não é verdade -, está violando o pacto federativo.

Essas são algumas da parafernália de normas federais que estão sendo impostas aos Estados.

Tudo começou na medida provisória, que, logo, foi transformada em lei federal. Cabe lembrar o absurdo de a lei que iria regulamentar a emenda ser aprovada antes mesmo que ela o fosse. Logo em seguida à aprovação da medida provisória, numa avalanche de normas, o Ministério da Previdência regulou a emenda diretamente, por meio de portarias. Não temos nenhuma lei, nenhum decreto depois da emenda. Temos portaria do Ministro.

Em seguida, o INSS, assumindo um poder legiferante, também edita uma série de normas e ordens de serviço para regular a reforma previdenciária. O primeiro item da Lei nº 9.717 restringe o regime próprio só para cargo efetivo e proíbe o convênio que Minas e o IPSEMG tem com a maioria dos seus municípios, proíbe os convênios entre os institutos estaduais e as prefeituras. A Emenda nº 20 volta a insistir que o regime próprio, estadual ou municipal, seria destinado exclusivamente a cargo efetivo. Volta a dizer que todos os requisitos do regime geral devem obrigatoriamente ser seguidos pelos regimes próprios. Aí vem a primeira portaria do Ministério da Previdência, insistindo que cargo em comissão de livre nomeação e cargo temporário em emprego público teria obrigatoriamente de ir para o regime geral. Cento e oitenta mil servidores do Estado passariam para o regime geral. A União entende que regime geral é INSS. Nós discordamos desse entendimento.

Vem a nova portaria de fevereiro insistindo que o financiamento seria as contribuições do ativo, inativo e pensionista, inclusive do militar e da reserva.

A proibição dos convênios: a portaria insiste nessa proibição. Como ficarão essas centenas de municípios do Estado que não têm mil servidores? O INSS obrigatoriamente assumiria, mas o convênio com o IPSEMG está dando certo e pode continuar a dar.

Assistência médica: Veda a assistência médica. Obriga, só em Minas, 1.500.000 servidores a passarem imediatamente para o SUS. O SUS aceita. O SUS tem suporte para receber, de uma só vez, 1.500.000 servidores estaduais e municipais? A nova portaria também regula a emenda. Diz um colega meu da Previdência que o Governo Federal está usando aquela velha técnica de insistir e repetir uma mentira para ver se ela acaba virando verdade. Aí vem uma ordem de serviço do INSS insistindo novamente que o cargo temporário, a função pública e o cargo comissionado teriam que ir para o INSS. E já estão cobrando, a fiscalização já está em todas as prefeituras e nos órgãos estatais em Belo Horizonte.

Uma orientação normativa: a cada hora o Governo Federal inventa um novo nome - portaria, ordem de serviço, orientação normativa, parecer normativo, uma parafernália de normas para chegar ao Prefeito e dizer: Prefeito, aqui tem uma orientação normativa e o senhor tem que atender. Estivemos em Araguari e o Prefeito falou: não entra no meu gabinete e não atendo, porque orientação normativa não manda na Prefeitura. Essa orientação normativa já foi derrubada pelo Supremo Tribunal Federal, quando disse que o salário-maternidade é até R\$1.200,00 e que a mulher tem que pedir ao seu patrão, negociar livremente a complementação dos R\$1.200,00. O Supremo Tribunal já derrubou essa orientação normativa na semana passada.

Outra orientação que obriga os Estados e os municípios a fazerem uma informação na guia do Fundo de Garantia: o funcionário público não tem Fundo de Garantia, mas o Estado vai ter que emitir a GR do Fundo e informar ao INSS quem é função pública e quem é cargo comissionado, para ele poder cobrar porque ele não sabe. Estão obrigados, Estado e municípios, a emitir uma guia de um fundo que o Estado não tem para poder haver a cobrança. O recolhimento das contribuições colocou o Estado em igualdade de condições com a iniciativa privada. Às mesmas obrigações e prazos de uma entidade privada, de uma indústria, para o Estado e o município.

O nosso ilustre conferencista de ontem, Dr. Vinícius, disse que, graças a Deus, está muito feliz de ter um desconto de 20% em seu salário. Ele está feliz porque deve ganhar um salário razoável. Mas nós, servidores do Estado, não vamos aceitar, em hipótese alguma, 25%.

Na verdade, essa Lei nº 9.783 é, em nosso entendimento, exclusiva para servidores da União. A União quer levá-la para os Estados, mas alguns pensionistas da União, que nunca pagaram contribuição, a partir de 1º de maio, já têm desconto no contracheque de 25%. Se a União até hoje não criou o seu regime próprio, esses 25% estão indo para onde? Para o caixa único do Governo Federal para pagar a dívida.

A Lei nº 9.717 foi publicada no dia 28 de novembro. Ela veio daquela Medida Provisória. O Congresso Nacional, numa época histórica, em menos de um mês, aprovou a Medida Provisória para a reforma da previdência. Temos, aí, medidas provisórias do real e outras, com mais de cinco anos sem a aprovação do Congresso. São editadas, reeditadas, porque o Governo não pode parar.

Essa MP, que se transformou na Lei nº 9.917, foi aprovada em menos de um mês. No dia em que essa lei foi publicada - ela é do dia 15 e foi publicada no dia 16, no "Diário Oficial" da União - não existia norma da Constituição que embasasse essa lei. O Governo Federal mandou para o Congresso essa Medida Provisória e a Emenda Constitucional nº 20, para serem votadas. De repente, num cochilo, a lei foi aprovada na frente da emenda constitucional. Então, não existia base constitucional para ela ser editada. Esse é o pilar básico da inconstitucionalidade da Lei Federal nº 9.917.

Competência concorrente: Estamos na Assembléia Legislativa, Poder do Estado. O Estado tem competência concorrente para legislar sobre previdência. A União só poderia estabelecer as regras básicas, as normas gerais, o Estado é que teria a competência, através de seu Poder Legislativo, de estabelecer as regras do seu Estado. Por exemplo, o percentual de contribuição é uma regra própria de cada Estado. Não podemos nunca aceitar que o Governo Federal venha dizer que Minas tem de descontar 25% do ativo, inativo e pensionista. O Estado tem competência concorrente para fixar as suas contribuições, para estabelecer o seu regime próprio de previdência.

Pacto federativo: Regulamentando inteiramente a questão, a União entendendo ser hierarquicamente superior ao Estado, violou o pacto federativo, porque o pacto federativo nada mais é do que a União quase física. Os Estados e municípios unem-se e constituem o pacto federativo, a União. A União entende que ela está acima desse pacto federativo, estabelecendo normas contra os Estados, o regime próprio de previdência, a obrigatoriedade de se adotarem os mesmos critérios do regime geral.

Para o regime próprio, em Minas, é o IPSEMG, para o servidor civil. Para o servidor militar, é o IPSM, com mais de 90 anos de vida. A União quer acabar com o IPSM em Minas, que tem mais de 90 anos de existência.

Para o regime jurídico único, a Lei nº 10.254, votada nesta Assembléia, estabeleceu o regime jurídico único, acabou com a CLT, jogou todos os servidores num regime único, estatutário, determinando, obrigatoriamente, e isso está na lei, a contribuição para o IPSEMG. Assim, pela Lei nº 10.254, com o regime único de 1990, todo servidor, sem exceção, é contribuinte obrigatório do IPSEMG. E o Decreto nº 31.930 deixou novamente bem claro que as próprias unidades pessoais teriam obrigatoriamente de incluir, como contribuinte obrigatório do IPSEMG, todos os seus servidores. A União quer tirar uma parcela para o INSS, mas as nossas leis continuam em vigor. E a União se esqueceu das suas duas leis básicas, que não foram revogadas. A Lei nº 9.717 não revogou a Lei nº 8.212 nem a Lei nº 8.213, que dizem claramente: "O servidor do Estado ou município é excluído do regime geral, se estiver sujeito a regime próprio." Há duas leis federais em vigor. E a Lei nº 9.717, sem revogar essas duas, estabelece que isso não está certo, que queremos os cargos comissionados, o filé "mignon", onde poucos ganham muito. Queremos o professorado de Minas, que ganha pouco, mas são 120 mil servidores.

A Emenda nº 20 fere o pacto federativo, fere o estado democrático de direito e é passível de questionamento, dada a sua evidente inconstitucionalidade. Se a própria Constituição Federal autorizou os Estados a estabelecer a contribuição dos seus servidores estaduais, se a Constituição do Estado de Minas assegurou-lhes assistência e previdência social, não pode uma emenda alterar uma Constituição. Cláusulas pétreas constitucionais não podem ser alteradas por uma emenda. Ela não pode alterar o pacto federativo dos Estados nem sua autonomia constitucional. Toda essa parafernália de normas do INSS, bem como portarias do Ministério, não têm validade porque violam o princípio da legalidade. Não existiam leis que permitiam a edição das portarias e dessas orientações normativas.

O Tribunal de Contas é mais uma excrescência da União. A Assembléia Legislativa tem o poder, a competência constitucional de fazer o controle externo das autarquias estaduais e dos institutos de previdência. E, então, como pode o Ministério da Previdência Social dizer: "Não, o Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa não são os melhores para fazerem essa auditoria. O Banco Central é melhor". Logo em seguida, veio esse desastre do Banco Central. Temos a competência passada do Tribunal de Contas e da Assembléia para entidades privadas e vinculadas ao Banco Central, como está ali, na Lei nº 9.717 e nas portarias do Ministro, passando as auditorias da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas para entidades, com as normas do Banco Central.

Terminando, porque o tempo é curto, queremos fazer, formalmente, a entrega ao Deputado Dilzon Melo da decisão da Justiça Federal que suspendeu, em Minas, todas essas normas federais. Está suspensa a vigência dessas normas. Queremos, ainda, entregar também o trabalho do IPSEMG contra todas essas normas federais e fazer um convite a V. Exa. quanto àquela decisão que tomamos na reunião que teve a sua participação: os servidores da Assembléia Legislativa que retornarem ao IPSEMG serão muito bem-vindos na nossa Previdência Estadual. Muito obrigado. (- Palmas.)

#### Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - Vamos dar início, agora, à fase dos debates. Esta Presidência informa ao Plenário que os participantes, como já anunciei, poderão se inscrever na papelada que foi distribuída. A nossa assessoria vai fazer uma síntese, para que não haja redundâncias nem repetições e para que o tempo seja mais bem aproveitado pelos debatedores, considerando o número de participantes. Pedimos que os participantes sejam bem sucintos nas suas perguntas e que os debatedores sejam pragmáticos e objetivos em suas respostas. Cada participante disporá de até 3 minutos para fazer a sua intervenção.

Vamos implementar aqui um trabalho novo: faremos, primeiro, uma pergunta escrita e, depois da resposta, uma pergunta oral. Pedimos que a pergunta oral não se torne uma exposição, porque perderemos 5, 10 ou 15 minutos, e, de maneira desagradável, esta Presidência terá que cortar a fala do questionador. Pedimos que sejam bem objetivos.

#### Debates

O Sr. Presidente - A primeira é do DIEESE, encaminhada ao Francisco de Oliveira: "Você não acha que, aprioristicamente, antes da reforma previdenciária, haveria que se reformar o mercado de capitais brasileiro? Não existem outros modelos de mercado de capitais mais democráticos, como o dos próprios Estados Unidos da América?"

O Sr. Francisco de Oliveira - Penso que é uma tarefa simultânea. O mercado de capitais tem que ser aperfeiçoado, evidentemente. Mas isso não é, na minha ótica, um impedimento para que se faça uma reforma da Previdência. Não consigo ver um nexo tão profundo entre as duas coisas.

A Sra. Edilane das Graças Andrade - Bom-dia a todos os companheiros e aos componentes da Mesa. Para não me alongar muito, como disse o coordenador dos trabalhos, gostaria apenas de saber uma coisa. Acho que, realmente, às vezes, o Governo acha que somos completamente burros e ignorantes, no estreito e literal sentido da palavra. Por quê? Porque, no art. 40 da Emenda nº 20, § 3º, está escrito assim: "...ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social". Ele está dizendo "servidor". Vamos ao art. 149 da Constituição Federal, parágrafo único, que estabelece: "Os Estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores". Não está especificado que tipo de servidor. Como é que o Governo Federal emenda uma Constituição, contradizendo a própria Constituição, passando por cima do pacto federativo, que está regulado no art. 60, § 4º?

Então, gostaria de saber do Sr. Carlos, do Ministério da Previdência e Assistência Social, qual foi a equipe que assessorou essa emenda, que acabou sendo aprovada, apesar de termos ido várias vezes a Brasília para tentar evitar que isso acontecesse. Com certeza, acho que não devem ter sido pessoas do quilate do Juiz da 13ª Vara da Justiça Federal, que concedeu essa liminar, dizendo que servidor não tem extinção, pelo menos, na própria Constituição Federal.

Gostaria, também, de parabenizar o Dr. Aloysio Dias Duarte por suas palavras, que explicitaram muito bem a inconstitucionalidade absurda dessa emenda constitucional. Muito obrigada.

O Sr. Carlos Eduardo Esteves de Lima - O Presidente fez um pedido, que sejamos pragmáticos, mas permito-me fazer apenas parênteses. Acredito, pessoalmente, na democracia e no processo social. Acredito que esta Casa e o Congresso Nacional sejam o reflexo da sociedade brasileira. Ali está uma síntese da posição brasileira. Acredito que devemos privilegiar a educação, especialmente, para que, cada vez mais, essas instâncias que são decisivas, que colocam para a Nação qual será o seu contrato social e econômico que está refletido na Constituição, espelhem, cada vez mais, a posição do conjunto da sociedade.

Então, nesse ponto, fico muito à vontade e faço novamente parênteses porque, a exemplo do meu amigo Chico, eu também sou servidor do Estado. Assumo condição de estar como Secretário Adjunto, mas comecei a vida, o que não é um fato muito interessante, na Fundação João Pinheiro, no primeiro curso de Administração Pública que foi criado ali. Tive a honra de ser aprovado para o primeiro curso de administrador e tenho a felicidade de ver que essa escola continua. Mas, no terceiro período, fui para Brasília, para fazer o curso de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental. Essa carreira foi espelhada na experiência francesa de se formarem os extratos gerenciais e formuladores que viessem a ser de política pública, na expectativa de que, naquela época, todos os extratos decisórios e formuladores seriam de carreira típica de Estado.

Feitos esses parênteses, eu diria o seguinte: a emenda constitucional e a própria reforma da Previdência, como já foi dito, são questões que estão na ordem do dia, no mundo inteiro.

Não é uma coisa simples, nem simplória. São necessários muitos estudos técnicos.

Pela primeira vez, nos Estados Unidos, houve um superávit. É uma das primeiras vezes em que isso ocorreu. O Presidente Clinton queria alocar esse superávit na previdência social, pois, para daqui a 20, 30 anos, está projetado um déficit na América.

Voltando à questão específica, eu digo que essa emenda que terminou como Proposta de Emenda à Constituição nº 33, depois de diversas mudanças dentro do parlamento, com uma ampla discussão, foi aprovada com esse texto que aí está. A emenda à Constituição tem uma característica do nosso processo legislativo, a de que é promulgada, e o Executivo a executa. Nisso não faço juízo de valor.

Ao ser convidado para a Secretaria da Previdência Complementar Adjunta, em julho do ano passado, fui porque acredito especialmente no potencial de benefícios sociais e econômicos que essa previdência pode trazer para o País. No entanto, acho que o debate previdenciário "lato sensu" deve ser uma constante na sociedade brasileira.

Temos uma questão objetiva, pois foi aprovada uma emenda à Constituição pelo parlamento brasileiro, a partir de uma proposta saída do Executivo. Obviamente, tudo que é humano é sujeito a aperfeiçoamento. Só que temos, como servidores do Estado, uma questão objetiva. Sempre procurarei trazer a questão para a previdência complementar. A questão que talvez seja a mais candente para os Estados e municípios é a parte do regime próprio.

Como um dos participantes da equipe que propôs esses projetos de lei complementar que estão no Congresso, eu diria que a emenda à Constituição foi feita com o objetivo de tornar mais transparentes e autofinanciáveis os diversos modelos de previdência. Independentemente de questões jurídicas, em relação às quais eu não me julgo habilitado para fazer uma discussão profunda, o que é básico nessa reforma, para mim, e sem prejuízo da questão mais filosófica, que, com muita propriedade, diversos palestrantes aqui abordaram, é a questão de se colocar, de maneira clara, que esses regimes, seja da previdência social, seja da complementar, devem ter equilíbrio atuarial, econômico e financeiro. Ou seja, precisa-se de ter a segurança de que tanto o segurado do INSS, quanto o segurado do IPSEMG, no caso daqui, ou o participante de um fundo de previdência complementar qualquer, como o PREVI, o FUNCEF, para ficar entre os maiores, tenham cumprida, ao final do seu período laboral, aquela promessa de complementação que eles tinham, sem atraso, para que todo aquele planejamento de vida que eles fizeram não malogre ao final.

Só para concluir, a questão constitucional da emenda, ela, como todas as questões constitucionais, será sempre objeto de discussão.

Voltando à previdência complementar, nosso objetivo com ela é democratizar, aumentar o acesso. Por isso, o nosso Projeto de Lei nº 9 institui as normas gerais, para que os Estados, depois, façam a sua lei ordinária, caso julguem pertinente, porque é facultativo. Ele prevê a possibilidade de se equiparar o empregado público, para que também a ele possa ser oferecido o regime de previdência complementar. Espero ter respondido a sua questão.

O Sr. Presidente - Recebemos uma proposta de Érica de Carvalho para a formação de grupos de trabalho com a participação de servidores públicos, com suporte técnico da ALEMG, do Judiciário, da Previdência. Seria um suporte para os estaduais, e outro, para os municipais, com a participação das lideranças sindicais. É uma boa proposta, e a Assembléia vai estudar esse assunto. Oportunamente, volto a fazer contato, para dar retorno dessa sugestão.

Algumas perguntas foram acopladas e são para o Aloysio Dias Duarte, do IPSEMG. De Maria do Carmo Frutuoso: "E o controle externo da Assembléia Legislativa? Esse controle foi transferido para o Ministério da Previdência?". De Giane Rocha: "Pode o Ministério da Previdência aplicar sanções ao Presidente do IPSEMG?". De Maria Inês: "E essa questão de auditoria pelo Ministério da Previdência? Como fica o Tribunal de Contas?". De Jussara: "Como é mesmo essa questão do pacto federativo?". De Giane, novamente: "Como é mesmo essa competência concorrente do Estado?". E de Ana Luiza: "Gostaria que esclarecesse melhor o que é competência concorrente". Para a resposta, o Sr. Aloysio Dias Duarte. São muitas. Vamos ver se consegue responder a todas de uma vez.

O Sr. Aloysio Dias Duarte - O tempo é curto, vamos fazer um pequeno resumo. O controle externo da Assembléia é uma competência constitucional. Vem da Constituição Federal e da Constituição do Estado. Não pode uma portaria acabar com essa competência. A Assembléia tem a competência de fazer o controle externo com o auxílio do Tribunal de Contas. Se o IPSEMG é uma autarquia estadual, quem vai fiscalizar e fazer auditorias no IPSEMG é o Tribunal de Contas, como auxiliar da Assembléia Legislativa. Não pode agora uma portaria do Ministro dizer: "Não, a partir de hoje, esta competência é do Secretário Nacional da Previdência". Quem é esse Secretário Nacional que virá a Minas e dirá se o nosso Presidente Júnior, que está ali, sentado, está certo ou errado? Ele não pode entrar em Minas. Estamos usando a resistência judicial. Se perdemos na justiça, vamos fechar a barreira. Um secretário do Ministro não pode entrar em Minas e suspender o Júnior por 60 dias, porque achou que ele não está agindo bem no IPSEMG. A competência constitucional é da Assembléia, tem de continuar com a Assembléia, com o auxílio do Tribunal de Contas.

A outra questão é, mais ou menos, semelhante: sanções. Como o Ministro vai aplicar sanção ao Presidente de um instituto estadual? Lei de 1977, editada pela ditadura, nunca foi aplicada. Hoje, o Governo Federal tira das gavetas, dos porões da ditadura essa lei e quer aplicá-la contra os Estados e os municípios.

O Tribunal de Contas: conversamos com o seu Presidente, Sylo Costa, e ele disse, com aquele seu jeito peculiar que todos nós conhecemos, que isso é uma brincadeira do Ministro. Pode ter sido uma portaria que saiu publicada no "Diário Oficial da União", como saiu o contrato do Pelé ou da Elba Ramalho. Essa portaria não vale nada, e o Tribunal não vai tomar nem... Não vou nem ler. Pegou a portaria e a rasgou. O Tribunal de Contas em Minas somos nós. O Secretário da Previdência não pode publicar uma portaria no "Minas", no "Diário Oficial da União", como foram publicados os contratos do Pelé e da Elba Ramalho, para o Tribunal de Contas cumprir.

Pacto Federativo: realmente, lá fora... Ontem, o Dr. Vinicius disse claramente que não podemos trazer a Alemanha para o Brasil. Faltou com a verdade, porque trouxe a Alemanha para o Brasil, quando falou, em Brasília, que, lá fora, a aposentadoria previdenciária é depois dos 70 anos. Ele trouxe a idade de fora.

Lá, na Alemanha, o pacto federativo é uma coisa séria. Nos Estados Unidos, cada Estado tem o seu próprio Poder Legislativo. No Brasil, o pacto federativo está sendo violado diariamente, pois a União entende que é hierarquicamente superior ao Estado. Isso não é verdade.

A Constituição Federal estabelece competência privativa, competência concorrente e competência comum. A competência privativa é muito clara. Por exemplo, com relação à legislação eleitoral, ninguém nunca questionou por que só a União pode editar normas sobre eleição. Com relação à competência comum, ninguém nunca questionou que sobre meio ambiente, por exemplo, a União, o Estado e o município podem legislar. O município pode, até criar sanções, penalidades, multas, com relação ao meio ambiente. Com relação à competência concorrente, a União só pode editar normas gerais. Previdência, normas gerais: o Estado, na competência concorrente da Assembléia Legislativa, tem a competência constitucional de editar as normas do Estado. E em Minas estão editadas essas normas: todos os servidores públicos civis, sem exceção, são do IPSEMG, e todos os militares, sem exceção, são do IPSM.

O Sr. José Ramos dos Santos - Boa-tarde a todos. Não é bem uma pergunta, é mais um repasse do prospecto que foi distribuído a todos, intitulado "Previdência dos Servidores: Pontos para Discussão". Gostaria de trazer esse assunto à baila porque acho que ele pode ser mais bem debatido. Ele diz respeito às cláusulas pétreas, que estão no item 2.2.3, pág. 4. Se as cláusulas pétreas são tocadas, elas constituem uma exceção expressa ao poder constituinte e derivado. Isso é fato. Reproduzindo o que está aqui no prospecto, coloco para o Sr. Hélio Santiago, Presidente da ABIPEM, a seguinte afirmação: o direito à aposentadoria é um direito social, inerente a todos os trabalhadores, independentemente do seu regime de trabalho. Questão proposta: estão os direitos sociais incluídos entre os tutelados pelo art. 60, § 4º, IV, da Constituição da República - as chamadas cláusulas pétreas? O objetivo é saber qual a sua posição em relação a esse ponto.

O Sr. Hélio Santiago - Na minha exposição me manifestei a respeito desse princípio que a reforma veio quebrar, o princípio da igualdade, da isonomia, ao estabelecer distinções entre os servidores. A própria Constituição de 1988 permitiu que a União, o Estado e os municípios constituíssem previdência social para os seus servidores, sem nenhuma distinção. Por que só os titulares de cargo efetivo ficam no regime próprio e por que os não-titulares deverão ir para o regime geral? Esse é um defeito da Emenda à Constituição nº 20, que, efetivamente, entendemos não ter como prevalecer. Lá, no município, ingressamos em juízo, e o Juiz determinou que não deveríamos cumprir essa regra.

O Sr. Moisés - Sr. Presidente, a minha pergunta é encaminhada ao Sr. Ruy Brito.

Quero chamar a atenção de todos porque em 1996 fomos chamados a eleger um Congresso constituinte. Esse mesmo Congresso deu poderes para que, em dez anos, fosse feita uma reforma, mas não para mudar o texto constitucional, como está sendo feito.

Vejo que é hora de o servidor público se manifestar. A pergunta desse fórum técnico é: o que muda para os servidores? Muda tudo, coloca em risco a existência dos servidores. E cabe a nós resistir. Quero fazer uma proposta e gostaria que o ex-Deputado Ruy Brito se manifestasse sobre isso. Seria convocar todos os servidores públicos de Minas e do Brasil para colher assinaturas populares, com a única finalidade de convocar uma nova constituinte, porque o Congresso não recebeu do cidadão brasileiro a outorga para fazer reforma de tal monta, que está destruindo uma categoria e destruindo a vida de milhões de brasileiros.

Faço esse apelo a todos os servidores: vamos começar a coletar assinaturas populares para exigir uma nova constituinte. É apenas isso, e eu gostaria de saber, ex-Deputado Ruy Brito, qual é o seu sentimento quando a Constituição que o senhor ajudou a elaborar, que foi considerada uma Constituição "cidadã" e que deu ao povo brasileiro alguns direitos, está sendo desrespeitada de tal maneira por esse Governo que aí está. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Sr. Ruy Brito de Oliveira Pedroza - As grandes transformações da história ocorreram sempre quando direitos foram violados. Foi a reação dos proprietários de terra, quando se sentiram atingidos em seus direitos pelo poder discricionário do Rei João Sem Terra, que levou à emenda à Constituição que acabou institucionalizando a monarquia na Inglaterra. Na ocasião da Guerra do Chá, foi a excessiva tributação feita pela Coroa inglesa que levou à guerra de independência dos Estados Unidos. Foi a derrama que levou à Inconfidência Mineira. Foi uma tributação discriminatória sobre a propriedade de imóveis que levou a uma reação na Inglaterra que provocou o fim do Governo de Margaret Thatcher.

Aqui, no Brasil, temos uma série de violações à Constituição, que até agora não mereceu uma resposta adequada, mas, possivelmente, frutificará mais tarde, porque a insatisfação está crescendo às surdas. E a história da humanidade comprova fartamente que as grandes transformações se operam pela via da negociação ou pela violência. A sociedade brasileira é marcada pela violência.

No Brasil, o direito constitucional não existe para as camadas menos favorecidas da população. Exerci a Presidência do DIEESE quando foi elaborada a chamada Constituição "cidadã". E ela tinha uma característica que não é muito freqüente na Constituição dos países democráticos.

A Constituição deve ser enxuta, limpa, sucinta, deve estabelecer direitos e deveres, sem descer a detalhes, porque isso ficaria para a lei ordinária. Mas, em sucessivos debates que ali se travaram, mostramos uma das características das chamadas classes dirigentes brasileiras, que têm tido um comportamento político extremamente conservador e reacionário, no exato sentido da palavra, porque ao longo da nossa história - e este País talvez seja o único país da América Latina que conseguiu formar uma classe inteligente, que tem procurado identificar na defesa de seus privilégios a defesa dos interesses do Estado, e ao longo do tempo, enquanto ela pode negar direito de cidadania operária, ela o faz. E se for necessário, apela para a violência; agora, quando ela já não consegue mais negar esses direitos, ela concorda em formalmente inscrevê-los na Constituição, e nunca transfere para a lei ordinária a sua regulamentação. Isso nunca é feito. Desde os anos 30, a Constituição estabelece, por exemplo, o direito à participação dos empregados nos lucros das empresas, conforme a lei ordinária dispuser. A Constituição de 1988 concedeu aos servidores públicos o direito ao exercício da greve. E fixou casos para que ela fosse regulamentada. E isso, até hoje, não foi feito. Então, no que diz respeito aos direitos sociais, a nossa preocupação àquela época era precisamente, tendo em vista esse comportamento dialético das nossas elites dirigentes, colocar logo na Constituição, tornar o dispositivo autoaplicável.

É precisamente no campo dos direitos sociais, em um País marcado por desigualdades e por injustiças, em um País que é campeão do mundo em concentração de renda que a realidade está a reclamar um aprofundamento dos direitos sociais onde eles são formalmente concedidos e negados. E são exatamente esses direitos que estão sendo revisados agora na Constituição, em nome da modernidade. E isso é um paradoxo que se contrapõe ao que se dava antes do golpe militar de 1994. Ai as reformas tinham uma conotação social, de ampliação de direitos, de conquista, de incorporação da classe trabalhadora ao processo político. E, hoje, as grandes reformas da chamada modernidade caminham exatamente na direção oposta, ou seja, a modernidade hoje é flexibilizar as relações de emprego, é liquidar as conquistas sociais, é diminuir os direitos da classe trabalhadora, enfim, é estabelecer um novo e mais duradouro pacto de marginalização e dominação política, e isso, evidentemente, provocará reações.

E é por isso que falei aqui que é necessária uma reação da opinião pública. Não faço agitação. Eu constato uma realidade. O Presidente da República disse que já não somos um país subdesenvolvido, somos um país injusto, desigual, e isso é uma realidade.

E por que tudo isso tem acontecido? É porque o povo ainda não está organizado. É porque as instituições que o representam não têm acesso ao centro de decisão política. E isso tem de ser feito.

Um fato novo que se deu no século atual é a presença do povo no cenário político. Já temos aqui, no Brasil, uma classe que é dominante, a classe trabalhadora, aquela que vive do trabalho. Entretanto, ela ainda não conseguiu transformar essa expressão quantitativa, que resulta do fato de representar a maioria absoluta da população brasileira, em uma expressão qualitativa e tornar-se classe dirigente, principalmente pelo fato de que as organizações que a representam ainda não dispõem de acesso aos centros de decisão política.

E o Brasil ostenta uma realidade contraditória, que é, aparentemente, um paradoxo, mas está presente na Constituição de todos os Estados latino-americanos.

Aqui o Estado foi constituído antes que a Nação estivesse organizada, e é precisamente a ação do Estado que tem contribuído para impedir a organização da Nação por meio dos órgãos que representam a sociedade civil.

Aqui os sindicatos são autorizados a funcionar como sindicatos com a única condição de que não sejam efetivamente sindicatos. Aqui, das instituições que compõem o Estado, temos apenas, historicamente, a presença das Forças Armadas e da Igreja. E é por esse motivo que essas instituições periodicamente interferem no processo político. Estamos, evidentemente, vivendo um período de transição, que pode marcar o início de um processo verdadeiramente revolucionário. Foi por isso que mencionei a necessidade de os trabalhadores, se necessário, irem às ruas e não considerar isso que está acontecendo como fato consumado, mas como episódio político que pode e que só será revertido se o povo se organizar e, organizado, colocar nas ruas suas reivindicações. (- Palmas.)

O Sr. Presidente - Perguntas encaminhadas ao Sr. José Prata. Do gabinete do Deputado Gilmar Machado: "Em alguns municípios, o estrago provocado pela Lei nº 9.717 aconteceu antes mesmo do prazo de 30 de junho, separando a saúde da previdência. Na sua opinião, por que essa pressa? O que devemos fazer contra o linchamento?"

De Luciana, do IPSEMG: "Com tantos rombos nos seus cofres, como a previdência federal, que não consegue controlar a si própria, pretende gerir nossa previdência estadual, que, apesar da conjuntura, vai muito melhor do que ela? O SUS tem estrutura para atender os servidores que saíram do IPSEMG?"

De Renato, da Coordenação Sindical: "Como você vê a violação do pacto federativo, a violação da Constituição, que está sendo rasgada em seu art. 60, inciso IV, as chamadas cláusulas pétreas?"

De Maria José, do IPSEMG: "Conhecendo sua posição em relação à constituição de fundos municipais associativos, qual a sua posição em relação à constituição de um fundo previdenciário estadual tripartite, assim estruturado: um fundo de pensão, um fundo de aposentadoria e um fundo para assistência à saúde?"

O Sr. José Prata Araújo - Em primeiro lugar, gostaria de falar sobre um questionamento que foi feito aqui sobre como surgiu essa emenda à Constituição. A revista "Veja", quando foi aprovada a reforma da previdência, fez um artigo dos mais chocantes que já vi. Ela fez uma matéria na página "Brasil" e apresentou os ganhos fiscais que o Governo teria com a reforma da previdência - R\$5.000.000.000,00, R\$6.000.000.000,00 - e o que ele colocou na negociação política, na distribuição de verbas para ganhar a votação. A matéria dizia que, na distribuição de verbas, o Governo gastou de R\$80.000.000,00 a R\$100.000.000,00. E o repórter fechou a matéria com a seguinte expressão: "Saiu barato". A maior revista de circulação nacional deseduca a população e transforma numa coisa normal o processo de negociação política rebaixado. Quer dizer, o que se empregou com gastos fisiológicos foi muito pouco perante o gasto global. Num país onde as coisas começam a ser aceitas nesses termos, a coisa vai mal.

Uma revista, com a circulação que tem a "Veja", chegar a dizer isso...

Outra questão importante a ressaltar para os senhores é que apóio a tese de que os servidores devem ter um regime próprio, mas é preciso destacar o seguinte: o servidor de Minas Gerais não pode ser bucha de canhão no confronto Itamar-FHC. Os servidores mineiros não possuem regime próprio.

Os 100 mil professores designados, temporários, só pagam previdência e não têm direito de se aposentar por via administrativa. Um terço dos servidores de Minas Gerais pagam 8% ao IPSEMG e 3,5% ao Fundo de Previdência e, quando completam o tempo para se aposentar, têm que entrar na justiça. Ora, isso tem que ser dito também.

Quem está esfolando o servidor não é só FHC. Em Minas, Eduardo Azeredo criou o problema, e, até agora, não veio solução. Temos que cobrar. Aquele que pagou, completou a idade e o tempo de contribuição tem que ter acesso à aposentadoria por via administrativa, sem precisar recorrer à justiça. Essa é uma questão relevante. É preciso dizer com clareza: Minas Gerais tem 100 mil servidores designados, com direito apenas à aposentadoria por invalidez e à pensão por morte. Não têm direito à aposentadoria voluntária.

Se querem manter Minas Gerais - e espero que sim -, que se concedam plenamente os direitos aos senhores.

Passemos à questão dos Estados e dos municípios. Tenho também uma visão diferente do pacto federativo. Não sou favorável à idéia de que pacto federativo significa todos os Estados e municípios contra a União. Pacto federativo precisa ser qualificado. O Presidente da República é irresponsável, mas há muito Prefeito e muito Governador irresponsável também. Qual foi o rombo e o não-repasse de recursos ao IPSEMG no último período de quatro anos? É defensável o Estado de Minas Gerais a qualquer custo? Não é.

Defendo a tese de que municípios tenham o direito de legislar sobre previdência. Mas digo-lhes, sem medo de errar, que a maioria dos Prefeitos também pisou no direito constitucional de fazer fundo de previdência. É verdade isso.

Assim sendo, não podemos opor, de forma simplista, municípios e Estados contra a União. Não é dessa maneira que defendo o pacto federativo. Pacto federativo significa combater governantes das três esferas de Governo que não forem responsáveis para com as finanças públicas. A maioria dos Prefeitos, é verdade, saiu do INSS por esperteza, para deixar de pagar os 21% de contribuição e formar fundos de previdência, que estão falidos também.

Temos que qualificar o pacto federativo e, na minha opinião, as atitudes também. Município e Estado têm, sim, que legislar sobre previdência, mas é preciso qualificar o debate, combater, criticar e exigir a mudança de postura de Prefeitos e governadores irresponsáveis, que também não estão sabendo conduzir, de forma adequada, a questão previdenciária.

É preciso dizer claramente: se a proposta do Governo Federal passar, não só quebra Minas Gerais como arreventa os municípios, por três motivos simples. Primeiro: os municípios, que são em número de 1.380, ao criarem o regime próprio, já tinham uma dívida histórica com o INSS. Fala-se em R\$10.000.000.000,00. O pagamento mensal dessa dívida deve ser feito. Segundo: a Lei nº 9.917 diz que, ao retornar para o INSS, a receita volta para ele, mas a despesa fica com o município. Terceiro: mais 21% incidirão sobre a folha de salário.

Se a proposta do Governo Federal for mantida, ou seja, se todos os que se aposentaram no período em que valeu o regime próprio ficarem no município, a receita irá para a União. De imediato, isso significa um gasto adicional de 21% para os municípios. Pergunto: se é para levar a receita, por que também não levar a despesa para o INSS?

Do jeito que está a lei, os municípios ficarão falidos por bons anos. Assim sendo, ela é indefensável. Temos que mudá-la.

Parece-me que Fernando Henrique suspendeu a Portaria nº 4.992 por três meses, para abrir espaço ao debate. Do jeito que está não dá para ficar. Vão quebrar mais de mil municípios brasileiros, que vão ficar numa situação difícil.

O Governo Federal não organizou o sistema da Previdência para os servidores federais. A única coisa que fez foi baixar o confisco de 25%. Passando de 11% ou 12%, que é uma alíquota razoável, já não é contribuição, é confisco mesmo. O Governo Federal confiscou os servidores federais com a alíquota de 25%.

O mais interessante nesta história é que quem promoveu o confisco não vai pagá-lo. É que, pela lei federal, Assessor e Ministro não são cargo de carreira. Eles vão continuar pagando de 8% a 11% de INSS.

Os autores do confisco nos setores federais não vão pagar os 25%, serão todos filiados ao INSS, pagando de 8% a 11%, com o limite de 1.200. Os autores do confisco estão fora do confisco. Essa é uma coisa interessante. Fazem uma coisa que não é para eles mesmos. Os Ministros, assessores, grande parte deles não são funcionários de carreira.

E, finalmente, a questão do fundo estadual. Sou favorável à idéia de se constituir um fundo de previdência. Não há saída. Se você mantém os aposentados com a contribuição dos servidores do Governo, toda vez que houver um passivo, este vai ser rateado nas contribuições mensais. A única maneira de se dar um certo lastro para cobrir pelo menos parte desse passivo passado é via fundos. Não há saída. Agora, não há recursos para capitalizar a previdência integralmente. O INSS, se fosse capitalizado integralmente, custaria mais de 2 trilhões. A Previdência dos servidores, nas três esferas de governo, se for pagar todo o passivo, é coisa para mais de 1 trilhão. Não existe esse recurso. Acho que a proposta mais adequada é um sistema misto. Permanece o sistema de repasse simples, onde ativo paga aposentado, e você traz alguns elementos do sistema de capitalização. Cria-se um fundo para capitalizar parcialmente o sistema. Na minha opinião, esse é o modelo mais adequado. Não é ficar como está, nem adotar um sistema puramente capitalizado que não tem recursos.

O Sr. Presidente - Diversos Prefeitos estão solicitando xérox desse documento entregue pelo Dr. Aloysio Dias Duarte, do IPSEMG, a esta Presidência. Sendo impossível atender a esta solicitação, vamos publicar na íntegra esse documento no dia 2. A origem é da Justiça Federal, 13ª Vara da Sessão Judiciária de Minas Gerais. Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar contra a Superintendência do INSS, concedida em favor do Estado pelo juízo. Vamos publicar este documento, e os Prefeitos, por favor, fiquem atentos no dia 2.

Vamos fazer ao Carlos Esteves perguntas de interesse dos Prefeitos.

Dani Emerson Correa, de Unai: "A Lei nº 9.717, no art. 7º, estabelece penalidades aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não aplicarem as novas normas até 1º/7/99. Considerando a situação econômica, financeira e social dos municípios e a impossibilidade do cumprimento da lei, que providências os Prefeitos devem tomar de imediato para evitar as referidas penalidades?"

Jane da Rocha, do IPSEMG, também ao Dr. Carlos: "A União está apertando os Estados. Ele já criou regime próprio para os seus servidores federais?"

O Sr. Carlos Eduardo Esteves Lima - Inicialmente, ao Prefeito de Unai, obrigado pela pergunta. O prazo de 1º de julho, e faço até para evitar conflito institucional intraministério. Estou falando aqui, não na qualidade de representante da Secretaria de Previdência Social, porque, como disse no início, gostaria de tratar também um pouco da previdência complementar. Mas creio que o prazo foi colocado na lei obviamente com o intuito de ser cumprido, senão não haveria sentido; porém, acredito que, como é uma questão complexa, estando os Prefeitos em permanente negociação, tanto no âmbito do Ministério quanto no âmbito da própria Presidência da República, creio que, caso seja constatada essa impossibilidade, o senso comum seria analisar alguma opção. Mas não quero adiantar-me nesse ponto, porque isso para vocês é um detalhe que pode não ser muito relevante. Mas foi dito aqui com muita propriedade para se colocarem na Constituição questões não auto-aplicáveis, que precisam de uma lei para regulamentar. O esforço interno do Ministério, no âmbito da previdência complementar, foi um esforço hercúleo, para que, depois de 16/12/98, quando foi publicada a reforma da Previdência, não perdêssemos o prazo de 90 dias para entregar ao Congresso, por meio da Presidência da República, esses três projetos.

Qualquer que seja o encaminhamento, o equacionamento da questão da Previdência Social, regimes próprios de Estados e municípios, estou seguro de que, ao final de todas essas discussões - e esse debate tem grande contribuição para o encaminhamento desse tipo de questão -, qualquer que seja a solução para os regimes próprios, advogo que haja sempre a possibilidade democrática de ser facultada ao novo servidor, que entrará depois de feita essa lei estadual, a possibilidade de previdência complementar.

Nesse ponto, abrirei um parêntese para dizer o seguinte: no início, o nosso amigo Chico falou sobre a questão dos diversos fundos, da poupança compulsória por meio do FGTS e do FAT, que eram fundos públicos com a participação de trabalhadores e do Governo em sua gestão, mas ainda na esfera pública.

Quero ressaltar que esses fundos de previdência complementar, quando se fala em privatização, não é no estrito senso de privatizar, é no sentido de que, no caso das entidades fechadas, se bem colocado... No caso das entidades abertas, que são fiscalizadas pela SUSEP, a visão previdenciária é associada a uma pitada de financeiro, não resta dúvida. No caso das entidades fechadas, elas não têm fins lucrativos, são geridas com a participação objetiva daqueles servidores que a ela aderiram.

Um fato relevante que não citei em minha exposição, perdoem-me, é que nos órgãos estatutários, o conselho de administração de qualquer fundo de pensão estatal, seja de empresa pública, seja economia mista, seja dos próprios Estados, será paritário, metade dos membros eleitos pelos participantes e metade dos membros indicados pelo patrocinador. O conselho fiscal terá a mesma composição, refletindo a paridade da contribuição.

O processo social é importante, o servidor deve acompanhar a fundo a sua entidade. Por mais que você institua uma agência nacional de previdência complementar, por mais que você contrate 200 fiscais, o fundamental é a participação ativa dos interessados. É o participante atuando nos conselhos, é o patrocinador. A atuação da secretaria deve ser

basicamente suplementar e reguladora no sentido geral. A direção, a condução desse órgão deve ter autonomia, respeitados aqueles limites de prudência que a técnica já bem desenvolveu em escala mundial.

Voltando à questão do Prefeito, quero crer que para esse tema específico de regimes próprios que está tratado nessa lei há de se encontrar uma solução viável para todos. O Governo trabalha nessa linha, mas entendo que o Governo existe para ouvir a posição da sociedade. Se os Prefeitos entendem que existe essa impossibilidade, não quero adiantar nada, porque acredito que o debate vai continuar permeando essa questão.

O Sr. Presidente - Pergunta da Sra. Maria dos Remédios, encaminhada ao Dr. Hélio Santiago: "O estatuto do IPSEMG, salvo engano, em 1952, define que ele foi criado com a finalidade precípua de aposentadoria e pensão dos servidores públicos. Qual a sua opinião quanto a sua finalidade hoje? Não seria melhor que o Tesouro assumisse o social, a assistência à saúde, a assistência social e deixasse os Institutos de Previdência para aposentadorias e pensões?"

O Sr. Hélio Santiago - Essa é uma pergunta interessante, mesmo porque, no ABIPEM, defendemos exatamente que a previdência pública deve ser gerida por institutos próprios. Hoje, na Mesa um dos palestrantes colocou que defende a previdência privada, principalmente a complementar, em função da autonomia necessária para a gestão desses recursos. De minha parte, defendo exatamente o contrário; defendo que a instituição adequada para a previdência pública é a autarquia - à qual, na lei, seja garantida a autonomia administrativa, financeira e patrimonial -, pois, por meio dessa instituição, a liberdade para bem gerir os recursos estará garantida. Então, sou totalmente contrário a esse argumento de que a privatização, pela previdência complementar, é o ideal para gerir os recursos da previdência pública. Muito pelo contrário.

Temos vários pareceres de juristas nesse sentido. Inclusive, há um de Belo Horizonte, que serviu de base para um dos congressos da ABIPEM, cujo título é "Desautarquização", mas que, ao contrário do que sugere, defende a autarquização para os regimes próprios de previdência, porque assim se garante a autonomia necessária para que esses regimes sejam bem geridos e bem administrados.

O Sr. José Augusto Braga - Eu teria várias perguntas a formular, mas vou fazer apenas duas ao Dr. Aloysio Dias Duarte. Como é possível reduzir as despesas da folha de aposentados e pensionistas para 12%, como obriga o Governo Federal? Pode o Governo Federal proibir o IPSEMG de continuar prestando assistência à saúde para os servidores públicos do Estado? Deixarei as demais perguntas para outra oportunidade.

O Sr. Aloysio Dias Duarte - O Governo Federal implantou uma norma, cujo cálculo, até hoje, é difícil de fazer: reduzir a folha dos pensionistas e aposentados para 12% da receita. Quanto à Lei Camata, de 60%, tudo bem; demite-se. Hoje, a grande glória dos Governadores é essa. Na reunião dos Governadores, podemos pensar em um diálogo em que um comenta que conseguiu demitir 5 mil, em São Paulo, e o outro diz que, na Bahia, demitiu 3 mil; portanto demitiu pouco. É a glória do Governador demitir servidor! Mas não há como demitir pensionistas e aposentados. Então, como vamos reduzir a folha para 12%? Em uma reunião no TCM, conversando com nossos colegas militares, dissemos: "Então, vamos pedir a ajuda dos militares, porque é só matando"... Mas como vou matar um aposentado para reduzir a folha? Não tem jeito, porque, matando o aposentado, ele deixa pensão, e a folha continua como estava. Então, meu colega Coronel disse: "Essa lei não é federal! Então, é melhor chamar a Polícia Federal, porque não vamos entrar nessa questão, não".

Não tem jeito de reduzir. Esse artigo é ilegal, inconstitucional, não há possibilidade de se reduzir folha de aposentado a 12%.

Com relação à assistência à saúde, complementando o que bem disse o nosso prezado amigo Prata, realmente, é insustentável manter 120 mil servidores da educação sem os benefícios previdenciários. Os benefícios do IPSEMG já estão garantidos. São os auxílios e a pensão. Mas o pessoal da educação não tem a aposentadoria até hoje. O IPSEMG já tem um estudo pronto, com cálculo atuarial completo, para a aposentadoria dos servidores da educação. Ontem, o nosso Presidente João Diniz Pinto Júnior, aqui presente, entregou o estudo definitivo à Comissão Especial nomeada pelo Governador, quando estavam presentes o Secretário da Administração, Saulo, o novo Secretário da Fazenda, Trópia, o Secretário do Planejamento, Manoel, e os demais integrantes, Cel. Mamede, do PSN.

A assistência à saúde é tranqüila. A Previdência vai continuar atendendo. Vamos fazer uma contabilização em separado. Não vamos permitir que o Governo Federal pegue o hospital, que foi construído com o dinheiro do nosso salário. (- Palmas.) Lá no Hospital da Previdência não tem um centavo sequer de transferência do Tesouro Estadual ou de transferência ou doação do Tesouro Federal. Só o salário dos servidores construiu o hospital do IPSEMG. Não vamos aceitar que seja feito com o hospital do IPSEMG o que foi feito com o Odilon Behrens, que era dos servidores do município: o deram, de presente, ao SUS. A assistência à saúde do IPSEMG vai continuar, com a participação dos servidores. Muito obrigado. (- Palmas.)

O Sr. Nelmo - Boa-tarde. A pergunta é para o Dr. Aloysio Dias Duarte. Tenho recebido vários telefonemas dos meus colegas do interior, que são contratados. Eles estão com uma dúvida: eles estavam em tratamento pelo IPSEMG. Com a nova portaria, eles não puderam continuar com o tratamento. O que eles fazem? Podem pagar do seu próprio bolso?

O Sr. Aloysio Dias Duarte - Do Judiciário? Tribunal de Justiça?

O Sr. Nelmo - Tribunal de Justiça.

O Sr. Aloysio Dias Duarte - Perfeitamente. Estivemos com o Desembargador Lúcio Urbano, com o Desembargador Francisco Figueiredo e com o Diretor-Geral Carlos Elói, representando o nosso Presidente João Diniz. Aconteceu lá a mesma coisa que aconteceu aqui com o antigo Diretor, Dr. Dalmir de Jesus. Ele falou: é lei, tenho que pagar ao INSS. Então, o Diretor de lá, como o daqui, tirou o pessoal do cargo comissionado e da função pública, mandou para o INSS e fez o desconto para o INSS. O máximo que conseguimos, com a grande ajuda do ilustre Deputado Dilzon Melo e do Presidente Anderson Aduato, é que o Dalmir não fizesse o pagamento para o INSS. No Tribunal também, o Desembargador Lúcio Urbano proibiu o Diretor Carlos Elói de fazer o pagamento ao INSS. Foi feito o desconto, quer dizer, vocês perderam o IPSEMG. Mas, como o Presidente do Tribunal e esta Casa também suspenderam o pagamento ao INSS e como já entregamos essa decisão judicial, numa reunião feita com o Deputado Dilzon Melo, com o Presidente Anderson Aduato e o Deputado Gil Pereira, ficou decidido o retorno ao IPSEMG.

Já temos audiência marcada com o Desembargador Lúcio Urbano, segunda-feira, às 11 horas. Convido o Presidente da Associação dos Servidores do Judiciário, aqui presente, para ir conosco, às 11 horas, falar com o Presidente do Tribunal, para que retorne o pessoal da Justiça para o IPSEMG, que irá recebê-los de braços abertos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Esta Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades, participantes e ao público em geral, pela honrosa presença. Em especial, esta Presidência agradece aos ilustres debatedores que brilhantemente forneceram todos os esclarecimentos necessários sobre os reflexos da reforma da previdência nos Estados.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 11ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 21/5/99

Presidência dos Deputados Dilzon Melo, Eduardo Hermeto e Adeldo Carneiro Leão

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Palavras do Secretário Sávio Souza Cruz - Palavras do Sr. João Diniz Pinto Júnior - Palavras do Cel. Mamede Campanha de Souza - Palavras do Sr. Renato Barros - Palavras do Deputado Miguel Martini - Palavras do Sr. José Duarte Pereira - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

José Braga - Dilzon Melo - Adelman Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Bené Guedes - Cabo Morais - Chico Rafael - Eduardo Hermeto - Ermano Batista - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Márcio Kangussu - Miguel Martini - Olinto Godinho - Rêmoló Aloise - Sargento Rodrigues - Wanderley Ávila.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Ata

- O Deputado Miguel Martini, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Sávio Souza Cruz, Secretário de Administração; João Diniz Pinto Júnior, Presidente do IPSEMG; Cel. Mamede Campanha de Souza, Diretor-Geral do Instituto de Previdência do Servidor Militar - IPSM -; Aluísio Marques, Secretário Adjunto de Administração; Renato Barros, Coordenador da Frente contra a Destruição do Serviço Público em Minas Gerais; José Duarte Pereira, Assessor Especial do Tribunal de Justiça; Deputado Miguel Martini, representante do Legislativo na Comissão Especial da Previdência dos Servidores de Minas Gerais.

#### Destinação da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Eduardo Hermeto) - Destina-se esta reunião ao encerramento do Fórum Técnico Reforma da Previdência: O Que Muda para os Servidores, com o tema Previdência Social do Servidor do Estado de Minas Gerais.

A Presidência, em nome do Legislativo mineiro, agradece a todos que prestigiam este fórum técnico, os quais poderão participar dos debates, logo após a apresentação dos expositores e debatedores convidados. A participação de todos os presentes, com certeza, resultará na discussão cada vez mais ampla do tema, o que vem ao encontro do objetivo da reunião que iniciamos nesta tarde.

#### Palavras do Secretário Sávio Souza Cruz

Peço licença para dispensar os cumprimentos protocolares, abrindo a exposição com o meu boa-tarde a todos os presentes e meus agradecimentos à organização deste evento, pelo convite e oportunidade que me dão de estar aqui para discutir um tema de tão grande relevância, não só para os servidores do nosso Estado, mas, de maneira geral, para todo o povo mineiro.

O equacionamento da questão previdenciária do nosso Estado tem sido objeto da preocupação do Governo Itamar Franco, enquadrada entre aquelas medidas que temos chamado de estruturantes. Gostaria de começar fazendo essa pontuação para separar claramente como o Governo Itamar Franco percebe a questão previdenciária, diferentemente do que tem sido a normatização que, infelizmente, vem do Governo Federal, que, sob a suposta necessidade de uma ação estruturante na questão previdenciária dos servidores públicos, procura objetivamente e tão-somente fazer um esforço de ajuste de caixa, tratando a questão previdenciária talvez com menos cuidado do que ela mereça. Não é novidade para ninguém. Peço desculpas aos presentes se vier a repassar as considerações que já tenham sido apresentadas por outros expositores neste evento, porque, infelizmente, por razões de agenda, não me foi possível, como era meu desejo, estar presente nas outras exposições. Alguns dos expositores que aqui estiveram hoje, pela manhã, e ontem são meus conhecidos, conheço um pouco do pensamento de cada um e acho que não é difícil fazer um esforço de imaginação para ter idéia do que cada um comentou. Não é novidade também, para nenhum dos presentes, que as Emendas à Constituição Federal nºs 19 e 20, que, respectivamente, tratam da reforma administrativa, e, particularmente, a Emenda nº 20, da reforma previdenciária, vão impor aos entes federativos, incluindo o Estado de Minas Gerais, algumas balizas que deverão nortear a regulamentação previdenciária em cada um dos entes federativos. Isso impõe ao Estado algumas amarras que certamente não gostaríamos de ter. Se pudéssemos tratar a questão previdenciária de maneira menos determinada pelos ditames da Constituição Federal, talvez nos fosse fácil dar um pouco mais de asas à imaginação e conceber regimes mais criativos. A Dra. Misabel, brilhante Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais, talvez tenha tido oportunidade de falar sobre o modelo alemão, que é tão caro a ela.

Mas vou falar um pouco, mesmo constrangido, tratando da matéria dentro dos ditames constitucionais da Emenda nº 20, por intermédio de um grupo de trabalho, numa comissão criada pelo Governador Itamar Franco, para tratar da questão previdenciária. Essa comissão é subsidiada por grupos técnicos de trabalho, a quem compete subsidiar, como já disse, a comissão, com informações e propostas que possam orientar alguma idéia ou algum anteprojeto de lei que o Governo do Estado possa encaminhar a esta Casa para a apreciação final dos Deputados Estaduais.

A Emenda nº 20 traz um conceito de previdência que marca para nosso País a substituição de um sistema institucional de previdência para um sistema contributivo. Essa é a lógica do Governo Federal que norteou a proposta de emenda à Constituição, que acabou sendo promulgada no final do ano passado. Isso significa que, se hoje se comenta a respeito da existência de déficits previdenciários, em meu juízo, comete-se erro conceitual, porque o sistema, que não é atuarial contributivo, é tratado como se o fosse. Aliás, é muito significativa a palavra "servidor", que deriva do vocábulo "servo". Eram os servos do rei, os quais, por uma espécie de benevolência e compreensão social dos monarcas, no período de inatividade, que inevitavelmente advém com o avanço do tempo e com o chegar da idade, eram reconhecidos pelo seu valor e tratados pelo soberano, em termos de remuneração, como se na ativa estivessem. Essa é a lógica que preside os sistemas nacionais, tanto o federal como o dos entes federativos.

Pretende-se, portanto, a partir de agora - e, suspeito eu, muito mais por razões de caixa do Governo Federal, que, a meu juízo, tem usado para fins menos nobres os recursos nacionais, do que por uma convicção da necessidade da mudança do sistema previdenciário -, que o sistema previdenciário dos servidores públicos tenha alguma cobertura atuarial, mudando para o sistema contributivo. O que significa isso? Em vez de a aposentadoria passar a ser a benevolência do rei com seu servo na inatividade, portanto, custeado pelos tesouros do rei, passa-se agora a fazer um caixa do servidor durante a sua atividade, contribuindo - e aí o empregador contribui com uma parcela também - para que isso custeie essa inatividade.

Então, quando se faz essa primeira pontuação, quando se fala em déficit previdenciário no País, analise-se um déficit como se fosse um regime, um sistema contributivo, de um sistema que não o era até o momento.

Aqui gostaria de fazer uma pontuação: o Governo Federal impõe, através da Emenda nº 20, uma separação entre aqueles que prestam serviço público e diz que os regimes próprios dos entes federativos acolherão os detentores de cargos efetivos e que todos os demais que não são detentores de cargos efetivos, cuja investidura tiver se dado através de concurso público, deveriam submeter-se às normas do regime geral de previdência. Suscitou-se uma polêmica, e o Estado de Minas Gerais, particularmente, no entendimento de que esse ditame da Emenda nº 20, por si só, não tenha revogado um outro preceito constitucional, que é o federalismo, ingressou em juízo, com pedido de liminar de mandado de segurança para poder fazer valer seu direito de também tratar da questão previdenciária de seus servidores, efetivos ou não.

Aí vem a questão: qual o entendimento do Governo Federal? O entendimento do Governo Federal é: os Estados, os entes federativos poderão cuidar do seu regime próprio dos servidores efetivos e todos os demais, e volto a insistir porque, quando falamos em todos os demais, especificamente no Estado de Minas Gerais, estamos falando de um imenso contingente de pessoas que, infelizmente, têm sido, até o momento, mantidas, absolutamente, à margem da questão previdenciária, particularmente no que tange à aposentadoria.

Estamos falando de cerca de 100 mil designados na educação, sobre os detentores de cargos de recrutamento amplo e, ainda, quem sabe, do pessoal da chamada função pública, que é uma das particularidades do serviço público mineiro.

Bom, o Estado de Minas Gerais não concorda com a tese do Governo Federal de que, quando a Constituição Federal estabelece que todos os outros se submetam ao regime geral de previdência, isso signifique necessariamente a sua adesão, a sua transposição para o INSS. Esse é um entendimento do Governo Federal e muito particularmente do INSS. Mas a ação movida pelo Estado, através da sua Procuradoria, obteve êxito, pelo menos na apreciação do pedido de liminar que suspendeu os efeitos do ato. O Estado acredita que, se o entendimento que se dá a essa emenda é o que o Governo Federal a ela dá, isso é inconstitucional. E que o Estado poderia, quem sabe, ele próprio, assumir a Previdência, a aposentadoria do pessoal próprio não efetivo, desde que ele - Estado - aplicasse aos servidores as normas do chamado regime geral de previdência.

Essa tem sido a primeira grande questão desse grupo de trabalho constituído pelo Governador Itamar Franco, através de um decreto publicado em 1º de março, formado pelo Secretário da Educação, pelo Secretário da Fazenda, pelo Secretário do Planejamento, pela Procuradora-Geral, pelo Presidente do IPSEMG, pelo Presidente do IPSM e por um representante da Assembléia Legislativa, o Deputado Miguel Martini. Fizemos também um convite ao CINEP - Comitê Institucional de Negociação Permanente, também criado neste Governo para constituir-se num canal de interlocução entre o Governo e seus servidores, para participar dessas discussões. Então, essa é a grande questão em que se debruça, hoje, esse grupo de trabalho. Que tratamento daremos? Quem ficará no regime próprio e quem ficará no que não seria o regime próprio? Esse pessoal também ficaria ligado ao Estado, desde que regido pelas normas do regime geral?

O grupo de trabalho que assessora essa Comissão cuidou assim, porque todas essas regras implicarão a necessidade de alterações no texto constitucional mineiro, para que ele se adapte ao novo sistema previdenciário que o Estado vier a adotar. Foram trabalhados assim, alternativamente, dois textos de propostas de emendas à Constituição. Um com a grande contribuição do IPSEMG, em que se assume, desde que o Estado tenha êxito nessa ação, o pessoal não efetivo num regime previdenciário do Estado. Aí vem a dúvida que o Dr. João poderá sanar melhor que eu, se eles teriam ou não que ficar regidos pelo regime geral da previdência ou se poderiam seguir as normas do regime próprio. A outra proposta é um plano alternativo para que, se amanhã o Judiciário entender correta a compreensão que o Governo Federal tem do que representa esse mandamento constitucional inovado pela Emenda nº 20, esse pessoal do Estado seja, de fato, do ponto de vista previdenciário, levado ao INSS.

Seja qual for a solução, o lado positivo dessa discussão é que um grande contingente de servidores do Estado, que hoje não tem perspectiva de aposentadoria, sobretudo os designados da educação, que são na faixa de 100 mil, passarão a ter alguma perspectiva de aposentadoria num regime ou noutro.

O que é curioso é que isso que está sendo insistentemente cobrado dos Estados e dos municípios pelo Governo Federal, que é a instituição de um regime próprio apenas para abrigar o pessoal efetivo, não foi feito pelo próprio Governo Federal. Ele cobra o dever de casa dos Estados e municípios sem ter feito o seu próprio.

Começamos a contextualizar toda essa ação do Governo Federal, para que possamos entender melhor essas razões. Se considerarmos que o Estado de Minas Gerais gasta, hoje, cerca de 43,20% da sua folha com o pessoal inativo; se considerarmos esse percentual incidente somente sobre o pessoal efetivo, vamos passar dos 50%; se considerarmos a média salarial dos nossos aposentados, aproximadamente, o dobro da média salarial do pessoal da ativa; se considerarmos que um regime contributivo traria imensos constrangimentos, porque nos levaria, do ponto de vista atuarial, à instituição de uma alíquota de contribuição incompatível com as remunerações praticadas em nosso Estado, esses são todos argumentos válidos, mas apenas servem para mascarar, a meu juízo, uma ação do Governo Federal de fazer um grande esforço emergencial de caixa para fazer frente ao pagamento de juros da dívida com credores internacionais. Chegou-se a um ponto de descompromisso com o interesse público, neste País; falta um mínimo de dignidade nos atos dos administradores públicos, o que não ocorre, lamentavelmente, apenas no País; fazem contratos para serem descumpridos. Os contratos de renegociação das dívidas dos Estados são claramente fantasias, para efeito externo, para subsidiar negociação com o FMI e com outros credores. Mas já se fazem contratos, há muito tempo, para serem descumpridos, com a presunção do descumprimento? Agora, chegou-se a um ponto em que se produzem leis, que se sabe, de antemão, não serão cumpridas. Como no caso da Lei nº 9.717, que nos impõe um limite de 12% de gasto com pessoal inativo. Cheguei a fazer um questionamento, em tom de ironia, no sentido de que não sendo ainda de meu conhecimento o instituto da exoneração dos aposentados nem o da demissão de pensionistas, talvez, o Governo Federal estivesse sugerindo a contratação de um "serial killer", que nos permitisse baixar cerca de 30%, que investimos em nossos inativos, para os 12%, impostos pela Lei nº 9.717.

Nesse meio termo, há um outro ponto que merece reflexão. Quando o Estado de Minas Gerais buscou o chamado encontro de contas dos sistemas previdenciários, que está previsto no texto constitucional, pareceu-me que foi o estopim de um processo de aceleração da tramitação da chamada Lei Haully, que veio regulamentar esse encontro de contas. Ela veio para regulamentar esse encontro da pior maneira possível para os Estados, limitando seu período de vigência e impondo normas. Por exemplo, um Desembargador, no Estado de Minas Gerais, que tenha se aposentado com um salário de R\$8.000,00 e que, durante dez anos, tendo sido professor, contribuiu na rede privada sobre R\$300,00, então, o INSS nos pagaria, nos últimos dez anos, apenas, 1/3 - se for 1/3 o tempo de contribuição dele - do tempo de sua contribuição sobre a aposentadoria de R\$300,00. Então, ele nos brindaria, mensalmente, para custear a aposentadoria de R\$8.000,00, com R\$100,00. Isso nos dá um certo desânimo. Ainda assim, o que ficou para trás seria parcelado, se não me engano, em 240 meses, que seria a proposta inicial deles. Seria algo nessa ordem.

Diante desse regulamento, talvez o Estado de Minas Gerais, no entendimento jurídico de algumas pessoas, seja o único Estado que tem, pelo menos, a chance de manter alguma ilusão e esperança de buscar esse encontro de contas, em outros termos, por tê-lo solicitado de maneira formal, antes do advento da Lei Haully. Fica a dúvida de que essa lei estaria regendo o encontro de contas entre a União e o Estado de Minas Gerais, porque Minas o havia pleiteado com seus números, que já são do conhecimento de todos e que já foram produzidos pelo Tribunal de Contas do Estado, antes que essa lei tivesse sido publicada. Ela foi sancionada. Essas são algumas considerações que posso apresentar de imediato. Gostaria de dizer que o Estado de Minas Gerais não está tratando a questão previdenciária como forma de fazer ajuste de caixa, mas sim de buscar uma estruturação decente do sistema previdenciário do nosso Estado. Gostaria de reiterar que, nesse período em que tenho tido a honra de participar do Governo Itamar Franco, tenho percebido, cada vez mais, o interesse que o Governador manifesta pelo serviço público e seus servidores, e, por isso, tenho a convicção de que me foi confiada pelo Governador a gestão daquilo que o Estado tem de mais caro e mais importante: os seus recursos humanos, que são entendidos neste Governo em sua inteira dimensão humana, entendendo-se que cada servidor é um ser humano, com uma história única e irrepitível, e que deve ser tratado, pelo menos, com dignidade. Muito obrigado.

Palavras do Sr. João Diniz Pinto Júnior

Sr. Coordenador dos trabalhos nesta tarde, Deputado Eduardo Hermeto, ilustres colegas de Mesa, meus companheiros servidores públicos, colegas do IPSEMG, da Assembléia Legislativa e de todo o Estado, antes que pudéssemos encaminhar algo no sentido de mostrar-lhes a nossa experiência de uma forma mais prática, uma vez que da parte teórica pouco sobrou para comentarmos diante da exposição de 11 palestristas, gostaria de dirigir a nossa exposição fazendo um histórico do que tem acontecido, a partir de 1992, com relação à questão previdenciária no Estado de Minas e sua conseqüente reorganização e situando a reforma da Previdência no contexto do Estado atual, que todos pretendem que seja implementado e que é muito diferente do Estado que defendemos.

Como já é do seu conhecimento, a partir de agosto de 1995, o Ministro Bresser Pereira encaminhou ao Congresso Nacional seu projeto de reforma do Estado, que só era visto a partir de quatro setores essenciais. O primeiro era o núcleo estratégico e burocrático e compunha-se dos Ministros de Estado, Secretários de Estado, Prefeitos e a cúpula administrativa. O segundo eram os serviços exclusivistas do Estado e seriam aqueles setores que não davam lucro, não interessando, portanto, à iniciativa privada, ou seja, a segurança pública, o meio ambiente, etc. O terceiro era o setor de produção de bens de serviço, e ele propunha a sua privatização: a energia elétrica, a COPASA, os Bancos, os Correios, etc. O último setor eram os serviços sociais competitivos, em que nos incluímos: a educação, a saúde e a previdência social. Nesse setor, o que não desse lucro ficaria com o Estado, enquanto o que desse seria repassado generosamente à iniciativa privada. A reforma acontece justamente nesse contexto, em que se procurou, de todas as formas, criar mecanismos legais ou não - como já vimos neste seminário: portarias, instruções normativas, ordens de serviço - para impor uma reforma que não nos interessa. No caso da Previdência, a parte da saúde, que não dá lucro, fica para o Estado, enquanto a outra poderia ser privatizada, se assim podemos dizer, através das organizações sociais. Já debatemos esse tema nesta Assembléia Legislativa, por entender que isso não traria nada de novo que pudesse melhorar a eficiência do Estado, quanto à implementação de políticas públicas.

Tendo em vista esse contexto de reforma, o que estamos procurando fazer, e temos feito, também dentro desta Assembléia Legislativa, a partir do momento em que os servidores públicos sejam conduzidos a esse processo por meio da piora da qualidade dos serviços públicos? No caso específico da previdência social do Estado, isso foi feito por meio da asfixia financeira de seus institutos de previdência, tanto o IPSEMG como o IPSM, com a apropriação indébita de seus recursos, que, no caso, do IPSEMG, chegou a R\$1.500.000.000,00. Assim, os serviços prestados são sucateados para depois, apresentar-se, generosamente, fórmulas para entregá-los à iniciativa privada.

Então, a fim de que pudéssemos debater e ter a certeza de que estávamos no caminho correto, realizamos nesta Casa, em abril de 1997, um fórum técnico sobre previdência social. Naquela oportunidade, debatemos todas as questões inerentes à previdência e àquilo que nós, servidores, tínhamos como opção para reorganizar não a previdência, mas a segurança social do servidor público do Estado de Minas Gerais. Como conseqüência dos trabalhos daquele fórum técnico, quando também tivemos a oportunidade de nos reunir em grupos, discutir sugestões, legitimar, enfim, uma outra proposta, sugerimos a criação de uma CPI do IPSEMG. Em função do fórum técnico e da CPI, constatamos que não há como se falar em reorganizar a nossa seguridade social, sem estabelecermos, em primeiro lugar, a sua independência financeira e, em segundo lugar, a legitimidade da sua ação por meio da democratização da sua gestão.

A CPI, após cinco meses de discussões, encampando as sugestões do fórum técnico, apresentou três projetos de lei e uma proposta de emenda à Constituição, que propunha a criação do orçamento da seguridade social do Estado de Minas Gerais, para que pudesse pôr fim aos desvios dos recursos da seguridade social e para que tais recursos fossem canalizados para as atividades finalísticas que integram aquele plano de benefícios. Além disso, foi sugerida a transformação do atual Conselho Diretor do IPSEMG em um Conselho Deliberativo, de composição paritária entre servidores e Governo, e a instituição de um Conselho de Beneficiários, para que o servidor público fosse ouvido, participasse indiretamente das ações do órgão responsável por sua seguridade, criticasse, sugerisse, vivesse o dia-a-dia daquilo que para ele é tão importante, principalmente num momento em que não há reajuste salarial, em que não há perspectivas de planos de carreira que dêem atenção ao crescimento vertical por meio do seu mérito. Esse Conselho de Beneficiários se faria representar em 25 centros regionais, a fim de que os servidores do interior participassem também dessa gestão. Outra proposta foi a retirada desse órgão de seguridade do caixa único, a fim de que a autonomia financeira possibilitasse o cumprimento do objetivo, das finalidades determinadas no seu plano de benefício. O projeto do Conselho Beneficiário já virou lei e está sendo implantado; os outros dois projetos estão tramitando nesta Casa, e, aliás, convidamos todos a participar diretamente das discussões, para que alcancemos o que foi discutido e proposto por nós e para que isso não fique apenas na boa-vontade que, hoje, tem o Governador Itamar Franco, como demonstrou ao nos colocar - a nós, servidores públicos -, por meio da indicação de nossa entidade sindicais, gerindo esse órgão previdenciário e conduzindo esse processo institucional de democratização da gestão do órgão, de participação efetiva em sua administração, independentemente das mudanças políticas que ocorram.

Também como consequência desse processo e com nossa participação na Comissão Especial - já mencionada pelo nosso colega, Secretário Sávio -, encaminhamos, por meio dos grupos técnicos e da Comissão Coordenadora, uma proposta que busca a organização, não do IPSEMG nem da Previdência, mas da seguridade social do servidor público - aí entendida a pensão, a aposentadoria, a saúde e a assistência social -, para todos os servidores do Estado de Minas Gerais. Isso porque entendemos que, como mencionou o Secretário, não podemos deixar a descoberto, sem nenhuma garantia, 120 mil professoras públicas, que hoje não têm direito sequer a uma aposentadoria; não podemos deixar os integrantes de função pública e os comissionados de recrutamento amplo fora desse regime. Entendemos que é possível organizar esse regime, com base em cálculos atuariais, para que se transforme efetivamente em um regime que possa resguardar os servidores e dar-nos garantias, acabando com a nossa insegurança.

Nos últimos quatro anos, pediram-nos vários trabalhos, porque não concordávamos, por exemplo, com coisas que ouvimos aqui, dentro desta Assembléia Legislativa, como a conclusão a que chegaram de que deveríamos contribuir com 142% de nosso salário para a Previdência. Como, se ganhamos 100%? Procurem outro emprego! Como, se emprego está difícil, se não há emprego? Que vocês morram mais cedo! E não é isso o que vamos deixar acontecer. Não é isso, porque temos a certeza de que podemos organizar essa seguridade de outra forma. Para que se tenha uma idéia, em um estudo comparativo com outro trabalho - encomendado, também, pelo Governo anterior -, que levou em conta somente os servidores efetivos - um universo de 200 mil servidores, com a idade média de 42,15 anos -, chegou-se à conclusão de que existia um passivo de R\$7.000.000.000,00. A contribuição para o pagamento desse passivo - quer dizer, um custo adicional, diante da escassez de recursos do Tesouro Estadual para resgatar o passivo... Porque não somos nós, servidores, que iremos resgatá-lo. Ontem, fizemos essa colocação para o representante do Ministério da Previdência e questionamos a contribuição do pensionista - que vai contribuir para quê, uma vez que não se vai deixar nada para ninguém? Mas ele nos disse que era para resgatar o passivo. Quer dizer, a culpa desse passivo não é do pensionista, não é do servidor público. Então, não podemos admitir isso. Esse custo adicional para resgatar esse passivo era da ordem de 14,67%. A contribuição para a formação do fundo seria de 23%, dando um total de contribuição de 37,67%, dos quais o servidor participaria com 12,56%, sem direito à saúde, e o Estado com 25,11%. Nesse trabalho que apresentamos e encaminhamos através da Comissão Especial, como opção, como subsídio, como proposta, levantamos um universo de 362.472 servidores, aí considerados não somente os efetivos, mas todos os servidores públicos civis do Estado de Minas Gerais. E, na conta do nosso atuário, a idade média era de 43 anos. O passivo seria de R\$9.270.000.000,00 e o custo adicional, caso não houvesse a identificação de ativos para resgatar aquele passivo existente, seria de 9,61%. Em 40 ou 60 anos, dependendo do caso, pensão ou aposentadoria, portanto, 5%, aproximadamente, menor do que o custo daquele trabalho, que propunha um fundo privado. A contribuição para a formação desse fundo seria de 21,5%. O total da contribuição seria de 31,11%. Se acrescida a saúde - 5% -, seria 36,5%, portanto, mesmo com a saúde, ainda menor do que o percentual estimado pelo trabalho realizado. Propúnhamos que o servidor contribuísse com 11,5%, com direito à saúde, e o Estado com 24%, sem participar da saúde, portanto, também menor do que aquele estudo tão escondido, tratado com tanto mistério nos últimos quatro anos.

Para que pudéssemos levar adiante esse trabalho, de maneira correta, de maneira responsável, propúnhamos a organização da nossa seguridade, através de regime próprio, como determinam as disposições gerais do regime geral de previdência social. Então, esse regime geral, esse regime próprio do servidor público do Estado de Minas Gerais, seria um regime de seguridade social, através de três fundos, e não de um. Por que três? Em primeiro lugar, porque entendemos que o Estado não deve participar da saúde. A saúde do servidor, que foi construída com a sua contribuição, é de sua responsabilidade. Não queremos que o Estado participe da saúde do servidor. A saúde pública é o SUS, que gostaríamos que estivesse funcionando melhor também. Um fundo de pensão e um fundo de aposentadoria. Por que separado? Pensão é regime de repartição de capitais de cobertura, aposentadoria é regime de capitalização. Não dá para misturar as duas coisas. No caso da pensão, já existe uma reserva. Ela foi apropriada, está no lugar errado, mas vai ter de voltar um dia. No caso da aposentadoria, não. Só existe um passivo e os desvios, constantes, que ocorreram em todo esse tempo. Então, diante da perspectiva de montantes que seriam acumulados, principalmente nos dois fundos da parte previdenciária, não poderíamos abrir mão da participação do servidor público nessa gestão, porque somente dessa forma iríamos garantir que esses recursos fossem canalizados para essa seguridade social. Para que eu possa encerrar essa primeira apresentação e possamos entrar no debate, gostaria de apresentar alguns pontos para que tivéssemos bem claro o que o Governo Federal propõe, quais as consequências para nós, servidores públicos, ao cumprirmos aquilo que vem do Governo Federal, e comentar rapidamente essas implicações.

O que está colocado para nós é um regime geral de previdência, e esse regime próprio seria através do IPSEMG. Por quê? Porque o regime geral de previdência social, como foi colocado, fere a autonomia dos Estados e municípios, viola o pacto federativo e impõe ao Estado e a nós, servidores públicos, situações insuportáveis. No caso do Estado de Minas Gerais, a partir do momento em que deixar de contribuir para o IPSEMG com 4% e for contribuir para o INSS no percentual de 21% a 23%, significa um ônus adicional, uma despesa adicional para o Estado da ordem de R\$30.000.000,00 ao mês. Toda aquela legislação já foi discutida na parte da manhã. Quero deixar claras, mais uma vez, as implicações negativas da Lei nº 9.717, com a suspensão das transferências para os Estados pela União e o impedimento para que esses Estados possam celebrar empréstimos, financiamentos e convênios. Também gostaríamos de lembrar que, através da arguição da inconstitucionalidade pela Procuradoria-Geral do Estado, todas as implicações da Lei nº 9.717 estão sustadas no Estado de Minas Gerais. O Estado de Minas Gerais foi o primeiro Estado que ganhou a liminar no mandado de segurança. Algumas Prefeituras já haviam ganho, mas o Estado de Minas é o que sai na frente. Além disso, as responsabilidades pessoais impostas através de uma lei, sem saber se existe no Estado uma Constituição, se existem no Estado órgãos responsáveis pela fiscalização, que é a Assembléia Legislativa, pelo Tribunal de Contas, isso também não poderíamos admitir. A Emenda à Constituição nº 20 também. O regime geral de previdência social estabelece os requisitos e critérios, as normas gerais, e que nós, Estados, poderíamos legislar concorrentemente. No caso do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, no cargo temporário ou emprego público, também não poderíamos aceitar isso a partir do momento em que a legislação decorrente da Constituição de 1988, inclusive o regime jurídico único, garante a condição de servidor. Não tenho delegação para fazer a defesa do Presidente Sylo Costa, do Tribunal de Contas, mas gostaria de deixar registrado que, quando se faz críticas a alguma coisa, tem-se de apresentar sugestão. Criticaram o cálculo do Tribunal de Contas, mas não apresentaram a outra conta mostrando que o cálculo do Tribunal não é real. O que ocorre é que, se, através do regime jurídico único e da contagem recíproca, o Estado assumiu o compromisso de pagar aposentadorias e o IPSEMG assumiu o compromisso de pagar pensões, tem de haver o ressarcimento, a compensação. Não podemos assumir apenas os ônus. Também há as portarias que regulamentam a Emenda à Constituição nº 20, sem lei infraconstitucional - regulamentam diretamente. No caso do teto, o Ministro, através de portaria, estabelece um teto, cujo valor nem o Congresso Nacional conseguiu definir: se é de 8, 10 ou 12.

Nos benefícios do regime geral de previdência dos Estados e municípios não poderão constar aumentos distintos dos previstos no regime geral. E lista todos aqueles benefícios, mas isso não implica que não possamos continuar com os que já temos. Claro que podemos, porque, se há interesse, se é a nossa contribuição e se temos o direito de definir através de legislação concorrente, vamos manter isso. É só isso. O resto já foi colocado por nós e também na parte da manhã. Agradeço e me coloco à disposição para os debates.

Palavras do Cel. Mamede Campanha de Souza

Senhoras e senhores, boa-tarde. Trago aos senhores com muito prazer, os cumprimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Militares à sempre brilhante e ilustrada Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, pela feliz iniciativa deste fórum técnico, que aborda o importante e atualíssimo tema do regime próprio de previdência social do servidor público mineiro.

Este recinto de debates, de luzes e de cidadania, constitui, sem dúvida, a mais adequada tribuna para essa discussão. Aqui se encontram os olhos, os ouvidos e a voz do povo mineiro, expressa através de sua legítima, atuante e atenta representação parlamentar.

A quantos emprestaram a sua contribuição à concepção deste evento, à sua organização e ao seu bem-elaborado temário, bem assim aos ilustres conferencistas e debatedores que, desde ontem, vêm enriquecendo este fórum, nossos efusivos cumprimentos.

Gostaria de registrar que a nossa presença neste fórum, especialmente no contexto da previdência social do servidor do Estado, terá como foco central a manutenção intransigente de nosso Instituto como órgão de previdência social do militar do Estado. A nossa maior preocupação no momento atual - preocupação, também, do Governador Itamar Franco, que assim se manifestou por ocasião da posse do nosso Comandante-Geral - é a situação do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, cuja atuação tem grande parcela de responsabilidade, pela alta estima do policial militar e na manutenção do moral da tropa.

O IPSM foi criado em 1911, com a denominação de Caixa Beneficente da Força Pública, com a finalidade de amparar as famílias dos militares estaduais que falecerem. De lá até aqui, tem assegurado, em seqüência histórica ininterrupta, a previdência social da Polícia Militar.

Nosso Instituto existe, portanto, há quase 90 anos. Antecede historicamente qualquer outra entidade do mesmo gênero em Minas Gerais e a própria previdência social nacional.

Nos seus primeiros 23 anos, manteve-se exclusivamente com a contribuição do pessoal militar do Estado, sem qualquer aporte do Tesouro, só iniciado a partir de 1934. Vale dizer: a base de formação de suas reservas foi eminentemente cooperativista e privada.

Em 1978, foi transformado em autarquia, com atuação em duas frentes: previdência social e assistência à saúde. Somos, portanto, como o IPSEMG também o é, mais que um simples instituto de previdência: somos um grande instituto de previdência e saúde; somos o instituto de seguridade social do militar mineiro.

Somos definidos, por lei, como "entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira", vinculada à Polícia Militar do Estado, tendo por finalidade a prestação previdenciária aos seus beneficiários.

Nosso grupo segurado compreende os militares da ativa, da reserva e reformados da Polícia Militar, além de servidores efetivos do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar e do próprio IPSM, que perfazem o total de cerca de 58.200 homens e mulheres, aos quais se acrescentam 114.500 dependentes e 11.800 pensionistas, atingindo a soma final de 184.500 beneficiários em geral.

A nossa despesa média com pensões, assistência à saúde, outros benefícios e administração, inclusive processamento de dados, perfaz a quantia de aproximadamente R\$10.500.000,00 por mês.

Temos acompanhado, desde o início, toda a discussão travada em torno da previdência social nacional. Reconhecemos toda a relevância do tema, que abrange questões de extrema valia e envolve muito de perto o auto-apreço e dignidade humana e afeta toda a elaboração harmônica das relações sociais, familiares e de trabalho.

Reconhecemos a difícil equação financeira da previdência social nacional, conseqüência afluyente de inúmeras causas e reflexo da crise, sedimentada e crônica, do nosso próprio modelo econômico. Reflexo, também, da insuficiência de suas estruturas de fiscalização, auditoria e gestão, de ampla sonegação tributária, mal combatida e estimulada pela perniciosidade do nosso modelo fiscal, e da inadimplência impune do Estado brasileiro quanto ao cumprimento das suas próprias obrigações patronais, ao longo do tempo.

Afirmamos, por outro lado, a nossa convicção de que é sempre possível melhorar, sempre necessário empenharmo-nos nessa melhoria; sempre desejável, para tanto, a busca de diálogo franco, participativo e aberto junto a todos os segmentos.

É nesse exato sentido que se tem estruturado este fórum, no qual muito já se discutiu e do qual certamente resultará melhor conhecimento e adequado subsídio às fases seguintes de discussão de matéria tão complexa, importante e envolvente.

Defendemos, com inteira convicção e despidos de qualquer conotação meramente classista, a preservação de regras próprias para a previdência dos militares e do IPSM, como entidade responsável pelo seu provimento e gestão.

A existência de regras próprias pertinentes à previdência militar corresponde à experiência universal acerca dessa matéria e decorre da própria concepção do Estado, que estabelece, em relação ao militar, normatização específica e regime jurídico diferenciado.

São características próprias da atividade da Polícia Militar, de necessário reflexo na sua previdência social:

- condições estressantes de trabalho, resultantes de trato direto com conflitos e mazelas sociais de toda ordem;
- enfrentamento diuturno de toda sorte de perigos e condições adversas: assaltos a Bancos, revoltas em penitenciárias, trocas de tiros, e outras situações de risco real e concreto, em que o cumprimento da missão precisa sobrepor-se à precaução e aos cuidados com a própria vida;
- irregularidade da jornada de trabalho, com longos turnos de serviço, alternando dias e noites, sob qualquer condição climática, sem folga regularmente previsível e indiferente a feriados ou fins de semana;
- acréscimo não remunerado de escalas extras, plantões, prontidões e outras extensões imprevisíveis do horário normal de trabalho, de cumprimento irrecusável;
- diversidade de ambientes de trabalho em razão dos diversos tipos e processos de policiamento: a pé, motorizado, a cavalo, florestal, de controle de tumultos, de trânsito urbano e rodoviário, de guarda de presídios, busca e salvamento, resgates e combate a incêndios;
- rígido ordenamento profissional, que exige rigorosa disciplina, estrito cumprimento de ordens e dedicação exclusiva;
- especificidade da sua formação curricular profissional, não lecionada em nenhuma outra escola e que, ao término da sua carreira, dificulta extremamente seu posicionamento no mercado de trabalho civil;
- exigência, ao longo de toda a carreira, inclusive na idade madura, de vigor físico e adestramento condizente;
- proibição do exercício de qualquer outra atividade laboral.

A ocorrência dessas condições tem sido, não raras vezes, causa precoce de incapacidade física, estresse e alto índice de evasão.

Em artigo intitulado "Militar é Diferente", publicado no jornal "O Globo" do dia 11 de maio, o Deputado Federal Aldo Rebelo, do PC do B de São Paulo, reconhecendo as profundas diferenças de estruturação da sociedade civil e do segmento militar, afirma textualmente:

"Ao ingressar na carreira, o militar abdica da cidadania plena e das prerrogativas dos demais brasileiros. Não pode acumular um segundo emprego. Não pode filiar-se a partido político e deve afastar-se, se for eleito para qualquer cargo. Militar não tem jornada de 44 horas semanais, não ganha hora extra, não tem FGTS, não recebe adicional noturno, não pode recorrer à Justiça do Trabalho, não pode recusar mudança súbita de cidade, não pode enjeitar missões.

Em 30 anos, a jornada regular de um civil é de 56.760 horas, enquanto a da caserna soma 83.800 horas. Um militar que vai para a caserna, após 30 anos de serviço, na verdade trabalhou 41 anos. Toda essa trajetória é cumprida sem direito à sindicalização ou à greve. Também lhe é negado um dos mais antigos instrumentos jurídicos de proteção contra abusos de autoridade: o "habeas-corpus".

Não se discute, na experiência mundial, a ocorrência de previdência militar específica. Aliás, a previdência social decorreu, original e propriamente, da necessidade de preservar as condições de atuação dos exércitos, levados, para atenderem às requisições de campanha, a abandonar à própria sorte familiares e bens.

No tema particular da previdência social, a retórica do "Tudo que é diferenciado é privilegiado" não tem sustentação: os regimes são diferentes, porque a atividade também o é.

Exemplo ilustrativo é a questão do limite de idade para aposentadoria: como exigir a higidez física necessária à atividade policial a um homem ou mulher com 55 anos de idade? Como irá ele sair às ruas para fazer frente à ocorrência de maior complexidade, defrontando-se com pessoas com a metade, ou menos, da sua idade? Como irá manter a ordem diante de conflitos de maior vulto? Como um bombeiro idoso poderá içar-se em uma corda de grande altura para resgatar pessoas em perigo?

Embora não venha sendo afirmada categoricamente, e ainda sem confirmação oficial, circula na Secretaria de Administração, com alguma desenvoltura, a tese da supressão do IPSM, e talvez do IPSEMG, para em seu lugar constituir-se uma nova entidade, ou um fundo unificado, para dedicar-se à vindoura previdência social dos servidores públicos. Vale registrar que esse pressuposto vem consubstanciado no jornal "Estado de Minas", que publicou matéria a esse respeito hoje.

Manifesto, de público, a nossa discordância em relação a essa possível tese. Como espero ter podido demonstrar, da conveniência e da necessidade de uma previdência especificamente dirigida ao militar decorre, por inferência natural, a designação de uma entidade específica a ela devotada.

O IPSM é bem estruturado e absolutamente enxuto: de uma previsão de 193 cargos, tem, atualmente, apenas 95 servidores, número inferior à metade da previsão, o que dá bem a idéia do grau de profissionalismo de seus quadros e da racionalidade da sua administração.

A folha mensal média de pessoal do IPSM, incluindo os inativos - absolutamente em dia, até mesmo em termos de obrigações patronais e 13º salário -, é de R\$163.000,00 mensais, correspondentes a 2,32% da nossa despesa líquida.

Tal índice, que não tem correspondente em toda a administração estadual, faria inveja à Lei Camata e deslumbraria os mentores da Lei Federal nº 9.717, que o posicionaram, em relação apenas aos inativos, em 12%.

Aqui, como em outras situações, vale o princípio de que em time que está vencendo, não se mexe.

Não pode haver coerência, e certamente não haverá êxito, na tentativa de simples substituição de uma organização por outra, que precisará certamente assimilar toda uma estrutura e apreender uma cultura organizacional sedimentada e sólida, como é a militar. Também não pode haver profundidade, procedência ou mesmo sinceridade em qualquer estudo que, sem convidar o próprio IPSM ao debate, pretenda unilateralmente modificar essa situação.

Ademais, nenhum dispositivo da Lei nº 9.717 estabelece, endossa ou autoriza a tese de que se deva ter um único instituto de previdência, a gerir diversidade tão flagrante. Ao contrário. A Constituição Federal, a partir da Emenda à Constituição nº 18, de 5/2/98, estabeleceu definitivamente essa diferença, ao substituir o termo específico "servidor público civil" pela menção genérica a "servidor público" e ao dele excluir o militar estadual, assim tratado e mencionado em capítulo à parte.

Vale dizer: desde fevereiro de 1998, a partir da Emenda nº 18, o termo "servidor público" não mais designa o militar federal nem o estadual. Temos servidor público, que é o civil, e militar do Estado, ou militar estadual, que é o integrante das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Onde quis estabelecer, para ambas as categorias, o mesmo tratamento - ou onde o quis diferenciar -, assim o fez expressamente a Constituição. E lá está, com todas as letras, no art. 42, § 3º, inciso X, a determinação de que "A lei disporá sobre o ingresso, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades".

Não era preciso e, talvez, nem possível ser mais claro.

Nenhuma interpretação plausível da Lei nº 9.717 pode ser, de boa vontade, entendida como determinadora de que devam os Estados instituir regime próprio, único, para seus servidores públicos e para os militares.

O termo é sempre mencionado no plural, e a designação é, a todo momento, extensiva: regimes próprios dos servidores públicos e regimes próprios dos militares.

O art. 10 da Portaria Ministerial nº 4.992, ao vedar a existência de mais de um regime próprio de previdência social dos servidores públicos, como visto, pode até referir-se a servidores públicos de outros ou de um mesmo Poder, mas definitivamente não engloba os militares. Aliás, esse dispositivo é claramente inconstitucional, por visivelmente extrapolar os limites da Lei nº 9.717 e da Emenda à Constituição nº 20, que não contém tal vedação, e, em muito boa hora e sabiamente, determinou a Justiça Federal a sustação de sua aplicação neste Estado. Entendemos, pois - e que fique bem claro -, que o Instituto de Previdência dos Servidores Militares é, e deve continuar a sê-lo, a entidade autárquica dedicada à previdência social dos militares, atividade na qual é pioneira e onde vem exercendo, com descortínio e grandeza, as suas atribuições. A preservação do IPSM é, pois, uma questão de equidade em face das peculiaridades legais e profissionais, ensejadoras de um "estado de espírito" diverso na classe dos militares, corroborando o princípio, universalmente assente, tão bem caracterizado pelo grande tribuno, parlamentar e mestre Rui Barbosa, segundo o qual a equidade consiste em "tratar, igualmente, os iguais e, desigualmente, os desiguais, na medida em que se desigualem".

## 6 - Plenitude da Previdência Social

Já não há espaço para resolver o problema da previdência social nos seus atuais moldes, em que um instituto paga pensões, enquanto o Tesouro banca a aposentadoria. Nenhum texto constitucional, legal ou mesmo regulamentar sequer presume a preservação desse "status quo", inteiramente indesejável e fora de controle.

Defendemos a tese de que o IPSM, a partir da constituição de um determinado fundo e em um determinado momento, que a lei e os estudos atuariais irão apontar, deverá assumir também o pagamento de todas as aposentadorias vindouras no âmbito da Polícia Militar, limitando-se os recursos do Tesouro ao custeio da máquina administrativa operante e aos investimentos e ao fomento aos quais deve prioritariamente dedicar-se.

Ousamos afirmar que, se tivesse o Governo Eduardo Azeredo cumprido com as suas obrigações patronais para com o IPSM, como sempre lhe determinou a Lei nº 10.366, de 1990, teria o IPSM hoje, sem deixar de desempenhar a sua missão, uma reserva corrigida em torno de R\$800.000.000,00 e condições de assumir de imediato tal compromisso, reduzindo a zero as despesas do Tesouro para com o pessoal militar inativo.

Só a miopia financeira e o raciocínio imediatista e dissociado do senso de legalidade podem ter levado à dilapidação das nossas reservas; a negativa de aporte de recursos pelo Tesouro se configurou como inegável desvio de finalidade, verdadeiro seqüestro de recurso público especificamente direcionado à previdência social a cargo do IPSM.

A adoção dessa linha de ação impõe que o Estado retome o fiel cumprimento da lei, quanto à constituição do fundo e às suas obrigações patronais. A significação financeira de tal dispêndio, porém, será quase imediatamente decrescente, na medida em que se irão transferindo para o instituto de previdência os encargos decorrentes das aposentadorias, do falecimento e, pela via da compensação financeira entre os institutos, até mesmo da evasão dos quadros.

Um único requisito será necessário; aliás, sempre foi necessário à ação governamental: o exercício intransigente do espírito público, cujos pólos de sustentação são a seriedade, a austeridade e a competência no trato da coisa pública.

Defendemos a preservação da assistência à saúde do público previdenciário da Polícia Militar a cargo do IPSM.

Temos a favor de nosso ponto de vista, em primeiro lugar, a experiência acumulada do IPSM na gestão do Plano de Saúde da Polícia Militar, ao longo dos últimos 25 anos, vivenciando uma evolução que posicionou, em plano de superior qualidade, o atendimento à saúde da Polícia Militar.

A concepção democrática e os mecanismos de controle de nosso plano de saúde antecederam as teses que só agora começam a sedimentar-se legal e doutrinariamente, a partir da sanção da Lei Federal n.º 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Nosso plano de saúde tem profissionais e estabelecimentos de saúde credenciados ao longo de todo o território estadual, com estrita obediência à legislação pertinente às licitações e às contratações. Propicia em média - dados de 1998 - 185 mil atendimentos por mês, ao custo médio, tudo incluído, de R\$25,00. Custa ao militar, independentemente do número de dependentes, importância equivalente a 3,33% de sua remuneração básica, um custo incomparavelmente mais barato que o mais elementar dos planos de saúde particulares. Tem, sobre os demais planos de saúde, a vantagem adicional do rateio social dos custos envolvidos: quem ganha mais paga mais, ou seja, a contribuição maior dos oficiais custeia parcialmente a das praças. Constitui sólido ponto de referência e sustentação pessoal dos integrantes da Polícia Militar, componente importante das políticas de pessoal da corporação. É gerido pela própria Polícia Militar, e exatamente aí está um dos seus pontos de eficiência, compromisso e grandeza: onde encontrar, com tanta ganância e tanta dificuldade instaladas nessa área, um plano de saúde que, superiormente a qualquer plano análogo, tenha gestão, empenho e liquidação promovidos pelo próprio usuário?

Constituiria mera especulação e flagrante irresponsabilidade pretender, a pretexto da tese da separação conceitual entre previdência social e assistência à saúde, dissociar a experiência do IPSM no financiamento, no custeio e na co-gestão da saúde da Polícia Militar, sucateando uma experiência que tem dado certo.

Ademais, a tese de que os institutos estaduais de previdência, o IPSEMG e o IPSM, devem constituir-se em institutos de seguridade social, a custo inferior ao de qualquer instituição privada que se pretenda introduzir no ramo, tem que ver com a desejada aspiração pela eficiência da máquina estatal.

Tal eficiência, que não mais se admite possa constituir mero desiderato, tem como necessário componente o asseguramento dos direitos e da satisfação do servidor, tantas vezes desconsiderado nos seus mais elementares direitos e levado à pecha de ineficiente, arrogante e despreparado.

Senhores, por dever de síntese, e mantendo-me fiel ao horário estabelecido, sinto que devo concluir.

Resumo o meu posicionamento nos seguintes termos:

A oportunidade de repensarmos e de reorganizarmos a previdência social do servidor público devem servir à profunda reflexão de toda a sociedade. Não se pretende, de forma alguma, sedimentar iniquidades ou benefícios não consentâneos com a realidade brasileira, mas colocar publicamente a discussão do assunto, com peremptória rejeição de argumentos meramente financeiros.

A discussão do tema previdenciário não pode desfocar-se do nível social, sindical, trabalhista, político, para, em seu lugar, passar a palavra exclusivamente à área financeira. O financeiro e o econômico é que devem servir ao social, e não o social escravizar-se por aqueles. Quando se dá prioridade ao dono do caixa, a ótica se distorce e as prioridades invariavelmente se invertem.

O dispêndio governamental com a seguridade social tem retorno certo através do próprio comércio e do asseguramento da igualdade e da justiça, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, mencionados no preâmbulo e no art. 1º de nossa Constituição, como fundamentos e valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.

Endossamos, com a mesma veemência, os argumentos brilhantes e vitoriosamente aduzidos pela sempre douta Procuradoria-Geral do Estado contra a ampla geração e difusão de normas, que, a pretexto de regularem matéria previdenciária, violam a capacidade de auto-organização dos Estados e o próprio princípio federativo. Nesse particular, fazemos coro com os aplausos à Procuradoria-Geral do Estado pela tese sustentada, que mereceu da justiça a acolhida liminar devida.

4 - Defendemos a necessidade de uma previdência social especificamente voltada para o militar estadual, o que é plenamente consentâneo com a Constituição Federal e com a realidade fática do ordenamento jurídico, das condições de trabalho e do exercício peculiar da profissão militar.

5 - Defendemos a preservação do IPSM como o instituto de previdência do militar estadual mineiro, assegurando-se o prosseguimento de uma linha de ação pioneira, quase secular, eminentemente austera, honrada com o apreço de seus segurados e distinguida por uma folha de serviços que muito o honra.

6 - Defendemos a atribuição ao IPSM, a partir da constituição de um determinado fundo e em determinado momento, que a lei e os estudos atuariais irão apontar, da responsabilidade pelo pagamento de todas as aposentadorias vindouras no âmbito da Polícia Militar, passando os recursos do Tesouro a se limitar ao custeio da máquina administrativa operante, aos investimentos e ao fomento aos quais deve prioritariamente dedicar-se.

7 - Entendemos que só a partir daí caminharemos efetivamente para o saneamento da elevada conta de pessoal do Estado, responsável pelo insignificante aporte de investimentos e de fomento que tem caracterizado o orçamento dos nossos entes políticos.

O orçamento público, nos moldes em que está estruturado, é um anão. E um anão grotesco, cuja cabeça, que deveriam ser os investimentos e o fomento, é absolutamente insignificante e diminuta em relação ao corpanzil representado pelas suas despesas de custeio de pessoal.

8 - Defendemos o financiamento e a manutenção da assistência à saúde como responsabilidade conjunta do IPSM e da Polícia Militar, grafando como puramente aventureira qualquer tentativa de sucateamento de nosso plano de saúde que, a rigor da verdade, constitui modelo a adotar.

9 - Adotamos como nossos os argumentos e as razões expendidos pelo IPSEMG e testemunhamos, à luz do nosso convívio diário, o espírito público, o descortínio dedicado de seu Presidente, o nosso ilustre e sempre aguerrido Dr. João Diniz Pinto Junior, na busca da verdadeira dimensão do seu Instituto e da efetivação de todo o seu extraordinário potencial de realização.

Finalmente, cumprimento efusivamente a todo o brilhante e participativo público deste fórum, tão bem representado por suas associações e lideranças sindicais.

As apresentações, as intervenções e os debates a que tive o privilégio de assistir constituem espetaculares manifestações de democracia e sustentam todo o nosso otimismo pelo final objetivo de dias melhores para todos: o Estado, o servidor público, o militar e a sociedade civil, tão magnificamente representada, ontem e hoje, neste Plenário e, a todo o tempo, nesta Casa. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Renato Barros

Boa-tarde. É importante levar esse cumprimento aos meus companheiros servidores públicos, aqui presentes, ao Deputado Eduardo Hermeto, coordenador da Mesa de debates, e aos demais companheiros desta Mesa. É importante, também, abrir-se uma discussão, com relação ao que se falou ontem no início dos trabalhos deste fórum técnico, quando ouvimos a fala do representante do Ministério da Previdência. Naquele momento, ele abriu o debate, tentando justificar as medidas tomadas pelo Governo Federal relativas às reformas, tanto administrativa quanto previdenciária, que é o tema deste debate, expondo o papel do servidor público, que foi até um pouco citado pelo nosso Secretário de Estado da Administração.

Ele é um ser servil, levando-nos à idéia de voltar aos tempos da Colônia, em que éramos os vassallos. Expôs-nos um outro dado, que é o nosso direito à cidadania, por termos a capacidade pensante. Na luta que tivemos, na década de 80, pela Constituição da República, conseguimos, a duras penas, constituir uma Carta Magna desta Nação. Expus, ontem, o que estamos vendo hoje. Veio essa Carta Magna da Nação, pela qual tanto lutamos, a ser rasgada. As medidas hoje tomadas relativas à reforma ferem princípios constitucionais. Tomaram-se medidas de reforma que afligem toda a classe trabalhadora. Isso é para nós uma situação inadmissível. Vimos aqui também, pela manhã, neste processo de discussão da reforma da previdência, a presença do próprio setor privado, que se coloca como não lucrativo. Gostaria de saber qual é o sistema previdenciário do País que não quer ter lucros. Se isso acontecer, ele não é um setor privado que vá constituir uma reserva técnica para poder pagar essas aposentadorias. Hoje foram colocados aqui vários dados, que nos levam a uma grande reflexão. Nós, servidores públicos do Estado, estamos, ao longo deste período, vendo a aprovação da Emenda à Constituição nº 20 e da Lei nº 9.717, com todos os seus aspectos de inconstitucionalidade levantados, e isso nos leva também a uma reflexão: a necessidade de, em nosso Estado, estarmos abrindo esta discussão e nos organizarmos para que possamos organizar o nosso sistema previdenciário. Este início de debates realizado pela Assembléia Legislativa, em que abrimos uma discussão e apontamos os caminhos, é um momento importante para nós. Ouvimos o representante do Governo, Secretário de Estado da Administração, que tem o papel fundamental de estar, hoje, coordenando os trabalhos com relação à seguridade social. Existe uma comissão constituída, para a qual fomos convidados a participar como ouvinte, mas estamos fazendo uma análise para saber se é mais importante estar lá como ouvinte ou estar nos organizando em fóruns específicos de trabalhadores, com vistas a elaborar um projeto dos trabalhadores do serviço público de Minas Gerais e apresentá-lo ao Governo de Minas. Sabemos que as medidas tomadas pelo Governo Federal, nessas duas reformas, trazem um grande transtorno não somente para nós, servidores estaduais, mas também para os servidores municipais. Os Prefeitos estão desesperados, sem saber como fazer para reorganizar seu sistema. Nós, servidores do Estado, estamos abrindo este processo de discussão, mas sabemos os grandes transtornos que nos trouxe esse devaneio do Governo Federal. Por isso, gostaríamos de convidar os servidores públicos estaduais para, nos dias 22 e 23 de junho, também organizarmos um fórum de discussão dos trabalhadores, no qual estaremos elaborando o projeto que apresentaremos ao Governo Estadual. Apesar de todo o compromisso apresentado por ele, sabemos que haverá um nível de enfrentamento com este mesmo Governo, na medida em que existem vários desafios, bem enumerados pelo companheiro Prata, esta manhã. Ele assim acentuava: se forem implantadas as medidas da reforma, como estão constituídas hoje na Emenda à Constituição nº 20 e na Lei nº 9.717, o desconto para o servidor público do Estado girará em torno de 28%. Considerando-se os quatro anos sem reajuste salarial, entendemos que esse confisco apresentado ao conjunto de servidores públicos do Estado é inaceitável. O companheiro Júnior, Presidente do IPSEMG, fez o relato do nosso trabalho no ano passado, em que, baseados em cálculos atuariais, colocávamos uma proposta para a seguridade social do servidor público: 11,5%. Mas já temos o projeto pré-elaborado e, em cima dele, basta fazermos uma adequação às medidas que transcorreram na reforma. Para isso, é necessário nos organizarmos para um enfrentamento. Perguntava ao representante da Previdência Social, ontem, como os técnicos da Previdência chegaram a esse limite de 12% para gasto com a aposentadoria, relativo à Lei Camata, que determina o gasto de 60% com o servidor público e de 20% com a aposentadoria. Perguntei-lhe qual foi o cálculo atuarial que fez com que os técnicos da Previdência, ou o Governo ou aquele parlamento viciado de Brasília chegassem a esse número. Simplesmente, não conseguiu responder, dizendo que era um parâmetro. Não podemos trabalhar com as questões sociais em cima de parâmetros, temos de trabalhar com dados. Estamos trabalhando com a vida de seres humanos, com a vida de servidores, que têm compromissos familiares.

Estamos assistindo ao avanço desse projeto neoliberal que está sendo adotado no País, além da definição do Estado que desejam para o povo brasileiro. Temos outro desafio a enfrentar, ou seja, a terceira reforma que está sendo proposta. O nosso combate é ao projeto sobre as organizações sociais, que está novamente nesta Casa. Além desse, existem, nesta Casa, mais dois projetos que tratam das organizações sociais, os quais devemos combater, pois têm o objetivo de entregar o patrimônio público ao setor privado. Nós, como servidores públicos, temos um compromisso com a sociedade e, portanto, não podemos permitir que projetos como esses, de tamanha monta, possam avançar. Por isso, vejo que este será um ano de grandes debates. Ao meu lado está o Deputado Miguel Martini, autor de um dos projetos, em virtude do qual tivemos a oportunidade de, no ano passado, participar de grande discussão sobre as organizações sociais. Neste ano, iremos, mais uma vez, enfrentar tal questão. Temos de mostrar a que veio o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que tipo de sociedade está querendo, para onde estão indo tais recursos. Sabemos que as reformas feitas no País, simplesmente, tinham o objetivo de canalizar recursos para que o Governo Federal pudesse pagar o Fundo Monetário Internacional. Essa dívida para com o Fundo Monetário Internacional está afligindo uma grande parte da sociedade brasileira.

Gostaria de fazer um convite aos companheiros representantes do IPSM, a fim de que possamos, conjuntamente, discutir a seguridade social do servidor público, tanto civil como militar, a fim de combatermos o projeto que está sendo orquestrado para o País. Temos de nos unir, como classe trabalhadora, para fazer essa grande defesa.

São esses os aspectos iniciais que gostaríamos de abordar. Neste momento, vejo a importância deste passo inicial de discussão, diante do quadro aqui demonstrado e dos desafios colocados para todos os servidores públicos, principalmente para o pessoal da função pública e para os designados da educação.

Iremos refutar tais desafios, a partir do momento em que estivermos bastante organizados e conseguirmos apresentar propostas técnicas, como fizemos no ano passado. Dessa forma, iremos contrapor todas as outras medidas já colocadas. O Governador Itamar Franco fez mudanças na Secretaria da Fazenda. Ouvimos as declarações do Secretário da Fazenda quanto à contenção de gastos. Uma das medidas seria diminuir os gastos com os aposentados. Essa declaração é preocupante, porque, hoje, as próprias medidas da reforma estabelecem que os gastos com as aposentadorias teriam de chegar a 12%. Hoje, o Governo fala que tem um gasto com a aposentadoria e com a folha de pagamento em torno de 30% a 40%. Esta é uma das grandes preocupações que nos fica, ao principiarmos a discussão com o Estado, tanto a respeito da reforma administrativa quanto da reforma previdenciária: que não se tome nenhuma medida que venha a lesar ou confiscar qualquer setor do serviço público - tanto os servidores da ativa, como os aposentados.

Finalizando minha explanação, não podemos perder de vista algumas coisas. Ao lado da reforma previdenciária, da Emenda à Constituição nº 20, temos a Emenda à Constituição nº 19, que, em alguns aspectos, também tem grande reflexo na vida dos servidores públicos. E, quando da implantação da reforma administrativa, uma das medidas que, se for tomada, em vez de abrir concurso público, criará um esvaziamento na forma de contribuição, é a criação do regime celetista, porque esses recursos também estarão indo para o setor do INSS. Então, acho que esses são dados importantes - na reforma administrativa e, ainda mais, na reforma previdenciária -, aos quais temos de estar atentos. Enfim, temos de continuar trabalhando e elaborando projetos, porque é a partir de nossa organização que teremos conquistas e conseguiremos fazer uma grande reforma no Estado, dando um grande exemplo para o País. Muito obrigado.

Palavras do Deputado Miguel Martini

Boa-tarde. Quero fazer dois registros, pois acho que precisamos trazer as coisas às claras. Em primeiro lugar, esta Assembléia Legislativa, na última legislatura, aprovou a retirada do IPSEMG do regime de caixa único; aprovou o conselho deliberativo do IPSEMG. E este Governo "democrático", como estão dizendo, vetou. E não vi movimento sindical, nem do IPSEMG, aqui dentro, para tentar derrubar esse veto. Então, preciso fazer este registro: fui relator e briguei por isso, mas não vi, aqui dentro, briga alguma, e o veto foi mantido. Agora, o projeto que aí está já não é para retirar, como queríamos; é para retirar quando houver sobra de caixa. Então, já houve uma mudança significativa.

Em segundo lugar, no ano passado, apresentei um projeto, e, é engraçado, disseram que era projeto do Governador. Aí, pedi seu desarquivamento, porque quero discutir essa questão. Vejo que a sociedade não está satisfeita com o serviço público e os servidores públicos não estão satisfeitos da maneira como estão. Então, reafirmo que, a qualquer momento, retiro esse projeto, se me convencerem que ele não é o melhor para a sociedade. Não é nada goela abaixo.

o Renato Barros tem, agora, uma grande vantagem, pois está no Governo. Quer dizer, há, aqui, 56 Deputados, e minha chance é quase nenhuma. Então, gostaria de fazer também esse registro e dizer que não temos medo de discutir nada. Acho que não podemos "ideologizar" coisas que devem ser resolvidas com um debate claro e objetivo, buscando o melhor. Queremos o melhor para o servidor e para a sociedade. Não podemos querer só o melhor para a sociedade, sem considerar os servidores, que são pessoas humanas que a compõem. Da mesma forma, não podemos pensar só naquilo que é o melhor para o servidor, se não for o melhor para a sociedade. Nosso papel, nesta Casa, é debater, é trazer idéias e fazer discussões, democraticamente abertas - apesar de que agora, que estamos na Oposição, não temos sentido muita democracia por parte daqueles que eram Oposição, que já me cassaram a palavra por duas vezes e me cortaram o som. Então, estou dizendo que precisamos rever também essa relação entre o discurso e a prática. Queremos ver como é um e outro. O discurso é bonito; agora queremos ver como é a prática. Voltando à questão da previdência, estamos discutindo um problema do qual todos conhecemos a razão principal. A razão principal é que o nosso sistema de previdência brasileiro já está falido há muito tempo. Mas está falido por quê? Porque roubaram o dinheiro da Previdência, porque desviaram recursos da Previdência e agora estão transferindo para nós a resolução do problema, de agora para a frente, sem considerar os desvios feitos. Sabemos o quanto foi desviado para a construção de Itaipu, sabemos das "georginas" da vida, sabemos o quanto de desmando houve, quantos prédios foram comprados, e nem sabemos quem está utilizando esses prédios do Instituto de Previdência.

O Prata Araújo disse muito bem hoje, de manhã, que quando foi interessante bancar as aposentadorias ele não quis entrar no regime, porque era mais barato; agora, que é mais caro, temos de achar uma solução. Então o problema grave é financeiro. Esses absurdos da legislação, das Emendas nºs 20, 917, dessas portarias todas, é uma colcha de retalhos que se está tentando fazer, ferindo a Constituição Federal, ferindo o pacto federativo, ferindo a autonomia dos Estados. Esse é o problema. Por quê? Porque não temos mais dinheiro. Onde está o dinheiro? o gato comeu. Não sabemos onde está esse dinheiro agora. Essa é que é a verdade.

Vejam a situação de Minas Gerais: Minas Gerais, hoje, consome 27% da receita corrente líquida com aposentadorias - 43% da folha de pagamento. O Secretário está aqui, pode corrigir-me. Outro dia falei 40, ele falou que é 43. Então é 43. Temos um problema daqui para a frente, uma bomba-relógio que vai explodir. A cada ano está crescendo, se não me engano, de 2% a 3%. Vamos chegar, daqui a pouco, já no limite constitucional, só com aposentados dos servidores, que são os 60% da Lei Rita Camata. E, aí, como é que vamos fazer? Aí aparece a solução mágica proposta pelo Governo Federal: o Estado só pode gastar 12%, mas gastamos 27%. O que fazemos com os outros 15,7%? Aí vamos cobrar do servidor. Impossível! Quanto é que vamos ter de cobrar do servidor? É muito mais do que se está dizendo, porque retira-se, segundo o Secretário aqui, R\$100.000,00 que vão para o

INSS, órgãos de função pública, órgãos de recrutamento amplo e outros. Além de não ter essa receita, o Estado de Minas Gerais ainda teria de arcar, em contrapartida, com a parte patronal. Então, mais despesa para o Estado, para mandar para lá, e aí esse fundo não bate, não fecha a conta. Então, agora, vamos ter muito mais. Vai chegar a esse ponto, realmente, de 142. Mas a questão que queremos levantar é que o problema está colocado, esse problema já está aí, e se "ideologizarmos" essa questão vai ser muito mais difícil ainda. O que defendo é que nos dispamos totalmente de qualquer preconceito e comecemos a discutir qualquer possibilidade real de solução. E qual é a solução que nos interessa? Primeiro, que dê segurança de que ninguém vai meter a mão nesse dinheiro mais. Já aprendemos essa lição no passado. Segundo, que não tem de passar para a iniciativa privada para alguém ganhar dinheiro em cima disso, porque temos como fazê-lo sem que ninguém ganhe dinheiro, e que não tem mágica a ser feita. O dinheiro precisa estar nesse fundo e precisa estar em algum lugar que vá viabilizar o pagamento dessas aposentadorias. Então temos de partir de algum modelo mínimo.

Alguém perguntou-me ontem, na entrevista: "O que o senhor espera?" Respondi: "Pelo menos, que tenha um norte." Não dá para ficarmos inventando, como fez, data vênia, a Bahia: pega R\$400.000.000,00, põe ali, e criou-se um fundo de previdência e de aposentadoria. Três dias depois está quebrado. Não funciona desse jeito. Esse é um problema para o qual não existem soluções mágicas. Temos de nos debruçar sobre ele e temos de, primeiro, não sei em quanto tempo Minas Gerais conseguiria fazer o cálculo atuarial. Se não sabemos quem somos, quantos somos e de quanto é esse montante, não dá para começarmos a ficar imaginando situações aqui.

Segunda questão: esse levantamento é uma primeira questão lógica. Foi colocado ontem aqui, pela Procuradora. Em casa que tem pouco pão todo mundo briga, e ninguém tem razão. O problema grave é realmente a política macroeconômica, a recessão, a falta de receita. Em Minas Gerais, se houver demissões, vai faltar pessoal para trabalhar. Não dá para demitir Polícia Militar, porque já está faltando. Não dá para demitir professores, porque já está faltando. Não dá para demitir na área de saúde, porque já está faltando gente. Não dá para demitir na área administrativa. O problema é fazer receita.

Aí, temos que nos debruçar sobre a situação e dizer: vamos precisar de receita. Quais são as possibilidades de receita? Está certo que o técnico do IBEA disse que não são 17 bilhões, e faz até chacota disso, mas quanto é? A verdade é que o Governo Federal deve ao Estado de Minas Gerais. Qual é esse valor? Temos que exigir que o Governo Federal nos prove e nos mostre um valor. Temos que reivindicar isso. Não tem jeito, foi dinheiro arrecadado do Estado e que foi passado para nós. Quer dizer, a arrecadação, a receita fica com a União, e o débito fica conosco, com o Estado de Minas Gerais. Acho que precisamos nos assentar e, com esses dados nas mãos, partir para uma proposta que tenha possibilidade de sucesso. Com todas essas discussões, o que os servidores públicos vão fazer, o que os Institutos de Previdência vão fazer, o civil e o militar?

Que com esse debate de hoje possamos iniciar alguma coisa. Estamos com uma bomba-relógio que vai explodir, esse é o problema. Se ficarmos reclamando que a lei é inconstitucional não vamos resolver o problema. Temos o caso de Minas Gerais, por exemplo. Temos que partir de contribuições reais. Temos uma grande distorção no próprio IPSEMG, e o João sabe disso. Alguém que contribuiu sobre, no máximo, R\$2.400,00, e agora é R\$2.600,00, está entrando com um recurso na Justiça e aposentando com R\$10.000,00 ou R\$11.000,00.

Como é possível uma coisa dessas? Não tem cabimento. Precisamos partir dos fatos reais, encontrar uma proposta e trabalhar em cima de um esqueleto. Discursos não vão resolver esse problema para nós. Daqui a pouco é 50%, 60% da folha, e o Governo terá que demitir os

funcionários da ativa para pagar os inativos. Daí a pouco não teremos mais nenhum ativo trabalhando, só teremos os inativos.

A minha maneira de ver é que todas essas distorções colocadas terão que ser trabalhadas. Espero, nessa comissão presidida pelo Secretário Sávio Souza, que possamos sair desse discurso e começar a trabalhar com uma lógica realista, não apenas discutir se está certo ou errado o Presidente fazer isso. É claro que sabemos que está errado, mas, mesmo que não tenhamos esse absurdo da Emenda nº 20, essa Lei nº 9.717 e suas portarias, temos uma realidade que é grave em Minas Gerais. Diria que o maior problema de Minas Gerais talvez se chame problema de previdência. Talvez seja esse o grave problema de Minas Gerais. E não dá para dizer que o culpado é o servidor.

Confesso para vocês que estou seriamente preocupado porque, até hoje, não chegou nenhuma proposta de reforma administrativa a esta Assembléia Legislativa. Esse Governo ainda não disse o que quer. Estamos esperando. Queremos discutir e realmente sair do discurso e ir para a prática. Dizer que está tudo errado no passado pode dizer, tem o direito de falar, mas tem que dizer o que é certo. Não dá para ficarmos imaginando. Se vier essa idéia do fundo de previdência, achamos que vamos ter os imóveis do Estado de Minas Gerais para ajudar nesse financiamento.

Conforme o Secretário disse na nossa comissão, o Estado não sabe quantos imóveis, quantos terrenos e quantos prédios têm. Acho que só vamos resolver esse problema na medida em que sairmos do discurso e passarmos para a prática, caminhando com propostas concretas e realistas. Aí, sim, pode estar errado, mas, com o debate, vamos encontrar aquilo que é melhor.

As ações judiciais não estão descartadas. Se entrou na justiça e há uma liminar, vamos discutir, mas, paralelamente a isso, vamos tentar achar uma alternativa. Caso contrário, daqui a pouco, o servidor vai dizer que tem direito à aposentadoria, mas o Estado não tem como pagar. Isso é grave, sim. E estamos falando só de aposentadoria. E os outros benefícios? O que é de direito do cidadão e do servidor público?

Desde ontem já ouvimos bastante sobre o assunto. Ia até brincar e dizer que "servidor" vem da palavra "servo", etc., mas só ontem e hoje já ouvimos essa explicação umas cinco ou seis vezes. Agora, temos que ir daqui para frente. Qual é a solução real? Vamos trabalhar sem nenhum preconceito, com todo o realismo possível. Vamos ver onde há recursos, quais recursos são necessários, quanto de pessoal temos, qual o cálculo atuarial e quais as saídas que temos - e caminhar em direção a elas. Muito obrigado.

Palavras do Sr. José Duarte Pereira

Boa tarde, Deputado Eduardo Hermeto, Presidente e demais componentes da Mesa e colegas servidores aqui presentes. Confesso que, antes das palavras do Deputado Miguel Martini, estava um pouco apreensivo quanto à manifestação que me ocorria fazer neste fórum. Gostaria de fazer - isso já foi feito antes pelos que me antecederam, e acho que também teria a liberdade de fazê-lo - uma brevíssima apresentação de minha pessoa e algumas considerações para que fique claro que, primeiro, sou funcionário público do Tribunal de Justiça, há 30 anos, e ainda tenho um tempo averbado da atividade particular. Alguma coisa que eu diga e que não esteja em harmonia com o que foi dito desde ontem deve ser considerada convicção pessoal. Segundo, não estou aqui para falar em nome do Tribunal de Justiça como instituição, nem como representante de entidades sindicais que representam o servidor do Poder Judiciário. As opiniões são exclusivamente minhas e me responsabilizo por elas.

Foi interessante a observação do Deputado que falou sobre a palavra "servo". Todo mundo falou sobre a etimologia dessa palavra, mas acho que a etimologia que devia ser mostrada é a da palavra "previdência", porque o tema é a previdência. "Previdência" é formada pelos elementos "pré" e "videre": "ver antes". Parece que o que tivemos no País até agora foi uma imprevidência, ou seja, ninguém viu antes o que poderia acontecer.

Falando sobre a aposentadoria - o benefício mais significativo, e existem outros que não estão sendo levados em conta neste debate -, era previsível, sem querer ser pleonástico, que a aposentadoria estatutária, à conta do Tesouro, iria quebrar, pois um dia o saco acabaria furando. O poço iria secar. Não é possível que um Estado moderno se dedique, única e exclusivamente, a arrecadar e repassar dinheiro para os servidores públicos.

É necessário - e chamo a atenção para isso - que se leve em conta o interesse maior da sociedade. O Estado tem como obrigação, primeira e fundamental, produzir o bem comum. Essa é a atividade principal que se espera dele, independentemente de categoria do servidor, público ou não. Então, percebo que a atividade estatal, como garantidora desse bem comum, das condições de vida no mínimo razoáveis em todas as áreas em que ao Estado cabe intervir - como, por exemplo, na saúde, na segurança, no saneamento, etc., e em outros investimentos que resultam, realmente, em benefício social -, fica extremamente dificultada quando toda a arrecadação está comprometida com uma única destinação. A questão do pagamento dos aposentados na conta do Tesouro sempre foi preocupante para mim, que lido com a área de recursos humanos do Tribunal há muitos anos. Os patamares estão, realmente, na ordem de 42%. Pelo menos no Poder Judiciário é o que está acontecendo.

Quero afirmar, então, que, do ponto de vista pessoal, não tenho nada contra um sistema contributivo do funcionalismo público para garantir sua aposentadoria e demais benefícios. Acho apenas que estamos fazendo isso de modo muito atrasado, com 60 anos de atraso. Por isso, estamos enfrentando essa calamidade, essa dificuldade. Se existisse previdência na época de nossos avós, de nossos antepassados, se a gestão da coisa pública tivesse sido conduzida com mais seriedade ou com o mínimo de seriedade que se pretende para que um Estado possa desempenhar suas funções, se isso tivesse acontecido, não estaríamos, agora, preocupados com essa questão.

O ilustre Secretário da Administração falou que a motivação dessa reforma poderia derivar de uma dificuldade momentânea de caixa do Tesouro. Diria que essa questão da motivação, na verdade, não importa. O que importa é o que está posto. Importa que um gatilho foi acionado. Se estávamos ou não com a carteira vazia, não vem ao caso. O fato é que, agora, o problema está colocado, temos que discuti-lo e enfrentá-lo.

Todas as críticas que podiam ser feitas a esse sistema proposto pela reforma já foram feitas, exaustivamente, desde ontem. Acho que repeti o assunto sobre a quebra do pacto federativo. Tudo isso já foi falado. Embora o respeite profundamente, quero dizer que seria apenas repetir um assunto que já está esgotado. Não temos mais nada a falar. Todos já estamos de acordo quanto a isso.

Não ouvi, nesses dois dias de debate, uma coisa: ninguém falou sobre como o Estado de Minas Gerais está se movimentando, diante da realidade fática da existência da reforma, para que providencie as medidas que serão tomadas, as discussões que podem ser abertas para a constituição desse fundo previdenciário. Ou, melhor dizendo, não é fundo previdenciário, mas sistema previdenciário específico do servidor público mineiro.

Ficamos centrados, na maior parte do tempo, na questão da disputa do Governo Federal, da quebra do pacto federativo com relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, para aqueles servidores ocupantes de cargos de recrutamento amplo, função pública e títulos precários, como chamamos no Tribunal, e assim por diante. Esse é um problema. Não é o problema. Acho que, antes de chegarmos a ele, devíamos pensar qual o sistema previdenciário que se pretende implantar no Estado de Minas Gerais para o servidor efetivo. Se poderá abranger também as demais categorias é um passo da discussão. Se isso for ou não mais adequado, se a emenda nos tolhe essa alternativa - pode acontecer que assim o Judiciário decida; temos apenas uma liminar e não podemos afirmar ainda, absolutamente, que a matéria já esteja decidida, firmada e assentada -, é outro problema.

Então, acho que o debate devia se voltar para um ponto mais fundamental: o que faremos da previdência pública mineira? Como vamos conduzir a questão da instituição desse fundo? Que aportes financeiros, que recursos ativos temos? Como o Estado poderá fazer? Não será, evidentemente, de uma maneira tresloucada, impensada, como, citou o Deputado, aconteceu em outros Estados, por exemplo Pernambuco, Bahia, que já constituíram tais fundos. Mas que estudos atuariais realmente precisos existem, que nos levem a propor soluções? Esse é o problema.

Ontem manifestei uma opinião a um amigo sobre o seguinte: é muito importante que, nesta Casa, a discussão política seja mais aparente. Mas diria que, no momento, essa discussão já está um pouco deslocada no tempo, no espaço e no lugar. Essa Emenda à Constituição nº 30 tramitou durante 4 anos no Congresso. Acho que tempo de sobra houve para que todas as questões a seu respeito pudessem ser enxergadas, debatidas, levantadas em todos os foros possíveis e imagináveis que se constituíram quando do debate dessa emenda.

O caso é que, agora, ela está aí. Esse é o fato, não adianta esperar nem nos debater contra ele. Devemos discutir como colocar em prática o que ela propõe ou como resistir à colocação em prática do que ela propõe. Esses são os elementos que gostaria de ter ouvido mais neste fórum, e que, lamentavelmente, não ouvi. Diria que a minha colocação é um pouco ingênua. Não tenho filiação partidária nem compromisso com nenhuma ideologia, de modo que chamo-a de ingênua mesmo. Estou imaginando que resposta teremos para o servidor que realmente está apreensivo, angustiado, ansioso com a sua situação. O que vou fazer com o pedido de aposentadoria que se encontra em minhas mãos para ser despachado? Quero saber que resposta dou ao servidor de cargo comissionado, ao de título precário, que vem, ansioso, perguntar-me: e agora, estou no INSS? Mas você já está recolhendo minha contribuição para o INSS? Ele pretende um benefício como, por exemplo, uma licença-saúde, vai ao INSS, que não aceita dizendo-lhe que não cumpriu a carência; volta a nós, e não mais vamos atendê-lo porque não é mais filiado nosso. Estamos, realmente, com uma massa imensa de servidores no limbo, sem saber como acenar-lhes com alguma solução em médio prazo.

Esse tipo de indagação é que gostaria de deixar para debate. Na medida do possível, se o Secretário, aqui presente, puder nos dar alguma luz, alguma diretriz, seria proveitoso para todos, porque tudo o que tínhamos a fazer de crítica à emenda foi feito.

Obrigado. A consideração final que tenho a fazer é esta: a emenda já se encontra em vigor há 6 meses e me parece que a máquina está muito emperrada, morosa e inerte, enquanto as coisas cotidianas e práticas continuam a acontecer. Digo que teremos que fazer uma troca de pneus num carro em movimento porque não podemos parar o carro para trocar os pneus. Por outro lado, sobre a discussão da constitucionalidade da emenda, seus dispositivos, a Lei nº 9.717, temos a dizer que, enquanto não houver a declaração formal da inconstitucionalidade desses diplomas pela via própria, através do STF, elas se encontram presentes no nosso mundo jurídico, e temos que enfrentá-las. Isso me preocupa. Gostaria que discutíssemos, se possível, um pouco mais sobre isso. Chega de discurso, temos que pensar o que fazer concretamente para organizar o sistema previdenciário e de saúde do servidor público mineiro. Agradeço a atenção de todos.

#### Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente (Deputado Adelmo Carneiro Leão) - Neste momento, daremos início à fase de debates. A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores, por escrito ou oralmente. Para que possamos agilizar o debate, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade de saudações pessoais. Cada participante disporá de 3 minutos para sua intervenção e igual tempo será disponibilizado para a resposta.

#### Debates

O Sr. Presidente - Uma pergunta ao Presidente do IPSEMG, da parte do Sr. Nelmo, do Tribunal: o pessoal do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça etc., pode continuar no IPSEMG, mesmo sendo função pública?

Temos, também, uma pergunta do Prof. Braga, do IPSEMG: pode o IPSEMG assumir a seguridade social de todo o pessoal do magistério, mesmo os designados e função pública?

Pergunta do Luís Eduardo, do IPSEMG: há possibilidade de o pessoal da Assembléia Legislativa, de função pública, continuar vinculado ao IPSEMG? O pessoal da educação, do magistério, designado, vai continuar no seu direito de aposentadoria?

Pergunta de Gonçalo Lincoln, da Assembléia: como fica a situação dos funcionários de recrutamento amplo da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais com a derrubada da Lei nº 9.717, de 27/11/98, por liminar concedida na última sexta-feira, pois já estão sendo descontadas contribuições para o INSS nos seus contra-cheques? Eles voltam ou não a contribuir para o IPSEMG?

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Antes de entrar nas questões, gostaria de fazer um esclarecimento, porque acho que faz justiça à luta do servidor público nos últimos quatro anos. Como já tinha me referido anteriormente, discutimos exaustivamente, nesta Casa. Nos últimos quatro anos, apresentamos uma alternativa e não encontramos, naquela época, nenhuma voz que tivesse se levantado para aprovar aquela proposta de reorganização de nossa seguridade social. Ninguém deixou para muito depois, não houve negligência por parte do servidor público, a quem estou me sentindo na obrigação de defender. O que houve foi a convivência, sim, desta Casa, a Assembléia Legislativa, onde o Governo tinha a maioria de 67 Deputados, contra 10, e conseguimos impedir que houvesse a privatização da previdência estadual.

Gostaria também que o Deputado Miguel Martini estivesse presente para dizer a ele os dois motivos para retirar o projeto de reorganização social da Assembléia. Já tínhamos encaminhado para o Deputado em várias discussões: em seu gabinete, em Plenário e fora da Assembléia. Primeiro, a organização social, no caso do IPSEMG, que é o que conheço, iria representar, no caso da saúde do IPSEMG no interior, onde o IPSEMG está presente em 653 municípios, oferecendo um plano de saúde para o sergente escolar por R\$3,99 para o seu grupo familiar. Propunha-se a terceirização da gerência operacional desse serviço de saúde do interior a 650 municípios - o nome é bonito -, para entregar esse gerenciamento a uma organização social que iria auferir um lucro líquido de R\$6.000.000,00 por mês, cobrando até consulta do servidor público, através da implantação de um seguro de saúde, proposto pela Secretaria de Administração, na época o Sr. Cláudio Mourão, que determinava uma franquia de R\$100.000,00. Todo o risco ficaria por conta do servidor público e do IPSEMG, e todo o lucro, para essa organização social. Esse é o primeiro motivo, mencionado num parecer técnico-financeiro meu, de 80 páginas, e num parecer jurídico de 120 páginas, os quais entregamos aqui, nesta Casa. Esse é o primeiro argumento contrário ao projeto de organização social.

O segundo é que encontraram como modelo para o hospital do IPSEMG o Hospital das Clínicas do Rio Grande do Sul, uma organização social visitada durante a CPI do IPSEMG, que produzia a mesma coisa que o nosso hospital e, em alguns casos, até menos, pelo dobro do custo. Então, esse é um outro argumento para o Deputado Miguel Martini retirar seu

projeto de organização social, que deixou aqui gravado em público, para que ele retire.

Agora, passando especificamente às questões. Em relação ao apoio que não tivemos no passado, em quatro meses, quero dizer que não estamos de braços cruzados, já existe uma comissão especial, criada pelo Governador, tratando de maneira responsável essa questão. O Deputado, inclusive, não compareceu à última reunião. Ele está preocupado em agilizar o exame, mas não estava na reunião. Já existe um mandado de segurança; definitivo ou não, é mais uma ação contra essa ação desordenada e ditatorial, imposta pelo Governo Federal, que faz vistas grossas para o FMI, a quem todo dia encaminha uma importância. Um dia são R\$34.000.000.000,00 para salvar um Banco, outro dia é mais um empréstimo de R\$30.000.000.000,00, com o sacrifício do servidor público, impondo aos Estados que tomem providências contrárias ao servidor público, porque não interessa um Estado responsável pela implementação de políticas públicas, mas um Estado mínimo.

Queremos um Estado enxuto, não um Estado mínimo. Além disso, já existem duas propostas alternativas, discutidas nessa Comissão Especial. Então, é realidade, sim. Duas propostas; por que duas? Uma levando em conta a derrubada da legislação, em decorrência da reforma da Previdência. E outra, para que não tenhamos somente uma bala no revólver, propondo nos organizarmos de uma outra forma, se perdermos a luta contra o Governo Federal.

Além disso, já existem 3 subcomissões formadas; uma está elaborando os cálculos atuariais. Por quê? Porque o IPSEMG já tem o cálculo atuarial. Já disse aqui hoje, inclusive. O Governo passado mandou fazer o seu cálculo atuarial. Mandou fazer até dois. Aquele dos 140% e outro de 38%. Só que queremos, para que possamos nos embasar tecnicamente, de maneira responsável, elaborar outro cálculo, conforme a situação atual, a realidade atual. Muita coisa já foi ou está sendo feita, na minha modesta opinião.

Quanto às perguntas que me passaram, quando se iniciou a partir de fevereiro, quando assumimos o IPSEMG, toda essa discussão se vai para o INSS, se não vai, se fica o efetivo, função pública, encaminhamos uma correspondência a todos os poderes constituídos do Estado - a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça - e nos colocamos à disposição para discutir e que o Estado pudesse, através dos seus poderes constituídos, ter uma ação conjunta, para caminharmos todos na mesma direção.

Alguns compreenderam, outros não. Àqueles que tiveram a motivação de questionar a reforma, continuamos prestando os serviços normalmente. Àqueles que mandaram seus servidores para o INSS, à primeira batida de pé do Sr. Fernando Henrique, infelizmente, por determinação legal, não pudemos continuar prestando os serviços.

Então, diante do mandado de segurança, se não é definitivo, é mais uma alternativa. Procuramos novamente os poderes e nos colocamos à disposição: fiquem no IPSEMG e terão direito e acesso a todos os serviços e benefícios. Isso está sendo feito. A Assembléia Legislativa, como me perguntaram, já está voltando. Já discutimos com o Presidente da Assembléia Legislativa, com o 1º-Secretário, e está voltando. Então, tem direito.

A questão do magistério. Se o magistério não tem hoje garantida a aposentadoria, a proposta do regime próprio de seguridade do servidor público por nós encaminhada prevê que esse Instituto assumira inclusive o pagamento das aposentadorias de todo o magistério, independentemente de ser a professora designada ou de função pública, ou qualquer que seja. Claro, num processo gradativo de 5 e 12 anos. Por quê? Porque não queremos fazer igual ao Governador Garotinho, no Rio, na Bahia, em Pernambuco e no Paraná. Temos que fazer uma coisa responsável.

A Sra. Maria dos Remédios - Boa tarde a todos. Secretário, gostaria de fazer uma pergunta relacionada a um tema que já foi tratado pela manhã, e, agora à tarde, algumas pessoas já o mencionaram: os designados. Não sei se todos os presentes sabem o que são os designados. São pessoas contratadas em fevereiro e demitidas em novembro. Todo ano isso se repete. Isso já vem ocorrendo há mais de 30 anos, não é de agora, deste Governo. E esse pessoal não entrou no Regime Jurídico Único por causa do interstício, pois saiu em dezembro e volta, novamente, em fevereiro. É um contingente de aproximadamente 120 mil pessoas. Na sua grande maioria, são pais de família que vêm em busca de emprego. Todo ano há a expectativa: será que vou ser contratado ou não? Sobre esse assunto, vou fazer duas perguntas. Há intenção do Governo de dar uma solução a esse problema? Sobre a segunda pergunta, o Presidente do IPSEMG já citou uma solução, mas queria saber a solução que o Governo pretende dar para a previdência social desse grupo de pessoas.

O Secretário Sávio Souza Cruz - Em primeiro lugar, quero agradecer a oportunidade e registrar que, às vezes, nos defrontamos com situações embaraçosas. Eu, por exemplo, ouvi aqui um inflamado discurso, dizendo "chega das discursos", um enfático apelo para que nos sentemos para discutir questões, justamente vindo do Deputado que, membro da comissão constituída pelo Governador, não se fez presente em nenhuma das reuniões que aconteceram. E ainda reclama que, com 4 meses de Governo, não nos seja dado conhecer, na sua integralidade, o patrimônio mobiliário do Estado. Isso parte justamente de quem, durante 4 anos, deu sustentação a um Governo que não cuidou em fazê-lo.

Sobre as questões dos designados, reporto-me a uma outra consideração do Dr. José Duarte Pereira. Não são poucos, nem é de agora que o Estado tem servidores no limbo previdenciário. Os designados estão nessa situação há décadas. Temos designados há 23 ou 24 anos. E ninguém mostrou, até o momento, urgência ou pressa em resolver questões de servidores numerosos. Como foi dito pela Sra. Maria, são mais de 100 mil pessoas que não têm regime próprio, INSS nem perspectiva de ter uma aposentadoria, qualquer que seja, a não ser em raríssimos casos, quando buscam o mandado de injunção para terem o direito de algum amparo depois de vencido o período de atividade, para que ele tenha garantido alguma coisa.

Não concordo, portanto, quando se insinua que este Governo não tem dado um tratamento célere suficiente a essa matéria. É célere sim, e responsável, também. Posso até ter as minhas opiniões sobre o melhor modelo, mas, como representante do Governo, devo guardar-me para defender, com a melhor capacidade e empenho, a decisão do grupo de trabalho constituído pelo Governo para tanto. Este Governo não faz comissão simplesmente para homologar decisão já tomada. Este Governo, quando cria comissão para dar encaminhamento a uma questão, acredita que, trabalhando-se coletivamente, pode-se chegar a melhor resultado que alguém trabalhando autoritariamente, sentindo-se detentor de conhecimentos suficientes, simplesmente enfiando goela abaixo, às vezes até deste Legislativo, aquilo que ele acha melhor para os servidores do Estado de Minas Gerais.

Concordo, em gênero, número e grau, com o Dr. José Duarte Pereira, de que a ótica da ação do Estado é a ótica da sociedade. É esse o seu fim. Por acreditar nisso e sabendo que a prestação de serviço da sociedade não se faz sem um comprometimento, este Governo, com a parceria e a confiança dos servidores, tem tentado inaugurar um outro tempo no relacionamento com os seus servidores. Pensando, principalmente, na sociedade, este Governo tomou essa postura. Portanto, a Sra. Maria, a respeito dos designados, pergunta-me: "Há a intenção de resolver esse problema?". Seguramente há essa intenção. Não podemos mais ter milhares de pessoas sem nenhuma perspectiva de aposentadoria. Não é razoável dizer, simplesmente, Deputado Miguel Martini, que não há o que fazer, porque terá de pagar mais. Não se pode deixar como está e fingir que o problema não existe. Não se pode negar a mais de uma centena de milhares de famílias o direito sagrado da inatividade com algum grau de remuneração e de amparo social. Este Governo tem consciência disso. Nesse clima de absoluto constrangimento financeiro que foi herdado por este Governo, coletivamente, democraticamente, e não enfiando goela abaixo de grupos de trabalho e, muito menos, da Assembléia Legislativa, qualquer visão preconcebida, iremos perseverar. Há propostas evoluindo. Há duas em discussão neste grupo, porque temos de ter visões alternativas: se acontecer isso ou aquilo na justiça. Temos trabalhado nisso com muita seriedade. Às vezes causa-nos uma certa indignação, quando se insinua que essa matéria não tem tido tratamento adequado por este Governo. Isso não é verdade. Isso é injusto. Por isso, manifesto aqui a minha indignação clara, com relação a essas indagações.

O Sr. Presidente - Pergunta de Soraia Ribeiro Landor para Renato Barros: "Gostaria de saber se a idade mínima de 48 anos, compatível com a contribuição de 25 anos, permanece para o professor estadual, mesmo depois da mudança imposta pelo Governo Federal com relação ao INSS".

O Sr. Renato Barros - Em primeiro lugar, antes de entrar no mérito da pergunta, é importante ressaltar que - talvez o servidor público não tenha participado desse debate e dessa discussão e não saiba a repercussão que isso tem - venho acompanhando isso em nível nacional. Trata-se da entrega que está sendo feita pelo Governo Federal do patrimônio público para o setor privado. Temos um parecer, que já foi apresentado a esta Casa, da Procuradoria-Geral da República, do Subprocurador, expondo a sua posição contrária. Estamos vindo reerguer esse debate, por intermédio do Deputado. Por isso fiz a citação, tentando alertar o servidor público para o que é prejudicial, não apenas com relação à reforma administrativa e previdenciária. Temos de lutar, nesta Casa, contra essas medidas.

Com relação à idade mínima, havia uma discussão no que se refere ao ponto-e-vírgula, se se mantinha ou não essa pontuação, na questão da aposentadoria especial conjugada com a idade. Parece-me que isso agora é opcional. É importante ressaltar, para o servidor público, que temos de ficar atentos a essa proposta da reforma, com relação à questão do próprio magistério, que tem a aposentadoria especial, porque alguns aspectos foram explicitados. As pessoas que estiverem exercendo mandato sindical, exercício de direção em escola, cargos em função, se ficarem doentes ou se aposentarem, perdem esses direitos. Com relação a alguns aspectos dessa aposentadoria especial, teremos de ter muita atenção para que possamos, inclusive, contrapor o que está na Lei nº 9.717 e alguns aspectos da Emenda nº 20, no nosso Estado. Por último, gostaria de aproveitar a oportunidade para referir-me à criação do Conselho Deliberativo do IPSEMG e à saída dos recursos do IPSEMG do caixa único, uma vez que, no governo anterior, houve um desvio de R\$1.500.000.000,00, que são recursos retirados do salário dos servidores públicos do Estado. Esses dois projetos foram vetados pelo Governador Itamar Franco, pois a Procuradoria-Geral do Estado apontou neles alguns aspectos inconstitucionais e estão aqui, nesta Casa. Temos uma preocupação com relação à proposta que trata da saída do IPSEMG do caixa único e, por isso, estamos

apresentando uma emenda e buscando o apoio do Executivo. Essa emenda traz uma nova proposta de redação ao projeto que garanta explicitamente que o Executivo irá transferir todos os recursos, integralmente, na data prevista, conforme a redação do projeto. Colocamos isso porque, no finalzinho, está escrito: "se houver disponibilidade de caixa", o que, para nós, é muito preocupante. Portanto, estamos fazendo essa discussão no CINEF e esperamos que o Governo do Estado mantenha a redação original do anteprojeto do Conselho Deliberativo do IPSEMG. Caso isso não ocorra, pediremos aos partidos desta Casa que possamos apresentar uma nova emenda de redação. A redação original deve ser mantida, pois é fruto da CPI desta Casa. Esperamos que mantenham também a coerência com o que foi votado.

A Sra. Edilane Andrade - Boa tarde. Gostaria de parabenizar, na pessoa do Deputado Adelmo Carneiro Leão, todo o corpo da Assembléia Legislativa por esse excelente evento, que tem sido um dos mais produtivos e trouxe muitos subsídios para nós, que estamos estudando essa reforma há bastante tempo. Inclusive, fomos a Brasília lutar para que ela não se concretizasse. É muito fácil falar que esperamos quatro anos, e ela se concretizou. Mas isso não é verdade. Fomos lá e não conseguimos impedi-la, porque a direita é muito forte. Quero deixar o registro de que havia mais de 6 mil servidores quando fomos a Brasília, lutando para que a reforma não passasse, sendo que nós, do SINJUS, fomos lá duas ou três vezes. Quero dizer, também, que há muito de positivo acontecendo, e sou testemunha do que é positivo no IPSEMG. Conseguimos, através da Frente contra a Destruição do Serviço Público, colocar o nosso companheiro Júnior administrando o Instituto, o que é mais do que justo, visto que esse é um instituto de servidores públicos e, como tal, deve ter à sua frente um servidor público, que, aliás, era Presidente do Sindicato do IPSEMG. No ano passado, conseguimos aprovar o Conselho Beneficiário do IPSEMG, que avaliará todo o funcionamento do IPSEMG com relação a seu usuário e o qual tenho a honra de integrar como membro efetivo. Já começamos a implementá-lo. Gostaria, aproveitando a oportunidade, de falar a respeito de sua extensão. Esse Conselho tem representantes dos Poderes, e vamos trabalhar em todo o território do Estado para analisar as dificuldades por que estão passando os servidores que usam o IPSEMG e seus convênios. Gostaria de parabenizar o Júnior por sua gestão, que está sendo muito produtiva, e perguntar-lhe com o que podemos contar com relação ao corpo técnico-administrativo, uma vez que a Lei nº 13.042 nos deu o Conselho de Beneficiários. Muito obrigada.

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Cabe, inclusive, por determinação desta lei, que o IPSEMG ofereça todo o suporte administrativo para o funcionamento do Conselho de Beneficiários. Estou somente aguardando que o Conselho, que já se reuniu, defina o seu regimento interno e me procure para tratar de sua instalação, operacionalização e funcionamento. Esse é um sonho nosso, de muito tempo: a oportunidade de o funcionário público ter voz e vez nas ações do IPSEMG.

O Sr. Presidente - Pergunta formulada por Maria José, do IPSEMG, e dirigida ao Cel. Mamede: "Quer saber a posição do ilustre Coronel sobre onde ficariam melhor abrigados os servidores da Polícia Civil, se no IPSM ou no IPSEMG? Justificar".

O Cel. Mamede Campanha de Souza - Bom, Maria José, a sua pergunta não é pertinente à Polícia Militar. O servidor da Polícia Civil está vinculado ao IPSEMG, não tem nenhum vínculo com a Polícia Militar. A posição é essa. Não temos, na nossa Lei nº 10.366, competência para abrigar servidor civil, com exceção dos casos especificados, dos cargos civis próprios da Polícia Militar, como o Colégio Tiradentes e outros órgãos que prestam serviços à Polícia Militar.

O Sr. Waldir Araújo - Em primeiro lugar, gostaria de ressaltar a importância de representarmos esse setor do funcionalismo, pois lutamos para que o servidor pudesse participar da direção do IPSEMG, e, hoje, aquela luta se transformou em realidade. Na discussão dessa legislação que está impondo algumas perdas dos nossos direitos, e em que, certamente, o servidor tende a ser expoliado de alguma forma, é possível que o Estado tenha a sensibilidade de participar das discussões. Talvez o Governador Itamar Franco, por meio dos Secretários participantes deste evento, possa também olhar com mais carinho para algumas questões que nos afligem.

Gostaria de fazer uma pergunta ao Secretário Sávio, que é relacionada à saída para esse excesso, esse número exorbitante de designados, que chamamos de contratados, no Estado. O Governo passado chegou a receber o dinheiro de inscrição da categoria mais afetada por esse processo de contratação, os serviços, mas sequer cumpriu seu compromisso, ou seja, não devolveu o dinheiro e nem realizou o concurso. Já tomou até o dinheiro das inscrições. Então, gostaria de saber, em primeiro lugar, se o atual Governo tem um plano para concursos. Em segundo lugar, com a determinação de que os contratados irão, certamente, para o INSS, se não conseguirmos mudar essa legislação imperativa, quero saber se o Estado pretende adotar a solução do concurso, a fim de manter os servidores, e, portanto, a arrecadação ficaria no Estado.

O Secretário Sávio Souza Cruz - Waldir, em primeiro lugar, gostaria de dizer que essa questão depende um pouco do entendimento da Secretaria da Educação. Pessoalmente, compartilho a sua visão, pois entendo que aqueles servidores que têm um caráter permanente no Estado devem também ter o seu vínculo pelo regime estatutário, permanente, estável, e, portanto, com provimento por meio de concurso. Não posso deixar de aproveitar os 3 minutos que sua pergunta me enseja para mencionar o seguinte: se contextualizo a reforma previdenciária nacional na situação do caixa do País, é porque já estamos sendo surpreendidos com a intenção do Governo Federal de remeter ao Congresso um projeto que ele já chama de segunda reforma previdenciária. Podemos, assim, trabalhar de maneira intensa e dedicada para nos ajustarmos dentro de nosso entendimento, com aquelas diferenças que temos em relação às orientações do Governo Federal, e termos, daqui a pouco, de fazer tudo de novo. Porque, se o caixa não melhora, ninguém fala em parar de pagar juros ou em reduzir a dependência internacional; fala-se em reforma administrativa e em reforma previdenciária, com a ótica do caixa. Aí, vem a segunda, e - quem sabe? - virão a terceira e a quarta, e estaremos permanentemente participando de fóruns como este e, lamentavelmente, em cada um deles, teremos de discutir o direito que suprimiremos então, o que deixaremos de garantir, o que já não vamos poder conceder, com o argumento de que estamos gastando muito com nossos servidores. Gostaria de deixar como ponto para sua reflexão que o Governo Federal, ao término do mandato do Presidente Itamar Franco, gastava com seus servidores aproximadamente o dobro do que pagava de juros; hoje, passados quatro anos, no Governo Fernando Henrique, a União gasta com juros mais do que o dobro do que gasta com os servidores, e ainda continua achando que o ajuste se faz pelos servidores.

O Sr. Presidente - Há aqui duas perguntas dirigidas ao Sr. João Diniz. O IPSEMG tem convênios com vários municípios; eles podem continuar? A segunda pergunta: na prefeitura que cancelou o convênio com o IPSEMG, como fica o atendimento previdenciário do servidor municipal?

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Quanto à primeira questão, até mesmo queremos que as prefeituras continuem com o IPSEMG. Temos visitado várias cidades do interior e discutido com várias lideranças municipais - Presidentes de Câmara, Vereadores e Prefeitos - e sabemos que nem as Câmaras nem as prefeituras estão em condição - se não por uma imposição legal, por uma imposição de caixa - de cumprir o que está determinado com a reforma previdenciária.

Entendemos que há a possibilidade da continuação dos convênios. É claro que sim. O IPSEMG quer manter os convênios com essas prefeituras e apóia um projeto, que tramita nesta Casa, aumentando o prazo para a renegociação das dívidas das prefeituras com o IPSEMG, dando-lhes condição de pagar, para que não fiquem inadimplentes e, assim, o servidor municipal também possa se beneficiar desses convênios. Para aquelas que cancelaram, estamos discutindo e colocando opções para que voltem. Caso contrário, o servidor não teria direito a esse atendimento. No IPSEMG há uma procura muito grande dos servidores municipais, que querem continuar a ter a cobertura previdenciária e assistencial do Instituto.

O Sr. José Augusto Braga - Ao final deste debate, não temos dúvida de que temos, pela frente, uma grande luta e um grande debate, que não se pode encerrar aqui. É inadmissível que uma discussão destas se encerre hoje, sem ter desdobramentos. Temos de discutir muito, nos âmbitos estadual e nacional, porque este debate é de grande importância.

Vou fazer duas perguntinhas, mas antes gostaria de fazer uma pequena introdução. Penso, Secretário, que temos de continuar exigindo, de qualquer governo, que respeite o funcionalismo público, que cumpra as suas obrigações com relação ao serviço público. Mas é claro que não podemos também, em quatro meses, exigir que o Governo ponha tudo em dia. Essa é uma realidade. Temos a certeza e a convicção disso. Por outro lado, o sofrimento é tão grande, Secretário, que não podemos esperar muito. Veja, por exemplo, com relação aos designados, que, em dado momento, têm de se aposentar por invalidez - aí é mais fácil - ou por tempo de serviço, temos muitos. No caso da educação, em que milito já há 30 anos, temos funcionários, trabalhadores da educação - trabalhador da educação para nós é aquele que trabalha na cantina ou na sala de aula -, que já fazem jus à aposentadoria, mas, para conseguir essa aposentadoria, têm de ir à justiça. O que o senhor pode fazer, quando chegar a esse ponto, para que o funcionário público que tenha direito à aposentadoria, no caso do designado, não tenha de consegui-la na justiça? É um assunto que a Secretaria da Administração, no Governo Itamar Franco, deve tratar com muito carinho, porque é lamentável, triste, penoso, recebermos companheiros que deram parte de sua vida e têm de entrar na justiça por um direito que é líquido e certo. Gostaria de saber o que o senhor tem de concreto, objetivamente, para aquelas pessoas que fazem jus à aposentadoria, para que não tenham de entrar na justiça para conseguir esse direito. Secretário, vou fazer uma pergunta ao Júnior, tendo em vista o que perguntei ao senhor, porque o IPSEMG tem proposta concreta, trabalhada há quatro anos, para assumir essas aposentadorias, desde que a parte patronal colabore nesse aspecto.

Terminando, companheiro Júnior, gostaria que você detalhasse, principalmente tendo por referência os cálculos, as estruturas física e administrativa do IPSEMG, para que ele assumia todas essas propostas que construímos aqui nesta Assembléia, através do fórum e da CPI. Estamos falando que assumimos, mas temos de provar por A+B que não é discurso, que o IPSEMG tem todas as condições de assumir, desde que a parte patronal entre com a sua parte. Detalhe isso para nós, Júnior, para provar ao Secretário, principalmente, que podemos, em curto prazo, assumir essa aposentadoria do designado. Muito obrigado.

O Secretário Sávio Souza Cruz - Prof. Braga, como a maioria aqui é de servidores, fica muito fácil entender o constrangimento que o corpo funcional da Secretaria de Recursos

Humanos tem, quando se vê à frente de um processo de aposentadoria de um designado. É porque todos sabemos que não podemos agir, na administração pública, sem uma lei que ampare os nossos atos. E não há, lamentavelmente, até o momento, nenhuma cobertura legal para a aposentadoria dos designados. Então, para ser muito objetivo, o que a Administração pode fazer em termos de resolver a questão dos designados? Pode apenas tentar contribuir para que a questão previdenciária, que é, de resto, o tema deste fórum, seja resolvida em Minas Gerais da maneira mais rápida possível, a partir do momento em que houver uma previsão legal. E dependeremos, em larga escala, do que vier a ocorrer em relação aos ditames constitucionais federais, se esse pessoal poderá ser assumido, do ponto de vista de aposentadoria, pelo IPSEMG - que é a pergunta dirigida ao Júnior -, ou se eles terão de ser levados ao INSS, e, aí, teriam esse direito garantido por lá. É justamente por essa impossibilidade, a imprevisibilidade jurídica, aliás, não sou advogado, mas isso é que distingue a administração pública da administração privada. Na administração privada você não pode fazer o que é proibido por lei. Na administração pública você só pode fazer aquilo que é permitido por lei. Essa é uma coisa que parece sutil, mas é bastante diferente. E não há previsão legal para essa aposentadoria, temos que buscá-la. Esse é um dos itens importantes, inclusive aquele que tem tido a preferência e a precedência na análise dessa comissão e do grupo de trabalho constituídos pelo Governador Itamar Franco, como tive oportunidade de mencionar na minha primeira participação.

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Professor, acho que temos duas alternativas. Também não sou advogado, mas, dentro daquilo que conhecemos e que temos discutido, primeiro é ganhar, no mérito, aquilo que estamos discutindo e arguindo agora, e a liminar que foi concedida. Segundo, é avaliar, dentro daquilo que foi colocado ontem pela Procuradora-Geral do Estado, a obrigação não da filiação ao regime geral, mas do cumprimento de algumas normas gerais para o caso dos não efetivos. Acho que caminha nesse sentido.

Quanto à possibilidade financeira, vamos dizer assim, é a partir do cálculo atuarial que temos. Essa aposentadoria tem um custo de 10,8% da folha de salários, que, somados aos outros benefícios, tem um custo de 21,5%. Agora, o passivo tem duas alternativas: ou vamos buscar a cobertura desse passivo através da identificação de ativos disponíveis ou vamos estabelecer um custo adicional e resgatar isso em 40, 60 ou 80 anos, dependendo da capacidade de pagamento do Tesouro Estadual.

Gostaria de dizer aqui também que, quando foi colocado que não sabemos o número de imóveis e a avaliação desses imóveis, não sabemos porque jogaram fora os estudos que foram contratados a peso de ouro nos últimos quatro anos. Sabemos que houve uma contratação, através da Secretaria de Administração, na época, para que se fizesse a avaliação de todo esse patrimônio imobiliário do Estado. Ou encontramos esses estudos ou teremos que elaborar outro. Não vejo alternativa.

O Sr. Moisés Melo - Primeiro quero ratificar o convite que o companheiro Renato fez ao Coronel. Quero dizer que esse convite tem que ser dirigido à entidade dos trabalhadores da Polícia Militar, à Associação dos Cabos e Sargentos, e - por que não? - à Associação dos Oficiais, para que não haja inibição da hierarquia. Esse fórum técnico dos servidores públicos poderá ser de civis e militares, mas em pé de igualdade, para que possamos trazer um documento para esta Casa. Não será um documento nem do Instituto de Previdência nem do Instituto de Previdência dos Militares, será dos servidores.

Também quero - o Deputado Miguel Martini saiu, mas vai estar registrado nos anais desta Casa - dizer a ele, com todo o respeito, que ele, na sua proposta, lutou defendendo suas idéias; e nós, defendendo nossas idéias, como servidores públicos, sobre organizações sociais, a luta é - seria, se permitíssemos que passasse o maior erro que esta Casa poderia ter cometido - não para os servidores públicos, mas para a sociedade de Minas Gerais.

Após ouvir a palavra do Secretário Sávio Souza Cruz, confirma-se mais a minha idéia, a minha proposta da parte da manhã. Depois de ouvir tantas palestras, com cada um expondo as suas posições e defendendo as suas idéias, tanto por parte do Governo quanto pela parte dos servidores, a grande pergunta é: o que muda? Se virmos pela ótica do Governo, muda tudo - a espécie dos servidores públicos está com os dias contados; se olharmos pela ótica dos servidores, há uma vontade de uma grande luta - e vamos lutar.

Mas continuo dizendo - e gostaria de fazer a mesma proposta, da maneira que o Governo Federal está propondo uma segunda reforma, que está em curso - nós, como cidadãos, devemos ir para a rua propor uma nova Constituinte, para pôr regras nessa reforma que estão propondo, porque não foram eleitos para mudar o texto constitucional, mas sim para adequar a Constituição a uma realidade. Assim, estou convocando a todos para esse grande movimento que deve iniciar-se em Minas Gerais.

Mas a pergunta que quero fazer ao Secretário Sávio Souza Cruz é a seguinte: há uma preocupação quanto ao fundo de aposentadoria. Por que não usar o passivo e os ativos da CEMIG, da COPASA, da COMIG e de outras empresas para viabilizar esse fundo? Trata-se apenas de uma sugestão. Gostaria que o senhor fizesse uma reflexão sobre a questão, embora V. Exa. tenha uma responsabilidade muito grande, pela sua posição como Secretário, e nos desse essa resposta. Mas fica apenas como sugestão para uma discussão mais ampla dentro do Governo. Muito obrigado.

O Secretário Sávio Souza Cruz - Sr. Moisés, recebo a sua sugestão da utilização de ativos do Estado, participações acionárias nas poucas empresas que nos restaram de nosso patrimônio imobiliário ou mesmo de receitas, para viabilizar a questão previdenciária. Trata-se de um assunto que está colocado e que é muito bem recebido pelo Governo Itamar Franco. É claro que essas questões serão analisadas no contexto da reforma e de maneira democrática, como temos tentado atuar. Apenas para lembrar, dizem que é necessário fazer um fundo urgente, mas já temos um fundo. O ex-Governador Eduardo Azeredo fez um fundo de 3,5%, mas ninguém sabe nem viu. Onde está esse fundo?

Assim, é preciso tratar, de fato, o assunto com responsabilidade, para que simplesmente não se proteja essa solução de um problema que é importantíssimo para o nosso Estado, de resto para o País, e que está sendo tratado por este Governo, como disse, no início, como uma questão estruturante. Essa é a postura do Governo Itamar Franco e é nessa linha que pretendemos perseverar.

O Sr. Presidente - Duas perguntas ao Secretário Sávio Souza Cruz. Uma foi formulada por Sílvio Oliveira Andrade: "Quando sairá instrução para a aplicação da Emenda nº 20, uma vez que existem servidores solicitando aposentadoria e dependem dessa regulamentação?". A outra foi formulada por Luís Carlos Pereira: "Qual a posição e o que o Governo Estadual mineiro está providenciando para que o Governo Federal não faça o linchamento dos servidores públicos estaduais, que já estão totalmente massacrados há anos?".

O Secretário Sávio Souza Cruz - Quanto à pergunta do Sílvio, no decorrer das discussões já foi respondida, inclusive pelo Prof. Braga. Ou seja, dependemos da formulação, depois, da aprovação e da sanção de uma lei, de um texto legal, que dê amparo à questão do sistema previdenciário do Estado, para que, aí, sim, possamos colocar em prática a Emenda nº 20.

Em relação à pergunta do Luís Carlos, não há como fugir do caráter eminentemente político. O Governo Itamar Franco tem sido, talvez, a única voz dissonante neste País que tem tentado denunciar o engano, o equívoco, o rumo errado e anti-nacional pelo qual o Governo Federal tem buscado nos conduzir. O Governo Itamar Franco, com todas as dificuldades, com toda a incompreensão, com toda a má-vontade da própria grande imprensa nacional, com todo o constrangimento financeiro herdado do Governo anterior, tem tido a coragem de dar essa contribuição, que reputo histórica e patriótica aos destinos do nosso País: buscar, através de Minas Gerais, inicialmente com os mineiros e, daqui, partir para o resto do País, uma correção de rumos para o Brasil como um todo.

Acho que o Governo Itamar Franco tem feito muito, tem feito o que pode, com as forças que tem, com a capacidade que tem, com a gente que tem, e tem tido, dentro do possível, a solidariedade da gente mineira. Esperamos continuar contando com essa solidariedade, que é fundamental para que Minas, novamente, possa apontar para o País essa premente necessidade de correção de rota.

O Sr. Aloisio Dias Duarte - Nós, servidores do Estado, estamos com uma oportunidade rara, histórica, de termos, pela primeira vez na direção do IPSEMG, seus servidores. Nós, que já estamos há mais de 30 anos, pela primeira vez, vemos um Governo entregar toda a direção do Instituto para os próprios servidores, na pessoa do Presidente João Diniz Pinto Júnior e demais companheiros, representantes dos funcionários estaduais. O IPSEMG está tendo uma nova forma, uma nova cara, porque as portas estão abertas, e todos os funcionários são, lá, atendidos, quando, antes, só uma meia dúzia de políticos podia participar da administração do IPSEMG.

Então, faria uma pergunta ao nosso Presidente João Diniz: com o advento da Emenda à Constituição nº 20, com a Lei nº 9.717 e com a decisão da semana passada, obtida pela Procuradoria-Geral do Estado na Justiça Federal, que sustou a vigência dessas normas federais em Minas, como a atual direção do IPSEMG planeja a seguridade do servidor público? Vai ficar o IPSEMG apenas com os titulares de cargo efetivo ou vai continuar com o pessoal de função pública e os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração? E como seriam os fundos previdenciários? Seriam administrados pelo IPSEMG? Muito obrigado.

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - A proposta é a instituição de um regime próprio de seguridade social, aí entendida a previdência, a saúde, a assistência social e o direcionamento específico para cada uma dessas variáveis. Seriam três fundos: um fundo de pensão, um de aposentadoria e a saúde, na qual o Estado não participaria, apenas o servidor. Os outros

dois fundos são distintos porque impõem regimes financeiros também distintos. A aposentadoria, a capitalização; e a pensão, o regime de repartição de capitais de cobertura. Além disso, no caso da pensão, já existe uma reserva técnica que foi formada e apropriada indevidamente no último Governo. A aposentadoria, que é o passivo maior, estamos discutindo, de maneira mais detalhada, como resgatar o passivo, como identificar ativos para que possamos constituir esse fundo, ou, como alternativa, a identificação de um custo adicional mensal durante 40, 60, 80 anos, dentro da capacidade de pagamento do Tesouro, como empregador, viabilizar esse fundo. No nosso entendimento, seria para todos os servidores públicos civis do Estado, entendendo que 120 mil professoras designadas mais o restante dos servidores de função pública, de cargo comissionado, de livre nomeação, não poderiam ficar sem a cobertura previdenciária, uma vez que o encaminhamento para o INSS significa, também, além do custo desse sistema, um ônus adicional que o Estado não estaria em condição de suportar, pelas nossas estimativas, da ordem de R\$30.000.000,00 por mês. E também buscando a continuidade dos convênios com as Prefeituras, uma vez que nenhuma Prefeitura, entre todas com as quais conversamos, teria condições de cumprir o que determina a reforma previdenciária. Além disso, entendemos, e o atuário já nos disse, que colocar na reforma a constituição de fundo, com mil servidores, é mandar que as Prefeituras, simplesmente, efetivem descontos na folha salarial de seus servidores, mas que, num futuro breve, com certeza, irão falir.

O Sr. Presidente - Perguntas de Paulo Celso, dirigidas aos Srs. Sávio e João Diniz: o Estado vai pagar o IPSEMG a partir de quando? Como está o repasse da verba do IPSEMG atualmente? O IPSEMG vai completar o quadro de pessoal por qual critério? Com a palavra, o Secretário Sávio Souza Cruz.

O Secretário Sávio Souza Cruz - Creio que o João teria mais condições do que eu para falar sobre isso, mas, até onde estou informado, os repasses do Estado, referentes a este ano, a este Governo, estão, se não integral, pelo menos com sua integralidade quase em dia. Aqui notamos a aprovação de um projeto para garantir os repasses, curiosamente, depois de outubro, mais precisamente em dezembro. Quantos bilhões deixam de passar para o IPSEMG, João?

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Confirmado, até dezembro de 1996, R\$918.000.000,00. Numa conta do Ministério Público, quando da representação que fizemos por apropriação indébita, R\$1.300.000.000,00 mais uma parcela, de julho a dezembro de 1998, que não entrou no cômputo desse cálculo, de R\$250.000.000,00. Então, um bilhão e meio - nós, inclusive, solicitamos auditoria do Tribunal de Contas para constatar tecnicamente esse montante desviado do caixa do IPSEMG.

O Secretário Sávio Souza Cruz - Então, ficou esse passivo do Governo passado, em torno de R\$1.000.000.000,00. Aprovou-se a retirada do IPSEMG no final de dezembro, e o Governo Itamar Franco, independentemente da vigência da lei, vem praticando os repasses quase que absolutamente em dia.

A respeito do outro projeto que foi mencionado, do Conselho, veio em acordo com o movimento sindical, com a diretoria do IPSEMG, e esse outro veio com algumas alterações. Hoje nos damos ao luxo de discutir sobre a redação: fica melhor assim. Mas a prática que se quer perpetuar já vem sendo adotada pelo Governo Itamar Franco.

Em relação ao passivo, é óbvio que um passivo desses, de R\$1.000.000.000,00, precisa de um equacionamento que vai levar algum tempo. Não sei se seria através do IPSEMG, assumindo algum ativo do Estado, a título do pagamento desse passivo, ou se seria em parcelamentos a serem adotados ao longo de não sei quanto tempo. Mas o Governo Itamar Franco tem mantido os repasses do IPSEMG, se não integrais, pelo menos quase que absolutamente em dia.

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Só para complementar o que o Secretário está colocando, quero dizer que em julho foi aprovada proposição nesta Casa, de renegociação da dívida do Estado com o IPSEMG. Essa lei não foi cumprida; no dia 26/12/98 foi feito um acordo para ressarcimento dos recursos ao IPSEMG, sem saber se havia condição de efetivamente cumprir-se esse acordo. O que está havendo é que estamos concluindo e inclusive prevendo uma antecipação para ressarcir aquilo que foi tirado do IPSEMG, um adiantamento de 8 meses, inclusive demonstrando o cumprimento do acordo a partir desse ano. Não foi feito isso antes.

Sr. Secretário, a parte dos repasses do Tesouro Estadual está integralmente em dia, tanto a parte do servidor, quanto a parte patronal. Os problemas da administração indireta são decorrentes, também, da reforma previdenciária. Alguns suspenderam os repasses e os descontos para o IPSEMG, mas isso já está sendo solucionado.

O Sr. Paulo Jorge dos Santos - Baseado nas intervenções feitas neste fórum, notei que há uma preocupação atual com o funcionário designado. Isso é importante, porque essas pessoas eram consideradas os bóias-frias da educação: quando se precisava deles em sala de aula, eram chamados. No final do ano, eram dispensados, sem perspectiva para o próximo ano. Quero dizer que o designado já conhece essas leis e propostas, porque, em sala de aula, estão passando pela avaliação de desempenho, que só favorece às pessoas de apoio ao diretor da escola.

O Deputado que esteve aqui pediu propostas. Uma das propostas para que se resolva o problema do caixa do Estado é que se faça a nomeação imediata dos estabilizados pela Constituição de 1988, porque há pessoas contratadas há não sei quantos anos que atingiram a estabilidade, mas continuam nas designações.

Quero perguntar ao Sr. João Diniz qual é a participação do Presidente desta Casa na volta do convênio dos funcionários da Assembléia para o IPSEMG.

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Assim que houve a decisão favorável no mandado de segurança, mesmo que liminar, encaminhamos uma correspondência. Estivemos pessoalmente com o Presidente da Assembléia Legislativa e acertamos com ele o imediato repasse daquele período que ficou suspenso. O IPSEMG, conseqüentemente, de imediato, voltaria a atender os servidores da Assembléia Legislativa. O retorno dessa prestação de serviço já vai ocorrer a partir da semana que vem.

O Sr. Presidente - Pergunta para o Sr. João Diniz feita pela Sra. Adriana, do IPSEMG. O senhor acha viável assumir todas as aposentadorias dos servidores do Estado de Minas Gerais? E a pensão, o IPSEMG vai pagar a pensão integral? Como fica o atendimento do servidor, cujo órgão deixar de descontar as contribuições para o IPSEMG?

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Quanto ao caso da aposentadoria, eu já tinha dito que não vamos fazer isso de uma maneira irresponsável, estamos discutindo na Comissão Especial, aguardando o cálculo atuarial para definir e propomos que isso aconteça num processo gradativo em 5 e 12 anos; 5 anos para as novas aposentadorias e 12 anos para as atuais, porque, da noite para o dia, não temos como; fica inviável.

A questão das pensões: o teto para o IPSEMG é de R\$2.600,00. Cumprindo decisão do Supremo Tribunal Federal, estamos pagando, por decisão da Justiça - que manda pagar e depois vai discutir o mérito -, 300 pensões acima desse teto, por entendermos que essa é uma situação insuportável, um problema matemático mesmo. Se você contribuiu para a formação de uma reserva em cima de R\$2.600,00, não tem como você receber uma pensão de R\$12.000,00, mesmo que ela seja justa. Se for justa, não terei como pagar essa pensão no futuro. O que fizemos foi encaminhar ao Governador uma proposta de projeto de lei, abrindo esse teto de contribuição. Tudo bem. Vamos pagar R\$10.000,00, mas também tem de haver a contribuição em cima desse valor, senão estaríamos sacrificando aqueles servidores que, proporcionalmente, até o teto, contribuiriam muito mais do que aqueles outros que se encontrassem acima do teto, apesar de terem um benefício proporcionalmente menor.

Dos servidores que suspenderem o convênio com o IPSEMG, infelizmente, por uma determinação legal, não temos como assumir o atendimento. Acho que deve haver um entendimento desse servidor com o órgão ao qual ele é vinculado, para que restabeleça esse convênio. Em caso de débito, estamos promovendo a negociação desse débito em 180 meses, que acho um prazo bastante razoável, para que possa haver a condição do pagamento e, conseqüentemente, o pagamento.

A Sra. Ana Luíza Quintão - Sr. Presidente do IPSEMG, o art. 194 da Constituição da República dispõe que a seguridade compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos poderes públicos e das sociedades destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Então, não foi excluída a saúde. Pergunto ao senhor: como fica a assistência a essa saúde, com a reforma da previdência e, especialmente, o Hospital da Previdência, Hospital Governador Israel Pinheiro? Há risco de perdê-lo com essa reforma da previdência?

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Claro que não há nenhum risco de perdê-lo, mesmo porque esse é um patrimônio construído com a contribuição do servidor público. O Hospital está num processo de ampliação, hoje estamos com 520 leitos funcionando; na época, eram 430, 450, e estamos hoje com 520 leitos em funcionamento. Estamos ampliando o atendimento, criando o terceiro turno e, em breve, vamos abrir o quarto turno de atendimento ambulatorial, para que o servidor público possa ter um acesso mais fácil ao Hospital da Previdência.

Com relação à questão da saúde, estamos propondo a separação da contribuição. Em nosso entendimento, 4,8% da contribuição é para a saúde. Então, vamos distinguir essa parte da

contribuição. Não prevemos a participação do Estado no custeio da saúde, mas somente no custeio do servidor, o que nos dá maior autonomia para que possamos gerenciar a nossa assistência à saúde.

No caso do interior, queremos não só tratar da doença do servidor público, mas também criar um modelo - vamos chamá-lo de família do servidor - que se preocupe com a prevenção, colocando o profissional de saúde mais perto do servidor. Nesse sentido, já discutimos com o Secretário da Educação a possibilidade de iniciar esse programa através da Secretaria da Educação, uma vez que 75% dos servidores são professores ou pessoas ligadas à escola. A partir desse momento, teríamos economia para que pudéssemos ampliar a nossa condição de pensador de serviço da saúde.

O Sr. Presidente - De Ronaldo Alves Pinto ao Secretário Sávio Souza Cruz: "O Sr. Francisco de Oliveira disse hoje que o Governador Itamar Franco foi iludido pelo Tribunal de Contas, quando apresentou um cálculo de R\$17.000.000.000,00 relativamente ao encontro de contas da Previdência, porque os cálculos continham erros grotescos. O que V. Sa. tem a dizer a respeito?"

O Secretário Sávio Souza Cruz - Nutro o maior respeito pelo nosso Tribunal de Contas, em especial pelo Presidente, o ex-Deputado Sylo Costa, que tem uma trajetória de honradez, correção e de sentimentos de mineiridade. Quando ele apresenta a avaliação que o Tribunal de Contas fez, de qual seriam os critérios que ele adotou - vale mencionar que não estava em vigor a Lei Haully - e propôs esse encontro de contas ao Governo Federal, mais que contestar os números do Tribunal de Contas, caberia ao Chico Previdência, ele é conhecido assim, apresentar a conta que considera correta, para que se desse início a um diálogo e a um encontro de contas. Cada um poderia, cotejando a metodologia apresentada pelo outro, apontar eventuais falhas, desvios ou imprecisões. O que não cabe é a desqualificação liminar de qualquer cálculo que visa, exclusivamente, a impedir que se faça esse encontro de contas. A União tem se mostrado muito mais disposta a cobrar supostos débitos do Estado do que a pagar aqueles que tem com os Estados da Federação, particularmente com Minas Gerais.

O que tenho a dizer ao Chico Previdência é que busque tratar as questões ligadas sobretudo ao Estado de Minas Gerais com mais responsabilidade, com mais respeito, porque este Estado merece o respeito que não tem tido da União, infelizmente.

O Sr. Presidente - Ao Presidente do IPSEMG, três perguntas: O "Estado de Minas" publica notícia da extinção do IPSEMG e do IPSM e da criação de um fundo previdenciário. É possível essa extinção?

Do Geraldo: Pode o IPSEMG ser extinto e, em seu lugar, ser criado um fundo previdenciário administrado por uma Secretaria de Estado?

Do Duarte: Se for criado um fundo previdenciário para a aposentadoria, pode o IPSEMG assumir a administração desse fundo?

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Sobre a terceira questão, já havia dito que pode a proposta fazer isso num processo gradativo.

Quanto à notícia de extinção do IPSEMG no "Estado de Minas", infelizmente, não tive tempo para lê-la. O que posso adiantar é que, durante os trabalhos da Comissão Especial, isso não foi discutido. Não tenho como afirmar de onde saiu essa notícia.

O Sr. Presidente - Ao Dr. Sávio: A Secretaria de Administração já providenciou o levantamento de dados cadastrais dos servidores de todos os órgãos, para subsidiar a avaliação atuarial necessária ao desenho de uma nova Previdência estadual?

O Secretário Sávio Souza Cruz - O grupo de trabalho que foi constituído para tratar da questão previdenciária tem sede na própria Secretaria da Administração. A esse grupo será disponibilizado todo o elenco, todo o rol de informações que estão arquivadas na Secretaria, para que possa disponibilizar a preparação e a elaboração desses cálculos atuariais. Gostaria de mencionar que esse grupo não foi ainda constituído porque algumas das entidades que têm representantes no fundo não haviam, ainda, indicado os membros. A Secretaria, mesmo antes da reunião ocorrida ontem, já havia solicitado a todos os órgãos que têm representantes nesse grupo de trabalho que enviassem os seus representantes. Tivemos a oportunidade, ontem, durante o curso da reunião da comissão, de fazer, com mais empenho, essa cobrança da indicação dos membros, para que possamos agilizar esse processo.

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - A lei federal fixou em 12% a folha de aposentados e pensionistas. Como é possível reduzir essa folha, para não ultrapassar esses 12%? Outra pergunta: Como pode o IPSEMG reduzir o percentual de sua folha de pagamento de pensionista, como manda a Lei Federal nº 9.717? Penso que não tem como reduzi-la, a não ser aumentando a contribuição. O servidor está em um momento em que não tem condição de ter aumentada a sua contribuição. A redução do percentual da folha, de outra forma, não é o que defendemos nem o que foi exposto aqui durante o debate, naquela última possibilidade, de que vocês morram mais cedo. Não acreditamos que seja dessa forma. Penso que não existe como cumprir isso, porque 12% ele nem sabe de onde tirou. Estivemos em uma reunião da ABPEN, em Brasília, e estava lá o seu Presidente, Hélio Santiago. Perguntamos a respeito para o Marcelo, do Ministério da Previdência. Ele disse que era uma conta de chegada. Levando em conta uma contribuição média de 20%, com o percentual de 60% de comprometimento da Lei Rita Camata, dava 12%. Não houve nenhum cálculo atuarial e nenhum embasamento para a definição destes 12%. Então não há como cumprir isso.

O Sr. Presidente - Ao Secretário, de Érica de Carvalho Monteiro: Por que o Governo convida apenas como ouvintes representantes dos trabalhadores? Há que se rever esse fato, pois, juntos, somos mais inconfidentes e eficientes em uma proposta alternativa à gerência liberal do Governo Federal.

O Secretário Sávio Souza Cruz - Isso dá um pouco a dimensão de ser preso por ter gato e ser preso por não ter gato. Cobram-nos rapidez. Esse grupo de trabalho foi constituído através de um decreto do Governador. O grupo original incluía apenas as Secretarias de Administração, do Planejamento e da Fazenda e a Procuradoria, se não me engano. Com toda razão, o IPSEMG manifestou o desejo de participar. Primeiramente, a Assembléia manifestou o seu desejo de participar, e tivemos que fazer a alteração do decreto, incluindo um representante da Assembléia, o Deputado Miguel Martini. Protelou-se, então, a publicação do decreto para incluir a representação da Assembléia, que, lamentavelmente, ainda não se fez presente às reuniões. Depois, o IPSEMG, com toda razão, manifestou que queria participar, e, novamente, alterou-se o decreto, com a inclusão do IPSEMG e dos representantes da Polícia Militar. Sendo assim, quando nos chegou o pleito da Coordenação Sindical reivindicando sua participação, ocorreu-me, para que não protelássemos por mais uma vez e por existir um clima de confiança no espírito democrático dos conselhos e comissões deste Governo, sugerir, para que não precisássemos anular o decreto, formular outro e começar tudo do zero novamente, que estivessem presentes informalmente, já que, obviamente, seriam ouvidos e teriam direito a participar da concepção dessa reforma, que é o que interessa. Por essa razão, a bem da severidade, buscamos essa solução de caráter informal. Mas nada impede que isso seja revisto, a não ser a possibilidade de um novo atraso nesse processo de maturação da concepção do modelo de previdência que o Estado irá adotar.

O Sr. Presidente - Tenho aqui algumas perguntas dirigidas ao Presidente do IPSEMG. A primeira é do Luiz Dias: Pretende o IPSEMG aumentar a contribuição do seu assegurado, como fez o Governo Federal? A segunda é da Adriana: O pensionista também vai ter que pagar a contribuição de 25%? A terceira é do Sr. Dias: A contribuição do pensionista vai servir para qual benefício? A última pergunta é do Sr. Júlio Frossard: A contribuição dos aposentados, de acordo com a Lei nº 12.278, tem qual finalidade? Para onde está indo esse dinheiro?

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Vou começar novamente pela última. A contribuição de 3,5% do aposentado não vai para o IPSEMG, vai para o Tesouro Estadual, portanto não sei para onde está indo. Com relação à primeira questão, certamente não há a intenção de aumentarmos a contribuição para 25%. Já tinha colocado isso aqui. Entendemos ser possível fazer um arranjo tal que permita a continuidade da contribuição atual. Além disso, entendemos que o pensionista não pode pagar. Pagamos para ter uma assistência, uma pensão ou um benefício. O pensionista irá deixar esse benefício para quem? Não há como cobrar essa contribuição do pensionista.

O Sr. Presidente - Agora há perguntas para o Sr. Secretário. O Sr. Sílvia Oliveira Andrade pergunta: Como fica a situação do servidor designado, que já tem tempo para aposentar? É aquele designado que já tem idade? A pergunta seguinte: O que mudou para o servidor não efetivo que pode se aposentar, agora em maio, com exatos 35 anos de serviço? A aposentadoria pelo Estado pode ser concedida ou será necessário esperar que a emenda seja declarada inconstitucional? A outra é de Mamede Tupik Lauer(?): De acordo com a legislação vigente, o servidor de função pública ocupante de cargo comissionado terá direito a se aposentar nesse cargo?

O Secretário Sávio Souza Cruz - A pergunta sobre o designado já foi respondida. A falta de legislação demanda que se tenha uma decisão judicial ou mandado de injunção para

suportar legalmente qualquer ação na Secretaria de Administração. Com relação à pergunta do Mamede, tenho dúvidas. Tenho a impressão de que não, mas não tenho segurança. Se for adotado o regulamento da Emenda nº 20, tenho a impressão de que não. Já com relação à outra pergunta, no momento, a aposentadoria está sendo concedida ao pessoal efetivo de maneira normal. Essas eram as três perguntas.

A Sra. Maria Alice - Exmo. Sr. Secretário, demais membros da Mesa, sou bibliotecário e bacharel em biblioteconomia pela UFMG, que atualmente, é um curso superior de quatro anos. A denominação é bibliotecário, para a classificação de cargos no Estado, até março de 1994, inclusive. A partir daí, o Quadro Permanente do Executivo foi por água abaixo. Começaram a denominar nossa carreira de bibliotecário, pela UFMG, de técnico de nível superior da educação, analista de cultura 3, etc. Não sou analista nada, faço auto-análise, todos os dias faço exame de consciência, e fico horrorizada comigo e com a situação, inclusive a internacional. Isso é para a gente rir, porque isso também é pílula, não é? Não estamos aceitando essa nova denominação de analista. Vejam: engenheiro analista das ciências exatas, médico analista da saúde, etc, etc, até o Exmo. Sr. Presidente, que Deus me perdoe, analista da economia. Ele aceitou, porque é um professor fajuto para chuchu.

Estou aqui porque tenho muita esperança nesse Governo que, de fato, está sendo um Governo do Brasil. Itamar está dando exemplo ao mundo inteiro, porque, lá fora, todo mundo quer saber quem é Itamar Franco, um homem de verdade. É um homem de verdade. Estou elogiando, mas não quero emprego. Quero o que é meu. Estou aposentada, quero tocar piano, quero voltar para o conservatório, pois parei no 7º ano. Para nossa sorte, passou para sete anos. Então, já estou formada, é só prestar o exame final. Essa também é outra pílula.

Essa nova denominação, aberração para mim, foi feita por meio da Lei nº 9.772, de 6/6/89, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado, em 27/6/89. A Constituição do Estado, em seu art. 43, diz ser da competência - aí foi incompetência - exclusiva do Governador do Estado, razão pela qual estou aqui. Na ocasião, o Governador, para azar dele, era o Sr. Newton Cardoso, e, para sorte nossa, atualmente é Vice do grande Itamar. Ele serve é para vice mesmo, andar de cabresto, deixou sozinho, faz besteira. Tem de estar com o cabresto de homens de verdade. Então, conto com o Governador do Estado, Itamar Franco, a fim de que retorne a nossa denominação, que é a de bibliotecário, bacharel em biblioteconomia, cargo bibliotecário. Não é analista nem técnico nem nada, nada, nada. Bibliotecário. Daí, virá, então, nível superior, e o ordenado também será justo. Ninguém acredita quando falo que ganho R\$445,00. Como? Esses R\$906,00 são provenientes de um abono, que poderá ser extinto. Tenho três quinquênios administrativos e três de magistério, me roubaram dois anos, porque a minha aposentadoria deveria ter sido concedida aos 30 anos de serviço, mas me aposentaram aos 32 anos, porque o Sr. Bias Fraco não teve nem força para assinar o meu ato de aposentadoria. Quer dizer, foi muito suor. Comecei a trabalhar aos 16 anos. Trabalhava, pela manhã, no conservatório, estudava piano. Estudava à tarde e lecionava à noite, substituindo. Por coincidência, e azar do bendito BHC, para mim é bhç, matou baratas e quer matar a gente também, que Deus me perdoe, é o Exmo. Sr. Presidente da República. A mamãe disse que vou perder a minha aposentadoria, mas, vendendo a enciclopédia Barsa, vou ganhar R\$1.200,00. Com tudo isso e o céu também, deixe-me ver onde parei... Sim, porque isso nos dá raiva! Xinguei o homem, e não pode xingar... Mas, só para terminar, com 32 anos de serviço, mamãe me disse: "pois é, mas você começou com 16". O azar dele - porque é azar mesmo - é que eu estava com anos de serviço e aposentei-me com 48 anos. E, por azar dele, ele colocou na lei, que é 48 anos, - porque ele vai e volta - vai no 53, volta para o 48. Ele tem de ter um cabresto. Quando ele era Ministro do Itamar, ele ia bem; agora, ele está muito mal. O Itamar está muito bem, e ele, coitado... Temos é de rezar para ele.

O Sr. Presidente - Farei a leitura das perguntas que foram encaminhadas ao Presidente do IPSEMG. Pode ser criado um fundo próprio, só para a assistência à saúde, administrado pelo IPSEMG? O Hospital da Previdência vai mesmo para o SUS? O Hospital da Previdência pode continuar atendendo os servidores municipais que passarão para o INSS? Qual a meta da atual direção do IPSEMG para dar assistência à saúde ao sofrido servidor estadual do interior? Como o IPSEMG pode levar para o servidor do interior do Estado a assistência à saúde?

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - Como já dissemos, o que defendemos é a instituição de um regime próprio de seguridade social, a partir de três fundos, um dos quais seria o fundo de saúde, que não contaria com a participação do Estado para seu custeio, mas somente com a participação do servidor, mantendo o que construiu com sua contribuição.

Quanto ao fato de o Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP - ir para o SUS, acho que seria incorrer no erro que, no passado, aconteceu no Município de Belo Horizonte. Acho que não há nenhuma possibilidade disso, porque essa é uma saúde suplementar, construída com nossa contribuição.

Os servidores municipais que forem para o INSS, com toda a certeza, não poderão mais ser atendidos pelo IPSEMG, a não ser que também as Prefeituras e as Câmaras Municipais, da mesma forma, argüem a inconstitucionalidade da reforma e obtenham êxito no mérito dessa decisão, posteriormente.

A meta para o interior é a mudança do modelo assistencial de saúde, a partir do momento em que pretendemos colocar o profissional da saúde mais próximo do servidor do interior, por meio do programa "Família do Servidor", pelo qual um grupo de profissionais se responsabiliza por um determinado número de servidores públicos, em cada região. E faríamos isso a partir das delegacias ou superintendências regionais de ensino. Essa é uma proposta para um segundo momento. Em um primeiro momento, já estaremos - talvez a partir do início de junho - iniciando um processo de informatização, para que o servidor público possa, em qualquer região do Estado, por meio de um cartão magnético, ter acesso a todo e qualquer serviço colocado à sua disposição pelo IPSEMG, facilitando, com isso, o acesso ao atendimento assistencial. Creio que todas as perguntas foram respondidas.

O Sr. Presidente - Pergunta de Geraldo Eustáquio de Carvalho ao Sr. Renato Barros: "O que a Frente Contra a Destruição dos Serviços Públicos tem feito pelos professores designados? Porventura, na Frente Contra a Destruição dos Serviços Públicos há representantes dessa categoria?"

O Sr. Renato Barros - Bem, a Frente é composta por entidades representativas do conjunto do funcionalismo, e os trabalhadores em educação também se fazem representar. O Sind-UTE representa tanto os trabalhadores de cargo efetivo, como os designados. E essa discussão está sendo feita, inclusive dentro do projeto da reforma que estamos discutindo. Estamos buscando uma alternativa e uma solução, uma forma de resguardar a efetividade desse pessoal, tanto o direito à aposentadoria como o de continuar com a sua contribuição para o IPSEMG. E a mesma coisa estamos tratando com o pessoal de função pública. Estamos até levando uma proposta à Secretaria de Administração. Minas Gerais é um dos poucos Estados que não regularizaram essa situação através de lei, como já foi feito em outros Estados, a fim de que possamos ter uma lei que regulamente toda essa situação do pessoal já efetivo, que está em função pública, para que não tenhamos esse transtorno e, a partir daí, possamos buscar solução para os demais casos. Estamos muito preocupados com isso e queremos buscar essa solução juntamente com a Secretaria de Administração, para que possamos resguardar todo o interesse do funcionalismo público estadual.

O Sr. Presidente - Pergunta para o Dr. João Diniz: "Se as Prefeituras e os contratados passam do IPSEMG para o INSS, já não se trata de fragmentação para privatização?"

Outra pergunta: "O órgão estadual que desde março não recolhe as contribuições do IPSEMG, com a liminar autorizada poderá recolher os atrasados? Até quando prevalecerá a liminar?"

Entendo que essa pergunta já foi respondida.

"O que a atual direção do IPSEMG planeja para o futuro da Instituição?"

O Sr. João Diniz Pinto Júnior - É claro que todo projeto federal decorrente da reforma previdenciária tem como objetivo privatizar a previdência pública. Isso está caracterizado na fala dos representantes do Ministério da Previdência. Em Brasília, na reunião da ABIPEM, isso ficou muito claro. Quando apertado com perguntas, disse: "A intenção é essa mesmo. Caminhamos para essa privatização". Houve resistências, houve vozes que se levantaram em contrário, e, então, tiveram dificuldade de fazer isso de maneira mais rápida. Mas estão tentando. Acho que a única forma de impedirmos que isso aconteça é fortalecermos a nossa luta contra a política do Governo Federal, uma política que prevê que o Estado não deva ser responsável pela implementação de políticas públicas. Ele sabe que não concordamos com ele, pois já dissemos isso anteriormente.

Aquele que deixou de pagar a contribuição, desde que haja, no caso da prefeitura conveniada ou da administração indireta, o pagamento dos atrasados - e estamos promovendo esses encontros para negociar o pagamento desses atrasados -, a partir do momento em que isso acontecer, retorna o atendimento, com toda a certeza.

Até quando a liminar vai valer, acho que um advogado teria melhores condições do que eu de responder, mas torço por que ela demore, que continue durante muito tempo, para que possamos ganhar tempo.

O Sr. Presidente - Há duas questões que estão dirigidas à Presidência. A primeira, de Paulo Celso: "Como esta Casa se está colocando para elaborar propostas, no que diz respeito ao

desrespeito para com a Constituição mineira, no que se refere à previdência mineira?". E uma consideração de Érica de Carvalho Monteiro: "Sugiro que o projeto seja construído conjuntamente conosco, servidores públicos, e nossas representações sindicais, em grupos de trabalho, representativos, com interessados e afetados, potencializando fatores como cidadania, justiça social e democracia, para além do discurso. Espero dos agentes do Estado, Legislativo, Judiciário e Executivo, compreensão, apoio e trabalho solidário em prol da construção de uma sociedade plena e saudável".

Aqui quero destacar dois momentos importantes desta Casa na colaboração na construção de uma previdência transparente, promotora e garantidora dos direitos dos trabalhadores. Primeiro, quando foi instalada aqui a CPI do IPSEMG. Quero destacar aqui o trabalho de nosso valoroso companheiro, hoje Deputado Federal, Gilmar Machado. E o acontecimento de hoje. A minha esperança também é que esta Casa possa ser um espaço aberto à participação de todos e que seja a colaboradora de assegurar, de promover, de defender os direitos de cidadania. Tenho a esperança renovada em virtude de hoje termos um Governo que, além de valorizar os servidores públicos, está sinalizando para a valorização dos direitos de cidadania. Que a Assembléia Legislativa também se empenhe de maneira decisiva na construção de um projeto de previdência, de resgate dos direitos de cidadania, de saúde, de educação, de segurança para todos, e entenda que a maneira mais eficiente de conquistar esses direitos, do ponto de vista da ação do Estado, é com participação dos mais importantes atores da construção desse projeto, que são os servidores públicos. Essa é a minha esperança: ser a Assembléia Legislativa, permanentemente, um espaço aberto, um parceiro na elaboração de um projeto que seja garantidor dos direitos conquistados. Não são direitos adquiridos, são direitos conquistados, como disse ontem a Dra. Mizabel. E não podemos abrir mão deles. Acho que mais importante ainda, mais do que só a atuação da Assembléia Legislativa, diante dos nossos direitos ameaçados por uma política cruel, uma política que está nos entregando aos interesses multinacionais, transnacionais, é unirmos as forças do Judiciário, do Legislativo, do Executivo e fundamentalmente do povo de Minas Gerais, para garantir esses direitos. Essa é a esperança e tenho a certeza de que a Assembléia Legislativa não vai faltar ao seu papel.

A Presidência vai conceder um minuto a cada um dos expositores convidados para que façam suas considerações finais.

O Sr. Renato Barros - Gostaria de estar agradecendo à Assembléia Legislativa pelo espaço que se inicia nesta Casa. Que possamos aqui estar fazendo um aprofundamento no debate sobre o sistema de seguridade social do servidor público! Em outro momento, que possamos estar aqui discutindo também a reforma administrativa que estará sendo implantada em nosso Estado! Queremos colocar, com a maior clareza, que nossas entidades sindicais têm buscado, com a maior autonomia e independência, uma relação negocial com esse Governo no sentido de encontrarmos saídas, de forma que possamos ter a recuperação do serviço público e a melhoria da qualidade de vida dos servidores. Em alguns momentos, temos dado apoio político às medidas que têm sido tomadas pelo Governo, quando têm um cunho social e são voltadas para o interesse da população brasileira, inclusive as medidas de pressão junto ao Governo Federal pela mudança na política econômica. Mas com a maior clareza colocamos que, com relação àqueles pontos que não forem de interesse do serviço público, iremos para o confronto e defendermos o interesse maior, que é o do serviço público e dos servidores, os quais representamos.

O Sr. José Duarte Pereira - Gostaria de agradecer a esta Casa a iniciativa que foi tomada para este fórum de debates sobre a previdência social. Quero dizer que foi extremamente proveitosa a convivência com todos, nos dias de ontem e hoje, quando aprendemos muito. O que esperamos é que, de fato, num tempo tão breve quanto possível, tenhamos uma luz a respeito do que acontecerá com a previdência social do servidor mineiro. É o que tinha que dizer. Muito obrigado.

O Cel. Mamede Campanha de Souza - Gostaria de dar parabéns à Assembléia Legislativa por esta iniciativa e dizer da minha satisfação de participar deste evento. Concito todos a sair à prática, porque a teoria já se esgotou. Precisamos ainda buscar estabelecer uma política real que atinja as finalidades e procure buscar opções que desonerem o Estado que está chegado a seu limite máximo. Muito obrigado.

O Sr. João Dimiz Pinto Júnior - Gostaria de agradecer a oportunidade de estar discutindo um tema que, para nós, é de grande relevância. Entendo até que o tema da seguridade social é o mais importante que está em discussão no momento. Se nós, enquanto funcionários públicos, perdermos mais essa batalha, com toda a certeza, o nosso caminho vai ficar muito mais difícil.

Gostaria também de registrar o testemunho da abertura que a Assembléia Legislativa tem dado para que estejamos sempre discutindo todas as questões inerentes a um serviço público de qualidade. Tudo aquilo que possa contribuir para que nós, servidores, tenhamos um serviço de qualidade para a sociedade colocamos como de relevância. Estivemos na Casa, durante quatro anos, direto dentro da Assembléia Legislativa, divergindo ou concordando, mas sempre colocando o debate como a premissa principal das nossas ações.

O Secretário Sávio Souza Cruz - Gostaria de apresentar as minhas desculpas por algum eventual excesso ou ênfase desnecessária, ou por não ter participado de todo o evento - repetido algumas considerações -, porque era para mim de todo impossível, não tendo participado, ter conhecido tudo o que foi dito.

Aproveito o momento para convidar os presentes e servidores para que possamos ainda mais intensificar esta discussão que o Governo mineiro vem fazendo com a sociedade e seus funcionários sobre as reformas estruturantes - a reforma administrativa e a previdenciária.

Quero lembrar que temos um foro fundamental com os servidores, que é o SINEP, em que o nosso convívio tem sido gratificante e proveitoso. Finalizando, agradeço à Assembléia Legislativa por ter me convidado e deixo o meu registro do sucesso que acredito tenha sido este fórum.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência manifesta seus agradecimentos aos ilustres expositores, às demais autoridades e aos participantes, bem como ao público em geral, pela honrosa presença e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de segunda-feira, dia 24, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

Belo Horizonte, 13 de maio de 1999.

Ofício nº 389/99 - GAB

Ref.: Origem: Justiça Federal - 13ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Assunto: Mandado de Segurança preventivo com pedido de liminar contra o Superintendente do INSS.

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho a V. Exa. a anexa cópia do Mandado de Segurança acima referenciado, acompanhada da Liminar concedida em favor do Estado pelo juízo, para seu conhecimento.

No ensejo, apresento-lhe meus protestos de estima e consideração.

Misabel de Abreu Machado Derzi

Procuradora-Geral do Estado

Exmo. Sr.

Dr. João Dimiz Pinto Júnior

DD. Presidente do IPSEMG

CAPITAL.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 13ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, por seus Procuradores, vem respeitosamente à presença de V.Exa. impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR

contra o SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - em Minas Gerais, pelo que passa a aduzir:

#### DOS FATOS

1 - O Ordenamento Jurídico brasileiro, sob o manto da necessidade de adequação das normas legais à dinâmica da sociedade, mormente no que tange ao aspecto econômico e fiscal, protagoniza as cediças Reformas Constitucionais.

2 - Dentre as Reformas, destaca-se a que trata do sistema de previdência social pátrio, notoriamente conhecida por "Reforma Previdenciária", cujo impacto atingiu principalmente o sistema previdenciário do setor público.

3 - Objetivando exteriorizar as regras para o novo sistema previdenciário brasileiro, principalmente no âmbito da previdência do servidor público, foram editadas diversas normas jurídicas e atos administrativos, cujo conjunto foi engendrado, exclusivamente, pela União, sem a participação dos demais Entes Federados.

4 - A fim de entender a sistemática das modificações, cumpre destacar, em ordem cronológica, o rol dos instrumentos normativos publicados, que interessam ao presente "mandamus of writ" (docs. anexo):

a) Medida Provisória nº 1.723 de 29/10/98, publicada em 30/10/98, transformada na Lei 9.717 de 27/11/98, publicada em 28/11/98, que dispõe sobre regras gerais dos regimes próprios de previdência social, dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências;

b) Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, publicada em 16/12/98, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências;

c) Portaria nº 4.882 do Ministério da Previdência e Assistência Social de 16/12/98, publicada em 17/12/98, que dispõe sobre a implementação imediata da Emenda Constitucional nº 20, no que se refere aos regimes próprios de previdência do servidor público titular de cargo efetivo;

d) Portaria nº 4.883 do Ministério da Previdência e Assistência Social de 16/12/98, publicada em 17/12/98, que dispõe sobre a implementação imediata da Emenda Constitucional nº 20, no que tange ao regime geral de previdência social;

e) Ordem de Serviço nº 619 da Diretoria do Seguro Social do INSS, de 22/12/98, publicada em 05/01/99 e republicada em 12/01/99.

f) Orientação Normativa nº 10 da Coordenação Geral de Arrecadação do INSS, de 13/01/99, publicada em 15/01/99;

g) Portaria nº 4.992 do Ministério da Previdência e Assistência Social de 05/02/99, publicada em 08/02/99, que visa regulamentar a Lei 9.717, publicada em 28/11/98;

h) Orientação Normativa nº 9 da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social de 02/03/99, publicada em 05/03/99.

5 - Partem tais atos normativos supra enumerados de equivocada interpretação jurídica. Dispõe o "caput" do art. 40 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20:

"Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

6 - Dispõe o art. 1º, V da Lei 9.717/98:

"Art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios."

7 - Pela interpretação equivocada do "caput" do art. 40 CF/88, combinado com o inciso V do art. 1º da Lei 9.717/98, somente os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os militares dos Estados e do Distrito Federal, titulares de cargo efetivo, poderão estar sujeitos, ao regime próprio de previdência social.

8 - "A contrario sensu", de acordo com as Portarias, Ordem de Serviço e outros atos ordinatórios do Instituto Nacional do Seguro Social e Ministério da Previdência e Assistência Social, os servidores não ocupantes de cargo efetivo estariam obrigatoriamente filiados ao regime geral de previdência social e o Estado de Minas Gerais teria sido convertido em empresa-empregador, contribuinte obrigatório do INSS. Mais uma vez incidindo em grave erro, invocam as autoridades do órgão previdenciário federal, o disposto no §13 do art. 40 CF/88:

"Art. 40 - . . .

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social."

9 - Ocorre que o Estado de Minas Gerais mantém sistema previdenciário próprio, quer para os servidores de cargo efetivo, quer temporários, sendo todos contribuintes, nos termos da Lei Estadual nº 12.278/96, além de se sujeitarem a compulsórios pagamentos cobrados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), por força da Lei Estadual 9.380/86 e Decreto nº 26.562/87 e, no caso dos militares, ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM), em face da Lei nº 10.366/90. E mais, estabelece peremptoriamente o art. 287 da Constituição mineira:

"Art. 287 - Ao servidor submetido ao regime de convocação, não ocupante de cargo efetivo, é assegurado o disposto no art. 36, I e II."

O art. 36, por sua vez estabelece:

"Art. 36. O servidor público será aposentado:

I - por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais, nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço."

10 - Acontece que, mesmo sem lei federal disciplinadora específica, com base em singelos atos administrativos ordinatórios, pretende o INSS submeter o Estado de Minas Gerais a regime fiscal de cobrança, como se fosse empresa comercial qualquer, relativamente a todos os seus servidores, não ocupantes de cargo efetivo, e sujeitando-o a elevadas multas, prazos e modo de recolhimento convencionais, o que representa encargo insuportável e grave lesão à autonomia administrativa e financeira estadual.

11 - Veremos, interpretando-se sistematicamente a Emenda Constitucional nº 20/98, à luz do princípio federativo, que assegura ao Estado capacidade de auto organização dos serviços públicos, da competência tributária específica e exclusiva do Estado para cobrar contribuições de seus próprios servidores (art. 149), e da gestão própria, orçamentária e contábil dos recursos do Estado destinados à Seguridade Social, assegurada pelo art. 195, § 1º da Constituição Federal, que:

a) o § 13 do art. 40, na redação da Emenda nº 20, faculta ao Estado manter no seu regime previdenciário próprio, os servidores não titulares de cargo efetivo, inclusive, no que se refere ao custeio e pagamento dos benefícios, exigindo apenas que se lhes aplique as regras do regime geral de previdência social, ou seja, limita a concessão dos benefícios, direitos, obrigações e vantagens, nos moldes e na extensão daqueles previstos no Regime Geral de Previdência Social. Com efeito, é o que se depreende da interpretação sistemática da expressão "aplica-se o regime geral de previdência social", disposta no final do dispositivo em questão.

b) configura, portanto, profunda arbitrariedade do Ministério da Previdência e da Assistência Social e do INSS, criar, por meio de atos administrativos ordinatórios, sem lei, e sem licença constitucional, obrigações tributárias para o Estado de Minas Gerais, por meio da pretendida compulsoriedade de filiação junto ao INSS, dos servidores não titulares de cargo efetivo;

c) finalmente, se a filiação ao Instituto Nacional do Seguro Social, dos servidores, não ocupantes de cargo efetivo, fosse obrigatória, à luz da Emenda Constitucional nº 20, o que se admite "ad argumentandum tantum", seria também inconstitucional o §13 do art. 40. E, seja como for, inconstitucional ou não, jamais poder-se-ia instituir tributo, a ser cobrado do Estado, sem lei própria e específica, que exaustivamente regulasse a hipótese, em obediência ao art. 150, I, da Constituição e ao art. 97 do Código Tributário Nacional.

#### DO DIREITO

I - A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA CONSTITUIÇÃO. O §13 DO ART. 40 DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 NÃO PODE SER INTERPRETADO ISOLADAMENTE, MAS EM CONCERTO COM O ARTS. 1º, 18, 24, XII, §1º, 25, 149, PARÁGRAFO ÚNICO E 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

12 - Como já examinamos, o "caput" do art. 40 da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, dispõe que aos servidores titulares de cargos efetivos, "é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial..." Como se verifica, a Emenda Constitucional citada garantiu apenas aos servidores, titulares de cargo efetivo, regime previdenciário de caráter contributivo, mas não proibiu que o mesmo regime de previdência pública estadual acolhesse outros servidores, ocupantes de cargos em comissão ou temporários.

13 - Sendo assim, o advento da Emenda nº 20, promulgada em data posterior à publicação da Lei 9.717/98, tornou sem validade o disposto no art. 1º, V, desta lei, que estabeleceu, nos regimes próprios de previdência social, "cobertura exclusiva a servidores públicos, titulares de cargos efetivos e a militares." A exclusividade da cobertura não foi recepcionada pela Emenda citada.

14 - Segundo o disposto no "caput" do art. 40 CF/88, os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os militares dos Estados e do Distrito Federal, titulares de cargo efetivo, terão os benefícios de um regime próprio de previdência social. Mas não proíbe o mesmo dispositivo, que os Entes Federados mantenham regime próprio de previdência, estendido aos demais servidores, não ocupantes de cargo efetivo, desde que respeitados os limites, direitos e benefícios, disciplinados pelo Regime Geral de Previdência Social. O §13 do art. 40 CF/88 manda que se lhes aplique o Regime Geral de Previdência Social e não que se filiem obrigatoriamente ao INSS.

15 - Ora, nenhum dispositivo da Constituição pode ser interpretado isoladamente. Em regra, os tribunais constitucionais não fazem uma opção clara por uma técnica ou método de interpretação. Assim acontece no Tribunal Constitucional norte-americano, no alemão e no brasileiro. Mas nenhum juízo, instância ou tribunal admite a interpretação meramente literal, tópica e assistemática, ofensiva de outros valores e normas constitucionais. Na Alemanha, o Tribunal não adota nenhum método de interpretação determinado, ao contrário, costuma fundamentar suas decisões se socorrendo da combinação de técnicas diferentes e pontos de vista distintos. Entretanto, apesar disso, o BVerfG já reconheceu expressamente as seguintes regras de interpretação e aplicação da Constituição, como observam RICHTER e SCHUPPERT:

"... - Atrás da fórmula do "querer objetivado do legislador", impõe-se a chamada teoria objetiva, que é a vontade do legislador expressa na Constituição, não prevalecendo a "vontade real"; o BVerfG recusa expressamente a teoria subjetiva.

- A interpretação da "vontade objetivada" dirige-se segundo:

a) a palavra (interpretação literal ou gramatical);

b) o contexto no qual a norma se insere (na Constituição ou no Direito, ou seja, pela interpretação sistemática);

c) o fim ( interpretação teleológica),

sendo que esses três pontos se completam uns aos outros."

(Cf. Casebook Verfassungsrecht, München, Beck, 1987, p. 9).

16 - Pode-se observar pela criteriosa análise da jurisprudência, feita acima por RICHTER e SCHUPPERT, que, pelo menos três modos de análise e técnicas estão definitivamente afastados da interpretação constitucional na Alemanha:

a) a redução da compreensão à literalidade da palavra;

b) a fixação de um determinado sentido único, extraído da intenção e subjetividade anímica dos autores da Constituição;

c) a interpretação de cada parte sem a sua integração sistemática ao todo-contextual e à finalidade.

17 - A Suprema Corte dos EEUU igualmente não se fixou em nenhum modo de análise, técnica ou método isoladamente. Ora adota o estruturalismo sistemático, buscando a unidade de sentido, por meio de princípios fundamentais, ora o método analítico do razoável, partindo da premissa de que a Constituição não é um "pacto suicida". Busca, ainda, às vezes se utilizar da interpretação teleológica seja para reforçar a democracia no sentido de separação de poderes, a fim de retrain a criatividade do Poder Judiciário (como o fez o juiz FÉLIX FRANKFURTER, ao invocar a presunção de constitucionalidade em favor do legislador) seja para reforçar a democracia representativa dos processos políticos abertos (como o consentiu o juiz HARLAN STONE, no caso dos produtos Carlene, de 1938). O juiz STONE recomendou que se deve desconsiderar a presunção de constitucionalidade naqueles casos em que

"a legislação restringe o processo político... e deve ser submetida a julgamento judicial mais rigoroso... do que a maioria dos outros tipos de legislação".

(Cf. MURPHY, FLEMING e HARRIS. American Constitutional Interpretation. Mineola. New York. The Foundation Press Inc. 1986, p. 298).

18 - Também o nosso Supremo Tribunal Federal trata de dar efetividade aos preceitos da Carta, através de criatividade estruturadora e sistemática, por meio de um certo balanceamento controlado de valores e de interesses, que na Carta se complementam.

19 - Hoje, o constitucionalismo vê a Constituição como um sistema de normas que aspira a uma unidade de sentido e de compreensão, unidade essa que somente pode ser dada por meio de princípios, continuamente revistos, compreendidos e reexpressos pelos intérpretes e aplicadores do Texto Magno. Portanto, a própria noção de interpretação sempre norteada pela vontade objetivada do Constituinte (jamais a subjetiva), é compreendida dentro de um sistema normativo em que os princípios e os fins norteiam o sentido.

20 - Conclui-se que o único sentido possível ao §13 do art. 40 da CF assenta-se no pressuposto fundamental de que o ordenamento jurídico, como leciona BOBBIO, "além de uma unidade, constitui também um sistema", razão pela qual as normas que o compõem devem manter entre si um vínculo de essencial coerência. A concepção sistêmica do ordenamento jurídico impõe que se reconheça uma situação de coexistência harmoniosa entre as prescrições normativas que integram a estrutura em que ele se acha formalmente positivado. O sentido correto do §13 do art. 40 somente pode ser aquele que não afronte os demais princípios constitucionais, consagrados nos arts. 1º, 18, 24, 25, 149 e 195 da Constituição Federal, a saber:

o princípio federal, segundo o qual o Estado-membro se autoordena por leis próprias e se autoorganiza do ponto de vista tributário, financeiro, administrativo e previdenciário;

o autogerenciamento dos recursos do Estado-membro, destinados ao custeio da Seguridade Social;

a competência tributária própria do Estado para instituir contribuições, destinadas ao custeio da previdência e da assistência social de seus próprios servidores, ocupantes ou não de cargo efetivo.

## II - A AUTONOMIA DO ESTADO-FEDERADO PARA ORGANIZAR-SE, DO PONTO DE VISTA ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO.

21 - Ora, um Estado-membro não goza apenas de autonomia administrativa e financeira, nem apenas de personalidade pública. Trata-se de ente político, a que é atribuída parcela de poder estatal, de tal modo que a ordem jurídica que somente vale em seu âmbito territorial nasce de fonte legislativa própria.

22 - O Estado-membro, como Estado Federado, se auto ordena uma ordem jurídica própria. É pessoa inconfundível com autarquia, ente dotado de certa independência administrativa e gerencial, jamais um ser político-estatal. Como ser estatal, o Estado-membro nasce originalmente na Constituição Federal, no mesmo instante, forma e com as limitações ali impostas. Não é criatura da União, mas com ela nasce junto, integrando vínculo indissolúvel no concerto federativo.

A essência do Federalismo não está na relativa descentralização administrativa ou financeira, fenômeno comum ao Estado unitário, mas na relativa autonomia político-jurídica dos Estados que o integram. Quer se forme por meio da livre unificação de totalidades políticas diferenciadas (aproximação por força centrípeta), quer por meio da divisão de um corpo político único em entes diversos (certa dispersão por força centrífuga), todo Estado Federal repousa na absoluta igualdade de direitos entre os Estados e nos deveres recíprocos da União e dos Estados de lealdade, ajuda e solidariedade. A descentralização político-jurídica que o caracteriza pressupõe descentralização do poder e se reconhece

"quando a ordem jurídica, válida somente para uma comunidade parcial, é criada por órgãos eleitos simplesmente pelos membros dessa comunidade parcial. Como exemplo poderia citar-se um Estado federal em que as leis válidas para o território de um Estado-membro unicamente podem ser expedidas pelo legislativo local, eleito pelos cidadãos desse Estado-membro". (Cf. HANS KELSEN. Teoria General del Derecho y del Estado. Trad. Eduardo Garcia Maynez, 2a. ed. México. Imprenta Universitária, 1958, p. 268).

23 - Cumpre acentuar que os atos normativos atacados, na medida em que desconhecem a autonomia, mais que isto, cassaram a autonomia político-financeira dos Estados-membros, afrontaram os artigos 18, 24, 149, parágrafo único e 195, §1º, da Constituição Federal.

24 - De fato, estabelece o "caput" do art. 18 da Constituição Federal:

"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."(ng)

25 - Em decorrência, cabe à lei de cada pessoa política competente, dispor sobre matéria previdenciária: a uma, em razão do princípio da legalidade estrita e a duas, e principalmente, porque, segundo a Constituição da República, cabe à União e aos Estados legislar de forma concorrente sobre o tema (art. 24, XII, CF/88). Assim, diz a Constituição que a União limitar-se-á a editar normas gerais em matéria de direito previdenciário e que o Estado tem competência legislativa plena em face da inexistência de lei federal regulamentando a matéria (§§ 1º e 2º do art. 24).

## III - O AUTO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DESTINADOS AO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL.

26 - Além do mais, ao disciplinar o Regime Geral de Previdência Social, no Capítulo da Seguridade Social, a Constituição Federal ressaltou a autonomia gerencial, administrativa e orçamentária dos recursos dos Estados, destinados ao custeio da Previdência e da Assistência Social. Eis o disposto no art. 195, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 20:

"Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa, e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União."

27 - Não há como equiparar, em matéria constitucional, os conceitos de empregador e de empresa aplicando-lhes ao Estado, primeiro, porque inexistente lei, conforme demandado pelo art. 195, I, CF/88; segundo, porque ainda que adivesse a referida lei, tal equiparação seria impossível em face do que dispõe o §1º do art. 195.

28 - Observe-se que a Emenda Constitucional nº 20 nenhuma alteração introduziu no §1º do art. 195, preservando íntegra a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como entes políticos, para gerir os próprios recursos destinados ao custeio da Seguridade Social, os quais não integram o orçamento da União.

29 - É evidente, com maior razão, que, se o Estado-membro mantiver regime previdenciário próprio para os seus servidores, ocupantes de cargo temporário ou em comissão, não deverá canalizar contribuições de qualquer natureza (muito menos compulsórias) ao INSS, desequilibrando, do ponto de vista financeiro e atuarial, os seus próprios serviços de previdência e de assistência.

30 - Note-se que o Estado de Minas Gerais, de longa data, vem descontando contribuições de seus servidores, não ocupantes de cargo efetivo, quer para o IPSEMG ou IPSM, quer para o Tesouro, obrigando-se legalmente a socorrê-los com benefícios previdenciários e assistenciais. Não se pode, singelamente, por meio de portarias e outros atos ordinatórios federais, criar novos descontos em favor do INSS ou transferi-los para aquele órgão previdenciário federal. Há deveres a cumprir, à luz da Constituição mineira, das leis estaduais e dos próprios servidores, que já sofreram os descontos.

31 - Ademais, salta aos olhos que o servidor público, não ocupante de cargo efetivo, mas em comissão, ou servidor designado, não é empregado, regido por contrato de trabalho subordinado ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho; o Estado tampouco é empregador ou empresa, nem ainda tem "folha de salários", "faturamento" ou "lucro". Ao Estado é absolutamente inaplicável o art. 195, I, a, b, c. Ao contrário, como deixa patente a Constituição, as receitas dos Estados destinadas à Seguridade Social constarão dos respectivos orçamentos e não integrarão o orçamento da União (art. 195, §1º).

#### IV - O CARÁTER TRIBUTÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DOS ESTADOS PARA INSTITUI-LAS.

32 - A Constituição de 1988 consagrou, irrefutavelmente, o caráter tributário das contribuições parafiscais. A tese que sempre foi defendida por ALIOMAR BALEEIRO, mais uma vez, encontrou consagração indiscutível no atual sistema jurídico brasileiro.

33 - O art. 149 da Constituição, inserido no Capítulo do Sistema Tributário Nacional, confere à União, com exclusividade, a competência para criar contribuições sociais, contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições instituídas no interesse de categorias profissionais ou econômicas. No parágrafo único desse artigo, a Constituição confere ainda a Estados, Distrito Federal e Municípios, a competência para instituir contribuições destinadas a custear o sistema de previdência e assistência social de seus servidores e no interesse desses mesmos servidores.

34 - Esse artigo do Capítulo do Sistema Tributário Nacional veio espancar definitivamente quaisquer dúvidas em torno da natureza tributária das contribuições; dúvidas essas que eram compartilhadas por uma doutrina minoritária, mas que infelizmente recebeu acolhida em alguns setores da jurisprudência, especialmente da jurisprudência dos mais altos tribunais, do Supremo Tribunal Federal, o qual, pouco antes da promulgação da Constituição, decidiu no sentido do caráter tributário das contribuições previdenciárias e das contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

35 - O citado dispositivo constitucional usou da seguinte técnica para, definitivamente, encerrar a polêmica e deixar claro e inofismável o caráter tributário dessas contribuições: ao invés de simplesmente inseri-las no Capítulo do Sistema Tributário Nacional, expediente de que já se valera a Constituição de 1967, com a redação que lhe deu a Emenda n.1, de 1969 (expediente que não foi suficiente e que não logrou êxito absoluto, como já referimos), o art. 149 manda de forma literal e expressa que se apliquem às contribuições os mais importantes princípios constitucionais tributários - da legalidade, da irretroatividade e da anterioridade - além de todas as normas gerais em matéria de Direito Tributário. E, como se isso não bastasse, a Constituição nesse artigo remete o intérprete ao art. 195, encartado em outro Título da Constituição, denominado da Ordem Social, e lá no art. 195, inserido no Título da Ordem Social, remete, de novo, o intérprete, ao Sistema Tributário Nacional.

36 - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, após o advento da Constituição de 1988, é farta e uniforme, sem hesitação reconhecendo o caráter tributário das contribuições de custeio do sistema de previdência social. Assim, o fez, ao examinar a contribuição para o FINSOCIAL (Recurso Extraordinário nº 150764-1 PE, Relator: Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno do STF, por unanimidade, 16 de dezembro de 1992); a contribuição social sobre o lucro (Recurso Extraordinário nº 138284-8 CE, Relator: Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno do STF, por unanimidade, Brasília, 01 de julho de 1992); a contribuição previdenciária sobre folha de salário (Recurso Extraordinário nº 166.772-9 RS, Tribunal Pleno, Relator: Ministro Marco Aurélio, 12 de maio de 1994).

37 - Em absoluto respeito ao princípio federal e à autonomia dos Estados Membros, estabelece a Constituição Federal, no art. 149:

"Art. 149 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, §6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social."

38 - Sendo assim, somente os Estados, que mantêm serviço de previdência e de assistência social em benefício de seus servidores, têm competência para criar tributos de custeio daquele serviço. Falece competência tributária à União para instituir contribuição para os mesmos fins. Não pode a União, muito menos o Ministério da Previdência ou o INSS, por meio de portaria ou outro ato administrativo, instituir obrigação tributária cobrada do Estado e de seus servidores, ocupantes de cargo em comissão, exercentes de função pública ou designados.

39 - Dessarte, as contribuições sociais, de caráter previdenciário, têm a natureza de tributo, regem-se pelas normas gerais de Direito Tributário. Entretanto, à luz dos arts. 195, §6º, 149, 165, §5º, III, 167, VI e VIII, 194 e 195 da Constituição Federal, gozam de um regime especial, a saber:

a) constituem exceção ao princípio da anterioridade da publicação da lei ao exercício de sua eficácia, sujeitando-se à espera de noventa dias prevista no art. 195, §6º;

b) são submetidas ao mesmo regime dos impostos residuais, quanto à instituição de novas fontes (lei complementar);

c) são tributos finalísticos, afetados à destinação que lhes é própria, não apenas do ponto de vista do Direito Financeiro ou Administrativo, mas igualmente do Direito Tributário. Enquanto o Texto Magno proíbe que o legislador vincule a arrecadação de impostos a órgão, fundo ou despesa (art. 167, IV), a afetação do produto a certas despesas ou serviços é requisito necessário para o exercício da competência de criar contribuições. A destinação passou a fundar o exercício da competência. Sem afetar o tributo às despesas expressamente previstas de previdência, falece competência para criar contribuições;

d) o contribuinte pode opor-se à cobrança de contribuição que não esteja afetada aos fins, constitucionalmente admitidos; igualmente poderá reclamar a repetição do tributo pago, se, apesar da lei, houver desvio quanto à aplicação dos recursos arrecadados.

É que, diferentemente da solidariedade difusa ao pagamento de impostos, a Constituição prevê a solidariedade do contribuinte no pagamento de contribuições e a conseqüente faculdade outorgada de instituí-los, de forma direcionada e vinculada a certos gastos. Inexistente o gasto ou desviado o produto arrecadado para outras finalidades não autorizadas na Constituição, cai a competência do ente tributante para legislar e arrecadar.

Um estudo sistemático e aprofundado sobre esse tema foi publicado por WERTHER BOTELHO (Da Tributação e sua destinação. Belo Horizonte, Ed. Del Rey Ltda, 1994, 135), que sustenta a ilegitimidade da cobrança de certas espécies tributárias - as contribuições especiais e os empréstimos compulsórios - sem a correta aplicação do produto arrecadado nas despesas, expressamente previstas na Constituição de 1988.

É curioso observar que essa tese foi buscar subsídios em países como na Espanha, cuja Constituição é muito mais vaga e concisa do que a nossa. Apoiar-se, do ponto de vista do direito comparado, em RODRIGUEZ BEREJO, atual membro da Corte Constitucional daquele País. (V. Derecho Financiero, gasto público y tutela de los intereses comunitarios en la Constitución. In Estudios sobre el proyecto de Constitución. Madrid. CEC, 1978).

A destinação constitucional que afeta as contribuições e os empréstimos compulsórios integra assim o estatuto do contribuinte, cabendo-lhe a repetição diante da prova de comprovada redirecionamento nos tributos finalísticos;

e) e, se compete aos Estados, sem restrições, instituir contribuição de seus servidores para custear serviços de previdência e assistência social, conforme parágrafo único do art. 149, não poderá a União exercer a mesma competência simultaneamente.

V - ENFIM, O §13 DO ART. 40, INTERPRETADO SISTEMATICAMENTE, NÃO PROÍBE OS ESTADOS DE MANTEREM NO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO OS SERVIDORES NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO.

40 - Conclui-se que, sob pena de afronta direta à Constituição, não poderia, de fato, o §13 do art. 40 da Constituição Federal, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 20/98, excluir os servidores públicos, não ocupantes de cargo efetivo, dos benefícios da previdência e assistência social do Estado. O que o aludido dispositivo proíbe é que Estados e Municípios criem para tais servidores benefícios, vantagens e direitos diferentes daqueles previstos no Regime Geral de Previdência Social.

41 - Para os servidores, titulares de cargo efetivo, a Constituição assegura benefícios outros, mais vantajosos do que aqueles existentes no Regime Geral de Previdência Social, garantindo, p.ex., que os proventos de aposentadoria sejam correspondentes à totalidade da remuneração do servidor em atividade (art. 40, §§3º, 7º). Aqui, apenas supletivamente, no que couber, observar-se-á o Regime Geral de Previdência Social. É o que dispõe o §12 do art. 40:

"§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social."

42 - No entanto, em relação aos servidores públicos, não ocupantes de cargo efetivo, manda o §13 do art. 40 aplicar o Regime Geral de Previdência Social, evidentemente em relação aos benefícios, direitos e vantagens. Tal norma não significa a necessária exclusão destes servidores do sistema previdenciário dos Estados e filiação automática e obrigatória ao INSS, pois:

a) a Constituição garante aos Estados, graças ao princípio federativo, autonomia para se auto organizar, administrativa, financeira e previdenciariamente;

b) no §1º do art. 195, a Constituição preserva íntegra a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como entes políticos, para gerir os próprios recursos destinados ao custeio da Seguridade Social, os quais não integram o orçamento da União;

c) somente os Estados, que mantêm serviço de previdência e de assistência social em benefício de seus servidores, têm competência para criar tributos de custeio daquele serviço. Falece competência tributária à União para instituir contribuição para os mesmos fins.

VI - A NORMA DO §13 DO ART. 40, INTERPRETADA ASSISTEMATICAMENTE, ESTARÁ EIVADA DE PROFUNDA INCONSTITUCIONALIDADE.

43 - Se, não obstante, a norma do §13 do art. 40, for interpretada isolada e topicamente, pode levar à dedução de que está vedado aos Estados a inclusão dos servidores, não ocupantes de cargo efetivo, em sistema previdenciário estadual. Nesse, caso, o que se admite, "ad argumentandum tantum", ela estará eivada de profunda inconstitucionalidade, pelas razões já apontadas. É de cediço conhecimento que o dispositivo em tela tem sido objeto de questionamentos judiciais, no sentido de sua inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio federativo (art. 60§4º CF/88).

44 - Com efeito, a remessa dos servidores de que trata, para o RGPS, retirando-os do regime próprio de cada ente federado, fere o princípio da autonomia (art. 149 parágrafo único CF/88), além de vergastar o princípio da imunidade recíproca (art. 150, VI, "a" CF/88) e comprometer a própria proposta orçamentária de cada um.

45 - Sob tal fundamentação o Município São Paulo impetrou Mandado de Segurança preventivo contra o Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social, no Estado de São Paulo, processo nº 1999.61.00.016274-4, em tramitação perante a 10ª Vara Federal, cuja liminar foi deferida (doc. anexo)

46 - Do mesmo modo o Município de Fortaleza impetrou Mandado de Segurança preventivo contra idêntica autoridade administrativa do INSS, no Estado do Ceará, processo nº 99.0005486-5, obtendo a concessão liminar do pedido (doc. anexo).

47 - Similar atitude exerceu o Município de Recife que ao impetrar o Mandado de Segurança Preventivo, sob as mesmas alegações, processo nº 99.03344-2, em tramitação perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, teve acolhida a pretensão liminar do pedido (doc. anexo).

48 - Na mesma linha, o Município de Belo Horizonte impetrou Mandado de Segurança em face do Superintendente Regional do INSS em Minas Gerais, cujo processo recebeu o nº 1999.38.00.003009-7 e tramita na 18ª Vara, com liminar concedida (doc. anexo)

49 - Ainda, igual providência foi adotada pela ABIPEM - Associação Brasileira dos Institutos de Previdência Estaduais e Municipais, que, também, impetrou Mandado de Segurança Coletivo Preventivo, em face do INSS.

50 - Em todas as medidas arguiu-se a inconstitucionalidade, "incidenter tantum", do §13 do art. 40 da CF/88, sendo que nas quatro primeiras a Justiça Federal já se manifestou no sentido da concessão liminar do pedido de suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores mencionados no dispositivo em questão.

VII - A OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR IMPRESCINDÍVEL.

51 - E, ainda que fosse o §13 do art. 40 absolutamente conforme a Constituição, estar-se-ia, então, criando nova fonte de custeio da Seguridade Social. Ora, os Entes Federados estariam sendo postos, ao lado dos empregadores e das empresas, como contribuintes da Seguridade Social.

52 - Nessa hipótese, estabelece a Constituição Federal, para a criação da exação, a necessidade de edição de lei complementar:

"Art. 195, § 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I."

53 - Portanto, a despeito de sua inconstitucionalidade ou não, conforme a interpretação que lhe for atribuída, sistemática ou assistemática, respectivamente, é certo e inequívoco que o §13 do art. 40 da CF/88 não tem aplicabilidade imediata, pois carece de lei regulamentadora, que não pode ser substituída pela simples edição de ato administrativo de caráter normativo, como pretende o INSS.

54 - Ressalte-se, como faz ALIOMAR BALEEIRO, que sobre Direito Tributário legisla tanto a União, como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. São as diferentes esferas políticas da Federação relativamente autônomas e, somente por meio de lei própria, instituem e regulam os tributos de sua competência, conforme as normas de repartição postas na Constituição Federal (arts. 145 a 156 e 195).

55 - Assim, um tributo somente estará instituído e regulado, em norma apta a desencadear deveres, direitos e obrigações tributárias, se nascer de ato de vontade do Poder Legislativo da pessoa competente, conforme determinação da Constituição. O não exercício da competência legislativa de qualquer ente político não a defere a outro. O vácuo legislativo existente não pode ser suprido pela edição de normas gerais, nem pela manifestação de qualquer outro Poder da mesma ou de outra pessoa da Federação.

56 - Mas o que significa instituir ou majorar tributo, a que se refere a Constituição de 1988? O art. 150, I, consagra a legalidade, tanto formal quanto material, como limitação às diferentes pessoas estatais, assim disposto:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;"

57 - O princípio da especificação conceitual - que costuma ser denominado, impropriamente, de tipologia ou tipicidade - diz respeito ao princípio da legalidade, materialmente considerado, como conteúdo mínimo imposto ao legislador, matéria indelegável. Instituir ou regular um tributo de forma válida, em obediência ao art. 150, I, da Constituição, supõe a edição de lei, como ato formalmente emanado do Poder Legislativo da pessoa constitucionalmente competente que, em seu conteúdo, determine:

- a) a hipótese da norma tributária em todos os seus aspectos ou critérios (material- pessoal, espacial, temporal);
- b) as presunções e os casos de equiparação legal;
- c) os aspectos da consequência que prescrevem uma relação jurídico-tributária (sujeito passivo -contribuinte e responsável - alíquota, base de cálculo, reduções e adições modificativas do "quantum" a pagar, prazo de pagamento);
- d) as desonerações tributárias como isenções, reduções, abatimentos, deduções de créditos presumidos, devolução de tributo pago e remissões;
- e) as sanções pecuniárias, multas e penalidades, assim como a anistia;
- f) as obrigações acessórias em seu núcleo substancial;
- g) as hipóteses de suspensão, exclusão e extinção do crédito tributário;
- h) a instituição e a extinção da correção monetária do débito tributário.

58 - A matéria acima elencada configura as notas e as qualificações mínimas, indelegáveis, determinantes das abstrações conceituais das descrições e prescrições inerentes à norma tributária, instituidora de certo tributo. Somente se considera instituído o tributo se a norma contiver aquelas notas, aspectos, qualificações ou critérios de especificação, que possibilitem a cobrança do tributo. O fenômeno da legalidade material é assim uma especificação conceitual determinante, impropriamente chamada, por alguns juristas, de "tipicidade".

59 - O Código Tributário Nacional, interpretando corretamente a Constituição, em seu art. 97, traz o rol da matéria privativa de lei, sendo despida de validade a delegação de competência feita pelo Poder Legislativo ao Executivo, cujo objeto se referir a qualquer um dos temas ali elencados (legalidade material ou especificidade conceitual determinante). O dispositivo referido contém implícita a exigência de lei para devolução de tributo legitimamente pago, dedução e créditos presumidos, as obrigações acessórias e a instituição ou extinção de correção monetária do débito tributário. O seu §2º esclarece que "não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo", no pressuposto de que a "faculdade de atualização" para o Poder Público, o dever de o contribuinte suportá-la e o índice aplicável tenham sido previamente estipulados em lei. Essa, aliás, a posição unânime do Supremo Tribunal Federal .

60 - E mais, o Supremo Tribunal Federal sequer admite a instituição ou reinstauração de tributo por remissão a outras leis, de tal sorte que não pode o INSS pretender cobrar a exação com base na Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. Situação ilustrativa deu-se em relação ao art. 9º da Lei 7689/88, que, fazendo remissão ao Decreto-lei nº 1940, de 25.05.82, pretendia considerar reinstaurada, com modificações, a contribuição denominada FINSOCIAL. No julgamento do RE nº 150764-1-PE, entendeu o STF, por maioria de votos, em sua composição plena, que o dispositivo referido era inconstitucional porque

"a lei que institui tributo deve dispor a respeito do fato gerador do tributo; deve dispor a respeito do elemento temporal do fato gerador; deve estabelecer a base de cálculo e deve estabelecer também a alíquota. (...) Agora indaga-se: o art.9º teria procedido da mesma forma? ... diria que não."(trecho do voto do Min. CARLOS VELLOSO).

61 - O Supremo Tribunal Federal já rechaçou, a possibilidade de se instituir obrigação tributária por meio de empréstimo de regras contidas em outras leis, nem admite a remissão a outras leis, muito menos a aplicação automática da lei de custeio da Seguridade Social, por equiparação do Estado a empregador ou empresa, feita em simples ato administrativo e por equiparação por ato ordinatório do servidor público a empregado.

62 - De tal sorte, ainda que o art. 40, §13, na redação da Em. Constitucional nº 20/98, incluísse, compulsoriamente, os servidores, não ocupantes de cargo efetivo, como filiados obrigatórios do INSS, e ainda assim fosse o citado dispositivo absolutamente constitucional, estaríamos diante de verdadeiro abuso, aberrante exigência de tributo, cobrado sem lei.

63 - E mais. Falta lei complementar, à luz do art. 195, §4º da Constituição. A fonte de custeio é nova, pois, pela primeira vez, após o advento da Constituição de 1988, foi disciplinada a situação dos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão ou temporários.

64 - Ora, se o §13 do art. 40, introduzido pela Emenda nº20/98, for constitucional, ainda assim, falta lei (e lei complementar) que disponha sobre o fato gerador, a base de cálculo, a alíquota relativamente à parte patronal e à parte do servidor. Falta lei que estabeleça quando, como e para quem o Estado impretante deveria proceder ao recolhimento previdenciário dos servidores mencionados. Falta lei que equipare o Estado a empregador ou empresário, e o servidor público a empregado.

65 - Não se pode admitir a hipótese da aplicação analógica da Lei 8.212/91, por diferentes razões. Portanto, se constitucional fosse o art. 40, §13, em primeiro lugar, seria imprescindível a regulação por meio de lei complementar, "status" que a referida Lei 8.212/91 não ostenta. Em segundo lugar, os dispositivos daquela Lei nunca se aplicaram ao Estado impetrante, que mantém serviços previdenciários e assistenciais próprios, em benefício de seus servidores. Em terceiro lugar, sendo posterior a norma §13 do art. 40 da Constituição à Lei 8.212, mister seria a edição de lei complementar específica, instituidora da contribuição, como exige o Supremo Tribunal Federal.

#### VIII - DA ABSOLUTA INCONSTITUCIONALIDADE DAS PORTARIAS, ORIENTAÇÕES NORMATIVAS E ORDEM DE SERVIÇO.

66 - Não obstante, a União, através do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como por meio do INSS, arvorou-se no direito de estabelecer a regulamentação do §13 do art. 40 da CF/88, mediante edição de Portarias, Ordem de Serviço e Instruções Normativas, impondo indevidamente obrigações aos demais Entes federados.

67 - De fato, a Portaria MPAS nº 4.882 de 16/12/98, publicada em 17/12/98, em seu art. 12 e §§1º e 2º, estabelece que o servidor do Estado, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, está excluído do regime próprio, sendo vedada sua inclusão neste regime, e automaticamente filiado ao RGPS, a partir de 16/12/98.

68 - Paralelamente, a Portaria MPAS nº 4.992 de 05/05/99, publicada em 08/02/99, no art. 9º, §§1º e 2º, determina que o servidor do Estado, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, é segurado obrigatório do regime geral de previdência social e que o ente federado deverá regularizar o recolhimento das contribuições relativas a esse servidor até a competência de abril de 1999.

69 - Em consonância com esses ditames, a Ordem de serviço INSS nº 619 de 22/12/98, publicada em 05/01/99 e republicada em 12/01/99, no item 7, dispõe sobre a situação do servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, determinando sua inclusão no regime geral de previdência social, automaticamente, desde 16/12/98, e vedando a inclusão desse servidor no regime próprio de previdência social.

70 - Ainda, a Orientação Normativa MPAS nº 9 de 02/03/99, publicada em 05/03/99, estabelece normas sobre a filiação, inscrição e contribuição do servidor da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, perante o INSS. Confere ao Estado membro o mesmo tratamento exigido para as empresas em geral (item 8).

71 - Ora, as citadas portarias, ordem de serviço e orientações normativas são simples atos ordinatórios da Administração de hierarquia inferior ao decreto regulamentar, que têm como destinatários apenas os servidores do órgão previdenciário. "São atos de operatividade caseira, que não produzem efeitos em relação a estranhos", no dizer de HELY LOPES MEIRELLES.

72 - Os citados atos ordinatórios, embora de hierarquia mais baixa do que o decreto regulamentar, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, pretendem substituir a própria lei, em uma ordem jurídica como a nossa, que não conhece nem mesmo os regulamentos autônomos. Ao decreto regulamentar cabe tão somente viabilizar a aplicação da lei, realizando-a, cumprindo-a, efetivando-a, tudo voltado para garantir a observância fiel dos desígnios legislativos. Jamais substitui-la. Assim dispõe a Constituição de 1988:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....  
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"

73 - Ofende-se o princípio republicano (além do federativo), abalam-se as instituições públicas fundamentais e estruturadoras da ordem jurídica nacional, se ato administrativo (sobrepondo-se à lei) instituir tributos ou impuser novos encargos que possam repercutir na liberdade ou no patrimônio das pessoas, mormente de um Ente político-estatal. Em nosso País, não se encontra autor em dissonância com esses princípios (cf. PONTES DE MIRANDA. Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda no. 01, de 1969, 2a, ed., RT, pp. 316-317; GERALDO ATALIBA. Instituições de Direito Público e República. São Paulo, Gráfica Ed. 1984; CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO. Curso de Direito Administrativo, 7ª ed., Ed. Malheiros, 1995, p. 182-202; HELY LOPES MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro. 17ª ed., São Paulo, Malheiros, 1992; ROQUE ANTONIO CARRAZZA. O Regulamento no Direito Tributário Brasileiro. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1981, p. 103; PAULO DE BARROS CARVALHO. Curso de Direito Tributário Brasileiro, 4ª ed. São Paulo, Ed. Saraiva, 1991, p. 98, e todos os demais).

74 - Patente a inconstitucionalidade dos referidos atos administrativos de caráter normativo, porque, ao regulamentar o §13 do art. 40 da CF/88, usurpam a competência atribuída à lei complementar, para tratar sobre o assunto, contrariando expressamente o art. 24, XII e o art. 150, I, CF/88 o que, por si só, as torna inconstitucionais.

75 - Tendo em vista que inexistente lei federal regulamentando o §13, art. 40 CF/88, as Portarias, Ordens de Serviços e Orientações normativas, ao fazê-lo, suprimem a competência do Estado de legislar plenamente sobre o seu servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, mormente para atender as suas peculiaridades.

76 - E, na verdade, o Estado de Minas Gerais tem suas peculiaridades consistentes na liberdade constitucionalmente prevista, indispensável para disciplinar o tratamento a ser conferido ao seu servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, com vista no interesse público, que lhe é inerente. E, em nome dessa liberdade de contornos constitucionais, é que se pleiteia a presente segurança.

77 - Por outro lado, o INSS interpreta o §13 do art. 40 da CF/88 como se Regime Geral de Previdência Social fosse sinônimo de Instituto Nacional do Seguro Social. Porém, em momento algum a EC/20 determina que servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, deva se filiar ao INSS e nem veda a sua inclusão no regime próprio, o que foi feito somente pelas Portarias, Ordem de Serviço e Orientação Normativa vergastadas.

78 - Nada impede que o Estado, mediante lei própria, aplique ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, o que determina o §13 do art. 40 da CF/88.

79 - Com efeito, repita-se que o citado dispositivo manda aplicar a esse servidor as regras do RGPS, o que pode ser feito no âmbito do próprio Estado, inclusive, filiando esse servidor ao órgão encarregado de regime próprio, desde que a eles seja dispensada a disciplina e os parâmetros aplicados ao RGPS, logo sem prejuízo do ditame constitucional insculpido no §13 do art. 40.

80 - Outra peculiaridade consiste no servidor detentor de função pública, disciplinado pela Lei Estadual nº 10.254/90, categoria "sui generis", existente exclusivamente no Estado de Minas Gerais, cujo tratamento previdenciário não foi expressamente disciplinado pela EC/20 e nem pela Lei 9.717/98, já que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas, já que não é servidor titular de cargo efetivo, nem ocupante de cargo em comissão ou de cargo temporário ou emprego público.

81 - A existência do detentor de função pública, cujo tratamento previdenciário foi omitido nas reformas, reforça a tese de que o Estado deve ter a liberdade de escolha sobre a disciplina que deva dar a seus servidores, pois, ele melhor do que outrem os conhece.

82 - Ainda no que se refere à peculiaridade, torna-se incontroverso que a regularização do recolhimento das contribuições referentes ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, depende de previsão orçamentária (art. 195, §1º CF/88), mormente em face da alteração de alíquotas que se pretende aplicar.

83 - Porém, a EC/20 foi publicada em 16/12/98, ocasião em que a proposta orçamentária do Estado de Minas Gerais já havia sido concretizada, não havendo sido previsto numerário para fazer face aos recolhimentos das contribuições dos servidores a que se referem os atos administrativos do INSS. E, não havendo previsão na proposta elaborada em 1998 para 1999, só seria possível tal previsão na proposta de 1999 para 2000, quando de fato poderiam ser regularizadas tais contribuições, se fossem elas constitucionais.

84 - Ainda, para efeito de argumentação, mesmo que houvesse lei federal regulamentando o §13 do art. 40 da CF/88, esta não suprimiria a competência suplementar do Estado, em disciplinar o assunto, por força do art. 24 §2º da CF/88.

85 - Se a própria lei, que tem força superior, não tem o poder de retirar a competência suplementar do Estado, porque os atos administrativos ordinatórios, de natureza hierárquica inferior, teriam, como pretendem?

86 - Verificando que a União, por meio das Portarias, Ordem de Serviço e Orientações Normativas, interferiu na competência própria da lei, para tratar sobre previdência, imediatamente, o Poder Legislativo manifestou-se, visando coibir a regulamentação indevida e inconstitucional da matéria. Cabe registrar que hoje tramitam, perante a Câmara dos Deputados, os Projetos de Decreto Legislativo nº 5, 6 e 7/99 (docs. anexos), objetivando sustar os efeitos das Portarias nº 4.882/98 e 4.883/98.

87 - Restou demonstrado que é em nome das peculiaridades e da estrita obediência aos princípios democrático e federativo, que se preconiza a defesa do direito líquido e certo da liberdade insculpida nos arts. 18, 24, XII e §§ 2º e 3º, 149, parágrafo único, 150, I, e 195, §1º da CF/88.

#### IX - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO

88 - Demonstrado o direito líquido e certo do impetrante, Estado de Minas Gerais, consistente na liberdade em dispor sobre previdência, nos estritos limites definidos pela Constituição e considerando que os atos normativos impugnados ofendem os princípios assecuratórios da possibilidade e da liberdade de o Estado dispor, nos limites de sua competência constitucional, há justo e fundado receio de que a adoção das medidas preconizadas, venham interferir ou mesmo impedir que o Estado exerça em sua plenitude, atribuições que estão inseridas no rol de suas competências.

89 - Dessarte, cumpre provocar a tutela jurisdicional, de forma preventiva, no afã de se evitarem prejuízos irreparáveis ao impetrante, que se consumarão, por certo, caso o INSS venha a adotar, no todo ou em parte, os dispositivos dos atos impugnados, o que efetivamente tende a realizar.

#### X - DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO LIMINAR.

90 - Em face dos argumentos expendidos restou demonstrado que a pretensão do impetrante tem fundamento legal, caracterizando a presença do "fumus boni iuris", requisito essencial à concessão liminar do pedido.

91 - No mesmo sentido, presente o "periculum in mora" representado, na espécie, pelo fato de que, os atos impugnados fixam o prazo referente à competência de abril/99 para regularizar a remessa dos servidores a que se refere o art. 40 §13 CF/88, sendo que vencido este prazo, o impetrante estaria em mora perante o INSS, que poderia, desde já, proceder a autuações e cobranças administrativas, assim como à imposição de pesadas multas.

92 - De outra vertente, uma vez acolhida a pretensão do impetrante, liminarmente, serão evitadas as autuações administrativas de cobrança por parte da autoridade coatora, bem como o bloqueio da expedição de Certidão Negativa de Débito - CND, documento necessário e indispensável ao normal andamento e execução das atividades administrativas do Estado Impetrante.

93 - A liminar requerida deve ser concedida de forma incondicional, sem a necessidade de determinar o depósito em juízo, referente ao recolhimento das contribuições dos servidores a que se refere o §13 do art. 40 CF/88.

94 - A desnecessidade manifesta do depósito em juízo justifica-se na medida em que as contribuições previdenciárias têm destinação própria, em razão do regime de previdência próprio, sendo que seu resultado é convertido no pagamento dos benefícios dos segurados.

95 - O depósito das contribuições relativas aos referidos servidores, em juízo, comprometeria irremediavelmente o pagamento dos benefícios previdenciários de todos os servidores inativos e pensionistas do Estado de Minas Gerais.

96 - Com efeito, a previdência social, que visa cobrir os riscos inerentes à atividade laboral, funciona mediante o sistema de repartição simples, pelo qual as contribuições da parte do Impetrante juntamente com a parte descontada dos segurados ativos, permitem angariar e compor os recursos para fazer face aos pagamentos dos benefícios aos inativos e pensionistas.

97 - A retenção de tal verba em juízo, até decisão final, comprometeria gravemente o sistema previdenciário estadual, pois, iria descapitalizar a previdência social, prejudicando deveras o beneficiário, que necessita receber os valores correspondentes aos seus benefícios.

98 - Nada obsta a que as contribuições dos mencionados servidores permaneçam na sistemática atual de recolhimento perante os cofres do impetrante, durante o curso do processo, no intuito de manter o pagamento dos benefícios concedidos, observando, inclusive, o princípio da continuidade do serviço público, já que os servidores ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público estão amparados pelo regime próprio de previdência social.

#### XI - DO PEDIDO

"Ex positis" o Estado de Minas Gerais requer:

a) a concessão liminar da ordem de segurança, "inaudita altera pars", com o fim de determinar que a autoridade coatora se abstenha de cobrar o crédito tributário representado pelas contribuições, com todos os consectários legais, referente aos servidores não titulares de cargo efetivo, incluindo-se os ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, determinando à autoridade coatora que se abstenha de aplicar ou executar, no todo ou em parte, as normas contidas nas Portarias MPAS nº 4.882/98, 4.883/99, 4.992/99, Orientação Normativa INSS nº 10, Orientação Normativa MPAS nº 9 e Ordem de Serviço INSS nº 619, bem como que se abstenha de praticar qualquer ato de constrição fiscal, mormente autuações de cobrança administrativa e bloqueio de emissão de Certidão Negativa de Débito;

b) após cumprida a liminar, a notificação da autoridade coatora para prestar informações no decêndio legal;

c) seja intimado o ilustre representante do Ministério Público, para se manifestar no feito;

d) a procedência do pedido, concedendo em definitivo a segurança declarando, pois, a inconstitucionalidade "inidicenter tantum" do inciso V do art. 1º da Lei 9.717/98, das Portarias MPAS nº 4.882/98, 4.883/99, 4.992/99, Orientação Normativa INSS nº 10, Orientação Normativa MPAS nº 9 e Ordem de Serviço INSS nº 619, reconhecendo a inexigibilidade do crédito tributário pelo INSS, com todos os consectários legais, referente aos servidores não titulares de cargo efetivo, incluindo-se os ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, assegurando desta forma o direito líquido e certo do impetrante de modo a permitir que o Estado de Minas Gerais disponha, nos estritos limites de sua competência constitucional, insculpida no §13 do art. 40 CF/88 c/c 1º, 18, 24 e §§. 25, 149, parágrafo único e 195 CF/88 sobre a forma em que se dará a aplicação das regras do regime geral de previdência social aos mencionados servidores.

Se outro, no entanto, for o entendimento de V.Exa., requer a declaração de inconstitucionalidade "inincidenter tantum" do §13 do art. 40 da CF/88, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 20, bem como a inconstitucionalidade do inciso V do art. 1º da Lei 9.717/98, das Portarias MPAS nº 4.882/98, 4.883/99, 4.992/99, Orientação Normativa INSS nº 10, Orientação Normativa MPAS nº 9 e Ordem de Serviço INSS nº 619, reconhecendo a inexigibilidade do crédito tributário pelo INSS, com todos os consectários legais, referente aos servidores não titulares de cargo efetivo, incluindo-se os ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, por ofensa ao art. 60, §4º, I c/c arts. 1º, 18, 24 e §§, 25, 149, parágrafo único e 195, todos da Constituição da República.

O valor da causa é de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de maio de 1999.

Misabel de Abreu Machado Derzi	José Benedito Miranda
Procuradora Geral do Estado de Minas Gerais	Procurador Geral da Fazenda Estadual
OAB/MG 16.082	OAB/MG 15.668
Humberto Rodrigues Gomes	Moacyr Lobato de Campos Filho
Procurador do Estado - OAB/MG 34.647	Procurador do Estado - OAB/MG 35.793
Marcelo Barroso Lima Brito de Campos	Robson Lucas da Silva
Procurador do Estado - OAB/MG 67.115	Procurador do Estado OAB/MG 56.770

IMPETRANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM MINAS GERAIS

JUIZ FEDERAL: DR. BRUNO VASCONCELOS

#### DECISÃO

O Estado de Minas Gerais impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Superintendente Regional do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio do qual postula, inclusive liminarmente, a concessão de ordem para que o Impetrado "se abstenha de cobrar o crédito tributário representado pelas contribuições, com todos os consectários legais, referente aos servidores não titulares de cargo efetivo, incluindo-se os ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, determinando à autoridade coatora que se abstenha de aplicar ou executar, no todo ou em parte, as normas contidas nas Portarias MPAS nº 4.882/98, 4.883/99, 4.992/99, Orientação Normativa INSS nº 10, Orientação Normativa MPAS nº 9 e Ordem de Serviço INSS nº 619, bem como que se abstenha de praticar qualquer ato de constrição fiscal, mormente autuações de cobrança administrativa e bloqueio de Certidão Negativa de Débito" (em destaque no original).

Afirma o Impetrante que, partindo de equivocada interpretação do art. 40, § 13, da Constituição da República, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, os órgãos da Administração Pública Federal editaram os mencionados atos administrativos, almejando à sujeição dos servidores estaduais não ocupantes de cargos efetivos ao Regime Geral de Previdência Social, como se fossem filiados obrigatórios.

Sustenta que a exegese do referido preceito deve ser feita à luz do método sistemático, especialmente em face do que estabelecem os artigos 1º, 18, 24, XII, § 1º, 25, 149, parágrafo único e 195, da Carta Magna. A propósito, ressalta a autonomia do Estado-Federado para se organizar, do ponto de vista administrativo e previdenciário, como decorrência de sua autonomia político-jurídica.

Sob esta perspectiva, o art. 40, § 13 não teria determinado a filiação automática dos servidores não efetivos ou empregados temporários ao INSS, mas a observância, pelo Estado, das regras do Regime Geral de Previdência Social. Vale dizer, ser-lhes-iam aplicáveis os limites para a concessão de benefícios, nos moldes e na extensão daquele Regime. Subsistiria, contudo, o poder do Impetrante de abrigá-los em um sistema próprio, custeado na forma do art. 149, parágrafo único, com rigorosa separação do orçamento da União nos moldes do art. 195, § 1º (ambos os dispositivos sem qualquer alteração pela Emenda nº 20) - como, aliás, já estaria fazendo por meio do IPSEMG e do IPSM (Institutos dos servidores civis e militares, respectivamente).

Daí por que a Lei nº 9.717, de 27.11.98, anterior à Emenda nº 20, seria com esta incompatível, ao fixar exclusividade de cobertura aos servidores titulares de cargos efetivos e militares.

Ausente suporte legal, as Portarias e as Orientações Normativas, bem como a Ordem de Serviço nº 619, seriam todas inconstitucionais, por ofensa direta aos artigos 24, XII e 150, I, pois sendo atos de "operatividade caseira" não poderiam gerar obrigações tributárias. No particular, chama a atenção para o fato de que se encontram em curso, na Câmara dos Deputados, projetos de Decreto Legislativo objetivando sustar os efeitos das Portarias nºs 4.882 e 4.883/98.

Assevera que, do ponto de vista formal, seria imprescindível a edição de lei complementar (art. 195, § 4º, que remete ao art. 154, I, da CF/88); contudo, sob o aspecto material, a regularidade do processo legislativo seria inócua, dados os insuperáveis obstáculos inerentes ao princípio federativo (art. 60, § 4º). Neste sentido, mesmo a Emenda nº 20 haveria de ser tida como inconstitucional, caso se lhe desse a interpretação de que impôs aos servidores não efetivos e empregados temporários a filiação obrigatória ao INSS.

Destaca que há peculiaridades (v.g. servidor detentor de função pública, cuja disciplina é dada pela Lei Estadual nº 10.254/90) que demandam normatização própria do Estado. Aponta, ainda, vício consistente na exigência de regularização do recolhimento das contribuições referentes ao servidor ocupante de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, até abril de 1999 (Portaria MPAS nº 4.992/99), por desrespeito ao princípio da previsão orçamentária.

É o relatório. Decido

Preliminarmente, impõe-se fixar a competência do Juízo, o que se faz na linha de orientação firmada pelo Eg. Supremo Tribunal Federal: "Competência originária (inexistência): causa de Autarquia Previdenciária Federal contra Estado-Membro. A firme jurisprudência do STF, mediante redução teleológica e sistemática do alcance literal do art. 102, I, "F", in fine, da Constituição, excluiu da sua competência causas entre Autarquias Federais e Estados-Membros, quando as primeiras, a exemplo dos Institutos Nacionais da Previdência, tenham sede ou estrutura regional de representação no território estadual respectivo. Precedentes." (Ação Cível Originária - Questão de Ordem 417-DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, unânime, DJ 07.12.90, pp. 14639). Da mesma forma, tem-se a decisão proferida na Ação Cível Originária nº 476 (Relator Ministro Octavio Gallotti - RTJ nº 164, pág. 413), reconhecendo a competência da primeira instância da Justiça Federal.

Os fundamentos da impetração são relevantes à luz da Constituição da República. Sempre que uma norma comporte mais de uma interpretação, sendo uma delas conforme à Carta, deve-se optar por esta. Na espécie, a exegese que prestigia, em princípio, a validade do art. 40 § 13, com a redação que lhe deu a Emenda nº 20, é aquela sustentada pelo Impetrante.

Significa dizer que, salvo melhor juízo, não se proibiu ao Estado prestar a cobertura previdenciária aos servidores não ocupantes de cargos efetivos ou empregados temporários. Sob outro ângulo: não se lhes impôs a filiação obrigatória e automática ao sistema gerido pelo INSS. Apenas se lhes fez aplicar, pelo próprio Estado, o Regime Geral de Previdência Social.

Aliás, no particular, o esforço congressual, no exercício do poder constituinte derivado, seria mesmo prescindível, porquanto a determinação para observância deste regime poderia ter sido instituída com apoio no art. 24, XII e § 1º, da Constituição Federal. Com efeito, antes mesmo daquela Emenda, já dispunha a União do poder de legislar sobre normas gerais em matéria de previdência social, no âmbito da competência concorrente (sem prejuízo da competência suplementar dos Estados).

Portanto, houve apenas a "constitucionalização" de uma norma geral, qual seja, a incidência das regras do Regime Geral de Previdência Social ao(s) regime(s) mantido(s) pelo Estado, porém, sem a alteração substancial do ordenamento jurídico fundamental, no que toca à extensão da cobertura prestada pelo Estado. Basta ver que os artigos 149, parágrafo único, e 195, § 1º foram mantidos com a redação original. Eventuais argumentos lastreados, exclusivamente, na pesquisa histórica da vontade do constituinte são precários, porquanto a subjetividade dos parâmetros conduz à insegurança jurídica.

Insta dizer que inexistem hierarquia entre a União e os Estados-federados, mas apenas campos de competência constitucionalmente delimitados. A edição de normas nacionais - aquelas que condicionam a produção normativa das três ordens políticas parciais - somente é possível quando a Carta outorgue à União competência para a edição das referidas normas gerais. Quando não exista tal atribuição, restringe-se o seu poder à edição de normas meramente federais.

A respeito, Roque Antônio Carraza discorreu com precisão: "Geraldo Ataliba, analisando disposição semelhante (ao art. 60, §4º), contida na Constituição de 67/69 (art. 47, §1º), foi sobremaneira feliz ao averbar: '... o princípio federal, em suas mais essenciais exigências, só pode ser revogado por força de uma verdadeira revolução, que deite por terra o Texto Constitucional e ab-rogue categoricamente todo o sistema, a partir de suas bases. Só avassaladora revolução popular pode anular o princípio federal'. Logo, enquanto a atual Constituição estiver irradiando efeitos, é terminantemente proibida proposta de emenda constitucional que, ainda que por via transversa, colime suprimir ou modificar nossa Federação. Por maiores motivos, não poderão ser expendidas leis ou normas infralegais (e.g. regulamentos) que, de alguma forma, anulem as exigências do princípio federativo. (...) Não é por outra razão que as leis do Congresso Nacional (seja as federais, seja as nacionais, como, por exemplo, as leis complementares que veiculam 'normas gerais em matéria de legislação tributária') deverão sempre levar em conta a existência dos Estados e de suas competências (mesmo as tributárias), que só podem ser exercitadas por seus Poderes Supremos (Legislativo, Executivo e Judiciário), na forma de suas respectivas Constituições e leis." (Curso de Direito Constitucional Tributário, 4ª ed., 1993, p.88).

É importante observar que a Constituição não seguiu linha uniforme, ao cuidar do campo normativo das normas gerais: a) ora as inseriu no dispositivo referente à competência privativa (art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: ... XXI - "normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares"; ... XXVII - "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios ..."); b) ora as agrupou em dispositivo específico (art. 24); c) ora as desenvolveu em separado (o art. 146, III cuidou de explicitá-las, em sede de direito tributário, quando, já as tendo mencionado, o art. 24 poderia desde logo elencar o seu objeto, a exemplo do que se fez no art. 22, inciso XXI); d) e agora as elevou à categoria constitucional, fixando, desde logo, a aplicação da sistemática do Regime Geral de Previdência Social quando se cuide de servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público.

A tendência a tudo constitucionalizar é marcante (cf. o Capítulo III, 'A frustração constitucional', da obra de Luiz Roberto Barroso, O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas, Ed. Renovar, 1993): não só norma que seriam consideradas gerais, mas, até mesmo, valores em reais: R\$360,00 e R\$1.200 (conforme artigos 13 e 14, respectivamente, da Emenda nº 20).

Disto não se infere, contudo, que o art. 40, §13 tenha submetido os servidores ou empregados estaduais à esfera de atuação do INSS. Para que tal conclusão fosse possível outra teria de ser a redação dada ao art. 201, §11, pela mesma Emenda nº 20. Todavia, só há referência aos ganhos habituais do empregado e à sua incorporação ao salário, sem qualquer alusão aos servidores não ocupantes de cargos efetivos e aos seus vencimentos.

Logo, pelo menos nesta análise inicial, verifica-se o *fumus boni iuris* na alegação de que a exclusividade de cobertura imposta pela Lei nº 9.717/98 (referente aos servidores efetivos) é incompatível com a Emenda nº 20. Aliás, mais do que um caso de não recepção em face desta, o que se tem é a indicação de sua inconstitucionalidade, se confrontada com o texto original, pelas razões expostas na inicial sobre o princípio federativo. Vale dizer, um caso de regra "natimorta" (acolho, aqui, as lições de Buzaid e de Ruy Barbosa, lembradas por José Afonso da Silva, no sentido da nulidade absoluta da lei adversa à Constituição, como tal insuscetível de convalidação por qualquer meio, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., Ed. Malheiros, p. 53).

Subsiste, assim, a presunção de validade dos artigos 36 e 287, da Constituição Estadual, os quais asseguram benefícios previdenciários aos servidores não ocupantes de cargo efetivo.

Destarte, a filiação obrigatória ao INSS, impingida pelos atos normativos administrativos, com a imposição correlata de tributação, carece de qualquer suporte legal.

Ainda que se admitisse - o que, pelo menos por enquanto, não é o caso - a coincidência daquelas Portarias e Orientações com o espírito da Emenda, persistiria a relevância da alegação de invalidade da exigência fiscal. Isto por dois motivos: primeiro, porque ganharia relevo a problemática da inconstitucionalidade da própria Emenda; depois, porque, sendo esta constitucional ou não, faltaria lei complementar (art. 195, § 4º), a autorizar a instituição de nova fonte.

Os atos administrativos ora questionados ferem o princípio da legalidade (art. 150, I, da CF/88). Se nem o Chefe do Poder Executivo pode inovar, no exercício da competência regulamentar (a teor do art. 84, IV), com maior razão se deve coibir a usurpação da atividade legislativa por meio de simples Portarias e Ordens de Serviço. Oportuna é a lição do Ministro e Professor Carlos Mário da Silva Velloso: "Não pode o Presidente da República, entretanto, legislar via decreto-regulamentar, por isso que o regulamento, no Brasil, é ato normativo secundário, que não pode inovar, na ordem jurídica, porque só pode ser expedido para fiel execução da lei. Também não tem guarida, no Direito brasileiro, o regulamento *praeter legem*, que é o editado para preencher o espaço vazio da lei, também chamado de regulamento independente, que cede, todavia, diante da lei. Laborando no vazio, inova na ordem jurídica, impondo obrigações e estabelecendo limitações à liberdade individual, não previstas em lei. Destarte, 'por aplicação estrita do princípio da legalidade, deveriam ser rejeitados por inconstitucionalidade' (Ferreira Filho, Manoel Gonçalves). E nesse caso seriam mesmo inconstitucionais, interferindo na questão, além do art. 153, § 2º, o art. 81, III, da Constituição. Inconstitucionais, sujeitos ao controle de constitucionalidade, no caso de não existir lei que os preceda. Porque, existindo lei, ultrapassando o regulamento a lei, o caso é de ilegalidade. Com notável precisão lecionou, no Supremo Tribunal Federal, o Ministro Décio Miranda: 'Sempre entendi que o regulamento contrário à lei é ilegal, não sendo necessário declarar que é inconstitucional. É verdade que às vezes se tem declarado a inconstitucionalidade de regulamentos, mas não porque ofendam a lei - é que, sem lei nenhuma que os preceda, ofendem a Constituição' (RTJ 99/1366)" (Temas de Direito Público, Del Rey, 1994, p. 431, destaquei).

É exatamente esta a situação dos mencionados atos administrativos, com a agravante de repercutirem sobre a esfera jurídica de um ente federado (art. 25, § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição).

Toda a doutrina enfatiza a submissão do administrador ao império da lei. Entre tantas outras, que seriam dignas de lembrança, confirmam-se as lições que seguem. Pela contundência, destaque-se o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello: "O princípio da legalidade contrapõe-se, portanto, e visceralmente, a quaisquer tendências de exacerbação personalista dos governantes. Opõe-se a todas as formas de poder autoritário, desde o absolutista contra o qual irrompeu, até as manifestações caudilhescas ou messiânicas típicas dos países subdesenvolvidos. O princípio da legalidade é o antídoto natural do poder monocrático ou oligárquico, pois tem como raiz a idéia de soberania popular, de exaltação da cidadania. Nessa última se consagra a radical subversão do anterior esquema de poder assentado na relação soberano-súdito (submisso). Instaura-se o princípio de que todo poder emana do povo, de tal sorte que os cidadãos é que são proclamados como os detentores do poder. Os governantes nada mais são, pois, que representantes da sociedade. (...) Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que ocupa a cuspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro." (Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 11ª edição, p.59 - destaques).

Com uma abordagem especial, Carmem Lúcia Antunes Rocha: "O Estado de Direito fez do princípio da juridicidade a sua apresentação e o seu fundamento mais apurado e vigoroso, como se ostenta no seu nome mesmo. Mais ainda, o princípio da juridicidade da Administração Pública - rotulado de princípio da legalidade em sua concepção inicial e na esteira do entendimento preliminarmente votado ao princípio da separação dos Poderes, pelo qual o Poder Executivo submetia-se à lei formalmente elaborada e que viria do Poder Legislativo - fez-se a manifestação mais perfeita do Estado de Direito. (...) Somente se estabelece, pois, submissão da atividade administrativa à legislação para se resgatar a juridicidade que, eventualmente, e por desmando e ruptura em determinado desempenho, se verifique tenha ocorrido. É que, então, para o retorno da atividade administrativa a seu leito e curso natural - o do Direito - há que se retomar o caminho e verter-se à condição jurídica anterior, segundo o parâmetro de Direito estabelecido. O administrador público, é certo, tem uma condição de sujeição à lei, no sentido de dever a ela conformar-se e atuar em perfeita consonância e compatibilidade com o quanto posto e disposto no sistema jurídico." (Princípios Constitucionais da Administração Pública, Del Rey, 1994, p.75 e p.84)

Especificamente sobre os chamados atos ordinatórios da Administração Pública, são valiosas as ponderações de Hely Lopes Meirelles: "Os atos ordinatórios da Administração só atuam no âmbito interno das repartições e só alcançam os servidores hierarquizados à chefia que os expediu. Não obrigam os particulares, nem os funcionários subordinados a outras chefias. (...) Dentre os atos administrativos ordinatórios de maior frequência e utilização na prática merecem exame as instruções, as circulares, os avisos, as portarias, as ordens de serviço, os ofícios e os despachos. (...) As portarias, como os demais atos administrativos internos, não atingem nem obrigam aos particulares, pela manifesta razão de que os cidadãos não estão sujeitos ao poder hierárquico da Administração Pública. Nesse sentido vem decidindo o STF." (Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição, 1993, Ed. Malheiros, pp. 166/167 - destaques).

Ora, se tais atos não têm força para sujeitar o cidadão (art. 5º, inciso II, da CF/88), com maior razão não poderão afetar a autonomia constitucionalmente assegurada aos Estados federados. Em matéria de tributação, particularmente, o tema assume proporção monumental. Eloqüente é a lição de Sacha Calmon Navarro Coelho: "Como corolário, a delegabilidade seria trair o parlamento, o povo. Ao Executivo restou a função de aplicar a lei tributária secundum legem, através de decretos, regulamentos, portarias e instruções. (...) O Código Tributário brasileiro dispõe enfaticamente que somente a lei pode estabelecer as matérias relacionadas acima (art. 97). Estas, em conjunto, formam a própria estrutura da norma tributária: definição do fato gerador, fixação das bases de cálculo e alíquotas, a majoração do tributo e mais a estatuição das infrações à lei fiscal e de suas penalidades. Por esta via, consagra-se o princípio da tipicidade, que é exauriente (legalidade material). (...) A legalidade da tributação, dizia Pontes de Miranda, significa o povo se tributando a si próprio. Traduz-se como o povo autorizando a tributação através dos seus representantes eleitos para fazer as leis, ficando o príncipe, o chefe do Poder Executivo - que cobra os tributos - a depender do Parlamento. (...) Como é sabido, a Constituição não cria tributos senão que dá competência às pessoas políticas para instituí-los e alterá-los. Destarte, o princípio da legalidade tem como destinatário os poderes legislativos da União, dos Estados-Membros, incluído o Distrito Federal, e dos Municípios. Só se tributa e altera tributa por lei. Nullum tributum, nulla poena sine lege". (Curso de Direito Tributário Brasileiro, Ed. Forense, 1999, pp. 201/202).

Por conseguinte, sob qualquer ângulo que se examine a lide, avulta a relevância dos fundamentos deduzidos da inicial (art. 7º, da Lei nº 1.533/51): quer pela interpretação conforme à Constituição das alterações introduzidas pela Emenda nº 20 ao art. 40, que faz prevalecer a cobertura previdenciária ampla, de responsabilidade (dever-poder) do Estado, com a observância por este das regras do Regime Geral de Previdência Social; quer pela constatação de que Portarias e Ordens de Serviço são imprestáveis para instituir tributos e impor sanções.

O periculum in mora é evidente. A vulnerabilidade das contas estaduais é fato notório. A eventual concessão da segurança certamente não proporcionaria ao jurisdicionado toda a utilidade da prestação, caso indeferida a liminar, pois a Autarquia poderia deflagrar as medidas coercitivas previstas no art. 160, parágrafo único, da Constituição.

O depósito é absolutamente dispensável: a uma, porque é ilegal, à luz do art. 151, do Código Tributário Nacional, condicionar o deferimento à prestação da garantia; a duas, porque, inobstante a fragilidade de suas contas, o Estado é por definição solvável; a três, porque seria privado de recursos que, no momento, lhe são essenciais; e, finalmente, porque, sendo impenhoráveis os seus bens, não se justificaria qualquer tipo de constrição judicial (destaque-se que a execução contra a Fazenda Pública faz-se pela via do precatório, não podendo sequer o art. 160, que cuida de mera retenção, ser interpretado como direito à compensação).

Isto posto, defiro a liminar para determinar ao Impetrado que se abstenha da constituição do crédito tributário ou da cobrança daquele já constituído, representado pelas contribuições, com todos os consectários legais, referente aos servidores não titulares de cargo efetivo, incluindo-se os ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público. Ordeno-lhe, ainda, que se abstenha de aplicar as normas contidas nas Portarias nºs 4.882/98, 4.883/99 e 4.992/99, Orientação Normativa INSS nº 10, Orientação Normativa MPAS nº 9 e Ordem de Serviço INSS nº 619, cuja incidência fica afastada, bem como que se abstenha de praticar qualquer ato de constrição fiscal (tais como promoção de bloqueio de recursos, inscrição em dívida ativa, inclusão no CADIN e recusa à expedição de Certidão Negativa de Débito).

Notifique-se. Intimem-se.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1999

Bruno Vasconcelos, Juiz Federal de Substituto no exercício da titularidade

#### ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

Às quatorze horas do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Câmara Municipal de Juiz de Fora os Deputados João Leite, Alberto Bejani, Ivo José, José Alves Viana e Christiano Canêdo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivo José, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. André Luiz de Carvalho, João Sampaio Martins, Remy Nogueira, Romério Moreira Costa, a Sra. Elizabeth Aparecida Guimarães Reis e o Delegado Tadeu Rodrigues. São ouvidos os depoentes, cada um por sua vez, a quem são prestados os esclarecimentos sobre o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito. Registra-se a desconvocação dos Srs. Remy Nogueira e Romério Moreira Costa. Cada depoente é devidamente qualificado e questionado pelos membros da Comissão, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. É aprovado requerimento do Deputado Alberto Bejani em que solicita seja expedido ofício ao Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais pedindo informações sobre dados sobre passaporte, viagens e compras no exterior da Sra. Elizabeth Aparecida Guimarães Reis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1999.

João Leite, Presidente - José Alves Viana - Christiano Canêdo - Ivo José - Miguel Martini.

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Eduardo Brandão, José Henrique e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ambrósio Pinto, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Brandão, dispensa a leitura das atas da 2ª Reunião Extraordinária e da 7ª Reunião Ordinária, as quais são dadas por aprovadas e inscritas pelos membros presentes. Sobre a mesa, o Ofício nº 118/99, do Sr. Félix de Sousa Araújo Sobrinho, Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em que solicita permanente troca de informações e experiências entre esta Comissão e aquele órgão, visando proporcionar a adoção de medidas inovadoras. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. São submetidos a votação e aprovados os Requerimentos nºs 268/99, do Deputado Márcio Kangussu; 296/99, da Deputada Elbe Brandão, e 313/95, da Comissão Especial da Seca no Norte de Minas. Após, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 125/99, do Deputado José Milton. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999.

Eduardo Brandão, Presidente - José Henrique - Ailton Vilela.

#### ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às quatorze horas e treze minutos do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Bené Guedes e Mauri Torres, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que se encontra com a Presidência e à disposição dos Deputados o Ofício do Sr. Félix de Sousa Araújo Sobrinho, Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em que solicita o envio de relatórios, proposições e publicações da Comissão com o objetivo de subsidiar os trabalhos daquela instituição. O Presidente determina à assessoria da Comissão que tome as devidas providências para o atendimento dessa solicitação. Esclarece que, por consenso dos membros da Comissão, foi autorizada a liberação de passagem aérea de ida e volta a Brasília, no dia 21 de maio, para que a Presidência representasse a Comissão ao tratar de assuntos de seu interesse. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 3ª Fase da ordem do dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado João Paulo passa a Presidência ao Deputado Bené Guedes e, em seguida, apresenta requerimento em que solicita sejam convidados a participar de audiência pública da Comissão representantes da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP -, da Associação Brasileira de Consumidores - ABC -, da Federação Nacional de Seguradoras - FENASEG - e do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais - SESMIG -, com a finalidade de se debater sobre a constituição das apólices de seguro, o pagamento de prêmio e a falta de correspondência entre o valor da apólice e o valor da indenização. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado João Paulo reassume a direção dos trabalhos e, cumprida a finalidade da reunião, agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos - Bené Guedes.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Miguel Martini, Olinto Godinho e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Estão presentes também os Deputados Mauri Torres e Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, acusa o recebimento das seguintes proposições e designa os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 202, 4 e 229/99 (Deputado Rogério Correia); 89 e 162/99 (Deputado Olinto Godinho); 10, 207 e 104/99 (Deputado Eduardo Hermeto); 147 e 265/99 (Deputado Márcio Cunha); 130 e 126/99 (Deputado Miguel Martini); 197/99 (Deputado Rêmolo Aloise). O Presidente faz a leitura da correspondência recebida: ofício da Câmara Municipal de Ubaí e ofício da Srª Maria Elizabeth Santiago Contreiras, Secretária do Ministério do Trabalho e Emprego, publicados no "Diário do Legislativo" de 20/5/99. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Olinto Godinho solicita prazo regimental para emitir seu parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 90/99. O Deputado Márcio Cunha procede à leitura de seu parecer para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 265/99, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Colocado o parecer em discussão, o Deputado Mauri Torres apresenta proposta de substitutivo de sua autoria e do Deputado Antônio Júlio. O Presidente comunica também o recebimento de duas propostas de emendas do Deputado Miguel Martini. O Deputado Márcio Cunha se manifesta favoravelmente à proposta de substitutivo dos Deputados Mauri Torres e Antônio Júlio. Encerrada a discussão e colocado em votação o parecer, salvo propostas de emendas, é o parecer aprovado. Colocado em votação, é o substitutivo aprovado, ficando prejudicadas as propostas de emendas do Deputado Miguel Martini. A seguir, o Deputado Márcio Cunha faz a leitura da nova redação do parecer, o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 265/99 na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Rêmolo Aloise, solicitando seja enviado ao BDMG pedido de nota técnica que esclareça sobre os valores referentes ao Programa SOMMA pagos a todos os municípios de Minas Gerais, bem como os valores devidos e a destinação desses valores; do Deputado Mauro Lobo, solicitando seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pedindo informações sobre o número de ex-funcionários da extinta MinasCaixa que foram absorvidos pelo respectivo órgão e a média de remuneração destes servidores de acordo com o posicionamento por categoria funcional; e do Deputado Edson Rezende, solicitando seja o Projeto de Lei nº 48/99 apreciado conjuntamente pelas Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Saúde. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia - Mauro Lobo - Eduardo Hermeto - Rêmolo Aloise - Miguel Martini - Olinto Godinho.

#### MATÉRIA VOTADA

#### MATÉRIA VOTADA NA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 1º/6/99

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99, do Deputado Durval Ângelo e outros, na forma do Substitutivo nº 1, tendo sido rejeitado o inciso II do art. 12 do Substitutivo nº 1.

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99, do Deputado Durval Ângelo e outros.

#### ORDENS DO DIA

#### ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/6/99

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 81/99, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Segurança Pública pedido de informações sobre as denúncias mencionadas em relatório que anexa. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 90/99, do Deputado Amílcar Martins, em que solicita seja encaminhado ao Secretário da Casa Civil pedido de informações sobre o documento do Governo do Estado referente às dívidas do Estado, as tentativas de diálogo com o Governo Federal e as medidas de ajuste emergencial adotadas pelo Governo mineiro, publicado em fevereiro do corrente ano. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 151/99, do Deputado Anderson Aduato, em que solicita sejam encaminhados ao Secretário da Fazenda e ao Presidente do BDMG pedidos de informações sobre a relação dos ativos recebidos pelo Estado e pelas entidades a ele vinculadas, em decorrência dos programas de reestruturação do sistema financeiro e da dívida pública estadual. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 159/99, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da COPASA pedido de envio a esta Casa da relação das barragens construídas no Norte de Minas, em caráter de emergência, no ano de 1998, bem como outras informações que enumera sobre o assunto. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 20/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a inclusão de dispositivos na Lei nº 5.378, de 3/12/69, que trata da denominação de estabelecimentos, instituições e prédios do Estado. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 192/99, da Deputada Maria Olívia, que dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa idosa beneficiária da assistência judiciária gratuita. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo plenário. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública, a realizar-se às 10 horas do dia 2/6/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 149/99, do Deputado Ermano Batista; 152/99, do Deputado Fábio Avelar; 172/99, do Governador do Estado; 181/99, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; 189/99, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 320/99, do Deputado Antônio Roberto; 330/99, do Deputado Fábio Avelar.

## Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, José Milton e João Pinto Ribeiro, membros da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; João Leite, Glycon Terra Pinto, Marcelo Gonçalves, Maria Tereza Lara e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Direitos Humanos, para a reunião a ser realizada em 2/6/99, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater o crescimento da violência nas escolas públicas. Convidados: Srs. Murílio Hingel, Secretário da Educação; Deputado Federal Mauro Lopes, Secretário de Segurança Pública; Cel. PM Severo Augusto da Silva Neto, Comandante da Região Metropolitana; Maria Ceres Espínola Castro, Secretária de Educação; Fátima Fchaeser Moura, Diretora do Colégio Municipal Belo Horizonte; Sandra Xavier Fonseca, Diretora da Escola Municipal Francisco Campos; Iedyr Bambilra, Presidente da Federação de Pais e Alunos das Escolas Públicas de Minas Gerais; Helena Rolla de Miranda, Presidente das Associações de Pais das Escolas Públicas de Minas Gerais; e Nelson Abuid Moreira, Presidente da União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999.

Sebastião Costa, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier, Irani Barbosa e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/99, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999.

Ermano Batista, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial da Seca no Norte de Minas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva e João Batista de Oliveira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/99, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999.

**Dimas Rodrigues, Presidente.**

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 281/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, por meio do Projeto de Lei nº 281/99, pretende seja declarado de utilidade pública o Centro Espirita Allan Kardec - CEAK -, com sede no Município de Alfenas.

O projeto foi desarquivado, nos termos do art. 180, § 3º, do Regimento Interno e, a seguir, encaminhado a esta Comissão para ser examinado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme propõe o art. 102, III, "a", do mesmo Diploma.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o auto do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 281/99 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Eduardo Daladier - Antônio Júlio.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 39/99

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O Projeto de Lei nº 39/99, do Deputado Luiz Fernando Faria, tem por finalidade extinguir as Regiões Administrativas no Estado.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/99, tramita em dois turnos e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização, para receber parecer.

Atendendo a requerimento do autor, a Presidência desta Casa determinou a remessa do projeto a esta Comissão em virtude de a Comissão de Constituição e Justiça ter perdido o prazo para apreciá-la.

#### Fundamentação

A Constituição do Estado assegura competência ao Estado para "organizar seu Governo e Administração" e dispor sobre sua divisão administrativa, de acordo com o comando previsto no art. 10, II e XIII.

Na parte destinada à regionalização, a Carta mineira estabelece as disposições gerais sobre a matéria, nos seguintes termos:

"Art. 41 - O Estado articulará regionalmente a ação administrativa, com o objetivo de:

I - integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, em área de intensa urbanização;

II - contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social;

III - assistir os Municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento".

As atuais 25 Regiões Administrativas de Minas Gerais resultaram de projeto de iniciativa governamental e foram instituídas pela Lei nº 11.962, de 1995, com o objetivo de promover a descentralização da administração pública estadual bem como institucionalizar a comunicação com as regiões do Estado, visando a tornar mais ágil a prestação de serviços públicos à população, em conformidade com o art. 2º da citada lei.

A mensagem governamental que encaminhou o projeto para instituição das Regiões Administrativas qualificou-as como "instrumentos de aproximação do Executivo aos fatos geradores e pontos de impacto da ação governamental, promovendo a indução do processo de reestruturação do setor público à realidade atual, a racionalização do desempenho da administração pública em geral, a melhoria da prestação de serviços à população e, facilitando o atendimento das demandas do Poder Legislativo à Administração Pública, proporcionando maior contato com os parlamentares, intermediários legítimos destas demandas e Associações Microrregionais".

Tais Regiões se subordinam administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - (art. 3º da lei instituidora) e integram a estrutura da referida Secretaria (art. 1º, XII, da Lei nº 12.170, de 29/5/96), situando-se no âmbito da administração direta do Estado, sendo, portanto, órgãos desprovidos de personalidade jurídica.

Como a legislação vigente se refere especialmente ao instituto da descentralização, é oportuno estabelecer o verdadeiro sentido técnico do termo na linguagem jurídica, diferenciando-o do instituto da desconcentração. Tanto a descentralização como a desconcentração são formas de descongestionamento da administração pública, mediante a transferência de atividades do centro para a periferia.

Na acepção técnico-jurídica, as chamadas Regiões Administrativas não são formas de descentralização, pois elas não foram erigidas em entes personalizados componentes da administração indireta ou descentralizada. Na verdade, são formas de desconcentração de serviços com base no território, prevalecendo a relação hierárquica entre tais Regiões e a SEPLAN. Para facilitar a compreensão do instituto em apreço, é importante trazer à colação o magistério do eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O fenômeno da distribuição interna de plexos de competências, agrupadas em unidades individualizadas, denomina-se desconcentração. Tal desconcentração se faz tanto em razão da matéria, isto é, do assunto (por exemplo, Ministério da Justiça, da Saúde, da Educação etc.), como em razão do grau (hierarquia), ou seja, do nível de responsabilidade decisória conferido aos distintos escalões que corresponderão aos diversos patamares de autoridade (por exemplo, diretor de departamento, diretor de divisão, chefe de seção, encarregado de setor). Também se desconcentra com base em critério territorial geográfico (por exemplo, delegacia regional da Saúde, em São Paulo, em Minas Gerais, no Rio de Janeiro etc.). A aludida distribuição de competências não prejudica a unidade monolítica do Estado, pois todos os órgãos e agentes permanecem ligados por um sólido vínculo denominado hierarquia ("Curso de Direito Administrativo". 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998, p. 96-97).

A matéria sob análise constitui objeto de lei ordinária, que passa pela apreciação e deliberação do Poder Legislativo, já que cabe a esta Casa, com a sanção do Governador, dispor sobre criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias de Estado (Constituição do Estado, art. 61, XI).

A conveniência ou não da criação ou da extinção dos órgãos que se denominam Regiões Administrativas, promovendo a desconcentração administrativa do planejamento estadual com vistas à otimização dos trabalhos de administração pública no Estado, constitui matéria afeta à discricionariedade do Governador do Estado, que, segundo critérios de conveniência e oportunidade, poderá alterar a estrutura orgânica da administração pública, para melhor atender às peculiaridades do Estado.

Por discricionariedade administrativa deve-se entender a liberdade ou margem de escolha que a lei defere ao agente público para a prática de determinados atos. Trata-se, portanto, de liberdade de ação dentro de critérios estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente.

Na justificação do projeto de lei em exame, o autor assim se expressa, para fundamentar a necessidade de extinção das citadas Regiões Administrativas: "A divisão administrativa não logrou compatibilizar a sede implantada com a descentralização técnico-administrativa do Estado anteriormente existente, por meio das Delegacias de Ensino, Superintendências Regionais da Fazenda, Delegacias Regionais de Segurança Pública, Diretorias Regionais de Saúde, Companhia e Batalhões da Polícia, entre outras. Com isso, a Região Administrativa não conseguiu transformar-se em órgão articulador da ação dos órgãos e das entidades da administração pública estadual, conforme pretendia". O autor conclui a justificativa de sua proposta mencionando a significativa redução de gastos para o Estado em decorrência da eliminação da "estrutura remunerada de pessoal (25 coordenadores e 8 servidores de apoio técnico), sobretudo em momento de conhecida carência de recursos, quando se deve privilegiar ações que promovam alívio à insuportável carga financeira do erário público mineiro".

Um aspecto importante para avaliação quanto aos resultados alcançados até então com a instituição das Regiões Administrativas, após dois anos de funcionamento, é o de superposição de funções em relação aos órgãos regionais das demais Secretarias de Estado, como, por exemplo, as Superintendências Regionais de Ensino e as Diretorias Regionais de Saúde. A luta por poder e a duplicidade de comando, em alguns aspectos, prejudicam sensivelmente os resultados positivos almejados pela administração pública.

Quanto ao processo legislativo, a iniciativa de projeto dessa natureza, embora reservada ao Governador do Estado, nos termos do art. 66, III, "e", da Carta Estadual, estará suprida pela sanção governamental, de acordo com o § 2º do art. 70 do mesmo diploma legal. Saliente-se que não se aplica ao caso em questão o disposto no inciso I do art. 68 da mesma Constituição, já que não há, na espécie, aumento de despesa. Ao contrário, a extinção das 25 Regiões Administrativas significará, de fato, expressiva diminuição de gastos.

Com efeito, na reunião ordinária desta Comissão realizada em 18/5/99, destinada a ouvir os Secretários de Estado do Planejamento e de Assuntos Municipais e outras autoridades, para subsidiar os trabalhos desta Casa quanto ao mérito do projeto em exame, tivemos a oportunidade de ouvir, tão-somente, a manifestação do representante da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, Dr. Evandro de Oliveira Neiva, Superintendente Administrativo dessa Secretaria.

Podemos destacar dois pontos de maior importância na manifestação do Dr. Evandro:

1º - quanto à relação custo-benefício, vale registrar que a manutenção dessas 25 regionais custa mensalmente ao Estado em torno de R\$900.000,00;

2º - as Regiões Administrativas, embora não tenham conseguido se transformar em órgãos articuladores das diversas ações da administração pública, possibilitaram a expansão da rede de Postos de Serviços Integrados Urbanos - PSIUs - a várias cidades do Estado, oferecendo à população melhores condições de acesso ao serviço público, podendo-se até dizer que a atuação dessas regionais hoje se resumem aos PSIUs, razão pela qual a manutenção destes é viável.

O Programa de Informação e Atendimento ao Cidadão foi criado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 38.303, de 23/9/96, para executar os seguintes projetos: Disque Serviço Público, Jornal do Cidadão Mineiro e Posto de Serviço Integrado Urbano - PSIU. De acordo com o disposto no § 3º do art. 1º do citado decreto, o PSIU tem por finalidade facilitar o acesso do cidadão ao serviço público, mantendo atendimento diversificado em apenas um local físico, multiplicado nas diversas Regiões Administrativas do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração - SERHA. Em fins de 1997, a coordenação do PSIU passou a ser exercida pela Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM -, por força do disposto no inciso III do art. 2º do Decreto nº 39.219, de 10/11/97.

Vê-se, pois, que a experiência positiva do PSIU é resultante de atos administrativos do Poder Executivo, independente, portanto, de ato legislativo desta Casa, motivo pelo qual a extinção das Regiões Administrativas, proposta no projeto sob exame, em nada afetará a continuidade do funcionamento dos serviços realizados pelos PSIUs em diversas localidades do território mineiro.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/99 no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999.

Ailton Vilela, Presidente - Eduardo Brandão, relator - José Henrique.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 228/99

##### Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

##### Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe determina que as áreas urbanas ociosas de propriedade do Estado podem ser ocupadas para o cultivo de hortas comunitárias.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cumpramos, agora, examinar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O projeto permite ao Estado ceder a terceiros, por prazo determinado, áreas urbanas ociosas de seu domínio para o cultivo de hortas comunitárias. Para terem direito à posse, os interessados deverão preencher uma série de requisitos, entre os quais o de que o terreno será explorado por, no mínimo, cinco famílias, e seu uso visará prioritariamente ao abastecimento doméstico.

Como a proposição era omissa quanto à forma de utilização de bem público por particular, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, determinando que se adotasse a modalidade da autorização de uso, prevista no art. 18, § 2º, V, da Carta mineira. A escolha desse instrumento jurídico é correta. A autorização de uso se faz sem necessidade de licitação e, dada a precariedade de que se reveste o negócio jurídico firmado entre as partes, faculta ao Estado rescindir unilateralmente o ajuste celebrado, a qualquer momento, obviamente quando o interesse público o exigir.

A ocupação dessas áreas por terceiros, como prevê o projeto, é uma medida salutar. Em primeiro lugar, destacamos a função social da propriedade. Não faz sentido o Estado ter uma quantidade considerável de terrenos urbanos ociosos, quando milhares de famílias passam fome ou têm um orçamento curto, insuficiente para adquirir a cesta básica e para atender a outras necessidades vitais. Cabe ao Estado, sem sombra de dúvida, criar todos os mecanismos possíveis para minimizar esses sofrimentos e angústias da população de baixa renda. Evidentemente, o poder público não deve adotar apenas medidas paliativas. Deve, sim, executar uma política de inclusão social, de justa repartição dos bens e riquezas, de geração de empregos e rendas. Não obstante, medidas com pouco impacto social não podem ser simplesmente descartadas. Assim, entendemos que a cessão, por parte do Estado, dos mencionados terrenos, embora não constitua uma solução de envergadura para o problema social vivido por milhares de brasileiros, em especial os mineiros, é oportuna e conveniente. Com efeito, ela dará aos menos favorecidos a oportunidade de ter uma alimentação de melhor qualidade e fazer uma pequena economia, além de ajudar a disseminar o espírito de solidariedade e de união na comunidade. Outro aspecto positivo do projeto é que os terrenos públicos não mais estarão suscetíveis de invasão. A transferência da posse a terceiros constituirá para o Estado uma espécie de garantia contra esse risco, uma vez que eles passarão a cuidar do bem como se fossem donos.

Para aprimorar o projeto, apresentamos, na conclusão, as Emendas nºs 2 a 5. A Emenda nº 2 estabelece que o interessado deverá ser uma associação comunitária. A Emenda nº 4 tem por objetivo evitar que o poder público fique obrigado a indenizar o particular, quando da retomada do imóvel, em razão de benfeitoria por ele realizada. Já a Emenda nº 3 dá ao Estado maior flexibilidade na estipulação do prazo de cessão. De acordo com o projeto, as áreas serão cedidas pelo prazo, renovável, de cinco anos. Entretanto, algumas situações podem ensejar a adoção de prazos menores. Por fim, a Emenda nº 5 suprime o art. 7º, por ser descabido, já que o projeto não cria despesas para o Estado, na forma como foi concebido.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 228/99 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 2 a 5, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - .....

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se interessado associação comunitária legalmente constituída."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - As áreas a que se refere o art. 1º desta lei serão cedidas por prazo determinado, admitida a renovação a critério da autoridade competente.".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. .... - As benfeitorias realizadas pelos interessados nos imóveis de que trata esta lei são insuscetíveis de indenização e integrarão o patrimônio do Estado quando da retomada do bem cedido.".

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 7º.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999.

Eduardo Brandão, Presidente - José Henrique, relator - Ailton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 278/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Vieiras o imóvel que especifica.

Publicada a proposição no "Diário do Legislativo", em 6/5/99, foi distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 12/6/80, a Prefeitura Municipal de Vieiras doou ao Estado, para construção de um centro de saúde, área de terreno constituída aproximadamente por 390m<sup>2</sup>, conforme escritura pública de doação e seu competente registro sob o nº 1, matrícula 834 do livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Miradouro.

Em decorrência da política de municipalização da saúde, o próprio município construiu sua unidade de saúde em terreno contíguo, chegando mesmo a utilizar parte do imóvel objeto da proposição em tela.

Na documentação relativa à doação, não constatamos cláusula de reversão nem prazo de seu cumprimento; todavia a transação obedeceu ao que dispõe a alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93. E, de acordo com o § 1º do mesmo artigo, cessadas as razões que justificaram a doação, o bem reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora.

Vale lembrar, também, que o projeto de lei em análise atende ao disposto no inciso XV do art. 61 da Constituição Estadual, que determina ser atribuição da Assembléia Legislativa dispor de aquisição onerosa e alienação de bem imóvel do Estado.

Mencionamos, finalmente, já entrando no mérito da nossa análise, que a efetivação do negócio jurídico proposta possibilitará ao município dar prosseguimento ao seu programa de saúde.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 278/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Eduardo Daladier, relator - Agostinho Silveira - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 265/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame autoriza o Estado de Minas Gerais a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado e altera a legislação tributária.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição enviada pelo Governador do Estado tem como escopo básico a concessão de autorização para que o Estado realize cessão de créditos tributários e a modificação de

trechos da Lei nº 7.164, de 19/12/77, que altera a legislação tributária do Estado, reorganiza o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O vencido no 1º turno acrescenta ao projeto de lei a autorização para que o Estado reduza as multas aplicadas, para compensação de créditos tributários e para a dação em pagamento.

Todas essas medidas têm o mesmo objetivo que justificou a remessa do projeto original a esta Casa, qual seja permitir que o Estado arrecade, o mais rapidamente possível, volume de recursos que lhe possibilite quitar seus débitos já vencidos.

Pela cessão de direitos creditórios, o Estado transferirá, onerosamente, créditos tributários a terceiros, que, assim, estarão sub-rogados nos direitos antes pertencentes ao Estado. A idéia é propiciar a este a antecipação de receitas que, caso contrário, só seriam auferidas no vencimento de cada uma das parcelas referentes aos créditos tributários cedidos, daí porque a cessão atinge somente os créditos tributários parcelados.

A alienação dos créditos tributários será realizada em processo licitatório, podendo ser aplicado aos títulos um deságio, que não poderá ser superior ao montante das multas existentes.

O projeto deve ser analisado, principalmente, tendo-se em mente a situação financeira que o Estado atravessa. Nesse sentido, informou o Secretário da Fazenda que o Estado possui débitos de alto valor já vencidos e não quitados, sem que se vislumbre possibilidade de quitá-los sem a adoção de medidas que lhe possibilitem auferir receitas extraordinárias. Nesse contexto insere-se o pagamento do 13º salário, que irá representar para o Estado a realização de despesas vultosas.

O projeto de lei altera, ainda, a Lei nº 7.164, de 19/12/77. As modificações propostas atingem o processo administrativo tributário, buscando dinamizá-lo, sem que sejam desprezados os direitos legais dos contribuintes.

Além das previsões originalmente contidas no projeto, o vencido no 1º turno a ele incorporou diversas modificações, como a autorização para que o Estado promova redução de multas como instrumento de estímulo para que o contribuinte pague a sua dívida tributária.

A autorização para que o Estado reduza as multas lhe permitirá arrecadar o maior volume de recursos possível, no mais curto período de tempo. Para isso, o vencido no 1º turno estabelece redução das multas, de forma a estimular os contribuintes a quitar os créditos tributários o mais rapidamente possível, concedendo maior redução das multas para aqueles que quitarem suas dívidas num prazo menor.

A autorização para que o contribuinte proceda à compensação de seus créditos é medida que visa a propiciar aos contribuintes e à Fazenda Pública que realizem o acerto de seus débitos e créditos, o que nos parece ser a solução mais correta para o problema. Destaque-se que a proposição, em seu art. 23, como forma de evitar qualquer fraude, condiciona a compensação à existência de autorização do Secretário da Fazenda, o que é inequívoca garantia de lisura do procedimento.

Por fim, traz o vencido também a autorização para que as dívidas com o Estado sejam quitadas por meio de dação em pagamento. Tal medida deve ser mantida, por alargar os meios à disposição dos contribuintes para quitar seus débitos, sem que isto represente qualquer perda de recursos para o Estado. Evita-se, assim, que o Estado tenha que recorrer ao processo judicial, cuja lentidão é sempre danosa ao erário.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno, a qual substitui a expressão "Estado de Minas Gerais" pela expressão "Poder Executivo", no "caput" do art. 1º, definindo qual Poder do Estado está autorizado a efetuar a cessão, e retira a expressão "na data da publicação desta lei", que restringia aos créditos existentes na data da publicação da lei a possibilidade de se efetuar a cessão de créditos.

Por meio da Emenda nº 2, propomos a modificação do § 1º do art. 7º, visando eliminar interpretação de dispositivos do Código Tributário Nacional quanto ao sigilo fiscal, definindo a que se restringem as informações sobre o contribuinte no edital de licitação e no contrato de cessão.

A Emenda nº 3 acrescenta os créditos tributários relativos ao contribuinte solidariamente responsável, nos casos em que a lei assim o define, como, por exemplo, quando houver substituição tributária.

A Emenda nº 4 visa ampliar o prazo para habilitação à anistia proposta, para 45 dias contados da data da publicação da lei. Tal modificação objetiva dar maior operacionalidade ao processo, por definir um prazo único, improrrogável e superior ao anteriormente previsto, assim como eliminar confusões e expectativas por parte dos contribuintes, assegurando maior período para a habilitação.

Visando dar eficácia ao art. 38, apresentamos a Emenda nº 5, ampliando o prazo anteriormente previsto para anistia às cooperativas para 30/4/99 e definindo a data de 31/12/99 como prazo para requerimento dos benefícios. Estendemos às indústrias de laticínios, na mesma emenda, o benefício previsto para as cooperativas, por se tratar de atividades semelhantes.

Com a Emenda nº 6, propomos modificar o indexador para atualização das parcelas de multas florestais, aplicando-se, neste caso, a variação da Taxa Referencial - TR - mais juros de 7,5 % ao ano, em vez de se utilizar a UFIR. Tal modificação é necessária para garantir a atualização mensal das parcelas, uma vez que a UFIR tem correção anual.

Por meio da Emenda nº 7, propomos estabelecer limites para a remissão prevista no art. 41. Para se evitar a extensão da remissão proposta a parcelas de créditos tributários parcelados e que os parcelamentos atinjam créditos relativos a penalidades previstas no art. 54, VIII, da Lei nº 6.763, de 26/12/75, acrescentamos o parágrafo único ao art. 41. O objetivo da remissão proposta é eliminar gastos superiores àqueles a receber, no caso de créditos tributários de valor inferior a R\$1.500,00 cujas despesas para execução ultrapassam R\$2.500,00. Porém os créditos tributários relativos a parcelamentos em curso, cuja soma de parcelas seja inferior ao valor proposto para remissão não deverão ser atingidos, pois sua natureza e possibilidade de recebimento pelo Estado são diferentes. Além disso, a modificação proposta visa a impedir que aqueles contribuintes que deixaram de prestar informação da apuração do imposto, que representa hoje peça fundamental para a ação fiscal, também sejam beneficiados. Tal benefício poderia incentivar o descumprimento daquela obrigação tributária, dificultando o acompanhamento do movimento econômico do contribuinte e, por conseqüência, a ação fiscal.

Com a Emenda nº 8, estamos propondo a modificação do inciso II do art. 14, definindo o valor do crédito suplementar a ser aberto, observado o disposto no inciso VII do art. 61 da Constituição Estadual.

Propomos também a alteração da redação do inciso I do art. 18, por meio da Emenda nº 9, para que somente os precatórios já vencidos possam ser objeto de compensação. Tal medida é necessária, em primeiro lugar, pelo fato de os precatórios incluídos no orçamento do Estado só vencerem no último dia do ano e, em segundo lugar, porque a ordem cronológica do vencimento dos precatórios deve ser obedecida, conforme prevê o inciso II do mesmo artigo.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 265/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno e com as Emenda nº s 1 a 9, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado, inscrito ou não em dívida ativa, mediante prévia avaliação e licitação, cujo parcelamento esteja em curso."

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao § 1º do art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - .....

§ 1º - Constarão do edital de licitação e do contrato de cessão informações relativas à existência de parcelamento em nome do contribuinte, seu valor, número de parcelas e outras necessárias à análise de risco do crédito."

#### EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 16 o seguinte parágrafo único:

"Art. 16 - .....

Parágrafo único - A compensação a que se refere o "caput" deste artigo estende-se ao responsável solidariamente pela obrigação tributária."

#### EMENDA Nº 4

Dê-se ao § 4º do art. 31 a seguinte redação:

"Art. 31 - .....

§ 4º - Será concedido ao sujeito passivo o prazo de quarenta e cinco dias, contados da data de publicação desta lei, para se habilitar ao parcelamento de que trata este artigo."

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - O art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, que altera os dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às cooperativas parcelamento, em até cem parcelas mensais, do crédito tributário formalizado até 30 de abril de 1999, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

§ 1º - Ficam anistiadas as multas de mora, as multas de revalidação e as multas isoladas referentes ao crédito tributário de que trata o "caput" deste artigo, aplicadas até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude.

§ 2º - Os benefícios de que trata este artigo poderão ser requeridos até 31 de dezembro de 1999.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo às indústrias de laticínios."

#### EMENDA Nº 6

Dê-se ao § 2º do art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39 - .....

§ 2º - Para a atualização de que trata o parágrafo anterior, será utilizada a variação da Taxa Referencial - TR - mais juros de 7,5% a.a. (sete e meio por cento ao ano)."

#### EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

"Art. 41 - Ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, de valor inferior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), vencidos até 31 de dezembro de 1998, formalizados ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

Parágrafo único - A remissão prevista no "caput" não se aplica aos débitos remanescentes de parcelamentos e a créditos tributários cuja penalidade esteja prevista no art. 54, inciso VIII, da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975."

#### EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso II do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

II - Abrir crédito suplementar até o valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para atender às despesas decorrentes da execução desta lei."

#### EMENDA Nº 9

Dê-se ao inciso I do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - .....

I - os créditos do contribuinte estejam contabilizados na dívida fluante do Estado;".

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999.

Márcio Cunha, Presidente e relator - Eduardo Hermeto - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Miguel Martini - Olinto Godinho - Mauro Lobo.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 265/99

Autoriza o Poder Executivo a conceder redução de multas incidentes sobre crédito tributário e multas isoladas, a permitir a quitação de crédito tributário mediante a dação em pagamento, bem como a efetuar a compensação e a cessão de créditos tributários nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

##### Da Cessão de Créditos

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado, inscrito ou não em dívida ativa, mediante prévia avaliação e licitação, cujo parcelamento esteja em curso na data de publicação desta lei.

§ 1º - A cessão de que trata este artigo:

I - transfere a titularidade do crédito ao cessionário, resolvendo-se com o descumprimento pelo contribuinte das regras previstas para o parcelamento de crédito tributário ou pelo implemento das condições de que trata o art. 8º desta lei;

II - poderá alcançar crédito tributário relativo a imposto cujo produto da arrecadação esteja sujeito a repartição com municípios ou fundos constitucionalmente previstos, hipótese em que o repasse se fará nos percentuais e nos prazos previstos na legislação, com base na receita auferida com a cessão;

III - em um mesmo parcelamento, poderá alcançar todas ou somente algumas parcelas;

IV - poderá ser efetivada agrupando-se os créditos parcelados em lotes predefinidos por critérios técnicos a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - não modifica:

a) a natureza do crédito tributário, nem o extingue, bem como a obrigação tributária de que decorra;

b) as condições do parcelamento, especialmente o número e o valor das parcelas e a data de seu recolhimento, não exclui a aplicação das normas do parcelamento original, inclusive as regras relativas à sua desistência e de restauração de multas que tenham sido reduzidas, nem poderá causar ônus ou dificuldades para o seu cumprimento.

§ 2º - O Estado será responsável perante o cessionário pela existência do crédito, porém não pela solvência do devedor.

§ 3º - Desde que incidentes sobre parcelamentos em curso, a concessão de remissão ou de anistia e as modificações de penalidades ou das condições gerais de parcelamento que importem torná-las mais benéficas aplicam-se aos créditos tributários cedidos.

§ 4º - Fica assegurado ao contribuinte responsável pelo pagamento do crédito tributário o prazo de quinze dias, a ser concedido em período anterior à realização da licitação, para exercer o direito de preferência para liquidação do crédito pelo valor apurado nos termos do art. 2º desta lei.

§ 5º - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetuado integralmente, conforme dispuser o regulamento.

Art. 2º - Para a avaliação dos créditos tributários a serem cedidos, será aplicado sobre o valor nominal destes no momento da cessão um redutor proporcional ao prazo e aos riscos para o seu recebimento integral.

§ 1º - A aplicação do redutor não poderá implicar exclusão de montante superior ao somatório das multas que integram os créditos objeto da cessão.

§ 2º - Para fixação do redutor, o Estado poderá contratar profissional ou empresa de notória especialização e reconhecida experiência na avaliação de riscos de crédito e de investimentos.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda a realização da licitação para apuração da melhor proposta, igual ou superior ao preço da avaliação, observadas as normas de regência da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987.

Art. 4º - A cessão se efetivará mediante instrumento particular, firmado pelo Governador do Estado, ou por autoridade com poderes por ele delegados, e por representante legal do cessionário, vencedor da licitação, assinado por duas testemunhas.

§ 1º - Formalizado o contrato de cessão, o Estado providenciará, em até vinte dias, como condição indispensável à sua eficácia, o seu registro, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e sua publicação resumida no "Minas Gerais".

§ 2º - O registro de que trata este artigo fica isento do pagamento de taxas, custas ou emolumentos.

Art. 5º - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda:

I - notificar o contribuinte sobre a intenção da cessão de crédito tributário cujo pagamento seja de sua responsabilidade, observado o disposto no § 4º do art. 1º desta lei;

II - notificar o contribuinte responsável pelo pagamento do crédito tributário cedido, quando se efetivar a cessão;

III - estabelecer e orientar o cessionário sobre os procedimentos relativos ao controle das operações, bem como quanto aos procedimentos previstos no artigo seguinte;

IV - auditar o sistema de cobrança adotado pelo cessionário, relativamente aos créditos tributários cedidos;

V - manter em seu sistema de controle as informações relativas aos parcelamentos de crédito tributário cedido e promover o arquivamento dos respectivos processos, após o seu cumprimento.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá vedar ou estabelecer condições e limites para a utilização dos créditos cedidos, bem como para a realização de nova cessão pelo cessionário ou para o oferecimento por este do crédito cedido como garantia.

Art. 6º - O cessionário deverá:

I - emitir e encaminhar aos contribuintes os documentos para pagamento das parcelas;

II - informar à Secretaria de Estado da Fazenda, nos prazos por esta determinados:

a) os pagamentos efetuados pelos contribuintes;

b) o não-pagamento de quaisquer parcelas;

c) outras solicitações relativas aos créditos tributários cedidos.

III - adotar medidas para permitir o pagamento das parcelas em qualquer agência bancária credenciada a receber tributos estaduais.

Parágrafo único - O cessionário se responsabilizará pelos danos causados ao contribuinte que tenha sofrido ação de execução fiscal pelo Estado a partir de informação incorreta por ele prestada de não-pagamento das parcelas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º - O Estado preservará, no procedimento licitatório e na execução do contrato de cessão, o sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Não constitui lesão ao sigilo fiscal a informação, constante no edital de licitação e no contrato com o cessionário, relativa à existência de parcelamento em nome do contribuinte, seu valor e o número de parcelas.

§ 2º - É vedada ao cessionário a divulgação ou a utilização, para fins não relacionados com a cessão de crédito tributário, das informações relativas aos contribuintes, seus débitos e respectivo parcelamento, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, conforme previsão contratual, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º - Resolve-se a cessão relativamente ao crédito tributário atingido pela:

I - desistência de parcelamento original;

II - anulação de lançamento de crédito tributário cedido por decisão judicial transitada em julgado;

III - concessão de remissão ou de anistia;

IV - modificação de penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que importem em torná-las mais benéficas.

Parágrafo único - A resolução de que trata este artigo atinge somente o crédito, ou parcela dele, alcançado por uma das hipóteses previstas neste artigo, permanecendo válido e eficaz o contrato de cessão.

Art. 9º - Havendo diminuição no valor do crédito cedido por qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o Estado promoverá o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante cessão de novos créditos tributários, observadas as condições previstas nesta lei.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, os créditos tributários serão avaliados, nos termos do art. 2º, no momento da nova cessão, não podendo o seu valor ser inferior àquele calculado conforme os critérios da proposta vencedora da licitação.

§ 2º - A forma de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata este artigo não gera para o cessionário direito à rescisão do contrato, nem indenização por lucros cessantes ou danos emergentes.

§ 3º - Será mantida uma reserva técnica de créditos tributários parcelados, quantificados sob parâmetros de risco avaliados nos termos do art. 2º desta lei, com o objetivo de promover o reequilíbrio do contrato, caso seja necessário.

Art. 10 - A resolução parcial e o reequilíbrio econômico do contrato serão formalizados por meio de termo escrito, devidamente fundamentado, firmado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 11 - Operada a resolução contratual por desistência do parcelamento, o Estado inscreverá o crédito em dívida ativa e promoverá a sua cobrança nos termos da lei.

Art. 12 - Considerar-se-á extinto o crédito tributário após o cumprimento do parcelamento junto ao cessionário.

Parágrafo único - Os comprovantes de pagamento deverão ser arquivados pelo contribuinte pelo prazo e forma previstos na legislação tributária.

Art. 13 - O art. 7º da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A exigência de crédito tributário será formalizado em Auto de Infração ou em Notificação de Lançamento expedidos na forma do Regulamento.

§ 1º - A Notificação de Lançamento será utilizada no caso de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento, hipótese em que, deixando o sujeito passivo de cumprir as condições do parcelamento:

I - a multa de mora ficará automaticamente majorada até o limite estabelecido para a Multa de Revalidação aplicável em caso de ação fiscal, sem prejuízo das reduções previstas, desde que preenchidas as suas condições;

II - será providenciado o regular encaminhamento do respectivo PTA para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 2º - Na hipótese de formalização de crédito tributário mediante a lavratura de Auto de Infração, será observado o seguinte:

I - a assinatura ou o recebimento da peça fiscal não importarão em confissão da infração argüida;

II - as incorreções ou omissões da peça fiscal não acarretarão a sua nulidade, quando nela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração argüida;

III - no caso de intimação ou comunicação por via postal, contra recibo, quando neste for omitida a assinatura do sujeito passivo ou a data de seu recebimento, estes atos serão considerados efetivados dez dias após a postagem da documentação fiscal na agência do correio;

IV - o sujeito passivo será intimado ou comunicado por edital publicado no órgão oficial do Estado, quando se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, ausente do território do Estado, ou quando se revelar inviável a intimação ou comunicação por via postal ou, ainda, na hipótese de devolução destas pelo correio, considerando-se o sujeito passivo intimado ou comunicado na data de publicação do edital.

§ 3º - Prescindirá de assinatura, para todos os efeitos legais, o Auto de Infração ou outro documento fiscal emitido por processamento eletrônico.".

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - regulamentar as disposições relativas a este capítulo, especialmente os procedimentos de controle e de registro contábil das operações;

II - abrir crédito suplementar para atender à execução desta lei.

Art. 15 - Excepcionalmente, fica autorizada a cessão de crédito tributário parcelado que não tenha sido formalizado e cujo parcelamento esteja em curso na data de publicação desta lei.

## Capítulo II

### Da Compensação de Créditos Tributários

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compensação de crédito tributário com crédito líquido e certo do contribuinte contra a Fazenda Pública, nas condições previstas neste capítulo.

Art. 17 - Poderá ser objeto de compensação o crédito tributário:

I - não contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de doze meses;

II - contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de seis meses;

III - inscrito em dívida ativa, ressalvado o disposto no inciso III do art. 18.

§ 1º - Constitui crédito tributário não contencioso o resultante:

I - de ICMS relativo a operações ou prestações escrituradas nos livros oficiais ou declaradas ao Fisco em documentos instituídos em regulamento para esta finalidade;

II - de qualquer outro tributo de competência do Estado, apurado em decorrência de escrituração em livro fiscal adotado pelo contribuinte ou por responsável, ou formalmente declarado ao Fisco;

III - de ICMS, em razão de aproveitamento indevido do crédito decorrente de operação ou prestação interestadual, calculado mediante aplicação de alíquota interna.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se declarado ao Fisco:

I - o valor do ICMS destacado em nota fiscal de produtor ou em outro documento fiscal, nas hipóteses em que o contribuinte esteja dispensado de escrituração;

II - o valor do ICMS destacado em documento fiscal não registrado em livro próprio, por contribuinte do imposto obrigado a escrituração fiscal.

Art. 18 - Os créditos do contribuinte relativos a precatórios judiciais poderão ser utilizados para compensação de créditos tributários, desde que, cumulativamente:

I - os créditos do contribuinte estejam incluídos no orçamento anual do Estado;

II - seja observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, em relação a cada sujeito passivo;

III - os créditos tributários a serem compensados tenham sido inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 1997.

Parágrafo único - A compensação de que trata este artigo não será aplicada em caso de cessão de crédito e deverá ser submetida à homologação do tribunal competente.

Art. 19 - Os prazos e as condições de admissibilidade dos créditos do contribuinte contra a Fazenda Pública, para fins da compensação prevista neste capítulo, serão regulamentados em decreto.

Art. 20 - A compensação poderá se realizar por iniciativa do contribuinte ou da Secretaria de Estado da Fazenda, atendidas as seguintes condições:

I - não incidirá sobre o saldo remanescente de parcelamento em curso;

II - não se aplicará nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

§ 1º - Quando a iniciativa for da Secretaria de Estado da Fazenda, o contribuinte será notificado para, no prazo de dez dias, comparecer à repartição fazendária para dar quitação do crédito contra a Fazenda Pública ou expressamente discordar da compensação.

§ 2º - O pedido de compensação feito pelo contribuinte não gera direito adquirido à sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

§ 3º - A compensação poderá contemplar total ou parcialmente os créditos tributários devidos pelo contribuinte.

Art. 21 - Para fazer jus à compensação, o contribuinte efetuará, de imediato, o pagamento em moeda corrente do valor equivalente ao repasse da quota-parte dos municípios e do Fundo para Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF -, relativamente ao crédito tributário a compensar.

Art. 22 - A realização da compensação fica condicionada à análise, pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sua viabilidade econômico-financeira.

Art. 23 - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda ou, por delegação deste, ao Secretário Adjunto de Administração Tributária autorizar a realização da compensação de que trata esta lei.

### Capítulo III

#### Da Dação em Pagamento

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a quitação de créditos tributários do Estado, inscritos ou não em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Tesouro Estadual de bens móveis novos ou imóveis.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá em regulamento a forma, o prazo e as demais condições em que se efetivará a dação em pagamento, observada a necessidade e a conveniência de os bens serem utilizados no serviço público estadual.

Art. 25 - Poderá ser objeto de quitação, mediante dação em pagamento, o crédito tributário:

I - não contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de doze meses;

II - contencioso, desde que vencido e formalizado há mais de seis meses;

III - inscrito em dívida ativa.

Art. 26 - Não será permitida a dação em pagamento:

I - para extinguir saldo remanescente de parcelamento em curso;

II - quando o crédito tributário resultar de infração definida em lei como crime, ou praticada com dolo, fraude ou simulação;

III - de bens gravados com quaisquer ônus, ainda que sobre parte do seu valor;

IV - do único imóvel pertencente ao devedor.

Art. 27 - O valor pelo qual será recebido o bem terá como limite máximo o valor vencedor da última licitação efetuada para aquisição de bem idêntico, ou o valor de mercado, o que for menor, conforme regulamento.

Parágrafo único - Considera-se valor de mercado, para os fins desta lei, o valor médio pesquisado em, pelo menos, três entidades especializadas na comercialização do bem.

Art. 28 - Para fazer jus à modalidade de quitação de que trata este capítulo, o contribuinte efetuará, de imediato, o pagamento em moeda corrente do valor equivalente ao repasse da quota-parte dos municípios e do Fundo para Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF -, relativamente ao crédito tributário a extinguir.

Art. 29 - O pedido de dação em pagamento do sujeito passivo não gera direito adquirido à sua realização e não suspende a exigibilidade do crédito tributário nem a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

Art. 30 - A dação em pagamento, judicial ou administrativa, importa confissão irretroatável da dívida e da responsabilidade tributárias.

### Capítulo IV

## Da Redução de Multas

Art. 31 - O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, de qualquer natureza, vencido até 30 de abril de 1999, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até cinco parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os percentuais de redução do valor das multas e juros moratórios a seguir determinados:

I - de noventa e cinco por cento para pagamento à vista;

II - de noventa por cento para pagamento em duas parcelas;

III - de oitenta e cinco por cento para pagamento em três parcelas;

IV - de oitenta por cento para pagamento em quatro parcelas;

V - de setenta e cinco por cento para pagamento em cinco parcelas.

§ 1º - O crédito tributário de que trata este artigo será atualizado até a data do efetivo pagamento .

§ 2º - Para a atualização de que trata o parágrafo anterior será utilizada a variação da Taxa Referencial - TR - mais juros de sete e meio por cento ao ano.

§ 3º - As reduções de que trata este artigo não se acumulam com nenhuma outra prevista na legislação tributária, em razão da data de pagamento, ou com outro benefício de mesma natureza.

§ 4º - Será concedido ao contribuinte o prazo de trinta dias contados da data de publicação desta lei, prorrogáveis por mais trinta dias, a critério do Secretário de Estado da Fazenda, para se habilitar ao parcelamento de que trata este artigo.

§ 5º - O pagamento à vista, ou da primeira parcela, será efetuado no prazo de trinta dias contados da data de habilitação, e as parcelas subsequentes vencem no último dia útil dos meses seguintes.

§ 6º - O valor da parcela não será inferior a R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 7º - O pedido de parcelamento implica a confissão irretroatável do débito e a expressa renúncia a qualquer recurso administrativo, bem como a desistência em relação aos já interpostos.

§ 8º - O não-cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta lei determina o seu cancelamento e o restabelecimento do crédito tributário sem os benefícios de que trata este capítulo.

§ 9º - Os benefícios previstos nesta lei não alcançam importância já recolhida.

§ 10 - O disposto nesta lei estende-se ao crédito tributário constituído somente de multa isolada.

Art. 32 - Os benefícios previstos nesta lei somente se aplicam a débito reconhecido pelo contribuinte.

§ 1º - Na hipótese de reconhecimento parcial de débito pelo contribuinte, os benefícios desta lei se restringem à parcela efetivamente reconhecida.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá o interessado apresentar demonstrativo detalhado da parcela do crédito tributário a ser recolhida.

Art. 33 - A redução de multas de que trata o art. 31 desta lei aplica-se ao saldo remanescente de parcelamento em curso, observando-se o seguinte:

I - o parcelamento em curso deverá ser cancelado e imediatamente promovida a apuração do saldo remanescente, com todos os ônus legais e a restauração das multas que eventualmente tenham sido reduzidas em razão da data do parcelamento;

II - sobre o saldo remanescente, apurado na forma do inciso anterior, incidirão os benefícios de que trata o art. 31 desta lei, não se aplicando às parcelas já quitadas;

III - o parcelamento de que trata o item anterior não configura reparcelamento.

Art. 34 - Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa:

I - a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente sobre o valor do crédito tributário efetivamente recolhido, desde que já tenha ocorrida a citação válida do sujeito passivo;

II - os honorários advocatícios deverão ser recolhidos em número de parcelas não inferior ao concedido para o crédito tributário;

III - não incidirão honorários advocatícios no contencioso administrativo.

Art. 35 - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, se for o caso.

Art. 36 - O deferimento do benefício de que trata esta lei ou do pedido de parcelamento não homologa o pagamento efetuado, podendo ser revogados os benefícios na hipótese de falta de preenchimento dos requisitos legais.

Das Disposições Gerais

Art. 37 - O art. 4º da Lei nº 11.508, de 27 de junho de 1994, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 4º - .....

§ 3º- Observado o disposto nos parágrafos anteriores, não serão objeto de tributo nem de penalidade as diferenças apuradas em quaisquer espécies de levantamentos de dados relativos a gados bovino e suíno, no confronto das declarações prestadas pelo produtor rural, relativamente ao exercício de 1998 e a exercícios anteriores, ainda que resultantes de autuação já consumada, de inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança."

Art. 38 - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.989, de 30 de julho de 1998, que altera os dispositivos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

Parágrafo único - Ficam anistiadas as multas de mora, as multas de revalidação e as multas isoladas referentes ao crédito tributário de que trata o " caput" deste artigo aplicadas até a data nele fixada, desde que não decorrentes de fraude."

Art. 39 - O crédito constituído de multa por infração à legislação florestal poderá ser pago com as seguintes reduções:

I - setenta por cento para pagamento à vista;

II - sessenta por cento para pagamento em até seis parcelas;

III - cinquenta por cento para pagamento em até doze parcelas.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos II e III, as parcelas serão atualizadas até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Para a atualização de que trata o parágrafo anterior, será utilizada a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - mais juros de sete e meio por cento ao ano.

Art. 40 - O montante arrecadado com as operações previstas nos arts. 1º e 31 desta lei será, prioritariamente, destinado ao pagamento do 13º salário do funcionalismo público estadual referente aos anos de 1998 e 1999, obedecida a ordem cronológica.

Art. 41 - Ficam remidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - de valor inferior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), vencidos até 31 de dezembro de 1998, formalizados ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança.

Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 216 e 218 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/99

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 14/99, que altera a redação dos arts. 39, 61, 66, 90, 106, 110, 111, 136, 137, 142 e 143 da Constituição do Estado, acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, foi apresentada por um terço dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Durval Ângelo.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, rejeitado o inciso II do art. 12, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão propõe que os dispositivos que figuram no texto aprovado como arts. 11, 12, 13, 14 e 15 sejam incorporados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por conterem justamente regras de transição que disciplinam o funcionamento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar até que sejam tomadas as medidas necessárias à completa implementação do desmembramento das duas corporações, previsto na proposta de emenda à Constituição em exame.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14/99

Altera a redação dos arts. 39, 61, 66, 90, 106, 110, 111, 136, 137, 142 e 143 da Constituição do Estado, acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O "caput" do art. 39 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - São militares do Estado os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que serão regidos por estatuto próprio estabelecido em lei complementar."

Art. 2º - O inciso VII do art. 61 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 - .....

VII - fixação e modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;"

Art. 3º - A alínea "a" do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - .....

III - .....

a) a fixação e a modificação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;"

Art. 4º - Fica o art. 90 da Constituição do Estado acrescido do seguinte inciso XXVIII, passando seu inciso XXV a vigorar com a redação que segue:

"Art. 90 - .....

XXV - exercer o comando superior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, promover seus oficiais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

.....

XXVIII - relevar, atenuar ou anular penalidades administrativas impostas a servidores civis e a militares do Estado, quando julgar conveniente."

Art. 5º - A alínea "b" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - .....

I - .....

b) o Secretário de Estado, ressalvado o disposto no § 2º do art. 93, os Juizes dos Tribunais de Alçada e de Justiça Militar, os Juizes de Direito, os membros do Ministério Público, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o do Corpo de Bombeiros Militar e os Prefeitos Municipais, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;"

Art. 6º - O "caput" do art. 110 e o art. 111 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110 - O Tribunal de Justiça Militar, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de Juizes oficiais da ativa, do mais alto posto da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, e de Juizes civis, em número ímpar, fixado na Lei de Organização e Divisão Judiciárias, excedendo o número de Juizes oficiais ao de Juizes civis em uma unidade.

.....

Art. 111 - Compete à Justiça Militar processar e julgar o policial militar e o bombeiro militar em crime militar definido em lei, e, ao Tribunal de Justiça Militar, decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça."

Art. 7º - O art. 136 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 136 - .....

III - Corpo de Bombeiros Militar."

Art. 8º - O art. 137 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 137 - A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar se subordinam ao Governador do Estado."

Art. 9º - O art. 142 da Constituição do Estado passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 142 - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

I - à Polícia Militar, a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e a restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural;

II - ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

III - à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.

§ 1º - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são forças auxiliares e reservas do Exército.

§ 2º - Por decisão fundamentada do Governador do Estado, o comando da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar poderá ser exercido por oficial da reserva que tenha ocupado, durante o serviço ativo e em caráter efetivo, cargo privativo do último posto da corporação."

Art. 10 - O art. 143 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143 - Lei complementar organizará a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único - Os regulamentos disciplinares das corporações a que se refere o "caput" deste artigo serão revistos periodicamente pelo Poder Executivo, com intervalos de no máximo cinco anos, visando ao seu aprimoramento e atualização."

Art. 11 - Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias os seguintes arts. 98, 99, 100, 101 e 102:

"Art. 98 - Os oficiais e as praças lotados em unidades do Corpo de Bombeiros do Estado na data de publicação da emenda que instituiu este artigo terão o prazo de noventa dias para realizar a opção irrevogável de permanência na Polícia Militar.

Art. 99 - Terá o prazo de noventa dias para realizar a opção irrevogável pela integração nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar o militar lotado em unidade da Polícia Militar na data de publicação da emenda que instituiu este artigo, que preencha os seguintes requisitos:

I - possua certificado de conclusão do Curso de Bombeiro para Oficial, se oficial superior ou intermediário;

II - possua certificado de conclusão de Curso de Formação de Bombeiro Militar, se praça.

Art. 100 - Até que lei complementar disponha sobre a organização básica, o estatuto dos servidores e o regulamento do Corpo de Bombeiros Militar, aplica-se a esta corporação a legislação vigente para a Polícia Militar.

Parágrafo único - No decorrer do exercício de 1999, a ordenação das despesas do Corpo de Bombeiros Militar será realizada pela Polícia Militar, até que se processe a individualização dos respectivos orçamentos na proposta orçamentária do exercício de 2000.

Art. 101 - A efetivação do desmembramento patrimonial, financeiro e orçamentário do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar se dará na forma da lei, que disporá também sobre o respectivo período de transição.

Parágrafo único - Será integralmente mantida a estrutura administrativa do Corpo de Bombeiros Militar até que a legislação discipline o previsto neste artigo.

Art. 102 - O Poder Executivo promoverá a revisão do Regulamento Disciplinar e do Estatuto da Polícia Militar no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação da emenda que instituiu este artigo, visando ao seu aprimoramento e atualização."

Art. 12 - As praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997 ficam incluídas nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar, asseguradas a contagem do tempo e a graduação anteriores ao afastamento.

§ 1º - Para o exercício do direito estabelecido neste artigo, as praças deverão, no prazo de trinta dias contados da data de publicação desta emenda:

I - apresentar requerimento escrito ao Governador do Estado;

II - renunciar expressamente, nos autos, ao direito em que se funda a ação judicial proposta contra o Estado em virtude da exclusão decorrente dos fatos referidos no "caput" deste artigo.

§ 2º - O Governador do Estado editará decreto, na data de publicação desta emenda, relacionando os nomes das praças a que se refere este artigo.

Art. 13 - Ficam retirados das fichas individuais dos militares que participaram do movimento reivindicatório de junho de 1997 as anotações e os registros de punições administrativas ou disciplinares dele decorrentes.

Art. 14 - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1999.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz - Paulo Pettersen.